



**CONGRESSO NACIONAL**

**ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATA DA 113ª SESSÃO DA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 33 Nº 41  
6 DE JULHO

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
**SUBSECRETARIA DE ANAIS**  
BRASÍLIA – BRASIL  
2009

## **VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL**

**1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.**

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.  
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-  
v. ; 27 cm.  
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531  
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal  
Subsecretaria de Anais - SSANS  
Via N 2, Unidade de Apoio I.  
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **(2009-2010)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>Senador</b>	<b>JOSÉ SARNEY ( PMDB-AP)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador</b>	<b>MARCONI PERILLO ( PSDB-GO)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senadora</b>	<b>SERYS SLHESARENKO ( PT-MT)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>HERÁCLITO FORTES ( DEM-PI)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>JOÃO VICENTE CLAUDINO ( PTB-PI)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>MÃO SANTA ( PMDB-PI)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>Senadora</b>	<b>PATRÍCIA SABOIA ( PDT-CE)</b>

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

<b>1º Senador</b>	<b>CÉSAR BORGES ( PR-BA)</b>
<b>2º Senador</b>	<b>ADELMIR SANTANA ( DEM-DF)</b>
<b>3º Senador</b>	<b>CÍCERO LUCENA ( PSDB-PB)</b>
<b>4º Senador</b>	<b>GERSON CAMATA ( PMDB-ES)</b>

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

## Bahia

**Minoria-DEM** - Antonio Carlos Júnior\* (S)  
**Bloco-PR** - César Borges\*  
**PDT** - João Durval\*\*

## Rio de Janeiro

**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*  
**Maioria-PMDB** - Paulo Duque\* (S)  
**Maioria-PP** - Francisco Dornelles\*\*

## Maranhão

**Maioria-PMDB** - Lobão Filho\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Mauro Fecury\* (S)  
**PTB** - Epitácio Cafeteira\*\*

## Pará

**Minoria-PSDB** - Flexa Ribeiro\* (S)  
**PSOL** - José Nery\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Mário Couto\*\*

## Pernambuco

**Minoria-DEM** - Marco Maciel\*  
**Minoria-PSDB** - Sérgio Guerra\*  
**Maioria-PMDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

## São Paulo

**Bloco-PT** - Aloizio Mercadante\*  
**PTB** - Romeu Tuma\*  
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy\*\*

## Minas Gerais

**Minoria-PSDB** - Eduardo Azeredo\*  
**Maioria-PMDB** - Wellington Salgado de Oliveira\* (S)  
**Minoria-DEM** - Eliseu Resende\*\*

## Goias

**Minoria-DEM** - Demóstenes Torres\*  
**Minoria-PSDB** - Lúcia Vânia\*  
**Minoria-PSDB** - Marconi Perillo\*\*

## Mato Grosso

**Minoria-DEM** - Gilberto Goellner\* (S)  
**Bloco-PT** - Serys Slhessarenko\*  
**Minoria-DEM** - Jayme Campos\*\*

## Rio Grande do Sul

**Bloco-PT** - Paulo Paim\*  
**PTB** - Sérgio Zambiasi\*  
**Maioria-PMDB** - Pedro Simon\*\*

## Ceará

**PDT** - Patrícia Saboya\*  
**Minoria-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda\*\*

## Paraíba

**Minoria-DEM** - Efraim Morais\*  
**Bloco-PRB** - Roberto Cavalcanti\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Cícero Lucena\*\*

## Espírito Santo

**Maioria-PMDB** - Gerson Camata\*  
**Bloco-PR** - Magno Malta\*  
**Bloco-PSB** - Renato Casagrande\*\*

## Piauí

**Minoria-DEM** - Heráclito Fortes\*  
**Maioria-PMDB** - Mão Santa\*  
**PTB** - João Vicente Claudino\*\*

## Rio Grande do Norte

**Maioria-PMDB** - Garibaldi Alves Filho\*  
**Minoria-DEM** - José Agripino\*  
**Minoria-DEM** - Rosalba Ciarlini\*\*

## Santa Catarina

**Bloco-PT** - Ideli Salvatti\*  
**Maioria-PMDB** - Neuto De Conto\* (S)  
**Minoria-DEM** - Raimundo Colombo\*\*

## Alagoas

**Minoria-PSDB** - João Tenório\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Renan Calheiros\*  
**PTB** - Fernando Collor\*\*

## Sergipe

**Maioria-PMDB** - Almeida Lima\*  
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*  
**Minoria-DEM** - Maria do Carmo Alves\*\*

## Amazonas

**Minoria-PSDB** - Arthur Virgílio\*  
**PDT** - Jefferson Praia\* (S)  
**Bloco-PT** - João Pedro\*\* (S)

## Paraná

**Bloco-PT** - Flávio Arns\*  
**PDT** - Osmar Dias\*  
**Minoria-PSDB** - Alvaro Dias\*\*

## Acre

**Maioria-PMDB** - Geraldo Mesquita Júnior\*  
**Bloco-PT** - Marina Silva\*  
**Bloco-PT** - Tião Viana\*\*

## Mato Grosso do Sul

**Bloco-PT** - Delcídio Amaral\*  
**Maioria-PMDB** - Valter Pereira\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Marisa Serrano\*\*

## Distrito Federal

**Minoria-DEM** - Adelmir Santana\* (S)  
**PDT** - Cristovam Buarque\*  
**PTB** - Gim Argello\*\* (S)

## Rondônia

**Bloco-PT** - Fátima Cleide\*  
**Maioria-PMDB** - Valdir Raupp\*  
**Bloco-PR** - Expedito Júnior\*\*

## Tocantins

**Bloco-PR** - João Ribeiro\*  
**Maioria-PMDB** - Leomar Quintanilha\*  
**Minoria-DEM** - Kátia Abreu\*\*

## Amapá

**Maioria-PMDB** - Gilvam Borges\*  
**Minoria-PSDB** - Papaléo Paes\*  
**Maioria-PMDB** - José Sarney\*\*

## Roraima

**Bloco-PT** - Augusto Botelho\*  
**Maioria-PMDB** - Romero Jucá\*  
**PTB** - Mozarildo Cavalcanti\*\*

## Mandatos

\*: Período 2003/2011    \*\*: Período 2007/2015

## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
<b>ARTIGO DE IMPRENSA</b>			
Registro das matérias intituladas “Senado cria contas ocultas e faz saques sem controle” e “Comissão que audita contas paralelas tem até um morto”, publicadas no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 6 de julho de 2009. Senador Arthur Virgílio.....	555	ções Unidas para Infância – UNICEF e satisfação pela aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2003. Senador Paulo Paim. ....	534
Registro da matéria intitulada “As tardes molhadas de Agaciel Maia”, publicada na revista <i>Época</i> , edição de 6 de julho de 2009. Senador Arthur Virgílio.....	555	Comentários sobre a matéria intitulada “No Brasil, 345 escolas públicas não tem água”, publicada no jornal <i>O Globo</i> e acerca da falta de água em colégios do Piauí. Senador Mão Santa.....	541
Registro da matéria intitulada “Manobra contábil tira quatrocentos e oitenta milhões da saúde”, publicada no jornal <i>O Globo</i> , edição de 6 de julho de 2009. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	591	<b>ESCLARECIMENTO</b>	
Registro e leitura do artigo intitulado “Mutirão pela democracia”, de autoria da Senadora Marina Silva, publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 6 de julho de 2009. Senador Eduardo Suplicy..	599	Explicações sobre matérias publicadas na imprensa a respeito de Sua Excelência. Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	548
<b>DATA COMEMORATIVA</b>		<b>GOVERNO FEDERAL</b>	
Considerações sobre a aprovação, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2009, de autoria de Sua Excelência, que institui o Dia Nacional da Cidadania, em 5 de outubro. Senador Papaléo Paes. ....	540	Críticas ao excesso de Medidas Provisórias oriundas do Governo Federal. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Papaléo Paes..	594
<b>DEMOCRACIA</b>		<b>IMPRENSA</b>	
Reflexão a respeito do estudo dos problemas da representação democrática. Senador Marco Maciel.	607	Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Papaléo Paes.....	551
Comentários acerca da democracia representativa e da democracia participativa. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Garibaldi Alves Filho....	608	Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senadora Marisa Serrano.....	552
<b>EDUCAÇÃO</b>		Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Cristovam Buarque.....	552
Comentários sobre a educação brasileira, a propósito da divulgação do relatório “Situação da Infância e da Adolescência Brasileira 2009”, do Fundo das Na-		Solidariedade ao Senador Geraldo Mesquita Júnior pelas matérias acusatórias divulgadas na imprensa sobre Sua Excelência. Aparte ao	

	Pág.		Pág.
Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador João Pedro.....	553	nº 230, de 2008 (nº 574/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Grupo Cultural Semente do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende. ....	1
Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Heráclito Fortes.....	554	Parecer nº 973, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2008 (nº 610/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Carrancas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carrancas, Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende.....	7
Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	554	Parecer nº 974, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2008 (nº 620/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ABECCA – Associação Benemerita e Cultural de Conceição das Alagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais. Senador Eliseu Resende.....	12
<b>JUDICIÁRIO</b>		Parecer nº 975, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2008 (nº 71/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Indústrias Gráficas o Estado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. Senador Eliseu Resende. ....	17
Solidariedade ao Vereador Mário Frota, do Amazonas, que propôs ação indenizatória por danos morais contra o Grupo de Comunicações Três S/A, proprietário da Revista <i>IstoÉ</i> . Senador Arthur Virgílio.....	571	Parecer nº 976, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2008 (nº 762/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.....	23
<b>LEGISLAÇÃO COMERCIAL</b>		Parecer nº 977, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2009 (nº 820/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa – FECUSOCT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçua, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres. ....	29
Apoio ao metalúrgico Senhor Valdemir Vilarim de Oliveira, por pedir providências quanto aos preços dos produtos em supermercados e cobrar punições aos fabricantes que diminuem o peso e a quantidade do produto, mantendo o mesmo preço. Senador Marcelo Crivella. ....	605	Parecer nº 978, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2009 (nº 820/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa – FECUSOCT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçua, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres. ....	29
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</b>			
Satisfação pela aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2003, que dispõe sobre vedações à contratação com órgãos e entidades da Administração Pública, à concessão de incentivos fiscais e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços. Senador Paulo Paim.....	534		
<b>MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>			
Mensagem nº 108, de 2009 (nº 509/09, na origem), que informa aos Senhores Senadores a ausência do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do País no período de 5 a 11 de julho de 2009, para realizar viagens oficiais à França e à Itália. ....	364		
<b>PARECER</b>			
Parecer nº 972, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo			

Pág.	Pág.
formática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2009 (nº 832/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Gráfica e Editora Diária do Sudoeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia. Senador Antonio Carlos Júnior.....	36
Parecer nº 979, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2009 (nº 842/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia. Senador Antonio Carlos Júnior.....	41
Parecer nº 980, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2009 (nº 872/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia – (ADECI) – para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iramaia, Estado da Bahia. Senador Antonio Carlos Júnior.....	46
Parecer nº 981, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2009 (nº 896/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Raízes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.....	51
Parecer nº 982, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2009 (nº 914/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Barreira, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.....	56
Parecer nº 983, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2009 (nº 962/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhais, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.....	62
Parecer nº 984, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2009 (nº 966/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner.....	68
Parecer nº 985, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2009 (nº 970/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner.....	74
Parecer nº 986, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2009 (nº 971/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Góis de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner.....	80
Parecer nº 987, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2009 (nº 995/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador de Sá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Sá, Estado do Ceará. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....	85
Parecer nº 988, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2009 (nº 1.007/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Nossa Senhora do Carmo de Platina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Platina, Estado de São Paulo. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....	90
Parecer nº 989, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2009 (nº 946/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Meio Oeste Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência mo-	

	Pág.		Pág.
dulada na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi. ....	95	munitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....	131
Parecer nº 990, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2009 (nº 946/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....	101	Parecer nº 996, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2009 (nº 1.061/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins. Senadora Kátia Abreu. ....	136
Parecer nº 991, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2009 (nº 950/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi. ....	107	Parecer nº 997, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2009 (nº 1.062/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colméia, Estado de Tocantins. Senadora Kátia Abreu. ....	142
Parecer nº 992, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2009 (nº 973/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi. ....	113	Parecer nº 998, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2009 (nº 1.070/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CNC.BR – Centro Nacional de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Delcídio Amaral. ....	148
Parecer nº 993, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2009 (nº 986/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....	119	Parecer nº 999, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2009 (nº 1.081/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres. ....	154
Parecer nº 994, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2009 (nº 1.018/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Folheta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. ....	124	Parecer nº 1.000, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2009 (nº 1.090/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Delcídio Amaral. ....	160
Parecer nº 995, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2009 (nº 1.024/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Omega para executar serviço de radiodifusão co-		Parecer nº 1.001, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2009 (nº 1.127/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária	



Pág.	Pág.
<p>Navegantes de Anhembi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata. ... 164</p> <p>Parecer nº 1.002, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2009 (nº 1.128/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. Senador Delcídio Amaral..... 169</p> <p>Parecer nº 1.003, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2009 (nº 1.130/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Arca de Poá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata. .... 174</p> <p>Parecer nº 1.004, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2009 (nº 1.137/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata. .... 179</p> <p>Parecer nº 1.005, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2009 (nº 1.213/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Itaubal – AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaubal, Estado do Amapá. Senador Gilvam Borges. .... 184</p> <p>Parecer nº 1.006, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2009 (nº 1.129/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Farol Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi. .... 190</p> <p>Parecer nº 1.007, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2009 (nº 1.257/2008, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar serviço de</p>	<p>radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins. Senadora Kátia Abreu..... 196</p> <p>Parecer nº 1.008, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2009 (nº 1.266/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Senador Renato Casagrande. .... 202</p> <p>Parecer nº 1.009, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2009 (nº 1.295/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Brasil Novo, Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro..... 208</p> <p>Parecer nº 1.010, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2009 (nº 1.308/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à W.A.C Rabelo &amp; Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro. .... 213</p> <p>Parecer nº 1.011, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2009 (nº 1.309/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Ajuru FM de Limoreiro de Ajuru para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará. Senador Flexa Ribeiro. .... 219</p> <p>Parecer nº 1.012, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2009 (nº 1.217/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Aracruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo. Senador Renato Casagrande. .... 226</p> <p>Parecer nº 1.013, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2009 (nº 897/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização</p>

	Pág.		Pág.
à Associação Cultural Comunitária Pró Braço do Rio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo. Senador Renato Casagrande.....	232	rede mundial de computadores. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	272
Parecer nº 1.014, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2004, de autoria do Senador Valdir Raupp e outros, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Senador Marcelo Crivella. ....	237	Parecer nº 1.020, de 2009 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, que estabelece o direito do portador da doença de hepatopatia grave de se aposentar integralmente por invalidez. Senador Papaléo Paes. ..	279
Parecer nº 1.015, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá, que susta o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, as Presidência da República. Senador Efraim Moraes. ....	244	<b>PARTIDO POLÍTICO</b>	
Parecer nº 1.016, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, que susta o Decreto nº 6.217, de 2007, que dispõe sobre as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, aprova a estrutura regimental do núcleo de assuntos estratégicos da Presidência da República, dispõe sobre a vinculação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e dá outras providências. Senador Antonio Carlos Júnior. ....	257	Declaração de desconhecimento a respeito da indicação do Senador Arthur Virgílio ao Conselho de Ética provinda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Geraldo Mesquita Júnior..	558
Parecer nº 1.017, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2008 – Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para prever a não-proteção do sigilo financeiro à movimentação de agente público. Senador Francisco Dornelles. ....	262	Críticas ao Senador Arthur Virgílio pelas acusações ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Wellington Salgado de Oliveira. ....	558
Parecer nº 1.018, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta art. 1º-A ao regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para dispor que se aplicam as disposições do regulamento aos leilões celebrados por meio da rede mundial de computadores. Senador Renato Casagrande...	266	Defesa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em virtude das acusações de fisiologismo de tal. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Wellington Salgado de Oliveira.....	593
Parecer nº 1.019, de 2009 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta art. 1º-A ao regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para dispor que se aplicam as disposições do regulamento aos leilões celebrados por meio da		<b>POLÍTICA ENERGÉTICA</b>	
		Argumentação acerca do regime de concessão para a exploração do petróleo do pré-sal. Senador Francisco Dornelles.....	606
		<b>POLÍTICA INDUSTRIAL</b>	
		Denúncia de concorrência desleal praticada pela empresa chinesa Dafra Motos, que ameaça a produção das fábricas instaladas no Pólo de Duas Rodas da Zona Franca de Manaus, no Estado do Amazonas. Senador Arthur Virgílio.....	546
		Manifestação de preocupação com a paralisação dos estaleiros Eisa, Maúa e Caneco no Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella.....	605
		<b>POLÍTICA TRABALHISTA</b>	
		Manifestação favorável à regulamentação da profissão de mototaxista. Senador Papaléo Paes.	540
		<b>PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>	
		Registro de notícia veiculada no <i>site</i> do ex-Deputado Roberto Jefferson acerca do fato de o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da	

	Pág.		VII Pág.
Silva, não querer a presença de determinados Senadores na Casa a partir de 2011. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Geraldo Mesquita Júnior. ....	544	Solidariedade ao Senador Arthur Virgílio, em virtude de sua luta pela moralização do Senado Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Papaléo Paes.....	561
<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</b>			
Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2009 (nº 1.627, de 2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.....	368	Comentários a respeito de pesquisa denominada “Pesquisa de opinião pública nacional Cidadão e o Congresso Nacional”, realizada pela Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública do Senado. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Jefferson Praia.....	561
Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2009 (nº 3.514, de 2008, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.....	447	Críticas à interferência do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no Senado Federal. Senador Jarbas Vasconcelos. ....	567
Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2009 (nº 3.962, de 2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis da Receita Federal do Brasil, altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências. ....	453	Comentários sobre a reunião do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com alguns Senadores acerca da crise do Senado Federal. Aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos. Senador Eduardo Suplicy.....	568
<b>REGIMENTO INTERNO</b>			
Comentários acerca do projeto de reforma do regimento Interno do Senado Federal. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Marco Maciel.	602	Comentários sobre entrevista do Senador Tião Viana concedida à revista <i>Veja</i> sobre a responsabilidade do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para com a crise moral do Congresso e críticas à interferência do Presidente Lula no Senado Federal. Senadora Marisa Serrano.....	569
<b>SENADO FEDERAL</b>			
Cobrança de resposta relativa aos requerimentos encaminhados à Mesa por Sua Excelência, com pedidos de informações, para auxílio nas investigações das denúncias de irregularidades do Senado. Senador Arthur Virgílio. ....	538	Registro do encaminhamento à Mesa de requerimento de requisição do Livro de Registro de Nomeações da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, referente aos anos de 1992 e 1993. Senador Arthur Virgílio.....	571
Considerações acerca da crise no Senado Federal. Senador Arthur Virgílio. ....	555	Comentários sobre entrevista do Senador Tião Viana concedida à revista <i>Veja</i> sobre a responsabilidade do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para com a crise moral do Congresso. Senador Mozarildo Cavalcanti.....	591
Solidariedade ao Senador Arthur Virgílio, em virtude de sua luta pela moralização do Senado Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senadora Marisa Serrano. ....	560	Preocupação com a subordinação do Senado Federal ao Poder Executivo. Senador Cristovam Buarque.....	598
		Considerações sobre a conversa do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com a Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal e defesa do afastamento temporário do Senador José Sarney da Presidência da Casa. Senador Eduardo Suplicy.....	599
		Posição contrária ao afastamento do Senador José Sarney da Presidência da Casa. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Valter Pereira.....	602
		Posição contrária ao afastamento do Senador José Sarney da Presidência da Casa. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Wellington Salgado Oliveira. ....	603



# Ata da 113ª Sessão Não Deliberativa, em 6 de julho de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mão Santa, Cristovam Buarque e Mozarildo Cavalcanti*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto, e encerra-se às 19 horas e 37 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Brasília, 6 de julho de 2009, 14 horas e 1 minuto. Estamos no Senado da República do Brasil. Nesses quase 200 anos de Senado, só nós Senadores aqui, altaneiros, defensores da democracia, conseguimos que este Senado se reunisse às segundas-feiras e às sextas-feiras. Esse é uma fato muito positivo nesta Casa que simboliza o povo. Nós somos o povo. Nós somos o filho do voto

e da democracia. Para que me entendam, quero dizer que nesta Casa há mais votos do que o nosso ilustre Presidente Luiz Inácio. Eu já há somei, se ele teve os 60 milhões dele, aqui há 80 milhões de votos.

Declaro aberta a sessão, de segunda-feira, 6 de julho de 2009. Ela é não deliberativa; é a 113ª sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

## **PARECER Nº 972, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2008 (nº 574/ 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Grupo Cultural Semente do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais.*

**RELATOR: Senador ELISEU RESENDE**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 230, de 2008 (nº 574, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Grupo Cultural Semente do Vale* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

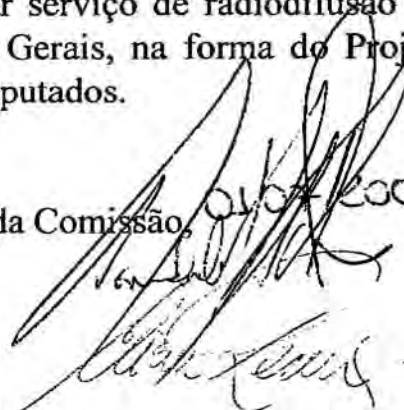
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 230, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 230, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Grupo Cultural Semente do Vale* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2009.



, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2008.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 230/08 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*(Senador Flexa Ribeiro)*  
**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

**MARCELO CRIVELLA**

**1. DELCÍDIO AMARAL**

**RENATO CASAGRANDE**

**2. FLÁVIO ARNS**

**MAGNO MALTA**

**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

**ROBERTO CAVALCANTI**

**4. JOÃO RIBEIRO**

**Maioria (PMDB e PP)**

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

**1. VALTER PEREIRA**

**LOBÃO FILHO**

**2. ROMERO JUCÁ**

**GERSON CAMATA**

**3. GILVAM BORGES**

**VALDIR RAUPP**

**4. LEOMAR QUINTANILHA**

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

**ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

**1. GILBERTO GOELLNER**

**DEMÓSTENES TORRES**

**2. ELISEU RESENDE  
RELATOR**

**JOSÉ AGRIPINO**

**3. MARCO MACIEL**

**EFRAIM MORAIS**

**4. KÁTIA ABREU**

**CÍCERO LUCENA**

**5. EDUARDO AZEREDO**

**FLEXA RIBEIRO**

**6. SÉRGIO GUERRA**

**PAPALÉO PAES**

**7. ARTHUR VIRGÍLIO**

**PTB**

**SÉRGIO ZAMBIASI**

**1. FERNANDO COLLOR**

**PDT**

**PATRÍCIA SABOYA**

**1- CRISTOVAM BUARQUE**



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 230 / 2008.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

*[Handwritten Signature]*

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

### **LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

### **DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**PARECER Nº 973, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2008 (nº 610/ 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Carrancas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carrancas, Estado de Minas Gerais.

**RELATOR: Senador ELISEU RESENDE**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 265, de 2008 (nº 610, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Carrancas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carrancas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

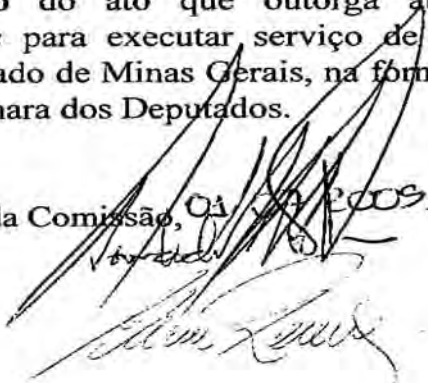
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Carrancas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carrancas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2009.

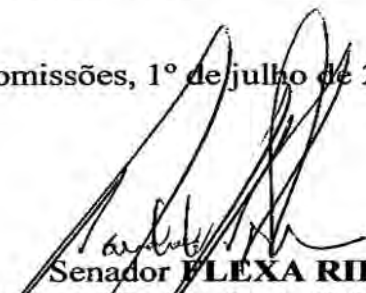
, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2008.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 265/08 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*(Gerson de Flexa Ribeiro)*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE RELATOR
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 265 / 2008.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## **PARECER Nº 974, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2008 (nº 620/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato *que outorga autorização à ABECCA - Associação Benemerita e Cultural de Conceição das Alagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.*

**RELATOR: Senador ELISEU RESENDE**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 295, de 2008 (nº 620, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ABECCA - Associação Benemerita e Cultural de Conceição das Alagoas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.



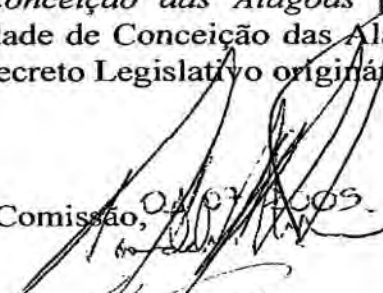
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

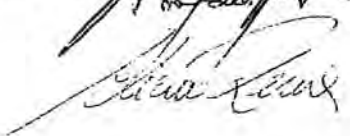
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 295, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 295, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

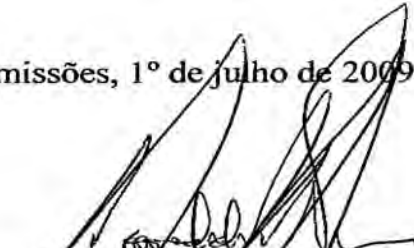
  
, Presidente

  
, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2008.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 295/08 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*(Somacke Flexa Ribeiro)*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE RELATOR
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 295 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT				
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; 1 ABS; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE: 01

*[Handwritten Signature]*  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## PARECER Nº 975, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2008 (nº 711, 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Indústrias Gráficas O Estado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.*

**Relator: Senador Eliseu Resende**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 362, de 2008 (nº 711, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Indústrias Gráficas O Estado Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 03 de 2009, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 362, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável à espécie.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 362, de 2008, não evidenciou violação da legislação aplicável à matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Indústrias Gráficas O Estado Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

1<sup>o</sup> de julho de 2009



, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº, 362 de 2008.

Sala das Comissões, 1<sup>o</sup> de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 362/08 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*SENADOR FLEXA RIBEIRO*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE  
RELATOR

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 362 / 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/07/2009

*[Handwritten Signature]*  
 SENADOR FLEXA RIBEIRO  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## PARECER Nº 976, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2008 (nº 762/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR: "Ad Hoc": Senador Antonio Carlos Junior

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 417, de 2008 (nº 762, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *102,3 FM Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 417, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, voto pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *102,3 FM Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 01/07/09



, Presidente



, Relator

Relator "Ad Hoc": Senador Antonio Carlos Junior

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2008.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 417/08 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*(Senador Flexa Ribeiro)*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>PO HOC</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 417 108

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 17 SIM: 11 NÃO: 6 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.



## **PARECER Nº 977, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2009 (nº 820/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização a Fundação Educativa Cultural Sebastião Oswaldo Costa - FECUSOCT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçu, Estado de Goiás.*

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD Hoc": Senador Antonio Carlos Junior

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 44, de 2009 (nº 820, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização a *Fundação Educativa Cultural Sebastião Oswaldo Costa - FECUSOCT* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçu, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 44, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 44, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, voto pela **aprovação** do ato que outorga autorização a *Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçu, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

01/07/09

, Presidente

, Relator

RELATOR "AD Hoc": Senador Antonio Carlos Junior


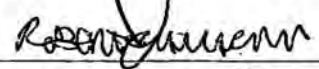
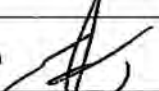

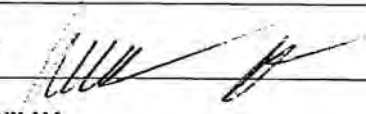

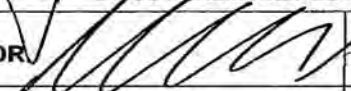

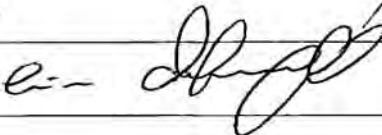
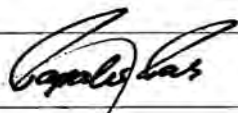
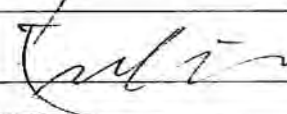
### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 44/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
 (Senador Flexa Ribeiro)	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA 	3. GILVAM BORGES 
VALDIR RAUPP 	4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR  <i>AD HOC</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE 
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA 	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES 	7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 44 12009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

*[Handwritten Signature]*  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II****DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V****DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

---

**PARECER Nº 978, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2009 (nº 832/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 90, de 2009 (nº 832, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 90, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01/07/09

, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 90/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Flexa Ribeiro* (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 30 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

## PARECER Nº 979 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2009 (nº 842 / 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 91, de 2009 (nº 842, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 91, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 91, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01/07/09

, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 91/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE


## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 91 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERÓ JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGLÍO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 07 / 2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

**Seção II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

**CAPÍTULO V**  
**DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....

**Art. 223.** Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

## PARECER Nº 980, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2009 (nº872/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia – (ADECI)** – para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iramaia, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 94, de 2009 (nº 872, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI)* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iramaia, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 94, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia (ADECI)* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iramaia, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

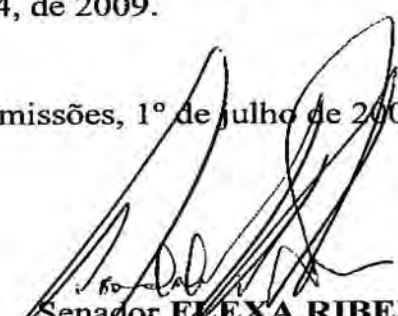
Sala da Comissão,  1 de julho de 2009  
, Presidente

, Relator


### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECERÃO PDS 94/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
 (Senador Flexa Ribeiro)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JUNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 04 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 07 / 2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## PARECER Nº 981, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2009 (nº896/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação Cultural Raízes** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**  
Relator ad hoc: Senador Sérgio Zambiasi

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 105, de 2009 (nº 896, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Raízes* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Raízes* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2009



Senador **FLEXA RIBEIRO**, Presidente

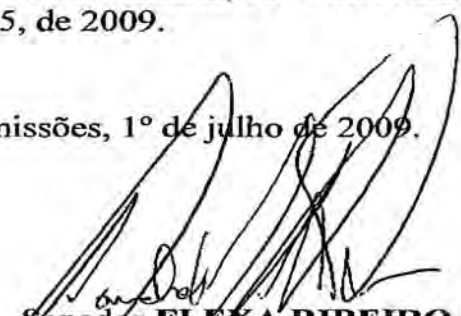


Senador **FLAVIO ARNS**, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2009.


Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática





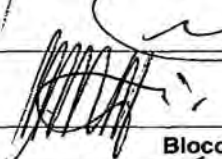
**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 105/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**\* PRESIDENTE:**  (Senador Flexa Ribeiro)

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO


**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA 	3. GILVAM BORGES 
VALDIR RAUPP 	4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE 
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA 	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES 	7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
---	--------------------

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 105 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009



SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**PARECER Nº 982, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2009 (nº 914 / 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Barreiro, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATOR “**AD HOC**”: Senador **FLÁVIO ARNS**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 117, de 2009 (nº 914, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Barreiro, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente

da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

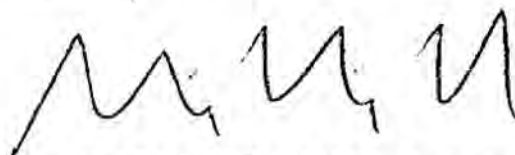
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação*

*Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Barreiro, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

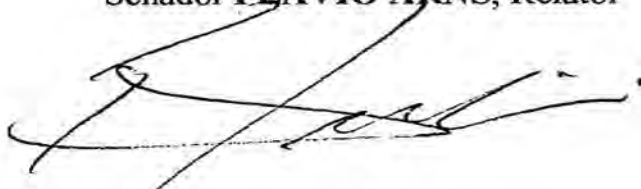
Sala da Comissão, 01/07/09



Senador **FLEXA RIBEIRO**, Presidente



Senador **ELÁVIO ARNS**, Relator

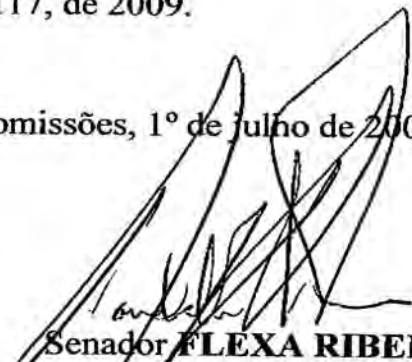


Senador Sérgio Zambiasi, relator ad hoc

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 117/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Senador Flexa Ribeiro</i> Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI NU HOC	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 117/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIDO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 17 SIM; 11 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009


 SENADOR FLEXA RIBEIRO

 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## PARECER Nº 983 DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2009 (nº 962 / 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.*

**RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS**

Relator Ad Hoc: Senador Sérgio Zambiasi

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 134, de 2009 (nº 962, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Capelista Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhais, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

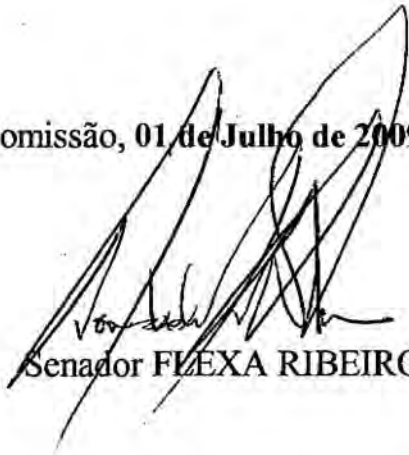
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório

apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

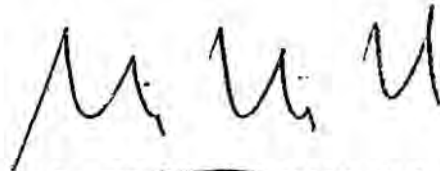
### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 134, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Capelista Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

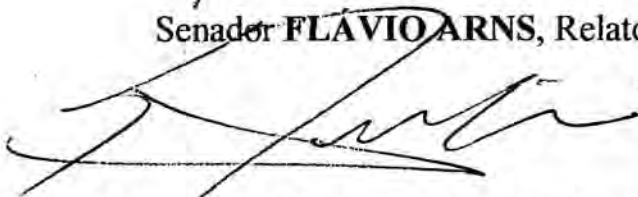
Sala da Comissão, 01 de Julho de 2009



Senador **FLEXA RIBEIRO**, Presidente



Senador **FLAVIO ARNS**, Relator



Relator "AD HOC": Senador **Sérgio Zambiasi**

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 134/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*[Handwritten Signature]* (Senador Flexa Ribeiro)  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

**MARCELO CRIVELLA**

1. DELCÍDIO AMARAL

**RENATO CASAGRANDE**

2. FLÁVIO ARNS  
RELATOR

**MAGNO MALTA**

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

**ROBERTO CAVALCANTI**

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

1. VALTER PEREIRA

**LOBÃO FILHO**

2. ROMERO JUCÁ

**GERSON CAMATA**

3. GILVAM BORGES

**VALDIR RAUPP**

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

**ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

1. GILBERTO GOELLNER

**DEMÓSTENES TORRES**

2. ELISEU RESENDE

**JOSÉ AGRIPINO**

3. MARCO MACIEL

**FRAIM MORAIS**

4. KÁTIA ABREU

**CÍCERO LUCENA**

5. EDUARDO AZEREDO

**FLEXA RIBEIRO**

6. SÉRGIO GUERRA

**PAPALÉO PAES**

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

**SÉRGIO ZAMBIASI**

1. FERNANDO COLLOR

PDT

**PATRÍCIA SABOYA**

1- CRISTOVAM BUARQUE

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 14109

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCLÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

#### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**PARECER Nº 984, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2009 (nº 966/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

RELATOR AD HOC: Senador **CÍCERO LUCENA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 138, de 2009 (nº 966, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Continental Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 138, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Continental Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2009

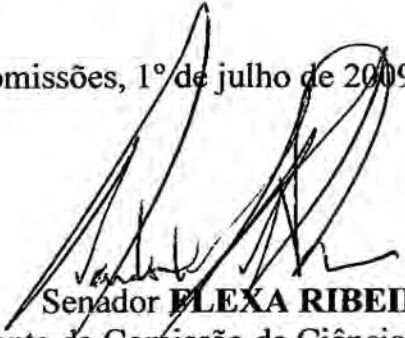
 , Presidente  
 , Relator

Relator "AD HOC ": Senador Cícero Lucena

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 138/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*(Senador Flexa Ribeiro)*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>rel. FCC</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------


## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 38 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**PARECER Nº 985, de 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2009 (nº 970/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Natureza Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

RELATOR "AD HOC": Senador **CÍCERO LUCENA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 140, de 2009 (nº 970, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Natureza Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso... O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 140, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Natureza Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, *elei 01/10/2009*



, Presidente



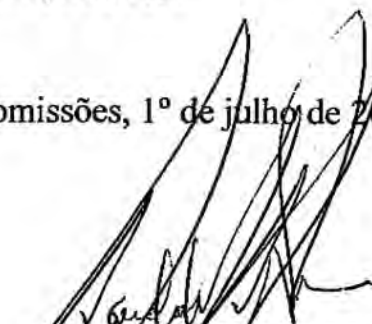
, Relator

RELATOR "AD HOC": Senador **CÍCERO LUCENA**

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática



ASSINAM O PARECER AO PDS 140/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
FRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>ad hoc</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZÁMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE


## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 140 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABST.
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABST.
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABST.
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABST.
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABST.
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 07

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação e Informática

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

#### **Seção II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**PARECER Nº 986, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2009 (nº 971/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à **Sistema Gois de Radiodifusão Ltda** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

RELATOR "AD HOC": Senador **CÍCERO LUCENA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 141, de 2009 (nº 971, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Sistema Gois de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso

Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 141, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Sistema Gois de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01/07/09



, Presidente



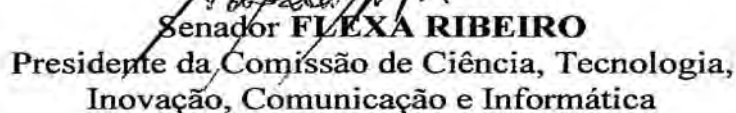
, Relator

**RELATOR “AD HOC”:** Senador **CÍCERO LUCENA**

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 141/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*(Senador Flexa Ribeiro)*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Mineração (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

GILBERTO GOELLNER  
RELATOR

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

*del. hoc.*

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 141 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.



**PARECER Nº 987, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2009 (nº 995/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador de Sá** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Sá, Estado do Ceará.

**RELATOR:** Senador WELLINGTON SALGADO

**RELATOR "AD HOC":** Senador ELISEU RESENDE

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 150, de 2009 (nº 995, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Sá, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

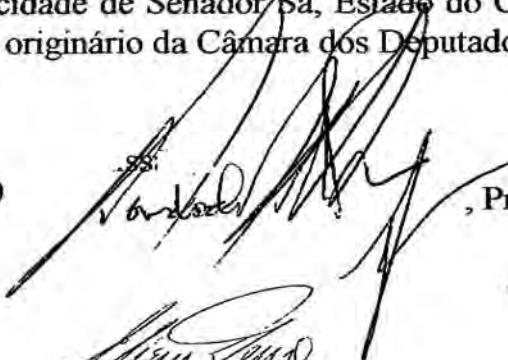

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 150, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 150, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Sá, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01/07/09

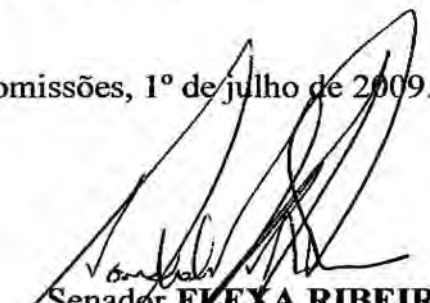
 , Presidente  
 , Relator

RELATOR “AD HOC”: Senador **ELISEU RESENDE**

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 150/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESEIDENTE:**

*Senador Flexa Ribeiro*  
**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

**MARCELO CRIVELLA**

**1. DELCÍDIO AMARAL**

**RENATO CASAGRANDE**

**2. FLÁVIO ARNS**

**MAGNO MALTA**

**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

**ROBERTO CAVALCANTI**

**4. JOÃO RIBEIRO**

**Maioria (PMDB e PP)**

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  
RELATOR**

**1. VALTER PEREIRA**

**LOBÃO FILHO**

**2. ROMERO JUCÁ**

**GERSON CAMATA**

**3. GILVAM BORGES**

**VALDIR RAUPP**

**4. LEOMAR QUINTANILHA**

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

**ANTONIO CARLOS JUNIOR**

**GILBERTO GOELLNER**

**DEMÓSTENES TORRES**

**2. ELISEU RESENDE**  
*RELATOR AD HOC*

**JOSÉ AGRIPINO**

**3. MARCO MACIEL**

**EFRAIM MORAIS**

**4. KÁTIA ABREU**

**CÍCERO LUCENA**

**5. EDUARDO AZEREDO**

**FLEXA RIBEIRO**

**6. SÉRGIO GUERRA**

**PAPALÉO PAES**

**7. ARTHUR VIRGÍLIO**

**PTB**

**SÉRGIO ZAMBIASI**

**1. FERNANDO COLLOR**

**PDT**

**PATRÍCIA SABOYA**

**1- CRISTOVAM BUARQUE**

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 150, 12009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; — ABS; — AUTOR; — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 1º 107/2009

*150/2009*  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**PARECER Nº 988, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2009 (nº 1.007/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação Comunitária de Nossa Senhora do Carmo de Platina** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Platina, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

RELATOR "AD HOC": Senador ELISEU RESENDE

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 154, de 2009 (nº 1007, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Platina, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo,

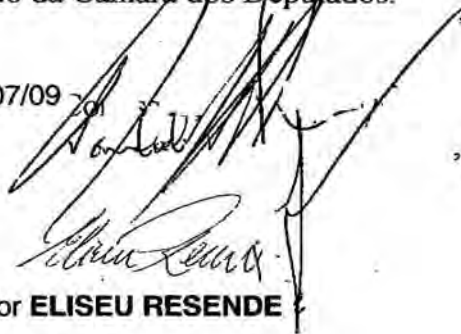
pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Platina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01/07/09



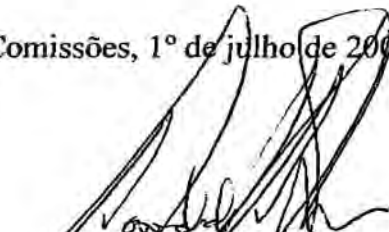
Presidente *Senador*  
*FLEXA RIBEIRO*  
Relator

RELATOR “AD HOC”: Senador **ELISEU RESENDE**

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 154/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*(Senador Flexa Ribeiro)*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  
RELATOR

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LÉOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

Relator Ad Hoc

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 154 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009.

*[Handwritten Signature]*  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## PARECER Nº 989 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2009 (nº 946 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Meio Oeste Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 206, de 2009 (nº 946, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Meio Oeste Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

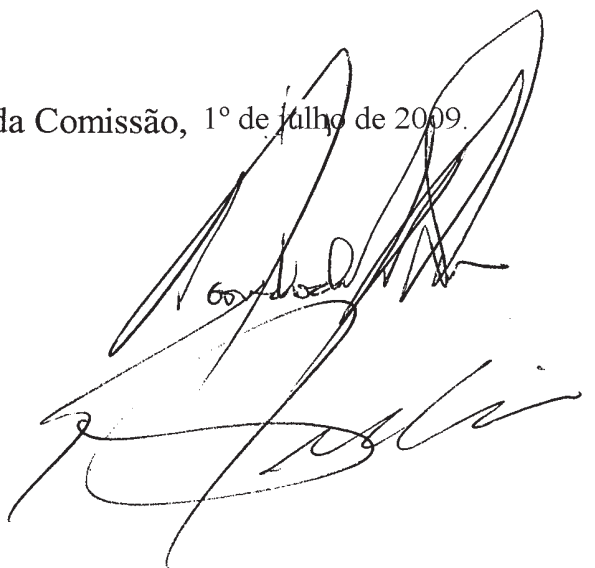
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 206, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Meio Oeste Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.



, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

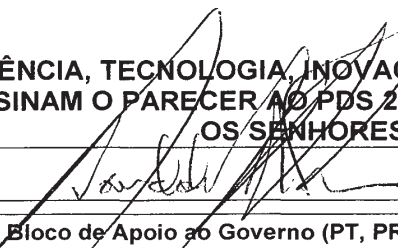


Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
 ASSINAM O PARECER AO PDS 206/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

 (Senador Flexa Ribeiro)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI  
RELATOR

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

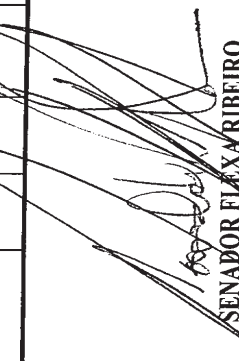
1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 206/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	✓				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	✓				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	✓				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEME PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEME PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	✓				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	✓				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	✓				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR FLEXA RIBEIRO  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

#### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....



## PARECER Nº 990, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2009 (nº 949, 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

Relator ad hoc: Senador Eliseu Resende

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 208, de 2009 (nº 949, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sobral & Mayrink Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

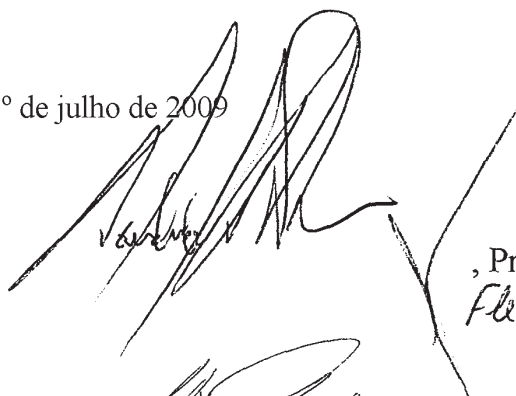
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 208, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Sobral & Mayrink Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009



, Presidente Senado.  
*FLEXA RIBEIRO*



, Relator

*Relator Ad Hoc, Senadora Elisete Ribeiro*

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 208/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*(Senador Flexa Ribeiro)*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

*Recomendação*

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  
RELATOR

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LCOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JUNIOR

GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

*Relator Ad Hoc*

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

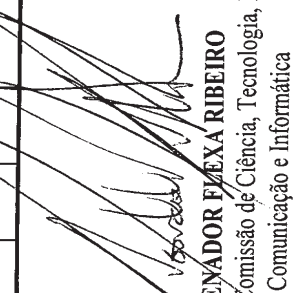
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 208 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009,

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

#### **Seção II** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### **CAPÍTULO V** **DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

## PARECER Nº 991 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2009 (nº 950 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 209, de 2009 (nº 950, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

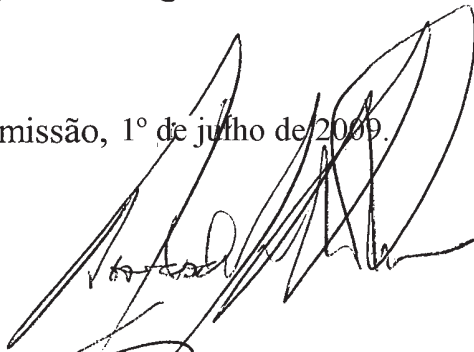

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.



### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 209, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

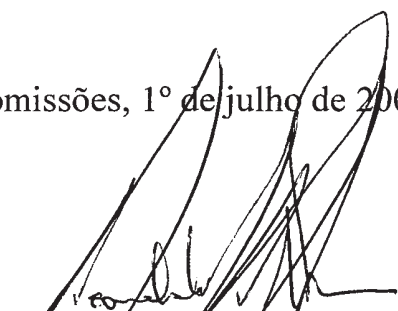
, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

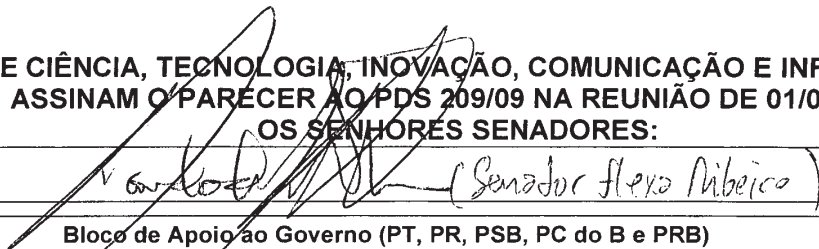
A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 209/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	 (Senador Flexa Ribeiro)
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 209/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CIGERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

*[Handwritten Signature]*  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

#### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

## PARECER Nº 992 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2009 (nº 973/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 213, de 2009 (nº 973, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Litoral Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

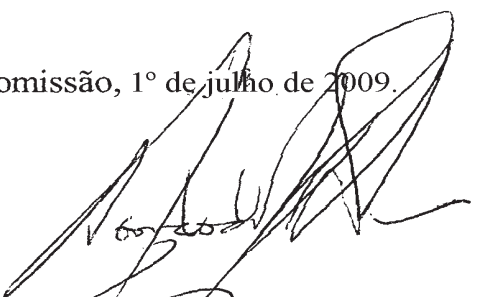
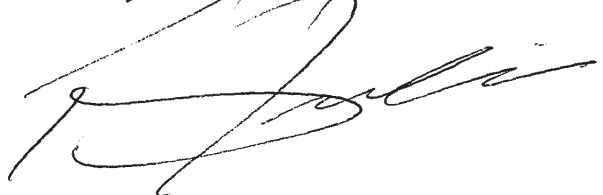
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 213, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Rádio Litoral Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

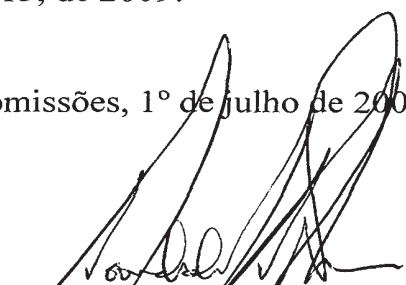
, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 213/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE



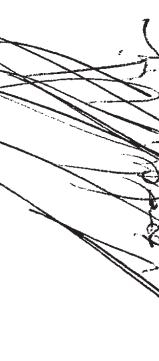
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 217 / 09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASA GRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE (PMDB e PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
<b>TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
<b>TITULAR - PTB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PTB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009



SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....  
**Seção II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;  
.....

.....  
**CAPÍTULO V**  
**DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

## PARECER Nº 993, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2009 (nº 986 de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

**Relator "AD HOC" : Senador Eliseu Resende**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 216, de 2009 (nº 986, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

## **III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 216, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

Prezados Senhores, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à **RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 01 de Julho de 2009



, Presidente



, Relator

Relator "AD HOC": Senador Eliseu Resende

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 216/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Senador Flexa Ribeiro*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

*Renato Casagrande*  
Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

*Valdir Raupp*  
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE  
RELATOR AD HOC

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO  
RELATOR

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 216 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CIGERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: SIM: 11 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 994 DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2009 (nº 1.018/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Folheta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais.

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

**Relator "AD HOC": Senador Eliseu Resende**



## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 228, de 2009 (nº 1.018, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Folheta* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 228, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 228, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Folheta* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

05/07/09

, Presidente

, Relator

*Elisem Rebende*  
RELATOR AD HOC  
Senador Elisem Rebende

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

*Flexa Ribeiro*  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 228/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Senador Flexa Ribeiro*  
**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

**MARCELO CRIVELLA**

**1. DELCÍDIO AMARAL**

**RENATO CASAGRANDE**

**2. FLÁVIO ARNS**

**MAGNO MALTA**

**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

**ROBERTO CAVALCANTI**

**4. JOÃO RIBEIRO**

**Maioria (PMDB e PP)**

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

**1. VALTER PEREIRA**

**LOBÃO FILHO**

**2. ROMERO JUCÁ**

**GERSON CAMATA**

**3. GILVAM BORGES**

**VALDIR RAUPP**

**4. LEOMAR QUINTANILHA**

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

**ANTONIO CARLOS JUNIOR**

**GILBERTO GOELLNER**

**DEMÓSTENES TORRES**

**2. ELISEU RESENDE**

**JOSÉ AGRIPINO**

**3. MARCO MACIEL**

**EFRAIM MORAIS**

**4. KÁTIA ABREU**

**CÍCERO LUCENA**

**5. EDUARDO AZEREDO  
RELATOR**

**FLEXA RIBEIRO**

**6. SÉRGIO GUERRA**

**PAPALÉO PAES**

**7. ARTHUR VIRGÍLIO**

**PTB**

**SÉRGIO ZAMBIASI**

**1. FERNANDO COLLOR**

**PDT**

**PATRÍCIA SABOYA**


**1- CRISTOVAM BUARQUE**

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 281 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: SIM: 11 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 5<sup>º</sup> 107/2009


SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

### **LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

---

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

## PARECER Nº 995, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2009 (nº 1.024 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

Relator Ad Hoc: **Senador Eliseu Resende**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 229, de 2009 (nº 1.024, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 229, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 229, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

, Presidente

, Relator

Relator AD Hoc: Senador Eliseu Resende

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2009.


Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**

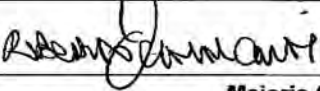
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática





**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 229/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**  Senador Flexa Ribeiro

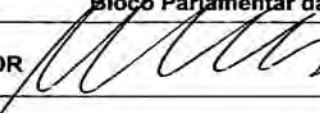
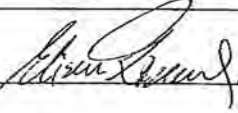

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO

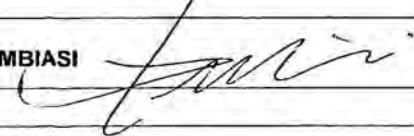
**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP 	4. LEOMAR QUINTANILHA 

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE RELATOR AD HOC 
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA 	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES 	7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
---	--------------------

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 229 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 1º / 07 / 2009

603  
 SENADOR FLEXA RIBEIRO  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

## PARECER Nº 996 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2009 (nº 1.061/ 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Som Tocantins Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.*

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

Relator AD Hoc: **Senado Lobão Filho**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2009 (nº 1.061, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Som Tocantins Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do

presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 264, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Som Tocantins Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

, Presidente

, Relatora

Relator ad Hoc: Senador Lobão Filho

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

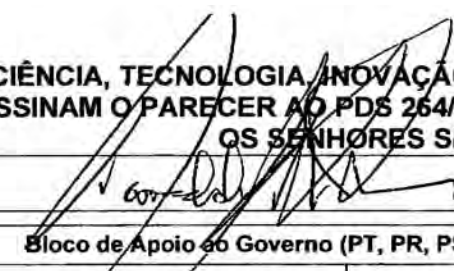

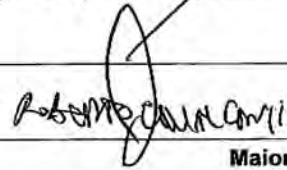


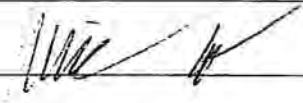

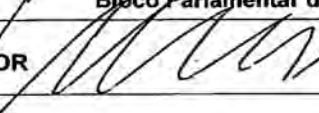


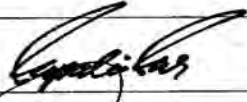

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 264/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	 Senador Flexa Ribeiro
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE 	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI 	4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO 	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA 	3. GILVAM BORGES 
VALDIR RAUPP 	4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE 
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU RELATORA
CÍCERO LUCENA 	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES 	7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI 	1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 264 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 - SIM: 11 - NÃO: - - ABS: - - AUTOR: - - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 1º / 07 / 2009

*[Assinatura]*  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática



## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

#### **Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

#### **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**PARECER Nº 997, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2009 (nº 1.062/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colmeia, Estado do Tocantins.*

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

RELATOR *ad hoc*: Senador **LOBÃO FILHO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 265, de 2009 (nº 1.062, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colmeia, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

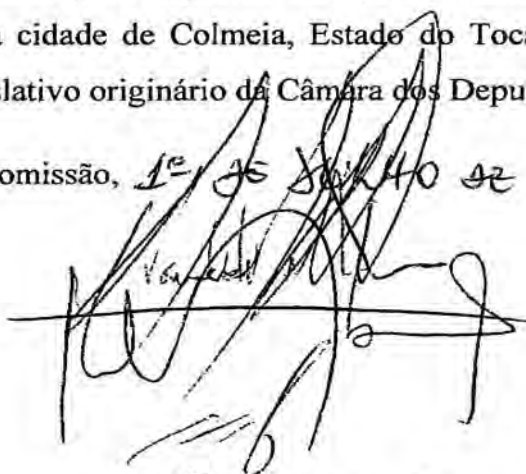
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1<sup>o</sup> de Julho de 2009.



, Presidente

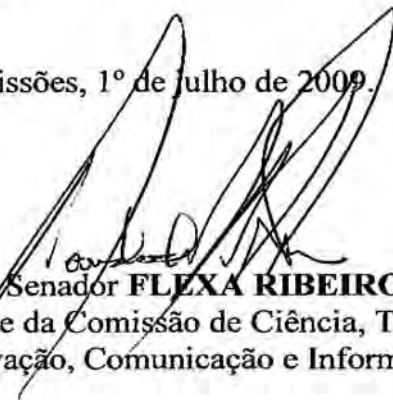
, Relatora

Relator AD HOC: SENADOR LOBÃO FILHO

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2009.

Sala das Comissões, 1<sup>o</sup> de Julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 265/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Senador Flexa Ribeiro*  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>relator AD HOC</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU RELATORA
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

**PDT**

PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

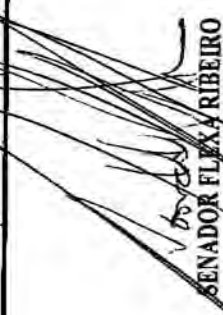
## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 265 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCLÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 998, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2009 (nº 1.070/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à CNC.BR – Centro Nacional de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.*

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR *ad hoc*: Senador **RENATO CASAGRANDE**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 270, de 2009 (nº 1.070, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *CNC.BR - Centro Nacional de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

**III – VOTO**

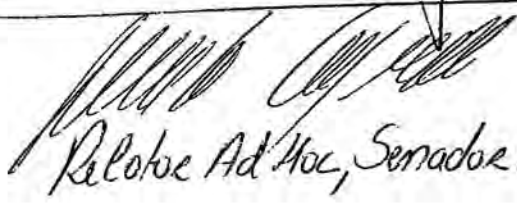
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 270, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *CNC.BR - Centro Nacional de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 01/07/2009.

  
 Presidente Senado  
 Flexa Ribeiro.

  
 Relator

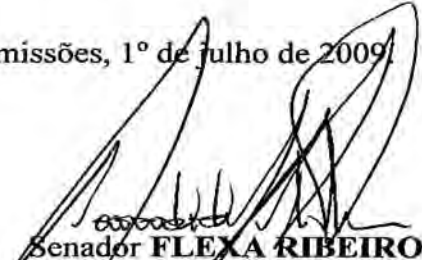
---

  
 Relator Ad Hoc, Senador Renato Casagrande.

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
 Senador **FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
 Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 270/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*(Senador Flexa Ribeiro)*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

**MARCELO CRIVELLA**

**1. DELCÍDIO AMARAL**  
**RELATOR**

**RENATO CASAGRANDE**

**2. FLÁVIO ARNS**

*Relator Ad Hoc*  
**MAGNO MALTA**

**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

**ROBERTO CAVALCANTI**

**4. JOÃO RIBEIRO**

**Maioria (PMDB e PP)**

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

**1. VALTER PEREIRA**

**LOBÃO FILHO**

**2. ROMERO JUCÁ**

**GERSON CAMATA**

**3. GILVAM BORGES**

**VALDIR RAUPP**

**4. LEOMAR QUINTANILHA**

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

**ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

**1. GILBERTO GOELLNER**

**DEMÓSTENES TORRES**

**2. ELISEU RESENDE**

**JOSÉ AGRIPINO**

**3. MARCO MACIEL**

**EFRAIM MORAIS**

**4. KÁTIA ABREU**

**CÍCERO LUCENA**

**5. EDUARDO AZEREDO**

**FLEXA RIBEIRO**

**6. SÉRGIO GUERRA**

**PAPALÉO PAES**

**7. ARTHUR VIRGÍLIO**

**PTB**

**SÉRGIO ZAMBIASI**

**1. FERNANDO COLLOR**

**PDT**

**PATRÍCIA SABOYA**

**1- CRISTOVAM BUARQUE**

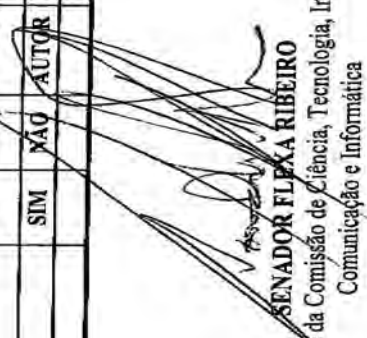
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 270 / 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM; 11 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009.



SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 999, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2009 (nº1.081/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR *ad hoc*: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 277, de 2009 (nº 1.081, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *102,3 FM Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.


É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 277, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opino pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *102,3 FM Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

  
\_\_\_\_\_, Presidente

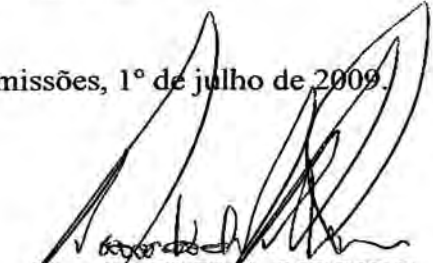
  
\_\_\_\_\_, Relator

Relator ad hoc, Senador *Antônio Carlos Júnior*

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática



**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 277/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>HD Hol</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE


## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 677109

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPE	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 1000, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2009 (nº 1.090/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **Natureza Comunicações Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 280, de 2009 (nº 1.090, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Natureza Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 280, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Natureza Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

em 01/07/09

Senador Flexa Ribeiro Presidente

, Relator

Relator Ad Hoc, Senador Renato Casagrande

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 280/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL RELATOR
RENATO CASAGRANDE <i>Relator Ad Hoc</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 280 / 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATÓ CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009.

*[Handwritten Signature]*  
 SENADOR FLEXA RIBEIRO  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1001, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2009 (nº 1.127/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 298, de 2009 (nº 1.127, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.



A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versam sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 298, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 298, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

1/07/09

, Presidente

, Relator

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2009.

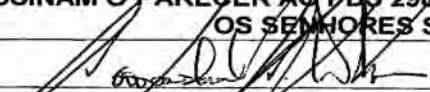
Sala das Comissões, 1 de junho de 2009

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**ASSINAM O PARECER AO PDS 298/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009**  
**OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

 *Senador Flexa Ribeiro*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA  
RELATOR

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

298 / 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 19 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/07/2009



SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**PARECER Nº 1002, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2009 (nº 1.128 / 2008, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga concessão à **Natureza Comunicações Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR "AD HOC" : Senador **RENATO CASA GRANDE**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 299, de 2009 (nº 1.128, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Natureza Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa. ¶

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias. /

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 299, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Natureza Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 01/07/2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**, Presidente

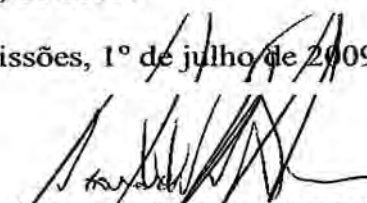
  
Senador **RENATO CASA GRANDE**, Relator

relator "AD OC"; Senador RENATO CASA GRANDE

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 299/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *[Handwritten Signature]* **(Gonador Flexa Ribeiro)**

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL RELATOR
RENATO CASAGRANDE <i>Relator Ad Hoc</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 299 / 2009.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009.

SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

**Seção II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....

**Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:**

.....

**XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;**

.....

**CAPÍTULO V**  
**DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....

**Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.**

**§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**

**§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.**

**§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

**§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.**

**§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.**

.....

**PARECER Nº 1003, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2009 (nº 1.130/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Arca de Poá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.*

**RELATOR: Senador GERSON CAMATA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 300, de 2009 (nº 1.130, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Arca de Poá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

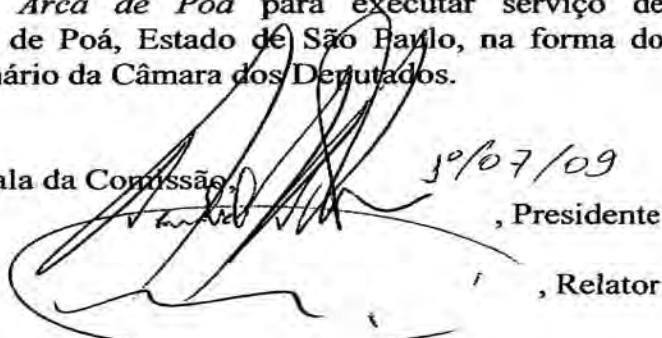
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 300, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 300, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Arca de Poá* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,



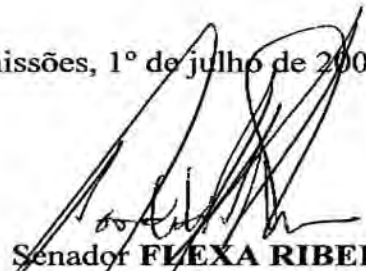
30/07/09  
, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 300/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009**

**OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Amador Franco Rebeiro*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

**MARCELO CRIVELLA**

**1. DELCÍDIO AMARAL**

**RENATO CASAGRANDE**

**2. FLÁVIO ARNS**

**MAGNO MALTA**

**3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

**ROBERTO CAVALCANTI**

**4. JOÃO RIBEIRO**

Maioria (PMDB e PP)

**WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

**1. VALTER PEREIRA**

**LOBÃO FILHO**

**2. ROMERO JUCÁ**

**GERSON CAMATA  
RELATOR**

**3. GILVAM BORGES**

**VALDIR RAUPP**

**4. LEOMAR QUINTANILHA**

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

**ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

**GILBERTO GOELLNER**

**DEMÓSTENES TORRES**

**2. ELISEU RESENDE**

**JOSÉ AGRIPINO**

**3. MARCO MACIEL**

**EFRAIM MORAIS**

**4. KÁTIA ABREU**

**CÍCERO LUCENA**

**5. EDUARDO AZEREDO**

**FLEXA RIBEIRO**

**6. SÉRGIO GUERRA**

**PAPALÉO PAES**

**7. ARTHUR VIRGÍLIO**

PTB

**SÉRGIO ZAMBIASI**

**1. FERNANDO COLLOR**

PDT

**PATRÍCIA SABOYA**

**1- CRISTOVAM BUARQUE**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 300 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CIGERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 17 SIM; 11 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 1 PRESIDENTE; 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 31/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

### LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

### LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

### DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**PARECER Nº 1004, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2009 (nº 1.137/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 304, de 2009 (nº 1.137, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

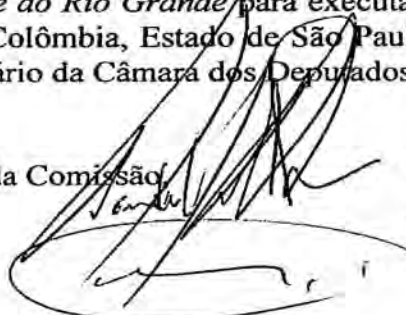
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 304, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 304, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão



5º/07/09

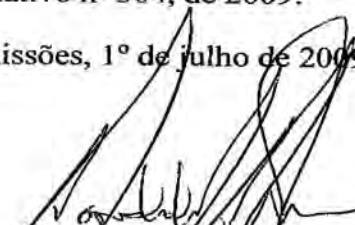
, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática



**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 304/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Senador Flávio Arns*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA  
RELATOR

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 304 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)					SUPLENTE (PMDB e PP)				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPE	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)					SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 19 SIM: 13 NÃO: 6 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/07/2009

  
 SENADOR FLEXA RIBEIRO  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**PARECER Nº 1005, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2009 (nº 1213/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA de ITAUBAL - AP** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúbal, Estado do Amapá.

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 328, de 2009 (nº 01213, de 200~~8~~ na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA de ITAUBAL – AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúbal, Estado do Amapá. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na legislação pertinente. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## III – VOTO

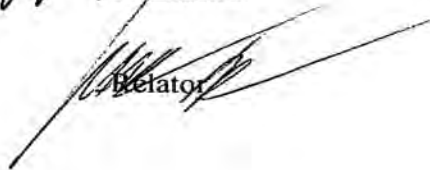
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato *que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA de ITAUBAL – AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaubal, Estado do Amapá*, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

5º/07/09



, Presidente

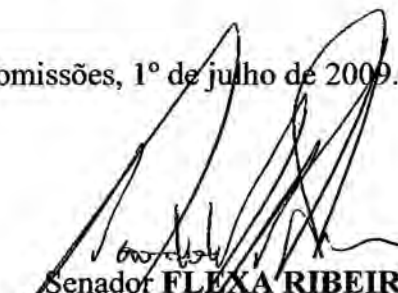


Relator

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 328/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Senador Flexa Ribeiro</i>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES RELATOR
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Mineração (DEM e PSDB)</b>	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE


## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 328 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/7/2009



SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 1006, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto  
de Decreto Legislativo nº 355, de 2009 (nº1.129/2008, na  
Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga  
concessão à **Farol Radiodifusão Ltda.** para explorar  
serviço de radiodifusão de sons e imagens em frequência  
modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande  
do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 355, de 2009 (nº 1.129, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Farol Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

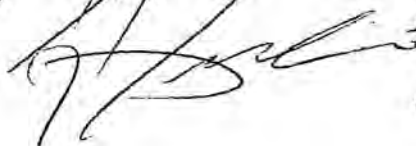
### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 355, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Farol Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1<sup>o</sup> de julho de 2009.



, Presidente



, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº, 355 de 2009.

Sala das Comissões, 1<sup>o</sup> de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 355/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Senador Flexa Ribeiro</i> <b>SENADOR FLEXA RIBEIRO</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>	
PATRICIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 255 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/07/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1007, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2009 (nº 1.257/2008, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à **Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins.

**RELATORA: Senadora KÁTIA ABREU**  
**RELATOR AD HOC: SENADOR LOBÃO FILHO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 372, de 2009 (nº 1.257, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



## II – ANALISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 372, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 DE JULHO DE 2009.

  
relator AS ADC SENADO, Presidente  
10370 P/LHO  
, Relatora

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 372/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *[Handwritten Signature]* SENADOR FLEXA RIBEIRO

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>[Handwritten Signature]</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Handwritten Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>[Handwritten Signature]</i> <i>Relator AS Hoc</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES <i>[Handwritten Signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JUNIOR <i>[Handwritten Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE <i>[Handwritten Signature]</i>
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU RELATORA
CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>[Handwritten Signature]</i>	7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
--	--------------------

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 32 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA	X			
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/07/2009

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**PARECER Nº 1008, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2009 (nº 1.266/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 373, de 2009 (nº 1.266, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

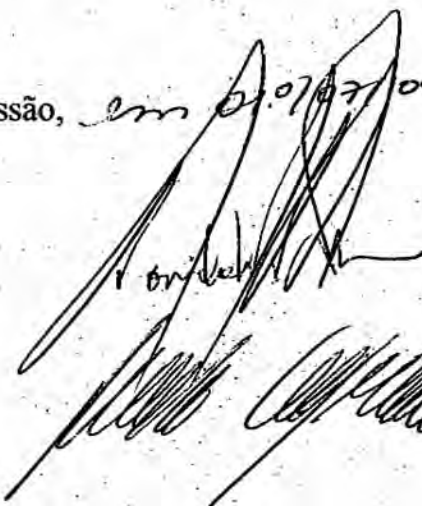
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 373, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.* para explorar serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01/07/09.

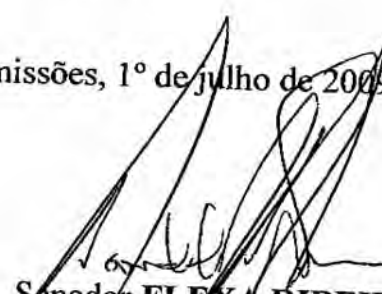
  
, Presidente

  
, Relator

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática



**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 373/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*[Handwritten Signature]* (Senador Flexa Ribeiro)  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE  
RELATOR

*[Handwritten Signatures]*

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

*[Handwritten Signature]*

4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

*[Handwritten Signature]*

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

*[Handwritten Signature]*

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

*[Handwritten Signature]*

4. LEOMAR QUINTANILHA

*[Handwritten Signature]*

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

*[Handwritten Signature]*

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

*[Handwritten Signature]*

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

*[Handwritten Signature]*

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

*[Handwritten Signature]*

7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZÁMBIASI

*[Handwritten Signature]*

1. FERNANDO COLLOR

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE


## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 373/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 6/10/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## PARECER Nº 1.009, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2009 (nº 1.295/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 382, de 2009 (nº 1.295, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 382, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasil Novo, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,  
1º de julho de 2009.



SENADOR LOBÃO FILHO

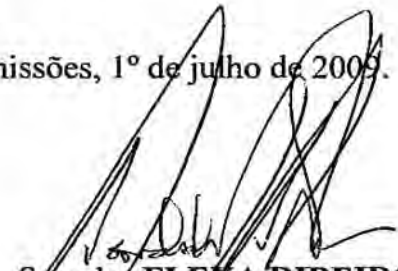
Vice-Presidente,  
no Exercício da Presidência

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

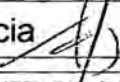
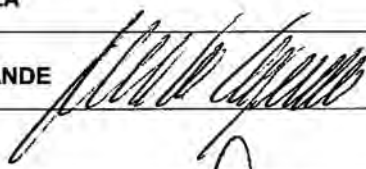
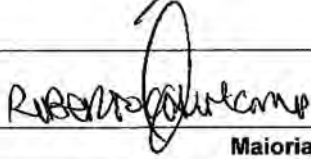
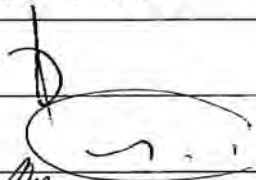
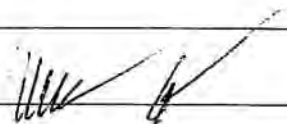

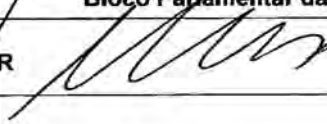



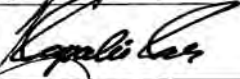

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 382/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

Vice-Presidente, no Exercício da Presidência 		Senador Lobão Filho
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)</b>		
MARCELO CRIVELLA		1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE 		2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA		3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI 		4. JOÃO RIBEIRO
<b>Maioria (PMDB e PP)</b>		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>(Vice-Presid. no exerc. da Presidência)</i> 		2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA		3. GILVAM BORGES 
VALDIR RAUPP 		4. LEOMAR QUINTANILHA
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)</b>		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR 		1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES		2. ELISEU RESENDE 
JOSÉ AGRIPINO		3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS		4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA 		5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO RELATOR 		6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES 		7. ARTHUR VIRGÍLIO
<b>PTB</b>		
SÉRGIO ZAMBIASI 		1. FERNANDO COLLOR
<b>PDT</b>		
PATRÍCIA SABOYA		1- CRISTOVAM BUARQUE

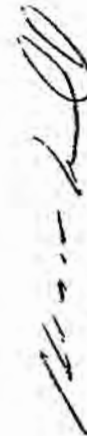
## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 382 / 2009

TITULARES-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES-MINORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR-PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 02



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da presidência,  
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação  
e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/07/2009



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.010, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2009 (nº 1.308/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **W.A.C. Rabelo & Cia. Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 384, de 2009 (nº 1.308, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *W.A.C. Rabelo & Cia. Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

na cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

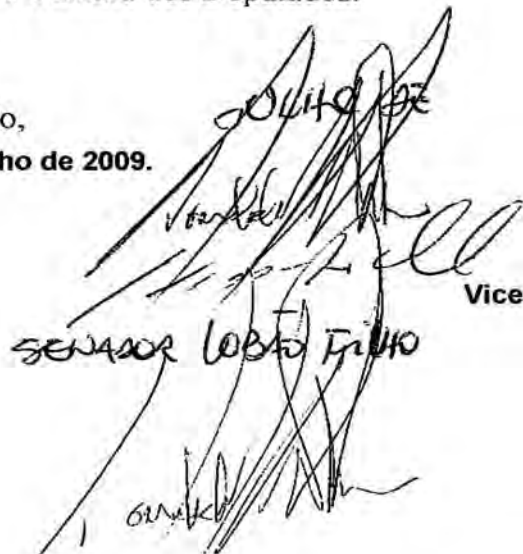
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 384, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *W.A.C. Rabelo & Cia. Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,  
1º de julho de 2009.

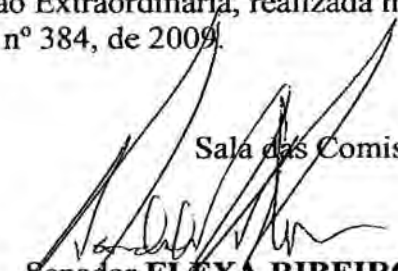
  
Vice-Presidente,  
SENADOR LOBATO FILHO

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2009.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 384/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

Senador Lobão Filho

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO (Vice-Presidente no exercício da Presidência)	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO RELATOR	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE
-----------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 304 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC (DB e PRB))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC (DB e PRB))	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/07/2009



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da presidência,  
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação  
e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.011, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2009 (nº 1.309/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 385, de 2009 (nº 1.309, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

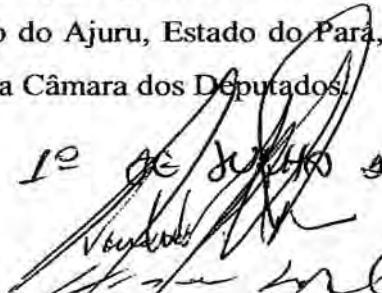
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 385, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



**III – VOTO**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 385, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

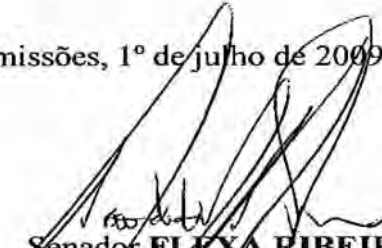
Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

  
 SENADOR LÓCIO FILHO  
 VICE-PRESIDENTE  
 NO EXERCÍCIO DA  
 PRESIDÊNCIA  
 , Relator

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
 Senador **FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
 Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
 ASSINAM O PARECER AO PDS 385/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
 OS SENHORES SENADORES:


Vice-Presidente: *no exercício da Presidência* SENADOR *LOBÃO FILHO*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA <i>[Signature]</i>	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO <i>(Vice-Pres. no ex. da Comissão)</i>	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA <i>[Signature]</i>	3. GILVAM BORGES <i>[Signature]</i>
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE <i>[Signature]</i>
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO RELATOR <i>[Signature]</i>	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 305 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (P, PR, PSB, PC do B, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (P, PR, PSB, PC do B, PPB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MINORIA (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES		X		
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE		X		
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: SIM: 12 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/07/2009

SENADOR LOBÃO FILHO  
Vice-Presidente, no exercício da presidência,  
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação  
e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º**.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

---

**PARECER Nº 1.012, DE 2009**

**Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA,** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2009 (nº 1.217/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Aracruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.*

**RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 412, de 2009 (nº 1.217, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Aracruz* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 412, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 412, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Aracruz* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,  
1º de julho de 2009.

1º de julho de 2009.

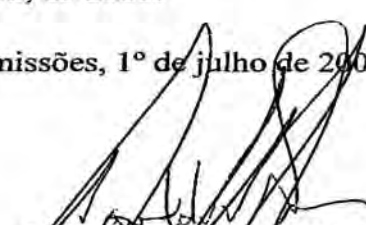
, Presidente

, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 412/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>(Senador Flexa Ribeiro)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE RELATOR	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1- CRISTOVAM BUARQUE




COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 4/21/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 01/07/2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º.....**

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

---

## PARECER Nº 1.013 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2009 (nº 897/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Pró Braço do Rio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 444, de 2009 (nº 897, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Pró Braço do Rio* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Pró Braço do Rio* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

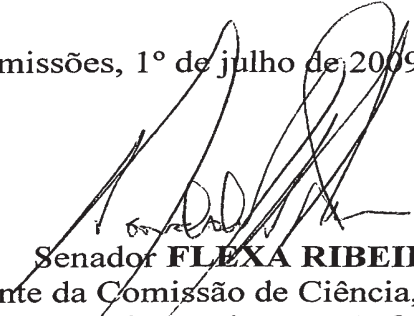
  
, Presidente

  
, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2009.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

  
Senador **FLEXA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PDS 444/09 NA REUNIÃO DE 01/07/2009  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Flexa Ribeiro*  
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE  
RELATOR

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 444 / 09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES	X			
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE	X			
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA					CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 07 / 2009

  
**SENADOR FLEXA RIBEIRO**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

**PARECER Nº 1.014, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2004, de autoria do Senador Valdir Raurr e outros que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**  
RELATOR "AD HOC": Senador NEUTO DE CONTO

**I – RELATÓRIO**

Em exame a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, subscrita por vinte e sete Senadores, que objetiva incluir no quadro em extinção da administração federal, previsto no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) – acrescentado pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002 –, os servidores civis admitidos por força de lei federal, custeados pela União, que se encontravam no exercício regular de suas funções, prestando serviços ao ex-Território na data de sua Constituição definitiva em Estado com a primeira eleição de seu Governador.

Estabelece, ademais, que os mencionados servidores, tais como os policiais militares, continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos e submetidos às disposições legais e regulamentares a que estiverem sujeitos.

Os autores justificam a proposta com a alegação de que o tratamento concedido pelo constituinte derivado aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, na forma do disposto do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabeleceu a Reforma Administrativa, e mais adiante, estendido aos policiais militares do ex-território de Rondônia pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002, mediante o acréscimo do art. 89 ao ADCT, deve abranger, também, os servidores civis de Rondônia que se encontravam na condição descrita na proposta.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

## II – ANÁLISE

O art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal fixa a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para analisar propostas de emenda à Constituição, com a emissão de parecer, inclusive quanto ao mérito.

A legitimidade da iniciativa para a propositura da PEC nº 43, de 2004, tem fundamento constitucional no inciso I do art. 60 da Lei Maior, visto que é apoiada por mais de um terço dos membros do Senado Federal.

A proposição em exame não vulnera o Texto Constitucional e não conflita com nenhum princípio supraconstitucional ou disposição do Regimento Interno do Senado. Portanto, pode ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

No que diz respeito à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Contudo, a referida Proposta trata do mesmo assunto que é objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia) – tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide –, aprovada em 23 de novembro de 2005, nesta Casa.

Nesse caso, torna-se cogente a declaração de prejudicialidade da PEC nº 43, 2004, *em virtude de seu prejudgamento pelo Plenário em outra deliberação*, e, em consequência, definitivamente arquivada, conforme prevê o art. 334, inciso II e § 4º, do RISF.

Todavia, em razão de a matéria já se encontrar submetida ao exame desta Comissão, optou-se pela aplicação do disposto no art. 133, inciso III e § 1º, com vistas à emissão de parecer para concluir pelo arquivamento da matéria, o que, regimentalmente, é equivalente a sua rejeição, por se tratar de proposição legislativa, mas sem prejuízo da aplicação alternativa do disposto no referido art. 334, inciso II e § 4º, do RISF, caso decida o Presidente declarar, em Plenário – *de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador* –, prejudicada a matéria, a qual deverá estar incluída na Ordem do Dia.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pelo arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2004, nos termos do art. 133, inciso III e § 1º do RISF.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 43 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR NEUTO DE CONTO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998**

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2002**

Acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

#### **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002)

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002)

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

### **Subseção II Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

**DOCUMENTO ANEXADO ) NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

**RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, subscrita por vinte e sete Senadores, que objetiva incluir no quadro em extinção da administração federal, previsto no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) – acrescentado pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002 –, os servidores civis admitidos por força de lei federal, custeados pela União, que se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços ao ex-Território na data de sua Constituição definitiva em Estado com a primeira eleição de seu Governador

Estabelece, ademais, que os mencionados servidores, tais como os policiais militares, continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos e submetidos às disposições legais e regulamentares a que estiverem sujeitos.

Os autores justificam a proposta com a alegação de que o tratamento concedido pelo constituinte derivado aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, na forma do disposto do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que estabeleceu a Reforma Administrativa, e mais adiante, estendido aos policiais militares do ex-território de Rondônia pela Emenda Constitucional nº 38, de 2002, mediante o acréscimo do art. 89 ao ADCT, deve abranger, também, os servidores civis de Rondônia que se encontravam na condição descrita na proposta.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Contudo, a referida Proposta trata do mesmo assunto que é objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia) – tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide –, aprovada em 23 de novembro de 2005, nesta Casa.

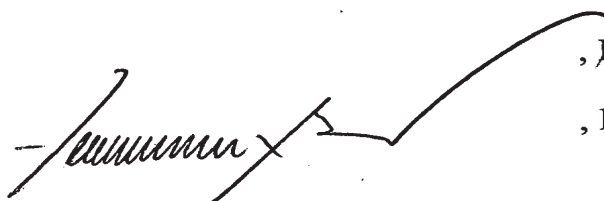
Nesse caso, torna-se cogente a declaração de prejudicialidade da PEC nº 43, 2004, *em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação*, e, em consequência, definitivamente arquivada, conforme prevê o art. 334, inciso II e § 4º, do RISF.

Todavia, em razão de a matéria já se encontrar submetida ao exame desta Comissão, optou-se pela aplicação do disposto no art. 133, inciso III e § 1º, com vistas à emissão de parecer para concluir pelo arquivamento da matéria, o que, regimentalmente é equivalente a sua rejeição, por se tratar de proposição legislativa, mas sem prejuízo da aplicação alternativa do disposto no referido art. 334, inciso II e § 4º, do RISF, caso decida o Presidente declarar, em Plenário – *de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador* –, prejudicada a matéria, a qual deverá estar incluída na Ordem do Dia.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pelo arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2004, nos termos do art. 133, inciso III e § 1º do RISF.

Sala da Comissão,

 , Presidente  
 , Relator

## **PARECER Nº 1015 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá, que susta o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, da Presidência da República.

**RELATOR: Senador EFRAIM MORAIS**

**Relator " AD HOC ": Senador Lobão Filho**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 4, de 2003, de autoria do eminente Senador ROMERO JUCÁ, que *susta o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, da Presidência da República.*

O ato que se pretende sustar *dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003*, promovendo, na forma de seus anexos, a limitação dos valores para movimentação e empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo.

Ademais, o decreto disciplina o pagamento de despesas no presente exercício, inclusive Restos a Pagar, bem como estabelece as metas trimestrais para o resultado primário.

De acordo com a justificação do projeto sob análise, o seu ilustre autor se insurge, especificamente, contra esse último aspecto. Afirma ele:

... O Anexo de Metas fiscais da LDO/2003 (Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) estabeleceu a meta [de superávit primário] de 2,25% do PIB para os orçamentos fiscal e da seguridade e de 0,55% para as empresas estatais federais. Tais metas passaram para 2,45% do PIB para os orçamentos fiscal e da seguridade e de



0,70% do PIB para as empresas estatais, com o recente decreto de contingenciamento (Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003).

.....  
... A meta original da LDO/2003 foi aprovada, mediante lei *strictu sensu*, pelo Congresso Nacional, que entendeu ser importante a realização desse esforço fiscal para manter sob controle a evolução da dívida pública. ...

Isso posto, não há dúvida que o decreto de contingenciamento, ao alterar a meta estabelecida na LDO/2003, resultado da vontade política conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, incorre em caso típico de exorbitância de poderes. ...

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

A presente proposição foi lida em 25 de fevereiro de 2003 e encaminhada ao exame desta comissão, que foi, no dia 7 de março subsequente, distribuída à relatoria do então Senador JOÃO ALBERTO SOUZA, hoje ilustre Vice-Governador do Estado do Maranhão.

No dia 9 de abril do mesmo ano, Sua Excelência submeteu ao colegiado cuidadoso parecer, no qual, após exaustiva análise que esgota o tema, conclui pela rejeição do PDS nº 4, de 2003, afirmando:

... da análise do Decreto nº 4.591, de 2003, parece-nos que o ato não é exorbitante, decorrendo, daí, que não poderia o Congresso Nacional, sob o risco de atingir o princípio da autonomia dos Poderes, cláusula pétrea de nossa Constituição, sustá-lo, ou estaria se imiscuindo em matéria de competência do Poder Executivo.

A matéria, entretanto, não chegou a ser apreciada por esta Comissão.

Do ponto de vista do mérito da matéria, não temos nenhum reparo ao citado parecer, que consta das fls. 10 a 17 dos autos do PDS nº 4, de 2003, ombreando com o seu ilustre autor na sua manifestação pela rejeição da proposição.

Vale, no entanto, aditar que, independentemente do mérito da matéria, o projeto sob exame já perdeu o seu objeto.

Efetivamente, conforme ensina MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, nos seus "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", ao analisar o art. 49, V, da Carta Magna, que estabelece a competência privativa do Congresso Nacional para *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa* e, conseqüentemente, é o fundamento constitucional do PDS nº 4, de 2003:

**Sustar** que dizer **suspender**. O preceito em exame confere ao Congresso Nacional competência para, por meio de decreto legislativo, suspender a eficácia de atos normativos do Poder Executivo. Dos atos normativos gerais, editados ou como regulamento ou em decorrência de violação dos limites de delegação legislativa.

.....

De qualquer modo, esse controle não vai além da sustação da eficácia do ato, ficando a declaração de sua nulidade em mãos do Poder Judiciário. É este o único que tem a competência para a apreciação no mérito da inconstitucionalidade, cabendo nesse caso a última palavra ao Supremo Tribunal Federal.

Ou seja, o decreto legislativo que determine a sustação de ato normativo do Poder Executivo que exorbite do poder regulamentar sempre tem efeito *ex nunc*, não retroage, não implica a nulidade desse ato, providência que estaria a cargo do Poder Judiciário.

Ora, o Decreto nº 4.591, de 2003, que se pretende sustar, já esgotou a sua finalidade, que era a de disciplinar aspectos da execução orçamentária do Poder Executivo no ano de 2003.

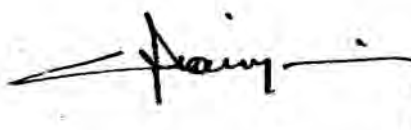
Assim, mesmo que, no mérito, o ato pudesse ser sustado – o que, ressalte-se, não é o caso –, essa providência já perdeu a sua oportunidade.

### III – VOTO

Assim, do exposto, o voto é pelo arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2003, em razão de ter perdido o seu objeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 4 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR LOBÃO FILHO	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA  
MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO  
REGIMENTO INTERNO

**Relatório**

**RELATOR: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo do Senado PDS nº 4, de 2003, de autoria do eminente Senador ROMERO JUCÁ, que *susta o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, da Presidência da República.*

O ato que se pretende sustar *dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, promovendo, na forma de seus anexos, a limitação dos valores para movimentação e empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo.*

Ademais, o Decreto disciplina o pagamento de despesas no presente exercício, inclusive Restos a Pagar, bem como estabelece as metas trimestrais para o resultado primário.

De acordo com a justificação do projeto sob análise, o seu ilustre autor se insurge, especificamente, com relação a esse último aspecto. Afirma ele:

O Anexo de Metas fiscais da LDO/2003 (Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002) estabeleceu a meta [de superávit primário] de

2,25% do PIB para os orçamentos fiscal e da seguridade e de 0,55% para os empresas estatais federais. Tais metas passaram para 2,45% do PIB para os orçamentos fiscal e da seguridade e de 0,70% do PIB para as empresas estatais, com o recente decreto de contingenciamento (Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003).

(...) A meta original da LDO/2003 foi aprovada, mediante lei strictu sensu, pelo Congresso Nacional, que entendeu ser importante a realização desse esforço fiscal para manter sob controle a evolução da dívida pública. (...)

Isso posto, não há dúvida que o decreto de contingenciamento, ao alterar a meta estabelecida na LDO/2003, resultado da vontade política conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, incorre em caso típico de exorbitância de poderes. (...)

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

## II – ANÁLISE

Encontra a atual proposição, do ponto de vista formal, fundamento no disposto no art. 49, V, da Carta Magna, que estabelece a competência privativa do Congresso Nacional para *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa*.

Assim, não há dúvida que pode o Congresso Nacional sustar a aplicação do referido Decreto nº 4.591, de 2003, se esse exorbitar o poder regulamentar do Poder Executivo.

Essa, entretanto, não é uma decisão exclusivamente política. O Poder Legislativo somente pode tomá-la após constatar que o ato que se pretende sustar contém os vícios referidos no citado dispositivo constitucional ou estará se imiscuindo na competência de outro Poder.

Assim, impõe-se a análise do Decreto nº 4.591, de 2003, no tocante à harmonia entre o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das empresas estatais federais para o ano de 2003 fixado no anexo XIV

desse ato, e o anexo de metas fiscais constante da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências*, a LDO.

O aparente conflito surge porque esse diploma legal afirma, no *caput* do seu art. 15:

**Art. 15.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

.....

Dispõe, de sua parte, o citado anexo, na parte pertinente:

.....

(...) propõe-se alcançar em 2003 um superávit primário do governo federal de R\$ 39,8 bilhões, equivalentes a 2,80% do PIB, considerando-se o valor estimado para o PIB de R\$ 1.422,1 bilhões. Desse total, R\$ 32,0 bilhões (2,25% do PIB) referem-se à meta do governo central, que poderá ser compensada com o resultado das estatais federais.

.....

Já o Decreto nº 4.591, de 2003, dispõe, em seu art. 15.

**Art. 14.** As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os limites para pagamento, em conformidade com a Lei nº 10.524, de 2002, constam do Anexo XIV deste Decreto.

E, de conformidade com o referido anexo, o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das empresas estatais federais no ano de 2003 está previsto no valor de 50,3 bilhões de reais, superior, portanto,

aos 39,8 bilhões de reais estipulados como meta pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A questão central para o deslinde do tema é o esclarecimento do âmbito normativo de cada um dos dois atos referidos e o papel dos Poderes Legislativo e Executivo na elaboração e execução orçamentária.

Determina o § 2º do art. 165, da Carta Magna:

Art. 165. ....

.....

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

.....

Dispõe, ainda sobre a matéria, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos aspectos aqui em debate:

Art 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

.....

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

.....

Do transcrito, observa-se que a LDO, como a sua denominação explícita, é uma norma voltada a estabelecer diretrizes e metas, tanto para a elaboração quanto para a execução do orçamento.

Entretanto, enquanto a elaboração do orçamento é missão compartilhada entre o Poder Executivo – que tem a iniciativa privativa da apresentação do respectivo projeto e o direito de vetar partes dele após a sua apreciação pelo Congresso Nacional – e o Poder Legislativo – que tem o direito privativo de votar a matéria –, a sua execução é (salvo nos aspectos da administração interna de cada Poder, no exercício de sua autonomia constitucional) atribuição do Poder Executivo. Isso não é apenas inerente à função desse Poder, como é explicitado na Lei Maior, quando afirma, por exemplo, no § 3º do seu referido art. 165:

Art. 165.....

.....

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

.....

Ademais, no Brasil, a lei orçamentária é uma norma autorizativa, que estabelece os limites da despesa pública em cada um de seus itens, mas não obriga a sua execução. Esse comando consta da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, e que, por força do § 9º do art. 165 da Constituição, foi recepcionada como lei complementar, que, em seus arts. 47 a 50, determina:

**Art. 47.** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

**Art. 48.** A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

**Art. 49.** A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

**Art. 50.** As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Na mesma direção, estabelece o *caput* do art. 8º da LRF:

**Art 8º** Até trinta dia após a publicação dos orçamentos, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea “c” do inciso I do art. 4º [este dispositivo foi vetado e, em razão disso, o texto sublinhado não tem eficácia], o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

.....

Assim, as metas constantes da LDO voltadas para a execução orçamentárias devem ser entendidas, sempre, efetivamente, como limites. Ou sejam, são cogentes para a Administração como parâmetros, isto é, como teto ou piso e não como valor absoluto.

Entender de forma diversa seria passar a considerar a lei orçamentária – cuja elaboração já obedeceu às metas estabelecidas pela LDO – como de execução obrigatória e não apenas como lei autorizativa.

Decorre daí que, não há conflito entre a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2003 e aquela fixada pelo Decreto nº 4.591, de 2003.

O primeiro ato estipula um limite para esse resultado primário (no caso um piso), fixando um parâmetro para a execução orçamentária a ser feita pelo Poder Executivo, enquanto o segundo, obedecendo esse parâmetro, estabelece o valor concreto do resultado primário tendo em vista a execução autorizada.

Efetivamente, o estabelecimento do limite para o resultado primário pela LDO permite a ocorrência de duas situações. Se houver a execução total do orçamento, mantidos os pressupostos da fixação daquele parâmetro, ele será atingido. Se o Poder Executivo, como lhe é facultado pelo ordenamento jurídico, decidir contingenciar o orçamento e não executá-lo totalmente, o valor do resultado primário será superado.

Em ambos os casos, o limite fixado pela LDO terá sido cumprido.

Do exposto, concluímos que não há conflito entre a Lei nº 10.524, de 2002, a LDO para 2003, e o Decreto nº 4.591, de 2003, no tocante ao valor fixado para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das empresas estatais federais para o corrente ano, uma vez que cada uma desses atos tratou do tema em seu respectivo âmbito normativo.


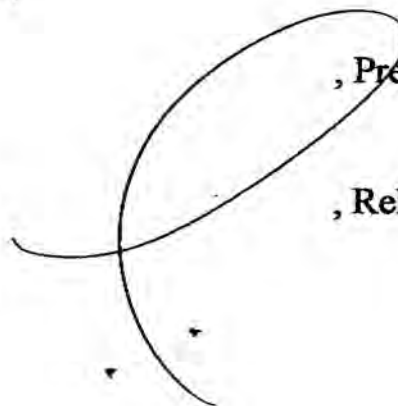
Enquanto a Lei estipulou o limite desse valor, o Decreto, ao disciplinar os limites da execução orçamentária – matéria de competência privativa do Poder Executivo –, explicitou o resultado primário concretamente esperado. Ou seja, Decreto nº 4.591, de 2003, no tocante ao aspecto sob análise, respeitou o limite fixado na LDO e não determinou o aumento desse valor.

Ou seja, da análise do Decreto nº 4.591, de 2003, parece-nos que o ato não é exorbitante, decorrendo, daí, que não poderia o Congresso Nacional, sob o risco de atingir o princípio da autonomia dos Poderes, cláusula pétrea de nossa Constituição, sustá-lo, ou estaria se imiscuindo em matéria de competência do Poder Executivo.

### III – VOTO

Assim, do exposto, não vislumbramos no Decreto nº 4.591, de 2003, qualquer vício de inconstitucionalidade ou de legalidade, razão pela qual opinamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2003.

Sala das Comissões,

 , Presidente  
 , Relator

## PARECER Nº 1016, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon que susta o Decreto nº 6.217, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, aprova a estrutura regimental do núcleo de assuntos estratégicos da Presidência da República, dispõe sobre a vinculação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e dá outras providências.**

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

RELATOR "AD HOC" Senador LOBÃO FILHO

### I – RELATÓRIO

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 343, de 2007, de autoria do eminente Senador PEDRO SIMON, que pretende sustar o Decreto nº 6.217, de 4 de outubro de 2007.

O ato estabeleceu as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos e aprovou a estrutura regimental do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, ao qual foi vinculada a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), além de determinar o remanejamento de cargos em comissão.

Lembra o ilustre autor da proposição, em sua justificção, que o Senado Federal rejeitou, por 46 votos contra 22, a Medida Provisória nº 377, que criava 660 cargos de direção e assessoramento superior (DAS), funções gratificadas e a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo, cujo titular, Roberto Mangabeira Unger, já tinha sido nomeado e tomado posse com status de ministro.

Em razão disso, continua, o Presidente da República impossibilitado de insistir na criação desta Secretaria-Ministério pelo processo legislativo normal, teve a criatividade e a ousadia de publicar o Decreto nº 6.217, para

*assim garantir os cargos criados e a permanência do “Ministro” Mangabeira.*

E conclui Sua Excelência, que *com a edição do Decreto o Presidente criou órgão público, remanejou cargos e funções públicas, gerando assim, quantitativa e qualitativamente, um possível aumento na despesa pública. Assim, a infringência ao mandamento constitucional foi abusiva, pois se tal criação deste Ministério pudesse ser por decreto, o governo não teria forçado o caminho pela via legislativa, no caso específico, as sempre abusivas Medidas Provisórias. Diria, também, que o desrespeito alcançou também o Senado Federal, uma vez que não respeitou a decisão proferida pela casa.*

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

## II – ANÁLISE

Encontra à atual proposição, do ponto de vista formal, fundamento no disposto no art. 49, V, da Carta Magna, que estabelece a competência privativa do Congresso Nacional para *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.*

Do ponto de vista do mérito, concordamos inteiramente com os argumentos apresentados pelo ilustre autor. Em nosso entendimento, a edição do Decreto nº 6.217, de 2007, representou não apenas um excesso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República como, conforme foi muito bem exposto na justificção da presente proposição, um desrespeito a esta Casa, que havia rejeitado, no dia 26 de setembro de 2007, medida provisória com objetivo similar.

Ocorre que, no entanto, independentemente do mérito da matéria, o projeto sob exame já perdeu o seu objeto.

Efetivamente, conforme ensina MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, nos seus “Comentários à Constituição Brasileira de 1988”, ao analisar o art. 49, V, da Carta Magna, que estabelece a competência privativa do Congresso Nacional para *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa* e, conseqüentemente, é o fundamento constitucional do PDS nº 4, de 2003:

**Sustar** que dizer **suspender**. O preceito em exame confere ao Congresso Nacional competência para, por meio de decreto legislativo, suspender a eficácia de atos normativos do Poder Executivo. Dos atos

normativos gerais, editados ou como regulamento ou em decorrência de violação dos limites de delegação legislativa.

.....

De qualquer modo, esse controle não vai além da sustação da eficácia do ato, ficando a declaração de sua nulidade em mãos do Poder Judiciário. É este o único que tem a competência para a apreciação no mérito da inconstitucionalidade, cabendo nesse caso a última palavra ao Supremo Tribunal Federal.

Ou seja, o decreto legislativo que determine a sustação de ato normativo do Poder Executivo que exorbite do poder regulamentar sempre tem efeito *ex nunc*, não retroage, não implica a nulidade desse ato, providência que estaria a cargo do Poder Judiciário.

Ora, no dia 26 de outubro de 2007, um mês após a rejeição da Medida Provisória nº 377, de 2007, e dez dias após a leitura da proposição sob exame, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.300, de 2007, com conteúdo e objetivo quase idênticos ao do diploma legal rejeitado pela Senado Federal.

Esse projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 7 de maio de 2008, e remetido a esta Casa, onde foi protocolado como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 72, de 2008, e aprovado, no dia 1º de julho de 2008, com os votos contrários do Democratas, do Partido da Social Democracia Brasileira e dos Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Heráclito Fortes e Mozarildo Cavalcanti.

O projeto foi sancionado e transformado na Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008, que *acresce, altera e revoga dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão; revoga dispositivos das Leis nos 10.869, de 13 de maio de 2004, e 11.204, de 5 de dezembro de 2005; e dá outras providências.*

Com base no novo diploma legal, editou-se o Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, que *aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o respectivo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República, devidas a militares, e dá outras providências*, cujo art. 7º revoga, integralmente, o Decreto nº 6.217, de 2007, que se pretende sustar.

Assim, mesmo que, no mérito, esse último ato pudesse ser sustado, essa providência já perdeu a sua oportunidade.

### III – VOTO

Do exposto, o voto é pelo arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2007, em razão de ter perdido o seu objeto.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2009

Senador Demóstenes Torres, Presidente

 , Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PROPOSIÇÃO: PDS Nº 343 DE 2007****ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 06 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

<b>PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES</b>	
<b>RELATOR: " AD HOC": SENADOR LOBÃO FILHO</b>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

## PARECER Nº 1017, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de **2008-Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para prever a não-proteção do sigilo financeiro à movimentação de agente público.**

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

RELATOR "AD HOC" : Senador **NEUTO DE CONTO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2008 – Complementar, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata, acrescenta o § 5º no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que *dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências*, para excepcionar da regra de sigilo a movimentação financeira dos agentes públicos, inclusive empregados das sociedades de economia mista, para fins de investigação de ilícito penal.

Na justificção, sustenta-se que, nesse caso, os princípios da publicidade e da moralidade e o interesse público devem preponderar em relação à privacidade individual.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

### **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, observamos que o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, já estabelece a possibilidade de ser decretada a quebra de sigilo para fins de investigação criminal, inclusive no caso de crimes contra a Administração Pública.

Nos moldes em que redigido o projeto, a conta bancária do agente público ficaria desprovida de sigilo, podendo a autoridade policial ter acesso às

operações financeiras por ele realizadas, sem qualquer controle por parte do Ministério Público ou do Poder Judiciário. Após, as movimentações poderiam mesmo ser estampadas nos jornais, haja vista a ausência do dever de sigilo.

Ora, a lei não pode estabelecer a possibilidade de exposição da intimidade e da vida privada do indivíduo, pena de ferimento ao inciso X do art. 5º da Carta Política.

Há que se registrar, por oportuno, a existência de outros mecanismos de controle do patrimônio dos agentes públicos, obrigados que são a entregar, ao órgão em que lotados, cópia da declaração de bens e rendas prestadas à Receita Federal.

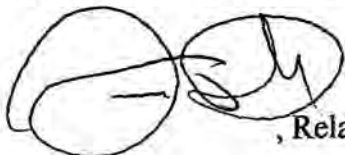
Sob esse prisma, entendemos que o PLS nº 427, de 2008 – Complementar afigura-se inconstitucional e antijurídico, e, no mérito, inconveniente.

### III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2008 – Complementar.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2009

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: PLS Nº 427 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 06 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

<b>PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES</b>	
<b>RELATOR: " AD HOC" SENADOR NEUTO DE CONTO</b>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

.....

**PARECERES NºS 1.018 E 1.019, DE 2009**

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta art. 1º-A ao regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para dispor que se aplicam as disposições do regulamento aos leilões celebrados por meio da rede mundial de computadores.*

**PARECER Nº 1.018, DE 2009, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE**

**I – RELATÓRIO**

Vêm à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 74, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º altera o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro, para estender as disposições daquela norma aos leilões celebrados por meio da rede mundial de computadores, a internet.

O art. 2º determina que a lei vigorará a partir da data de sua publicação.

O PLS nº 74, de 2008, iniciou sua tramitação em março de 2008,

tendo sido distribuído à CCT e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Na justificação, o autor destaca a ampla disseminação dos chamados *leilões online*, e ressalta que o Brasil já dispõe de infra-estrutura de chaves públicas, criada pela MPV nº 2.200-2, de 2001, com o objetivo de conferir segurança às transações eletrônicas.

O autor aponta também a existência do PLS nº 672, de 1999, de autoria do então Senador Lúcio Alcântara, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados sob o nº 4.906, de 2001. Esse projeto visa à regulamentação do comércio eletrônico, no qual se insere o leilão *online*, cuidando inclusive das relações de consumo daí decorrentes.

## II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 104-C, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições concernentes ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação tecnológica. Nesse contexto, cabe a este colegiado apreciar as iniciativas que tratem do ambiente virtual e das questões a ele relacionadas.

Os leilões virtuais constituem assunto de grande relevância para o mundo atual. É inegável a tendência de proliferação dos instrumentos virtuais na nossa sociedade, que, com sua crescente complexidade e exigência de transações mais rápidas, demanda a praticidade que essas ferramentas oferecem. Entendemos que o leilão virtual é uma extensão natural do leilão presencial, e que facilita o acesso a um número potencialmente muito maior de interessados. Assim, a adoção

do leilão virtual contribui para a democratização das oportunidades e o fortalecimento da concorrência, com o conseqüente fortalecimento da nossa economia. Ressalte-se que o governo brasileiro já faz uso do pregão eletrônico, com bons resultados.

O PLS nº 74, de 2008, trata dos leilões virtuais. A proposição parte da constatação de que essa modalidade de leilões vem sendo utilizada com frequência crescente, e cuida de estender-lhe a regulamentação que é aplicada aos leilões presenciais, a fim de conferir-lhe maior segurança jurídica. O projeto cuida exclusivamente dos leilões que contam com a figura de um leiloeiro, não abrangendo aqueles similares ao americano *eBay* ou a sua subsidiária brasileira *Submarino*.

Dessa forma, a iniciativa acrescenta o art. 1º-A à norma legal que disciplina a profissão do leiloeiro, o Decreto nº 21.981, de 1932, para permitir que o leiloeiro venha a presidir também o leilão virtual. O artigo inserido dispõe: “aplica-se o disposto neste regulamento aos leilões celebrados por meio da rede mundial de computadores”.

É mister apontar, contudo, uma vez que o propósito não é estender a lei para alcançar todos os tipos de leilões virtuais, tornando obrigatória a figura do leiloeiro para presidir a todos eles, que seria mais apropriado incluir a nova modalidade entre as atribuições incumbidas ao leiloeiro público. Para isso, deve-se modificar o dispositivo que estabelece as mencionadas competências – o art. 19 – para especificar que a venda em pregão público possa ser realizada também por meio da internet.

Com efeito, alterando-se o art. 19, a proposição sob análise estaria tecnicamente mais correta e seu impacto se limitaria à atividade do leiloeiro público, atividade essa que, segundo o Decreto nº 21.981, de 1932, consiste na



oferta pública de coisas entregues pelo dono (comitente) com o objetivo de aliená-las. Por essa razão, apresentamos substitutivo que, entendemos, saneará a impropriedade apontada e permitirá ser alcançado o objetivo da iniciativa, alterando-se, conseqüentemente, a ementa do Projeto.

Talvez cause estranheza que se esteja empregando uma lei ordinária para emendar um decreto. Isso, aparentemente, constituiria violação ao nosso sistema de normas jurídicas. Esclareça-se, no entanto, que o Decreto nº 21.981, de 1932, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, é fruto do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, período em que o Parlamento se encontrava fechado. O entendimento vigente é que os decretos desse período foram recepcionados pela Constituição de 1988 como lei ordinária, sendo, assim, passíveis de emenda por meio de outra lei ordinária. Não há, portanto, impropriedade nessa iniciativa.

### III – VOTO

Diante do exposto, somos **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, na forma do substitutivo a seguir:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74 (SUBSTITUTIVO), DE 2008**

Altera o art. 19 do regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que *regula a profissão de Leiloeiro ao território da República*, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 do regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11/03/2009.



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ASSINAM O PARECER AO PLS 74/2008 NA REUNIÃO DE 11 /03 /09**

**OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**  (Senador Flexa Ribeiro)

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)**

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE  
RELATOR

2. FLÁVIO ARNS 

MAGNO MALTA

3. JOÃO RIBEIRO

ROBERTO CAVALCANTI

4. ANTONIO CARLOS VALADARES

**Maioria (PMDB e PP)**

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

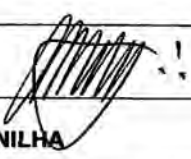
LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. VALDIR RAUPP 

GERALDO MESQUITA JÚNIOR

4. LEOMAR QUINTANILHA 

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)**

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL 

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. MARISA SERRANO

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

**PTB**

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

**PDT**

PATRÍCIA SABOYA

1- CRISTOVAM BUARQUE

**PARECER Nº 1019, DE 2009, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
SOCIAIS**

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, o qual altera o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, para exigir que todo e qualquer leilão realizado por meio da rede mundial de computadores seja celebrado por leiloeiro, profissional registrado na Junta Comercial do respectivo Estado onde estiver domiciliado.

A justificativa explicita a necessidade de se conferir maior segurança jurídica aos arrematantes, o que exige a necessária intermediação do leiloeiro nas operações de leilão, em especial naquelas realizadas por meio da Internet: *“O objetivo do presente projeto é incluir no âmbito de aplicação do citado Decreto os leilões virtuais, de forma a garantir maior segurança aos usuários do serviço”*.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, o projeto foi aprovado, mas na forma de substitutivo que provocou profunda alteração em sua redação: os leilões virtuais podem ser realizados sem a presença do leiloeiro, como no sistema legal em vigor; o substitutivo altera tão-somente o art. 19 do Decreto nº 21.981, de 1932, para permitir que o leiloeiro público, ao realizar seus leilões, possa adotar, também, o meio virtual (rede mundial de computadores).

## **II – ANÁLISE**

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa privativa da União (Constituição Federal, art. 22, I) para legislar sobre direito comercial. As regras sobre iniciativa parlamentar foram observadas e, portanto, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade formal.

Acerca da constitucionalidade material, não há nenhuma colidência entre as normas previstas na proposição e os preceitos constitucionais materiais.

Foram observadas as regras pertinentes à regimentalidade, dado que, nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre as condições para o exercício de profissões.

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: a) *inovação*, porque exige a intermediação nos leilões virtuais de leiloeiro habilitado; b) *efetividade e coercitividade*, representadas pelo poder vinculante de suas decisões ao caso concreto; c) *espécie normativa adequada*, já que o tema deve ser disciplinado por lei ordinária, uma vez que representa restrição ao livre exercício de atividade econômica (Constituição Federal, art. 170, parágrafo único); e d) *generalidade*, já que as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a qualquer leilão operado pela rede mundial de computadores.

No que respeita à técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, não merece reparos.

Quanto ao mérito, a solução adotada pela CCT deve ser prestigiada.

Primeiro, porque os sítios de leilões virtuais não operam, exatamente, leilões realizados por profissionais especializados; trata-se, a hipótese, de uso da rede mundial de computadores como instrumento de corretagem, capaz de aproximar comprador e vendedor quanto à coisa ofertada.

Segundo, porque os direitos dos usuários do comércio eletrônico não serão melhor garantidos pela presença de um leiloeiro homologado pela Junta Comercial, mas pela aplicação, aos contratos dessa natureza, dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, em especial daqueles que disciplinam a compra à distância e o exercício do direito de arrependimento.

Para tanto, há projetos apresentados e em estado avançado de tramitação, os quais asseguram uma gama razoável de direitos aos usuários do comércio eletrônico. Cite-se, nesse tema, o PLS nº 672, de 1999, aprovado no Senado e que aguarda apreciação na Câmara dos Deputados, sob o nº 4.906, de 2001.

Terceiro, porque a adoção compulsória de leiloeiro em toda e qualquer venda virtual poderia causar tumulto à atividade de comércio eletrônico, de forma a prejudicar os efeitos positivos dessa tecnologia, que são a *“democratização das oportunidades e o fortalecimento da concorrência”*, observação feita pelo Relator do projeto na CCT, Senador Renato Casagrande.

A solução adotada pelo substitutivo, apresentado pelo Relator na CCT, demonstra ser adequada, ao especificar que *“a venda em pregão público possa ser realizada também por meio da internet”*, o que se faz por meio da alteração do art. 19 do decreto. Assim, *“a proposição sob análise estaria tecnicamente mais correta e seu impacto se limitaria à atividade do leiloeiro público”*.

### III – VOTO

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74 DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/06/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlina</i>	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b>	<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b>
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i>	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	3- EDUARDO SUPLYCY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
<b>MAIORIA (PMDB E PP)</b>	<b>MAIORIA (PMDB E PP)</b>
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB) <i>(autor)</i>
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) <i>Garibaldi Alves Filho</i>	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB) <i>Mão Santa</i>	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)</b>	<b>BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)</b>
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vânia</i>	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB) <i>Papaléio Paes</i>	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
<b>PTB TITULARES</b>	<b>PTB SUPLENTE</b>
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- GIM ARGELLO
<b>PDT TITULARES</b>	<b>PDT SUPLENTE</b>
JOÃO DURVAL <i>João Durval</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 74 DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pp do B)	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pp do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES	TITULARES									
FLAVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)	X								
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)	X								
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPPLY (PT)									
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)									
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)									
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)	X								
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)									
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES	SUPLENTE									
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)									
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)									
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)								X	
GARBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	X								
MÃO SANTA	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X								
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES	SUPLENTE									
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)									
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)									
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)									
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)									
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)	X								
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)									
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X								
PTB	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES	SUPLENTE									
MOZARILDO CAVALCANTI (RELATOR)	1- GIM ARGELLO	X								
PDT	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR	SUPLENTE									
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE	X								

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 17/06/2009.

OBSS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

*Rosalba Ciarlina*  
Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)  
PRESIDENTE

## **IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2009, aprova o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, e no dia 24 de junho de 2009, não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar o Substitutivo foi definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do RISF.

### **EMENDA Nº 1-CCT/CAS(Substitutivo)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74 , DE 2008**

Altera o art. 19 do regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que *regula a profissão de Leiloeiro ao território da República*, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores.

#### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 19 do regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.

  
Senador Paulo Raim  
Presidente



**TEXTO FINAL**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 074, DE 2008**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 074 (SUBSTITUTIVO), DE 2008**

Altera o art. 19 do regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que *regula a profissão de Leiloeiro ao território da República*, para incluir como competência dos leiloeiros a venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 do regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009



, Presidente



, Relator

Sen. MOACIR DOS CAVALCANTE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**CAPÍTULO II  
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

TÍTULO VII  
Da Ordem Econômica e Financeira  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

~~VI - defesa do meio ambiente;~~

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

~~IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.~~

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001**

Mensagem de veto nº 393

Altera a Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**PARECER Nº 1.020, DE 2009**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2008,  
**de autoria do Senador Romeu Tuma** que *estabelece o  
direito do portador da doença de hepatopatia  
grave, aposentar-se integralmente por invalidez.*

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, foi apresentado em Plenário no dia 20 de novembro de 2008 e encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa.

O projeto de lei em apreço constitui-se de três artigos. O art. 1º inclui a hepatopatia grave, comprovada em laudo de perícia médica especializada, no rol das doenças que permitem a aposentadoria integral por invalidez permanente. O art. 2º institui a vigência da lei em que o projeto eventualmente se transformar a partir da data de sua publicação. O art. 3º é cláusula revogatória de natureza genérica.

No transcurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

**II – ANÁLISE**

A matéria da proposição enquadra-se na competência da União (art. 48, *caput*, da Constituição Federal) e sua iniciativa cabe a qualquer parlamentar ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional (art. 61, *caput*, da Constituição Federal). Não se observa nenhum afrontamento aos princípios ou normas da Constituição Federal.

Igualmente, o projeto de lei encontra-se em consonância com os princípios e normas do ordenamento jurídico pátrio. A matéria subsume-se na

competência específica da Comissão de Assuntos Sociais, conforme o inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

No que diz respeito à técnica legislativa, entretanto, é forçoso que o projeto de lei sob exame, segundo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, tenha sua redação modificada, uma vez que propõe acrescentar dispositivo à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Quanto ao aspecto substantivo, a proposição se debruça sobre relevante questão, que remete aos direitos dos cidadãos portadores de hepatopatia grave de se aposentarem, por invalidez permanente, com a integralidade de sua remuneração.

As hepatopatias graves compreendem um grupo de doenças que atingem o fígado, de forma primária ou secundária, com evolução aguda ou crônica, ocasionando alteração estrutural extensa e intensa, progressiva e grave deficiência funcional, ademais de incapacidade para as atividades laborativas e sério risco de vida.

O quadro clínico se caracteriza por emagrecimento, icterícia (coloração amarelada da pele e mucosas), ascite, edemas periféricos, fenômenos hemorrágicos, alterações cutaneomucosas (aranhas vasculares, eritema palmar, queda de pelos, sufusões hemorrágicas e mucosas hipocoradas), além de alterações neuropsiquiátricas subseqüentes à encefalopatia hepática.

A insuficiência hepática decorre da perda de massa celular funcionante, em conseqüência de necrose causada por doenças infecciosas, inflamatórias, tóxicas, alérgicas, infiltrativas, tumorais, vasculares ou por obstrução do fluxo biliar.

Como se pode constatar, a hepatopatia grave constitui uma condição patológica severa e, como tal, deve estar ao abrigo da legislação social protetiva.

### **III – VOTO**

Em vista das razões expendidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2008, na forma do seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelecendo para o portador de hepatopatia grave o direito à aposentadoria integral por invalidez permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 186 .....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, hepatopatia grave, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões

, Presidente



, Relator

#### **IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada em 17 de junho de 2009, aprova, em turno único, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, e no dia 24 de junho de 2009, não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar o Substitutivo foi definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do RISF.

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelecendo para o portador de hepatopatia grave o direito à aposentadoria integral por invalidez permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

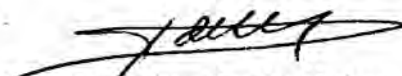
“Art. 186 .....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, hepatopatia grave, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

.....(NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2009.

  
Senador Paulo Paim  
Presidente

**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450 DE 2008 (SUBSTITUTIVO)	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/10 <sup>6</sup> /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlina</i>	
RELATOR: SENADOR PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT) <i>Flávio Arns</i>	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	3- EDUARDO SUPPLY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) <i>Roberto Cavalcanti</i>	5- IDELI SALVATTI (PT)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6- (vago)
7- JOSÉ NERY (PSOL)	
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB) <i>[Handwritten mark]</i>
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) <i>Garibaldi Alves Filho</i>	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) <i>[Handwritten mark]</i>
MÃO SANTA (PMDB) <i>Mão Santa</i>	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vânia</i>	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)	
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL <i>João Durval</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450 DE 2008  
(SUBSTITUTIVO)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, P, do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, P, do B) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS (PT)	X				1- FÁTIMA CLEIDE (PT)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)				
PAULO PAIM (PT)					3- EDUARDO SUPPLY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (P, do B)				
EXPEDITO JÚNIOR (PR)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCA (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)					3- VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
GARBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X				4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
MÃO SANTA	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)				
Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)					1- HERACLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)					2- JAYME CAMPOS (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLÔMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				5- MARISA SERRANO (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB) (RELATOR)	X				7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
PTB TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PDT TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PDT SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 11 SIM; 10 NÃO; - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - SALA DAS REUNIÕES, EM 17/06/2009.

OBRS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 174, § 8º - RISF)

*Rosalba Ciarlina*  
Senadora ROSALBA CIARLINI  
PRESIDENTE



**TEXTO FINAL  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2008**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450 (SUBSTITUTIVO), DE 2008**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelecendo para o portador de hepatopatia grave o direito à aposentadoria integral por invalidez permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

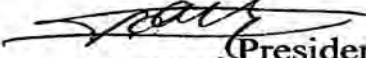
“**Art. 186** .....

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, hepatopatia grave, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

  
, Presidente  
(Sen. Paulo Paim)

  
, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Subseção III  
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Vide texto compilado

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Mensagem de veto

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Mensagem de veto

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)  
– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

**OF. N° 182 / 2009 – PRES / CAS**

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**Brasília, 24 de junho de 2009.**

**Senhor Presidente,**

Nos termos do §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou no dia 17 de junho de 2009, em turno único, o Substitutivo ao PLS 74 de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, e no dia 24 de junho de 2009, não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar o Substitutivo foi definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

  
**Senador PAULO PAIM**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor**  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
**DD. Presidente do Senado Federal**  
**SENADO FEDERAL**

**OF. N° 183/2009 – PRES/CAS**

**Brasília, 24 de junho de 2009.**

**Senhor Presidente,**

Nos termos do §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou no dia 17 de junho de 2009, em turno único, o Substitutivo ao PLS 450 de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, e no dia 24 de junho de 2009, não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar o Substitutivo foi definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

  
**Senador PAULO PAIM**  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor**  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
**DD. Presidente do Senado Federal**  
**SENADO FEDERAL**

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Com referência aos ofícios lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 74 e 450, de 2008**, sejam apreciados pelo Plenário.

A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude da necessária apreciação em turno suplementar, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 109, de 2007; 74 e 450, de 2008; apreciação essa já ocorrida em relação às duas últimas proposições, torna sem efeito a publicação dos Pareceres nºs 763, 764 e 765, de 2009, ocorrida na sessão do dia 18 de junho último.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – A Presidência recebeu o Ofício nº 94, de 2009, da  
**Of. nº. 094/2009 – CCT**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 230, 265, 295, 362 e 417, de 2008; 44, 90, 91, 94, 105, 117, 134, 138, 140, 141, 150, 154, 206, 208, 209, 213, 216, 228, 229, 264, 265, 270, 277, 280, 298, 299, 300, 304, 328, 355, 372, 373, 382, 384, 385, 412 e 444, de 2009.**

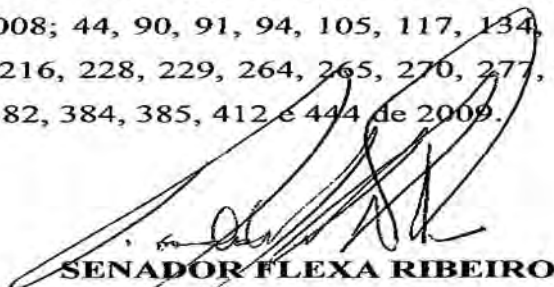
Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

Brasília, 01 de julho de 2009.

**Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos: 230, 265, 295 362 e 417 de 2008; 44, 90, 91, 94, 105, 117, 134, 138, 140, 141, 150, 154, 206, 208, 209, 213, 216, 228, 229, 264, 265, 270, 277, 280, 298, 299, 300, 304, 328, 355, 372, 373, 382, 384, 385, 412 e 444 de 2009.



**SENADOR FLEXA RIBEIRO**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
**NESTA**

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.014 a 1.016, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

- **Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2004**, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (dispõe sobre a regularização da situação dos servidores civis que se encontravam prestando serviços ao ex-território na data de sua constituição em Estado);
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2003**, de autoria do Senador Romero Jucá, que susta o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, da Presidência da República (dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003); e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2007**, de autoria do Senador Pedro Simon, que susta o Decreto nº 6.217, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, aprova a estrutura regimental do núcleo de assuntos estratégicos da Presidência da República, dispõe sobre a vinculação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.017, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2008 – Complementar**, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para prever a não-proteção do sigilo financeiro à movimentação de agente público**.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no

art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1996** (nº 140/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1999** (nº 654/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1999** (nº 657/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Central do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 1999** (nº 733/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2000** (nº 211/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Jerônimo T. Minamihara & Cia. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaí, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2001** (nº 354/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Progresso FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2002** (nº 1.531/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária União Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2008** (nº 376/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Antena Azul para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2008** (nº 631/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Rádio Comunitária Esperança FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2008** (nº 834/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2008** (nº 836/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Folha Popular Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Babaçulândia, Estado do Tocantins;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2008** (nº 593/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Ecologia e Meio Ambiente de Piranhas – Grupo Ema para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piranhas, Estado de Goiás;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2008** (nº 641/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (Acondej) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jataí, Estado de Goiás;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2008** (nº 841/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Abaíra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaíra, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2009** (nº 282/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Xinguara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xinguara, Estado do Pará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2009** (nº 541/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Esperança de Aporé – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aporé, Estado de Goiás;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2009** (nº 741/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacuípe, Estado de Alagoas;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2009** (nº 806/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chã Preta, Estado de Alagoas;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2009** (nº 969/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aliança FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2009** (nº 899/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cristo Rei para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2009** (nº 911/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Organização Não-Governamental de Olho em São Sebastião para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião, Estado de Alagoas;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2009** (nº 913/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Sant'ana de Óbidos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Óbidos, Estado do Pará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2009** (nº 924/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Pioneira Comunitária Aldeense de Radiodifusão, para a promoção da Cultura, Artes e Educação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuparaque, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2009** (nº 930/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martins Soares, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2009** (nº 931/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Anta, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2009** (nº 938/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Caetanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caetanópolis, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2009** (nº 987/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio RMS Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2009** (nº 1.042/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. – EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2009** (nº 748/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar Vermelho, Estado de Alagoas;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2009** (nº 776/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fator Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2009** (nº 839/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Extra Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2009** (nº 880/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SCPB – Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2009** (nº 883/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oriximiná, Estado do Pará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2009** (nº 901/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauá, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2009** (nº 945/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2009** (nº 948/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2009** (nº 977/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Tatuí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2009** (nº 1.045/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Agreste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2009** (nº 851/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe; e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2009** (nº 941/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2009** (nº 1.040/2008, na Câmara dos Deputados), que

*aprova o ato que outorga permissão à Sistema Maior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo;*

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2009** (nº 1.076/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Água Doce Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Calçoene, Estado do Amapá;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2009** (nº 1.108/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Neves & Oliveira Andrade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2009** (nº 1.134/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2009** (nº 1.159/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Metrópole Regional FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo; e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2009** (nº 1.216/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Castilho FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI)

– A Presidência comunica às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que está convocada sessão solene conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 7 de julho do corrente, terça-feira, às 10 horas, no plenário do Senado Federal, destinada a comemorar os 15 anos da implantação do Plano Real.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 30,**

**de 2009**, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que institui o Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI)

– A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

- **Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2003**, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que acrescenta § 7º ao art. 220 da Constituição Federal, a fim de permitir que a lei possa impor restrições à divulgação de pesquisas eleitorais;
- **Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 2003**, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que revoga o § 8º do art. 14 da Constituição Federal, sumprimindo as restrições de elegibilidade dos militares alistáveis; e
- **Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2004**, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) –

Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2009** (nº 2.406/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado em São Luís – MA, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2009** (nº 4.942/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2009** (nº 5.357/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Qua-



dro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

- **Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2009** (nº 1.354/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas; e dá outras providências;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2009** (nº 1.651/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal; e dá outras providências; e
- **Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2009** (nº 1.989/2007, na Casa de origem), de iniciativa

do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos de Lei da Câmara vão à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que foi autuado, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o seguinte aviso:

É o seguinte o Aviso autuado:

**AVISO Nº 30, DE 2009-CN**  
**(Of- nº 199 /2009/GM-MP, na origem)**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 199 /2009/GM-MP

Brasília, 03 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **ALMEIDA LIMA**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Câmara dos Deputados  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08, Térreo  
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária de 2009.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa Comissão, o Ofício nº 380/2009/CGAA-041/SPO-MT, de 26 de maio de 2009, do Ministério dos Transportes, acompanhado de esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT sobre obra de Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado do Rio Grande do Norte, e Construção de Trechos Rodoviários na BR-265, no Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009 – LOA-2009.
2. Solicito especial atenção dessa Comissão para as exclusões requeridas pelo DNIT no referido Anexo.
3. Por oportuno, esclareço que a exclusão da obra de Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado de Pernambuco, do Anexo VI da LOA-2009 ocorreu em data posterior ao encaminhamento do mencionado Ofício.

Atenciosamente,

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Ofício nº 380 /2009/CGAA-041/SPO-MT

Brasília, 06 de maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor

**JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Programas de Infraestrutura da Secretaria de Orçamento Federal –  
DEINF/SOF do  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP  
Brasília - DF

**Assunto: Complementação de informações sobre as Obras de Adequação da BR-101 e Obras de Adequação de Construção da BR-265.**

Senhor Diretor,

1. Em complementação ao Ofício nº 84/2009/CGORC/SPO, de 10 de fevereiro de 2009, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do Ofício nº 1.370/2009/DG/DNIT, de 26 de maio de 2009, contendo informações e providências relacionadas às Obras de Adequação de Trecho da BR-101 nos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco e Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



**MAURO BARBOSA DA SILVA**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Ofício n.º 1370 /2009/DG/DNIT

Brasília, 26 de maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**MAURO BARBOSA DA SILVA**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Assunto:** Complementação de informações enviadas por meio do Ofício 250/2009/DG/DNIT, de 05 de fevereiro de 2009. Ref. ao Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação e Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades – Anexo VI da LOA/09 – Obras PAC.

Senhor Subsecretário,

Em complementação as informações enviadas a esse Ministério por meio do Ofício nº 250/2009/DG, de 5 de fevereiro de 2009, apresento, a seguir, as últimas informações e providências relacionadas as Obras de Adequação de Trecho da BR-101 nos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco, bem como, as Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais:

**1) BR-101/RN – Adequação do Trecho Natal – Divisa RN/PB – TC 007.562/2008-8.**

Atendimento do item 9.3.1 do Ac. 2884/2008/TCU, de 03/12/2008, abaixo transcrito:

*“9.3.2. somente efetue pagamentos relativamente aos serviços e obras subcontratados (mais relevantes), no caso de não ter ocorrido a autorização prévia da Diretoria do DNIT para a subcontratação, após analisar a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, frisando os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratado), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital de licitação nº 102/2006-00 - Concorrência Pública;”*

**1.1 – SITUAÇÃO DA OBRA NO ANEXO VI – CMO:**

Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento).

**1.2 – PROVIDÊNCIAS DO DNIT:**

Por meio da 1ª Apostila de Autorização de Subcontratação de Parcela de Serviços Especializados ao Contrato TT-250/2006-00, de 26/01/2009, autorizou/anuiu as subcontratações **mais relevantes** efetuadas pelo Consórcio, especificamente as subcontratadas Arteleste e Triunfo, e comunicou ao TCU, por meio do Ofício 213/2009/DG.

**1.3 – PROVIDÊNCIAS DO TCU:**

Após tratativas junto ao TCU, objetivando manifestação quanto a regularidade do ato e envio de comunicação à CMO, na data de 13/04/2009 fomos informados que, por despacho do Ministro Relator, o Tribunal considerou regular a subcontratação apenas da empresa Arteleste.

Que a empresa Triunfo não havia apresentado um “Atestado de Qualificação” exigido nos termos no Edital de licitação nº 102/2006-00, determinando audiência ao DNIT para equacionar essa questão.

O processo está na Secex RN para expedição da audiência determinada pelo Min. Relator, que será atendida pelo DNIT até o final de maio de 2009.

## **2 – BR-265/MG - Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais**

DNIT solicitou ao Min. Relator audiência para requerer prioridade na análise do processo (Of. 560/2009/DG-19/03/2009).

Obras inserida no Anexo VI da LOA/2009 por recomendação do TCU no Ac. 2140/2008.

LOTE 1: TCU condicionou análise do processo a conclusão da adequação do projeto executivo (aprovado) ao projeto básico e repactuação do contrato UT -06-0025/02-00.

DNIT previsão de envio ao TCU até 30/05/2009.

LOTE 2: Aguarda-se deliberação do TCU. Solicitado ao Min. Relator audiência para requerer prioridade na análise do processo (Of. 560/2009/DG-19/03/2009) e desvinculação entre os dois lotes para retirada da obra do Anexo VI.

TCU, atendendo a solicitação do DNIT, deliberou quanto ao Lote 2, por meio do Acórdão 716/2009, de 15/04/2009. Autorizou a retomada das obras após a repactuação de preços, concedendo prazo de 60 dias para a efetivação das determinações.

DNIT instou a empresa a se manifestar, cujo prazo expira em 25/05/2009.

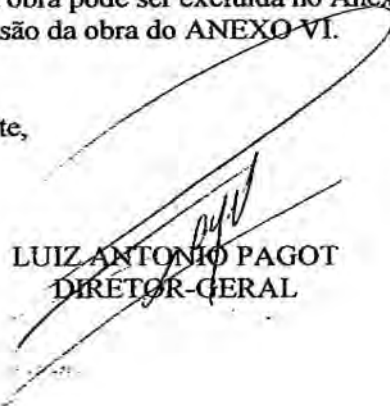
## **3 – BR-101/PE (BR-101 Nordeste – Trecho PE)**

DNIT solicitou ao Min. Relator prioridade na análise do processo em reunião realizada na data de 05/02/2009 (Of. 215/2009/DG - 29/01/2009), posteriormente, em 12/03/2009, em reunião, reiteramos a solicitação (Of. 484/2009/DG-11/03/2009).

O TCU, por meio do Aviso n.º 461-Seses - Plenário TCU, de 15/04/2009, encaminhou a CMO o Acórdão 715/2009, de 15/04/2009, informando que a irregularidade grave, com retenção cautelar, foi sanada pelo DNIT e a obra pode ser excluída no Anexo VI da LOA.

DNIT aguarda CMO votar a exclusão da obra do ANEXO VI.

Atenciosamente,

  
LUIZ ANTONIO PAGOT  
DIRETOR-GERAL

Ofício nº 84 /2009/CGORC/SPO

Brasília, 10 de fevereiro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor

**MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor do Departamento de Programas de Infra - Estrutura da Secretaria de Orçamento Federal – DEINF/SOF, Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

SEPN 516, Lote 8, bloco D, 2º andar

70770-524 – Brasília – DF

**Assunto: Nota Técnica atualizada – BR-101/NE e 265/MG.**

Senhor Diretor,

1. Em atendimento à solicitação contida no Fax nº 01, de 28 de janeiro de 2009, dessa procedência, encaminho a Vossa Senhoria o anexo Ofício nº 250/2009/DG, de 05 de fevereiro do ano em curso, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, o qual trata da atualização da Nota Técnica referente obras de adequação da BR-101/Nordeste, bem como presta informações acerca da BR-265, no Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,



**MAURO BARBOSA DA SILVA**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Recebi o Original  
Em 10/02/09  
Hora 19:00  
Nome [Assinatura]

Ofício n.º 250 /2009/DG

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**MAURO BARBOSA DA SILVA**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Assunto:** Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação e Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades – Anexo VI da LOA/09 – Obras PAC.

Senhor Subsecretário,

1. Encaminho, em atendimento ao Ofício nº 60/2009/CGORC/SPO, de 28 de janeiro de 2009, dessa Subsecretaria, Nota Técnica nº 001/2009/ACE/DG/DNIT acerca do Relatório do Comitê de Avaliação e Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades, cujo texto integra o PL nº 38 de 2008-CN (Mensagem n.º 113, de 2008-CN, n.º 635/2008 na origem), no qual a Comissão Mista de Orçamento aprovou o Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2009 e, especificamente, as obras com indícios de irregularidades graves que integrarão o ANEXO VI da LOA/2009.
2. No referido documento, são apresentadas considerações atualizadas a respeito da exclusão, do Anexo VI do PL relativo à LOA/2009, já aprovado pela CMO, dos empreendimentos que compreendem as **Obras de Adequação de Trecho da BR-101 nos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco, bem como, as Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais.**
3. Segundo esclarecimentos contidos na Nota anexa, restam demonstradas as providências saneadoras que vem sendo adotadas pelo DNIT para a exclusão dos empreendimentos do Quadro das Obras Irregulares da LOA de 2009, sob pena de comprometimento do interesse público.

Atenciosamente,

  
LUIZ ANTONIO PAGOT  
DIRETOR-GERAL

*José Henrique C. Sadok de Sá*  
Diretor-Geral/DNIT  
(Substituto)

\*SICAPI/SPO/MT

Nº 2009.00005941

Data 05/02/09

Horas: 16:00

## **NOTA TÉCNICA/001/2009** **ACE/DG/DNIT**

**Assunto:** Relatório n.º 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI. ANEXO VI da LOA/2009. Obras do PAC.

Versa a presente Nota Técnica sobre o Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, cujo texto integra o PL n.º 38, de 2008-CN (Mensagem n.º 113, de 2008-CN, n.º 635/2008 na origem), no qual a Comissão Mista de Orçamento aprovou o Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2009 e, especificamente, as obras com indícios de irregularidades graves que integrarão o ANEXO VI da LOA/2009.

A Comissão Mista de Orçamento avalia as recomendações tendo por base os relatórios e Acórdãos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, produzidos por ocasião das fiscalizações efetuadas no exercício corrente e, a partir daí, propõem quais empreendimentos que terão seus recursos bloqueados para o ano de 2009.

Na proposta aprovada pela CMO no dia 18 de dezembro passado, o Comitê inclui em seu Relatório grandes empreendimentos de responsabilidade do DNIT e integrante do PAC, as **Obras de Adequação da BR-101 na Região NORDESTE, especificamente nos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco, e as Obras de Adequação de Construção da BR-265 no Estado de Minas Gerais.**

Tratam de obras de extrema relevância nacional, que estão em franco andamento e, ao nosso entendimento, não merecem integrar o referido Anexo, conforme razões expostas nesta Nota.

A seguir, apresentamos parte do quadro do ANEXO VI da LOA/2009 contendo as obras que devem ser excluídas, bem como, as providências adotadas pelo DNIT, justificadoras desta proposição.

## Obras a serem excluídas do ANEXO VI da LOA/2009

### 1 – BR-101/RN

#### Anexo VI

#### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
<b>RN</b>					
<b>39252</b>	<b>Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b>				
	M.782.1459.7616.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
	PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB				
	PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB				
	Contrato	250/2006-00	Execução dos serviços de reestruturação, duplicação e obras de artes especiais do Lote 1 da BR/101-NE		
	Situações Encontradas:				
	(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato				
Observações:	Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento).				

#### 1.1 – SITUAÇÃO DA OBRA NO ANEXO VI:

Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento).

#### 1.2 – PROVIDÊNCIAS DO DNIT:

Especificamente com relação à subcontratação, este Departamento, por meio da 1ª Apostila de Autorização de Subcontratação de Parcela de Serviços Especializados ao Contrato TT-250/2006-00, de 26/01/2009, ANEXO 1, autorizou a subcontratação efetuada pelo Consórcio detentor do Contrato TT-250/2006-00, sendo sua formalização autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme Relato nº 733/2008, através da Ata nº 034/2008, em reunião realizada em 02/09/2008, e ratificada pelo Relato nº 027/2009, através de Ata nº 03/2009, em reunião realizada em 20/01/2009, e na forma prevista no art. 72 da lei nº 8.666/93.



As empresas cujas subcontratações foram autorizadas pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme relato nº 733/2008, ratificado pelo Relato 027/2009, atendem a todos os requisitos necessários para a execução dos serviços, notadamente aqueles determinados no ato convocatório, consoante declaração da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações do DNIT, ANEXO 2, bem como idoneidade, capacidade e regularidade fiscal conforme certidões contidas no ANEXO 3.

Assim, em vista do contido no item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008, não haveria óbices a quaisquer pagamentos relacionados aos serviços e obras executados pelas subcontratadas, uma vez que, conforme já demonstrado acima, as subcontratações foram devidamente autorizadas pelo DNIT por atenderem, também, os aspectos exigidos no Edital de Licitação n.º 102/2006-00.

Não obstante, embora o Tribunal de Contas da União tenha informado à CMO da desnecessidade de retenção cautelar em função das providências que o DNIT já estava tomando para sanar a irregularidade, aquela Comissão, por cautela, inseriu a obra no ANEXO VI da LOA/2009, adotando a proposta da Unidade Técnica dessa Corte de Contas no sentido de promover a *“Retenção Cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital de licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)*.

### 1.3 – CONCLUSÃO:

Diante desse contexto, a Retenção Cautelar inicialmente proposta no ANEXO VI da LOA/2009 perdeu seu objeto, haja vista que o saneamento da irregularidade por parte do DNIT afastou qualquer potencial prejuízo ao erário.

Assim, com relação as Obras de Adequação da BR-101/RN, a Diretoria Geral do DNIT encaminhou os ofícios relacionados abaixo para o Tribunal de Contas da União, a Comissão Mista de Orçamento e para o Comitê de Avaliação de Obras Irregulares - COI, comprovando o saneamento da irregularidade e solicitando análise e manifestação com vista à exclusão da referida obra do ANEXO VI da LOA/2009.

- Ofício 213/2009/DG para o Ministro Walton Alencar Rodrigues do TCU;
- Ofício 217/2009/DG para o Deputado Federal Wellington Antonio Fagundes Coordenador do Comitê de Avaliação de Obras com Indícios de Irregularidades – COI/CMO;
- Ofício 222/2009/DG para o Deputado Federal Mendes Ribeiro Filho - Presidente da CMO.

## 2 – BR-101/PE

## 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

(PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

Contrato 0254/2006 Restauração, duplicação e OAFs da BR-101 NE - subtrecho: entr. PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 198,5 - Lote 8

Situações Encontradas:

(\*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato 13/2007 Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão

Situações Encontradas:

(\*) Sobregreço

Contrato 136/2001-00 Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE-035 (Igarassu), Lote 6 (extensão 41,4 Km).

Situações Encontradas:

(\*) Sobregreço

Contrato 140/2001-00 Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PB-064-085 (Ribeirão) e o Entr. PB-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão 40,0Km).

Situações Encontradas:

(\*) Sobregreço

Contrato 141/2001-00 Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PB-025-028-057 (Cabo) e Entr. PB-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão 43,9Km).

Situações Encontradas:

(\*) Sobregreço

Contrato 235/2006-00 Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado entre RN e PE

Situações Encontradas:

## Anexo VI

## SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
		(*) Sobregreço			
	Observações:	Retenção contábil da quantia correspondente a sobregreço apurado no caso dos veículos, nos termos dos Relatórios de Finalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0)			

## 2.1 – SITUAÇÃO DA OBRA NO ANEXO VI:

Relativamente às obras no Estado de Pernambuco, o bloqueio/retenção cautelar incide sobre o Contrato TT 0254/2006, referente às obras de adequação do Lote 8 (Div. PB/PE – Palmares), e sobre outros contratos de gerenciamento, supervisão e elaboração de projetos afetos a diversos lotes.

Os indícios de irregularidades apontados pela Unidade Técnica do TCU, que ainda não foram apreciados pelo Ministro Relator e nem pelo Plenário do TCU, compreendem, sinteticamente, o que segue:

- 1) Contrato TT 0254/2006 – pagamento indevido do Imposto CPMF a partir de janeiro de 2008 – **correspondente a 0,38%** (zero vírgula trinta e oito por cento) das faturas emitidas, situação essa, inclusive, já sanada pelo DNIT, uma vez que os valores pagos indevidamente já foram estornados e medidas corretivas para os exercícios subsequentes já foram implantadas nos contratos.
- 2) Os contratos abaixo relacionados no Anexo VI da LoA de 2009 tiveram recomendação pela Unidade Técnica do TCU, de retenção cautelar, em função de indício de sobrepreço no custo unitários do item **veículos**, constante de cada um dos contratos.
  - 2.1) Contrato 13/2007 – Gerenciamento Geral das Obras da BR-101/NE;
  - 2.2) Contrato 235/2006 – Gestão Ambiental das Obras da BR-101/NE;
  - 2.3) Contrato 136/2001 – Supervisão do Lote 6/PE (Div. PB/PE– Entr. PE 035 (Igarassu) ext. 41,4 km;
  - 2.4) Contrato 140/2001 – Supervisão do Lote 8/PE – Ent. PE/064 – 085 Ribeirão -Ent.PE 126 – Palmares. ext. 40 km.;
  - 2.5) Contrato 141/2001 - Supervisão do Lote 7/PE – Ent. PE/025-028-037-Cabo -Ent.PE 064/085 Ribeirão - ext. 43,9 km

Em apertada síntese, por ocasião da fiscalização, os analistas da Secexs efetuaram um comparativo com os preços de locação de veículos praticados pelo Exército Brasileiro e concluíram que os preços praticados pelo DNIT estariam acima dos preços de mercado, sem, contudo, considerarem outros custos que compõem o item veículos, sobretudo o principal deles, o custo com combustíveis.

## 2.2 – PROVIDÊNCIAS DO DNIT:

Quanto ao Contrato TT 0254/2006 – relativamente ao pagamento indevido do Imposto CPMF a partir de janeiro de 2008 – **correspondente a 0,38% das faturas emitidas, o DNIT já estornou os valores pagos indevidamente.**

Quanto ao indício de sobrepreço no custo unitários do item **veículos**, dos contratos relacionados no item 2 retro, o DNIT apresentou seus esclarecimentos e justificativas para os preços adotados para o item nos editais/orçamentos e está no aguardo de deliberação definitiva sobre o mérito.

Destarte, mesmo sem o DNIT ter sido instado pelo TCU, em nenhum momento, a promover quaisquer retenções cautelares, uma vez que a proposta da unidade técnica não foi objeto de manifestação pelo Ministro Relator, esta Autarquia está providenciando o seu pleno atendimento, até o julgamento definitivo por parte do TCU.

### 2.3 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, com relação ao Contrato TT 0254/2006, a proposta de Retenção Cautelar que ensejou a inclusão da obra no ANEXO VI da LOA/2009 perdeu seu objeto, haja vista o saneamento integral da irregularidade, afastando qualquer potencial prejuízo ao erário.

Por esse motivo, a Diretoria Geral do DNIT encaminhou os ofícios relacionados abaixo para o Tribunal de Contas da União, a Comissão Mista de Orçamento e para o Comitê de Avaliação de Obras Irregulares - COI, comprovando o saneamento da irregularidade e solicitando análise e manifestação com vista à exclusão da referida obra do ANEXO VI da LOA/2009.

- Ofício 214/2009/DG para o Ministro Walton Alencar Rodrigues do TCU;
- Ofício 215/2009/DG para o Ministro Valmir Campelo do TCU;
- Ofício 216/2009/DG para o Deputado Federal Wellington Antonio Fagundes Coordenador do Comitê de Avaliação de Obras com Índícios de Irregularidades – COI/CMOI.

Quanto ao indício de sobrepreço no custo unitários do item **veículos**, dos contratos relacionados no item 2 retro, como já dito, o DNIT está providenciando o seu pleno atendimento, e tão logo efetive a retenção dos valores correspondentes em cada um dos contratos estará comunicando aos órgãos pertinentes.

Todavia, entendemos ser inoportuna a inclusão dos referidos contratos no Anexo VI da LOA/2009, pois, independente da decisão do TCU, o indício de irregularidade é insignificante, se comparado com os valores globais dos contratos e aqueles que já foram pagos.

A título de exemplo, citamos o Contrato 13/2007, cujo suposto pagamento efetuado a maior, em função do indício de sobrepreço, se considerarmos os meses de vigência do contrato que já foram objeto de medições, representa menos de 1% do valor pago.

Como se vê, uma simples retenção cautelar desse valor, no âmbito administrativo, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a questão, resguardará o erário de qualquer potencial prejuízo, não havendo, desse modo, necessidade de inclusão desses empreendimentos no Anexo VI da LOA de 2009.

Oportuno destacar, ainda, como consta no próprio Relatório do Comitê, que a recomendação de retenção cautelar proposta pela Unidade Técnica do TCU carece de previsão legal, motivo pelo qual aquele Comitê entendeu que as obras em comento deveriam estar inseridas no Quadro de Obras Irregulares. Consoante as fls. 8/9 do Relatório nº 02/2008, o Comitê aduz, "in verbis":

*"18. Com efeito, o tratamento das irregularidades à base de retenção para os riscos já quantificados é potencialmente muito importante, por serem medidas "ad hac" que tentam restringir perdas pontuais sem incorrer na perda maior representada pelos custos de paralisação. Trata-se de meio inovador que permite buscar a prevenção de perdas ao mesmo tempo em que não se incorrem nas perdas de per si associadas às paralisações de obras..."*

Reconhece, contudo, conforme item 19 do mesmo Relatório, que " A medida de 'bloqueio cautelar' sugerida, no entanto, carece do amparo expresso no art. da LDO/2008 para que seja manejada pelo Legislativo na Lei Orçamentária. O mencionado dispositivo apenas permite condicionar à autorização do Congresso Nacional a execução dos subtítulos mencionados nada estabelecendo acerca de disposições outras sobre as condições de pagamento."

**Assim, as medidas cautelares determinadas pelo TCU são suficientes para garantir a proteção do erário e devem ser adotadas no âmbito administrativo, não carecendo de medidas drásticas, como a restrição orçamentária e de pagamentos conforme imposto pela CMO.**

O contrário, caso seja mantida a referida inclusão no Anexo VI da LOA, incorre a administração em grave risco de solução de continuidade na execução do empreendimento, na sua fiscalização e gerenciamento, o que atentar frontalmente ao interesse público.

### 3 – BR-265/MG

#### Anexo VI

#### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
<b>MG</b>					
<b>39252</b>	<b>Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b>				
26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICINEIA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					
(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinea - Divisa MG/SP					
	Contrato	UT-06-0017/02-00			Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Munizé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicinea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Estensão: 55,0 km
	Situações Encontradas:				
	(*) Descumprimento de deliberações do TCU				
	Contrato	UT-06-0025/02-00			Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr. BR-116/356 (Munizé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicinea - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km
	Situações Encontradas:				
	(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental				
	(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato				
Observações:					

#### 3.1 – SITUAÇÃO DA OBRA NO ANEXO VI:

Este empreendimento está subdividido em três lotes:

- Lote 1 (paralisado desde 2003 - inserida no ANEXO VI da LOA/2008, permanecendo no ANEXO VI da LOA/2009);
- Lote 2 em fase final de conclusão (paralisado em jan/2009 por ocasião da inclusão no ANEXO VI da LOA/2009);
- Lote 3 está concluído.

Sobre esse empreendimento, o Tribunal de Contas exarou uma determinação cautelar para o DNIT, em agosto de 2007, no sentido de corrigir o descompasso na execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação do Lote 2, bem como determinou que somente fossem executadas obras nos trechos onde houvesse a regularização fundiária e ambiental, até que o Tribunal decida o mérito dos apontamentos contidos no Relatório de Levantamento de Auditoria.

Relativamente ao Lote 1, a cautelar condicionou a retomada das obras somente após o atendimento de diversas condicionantes adiante listadas.

Ainda, emitiu o Acórdão 1.758/2008-Plenário, ref. ao TC 008.834/2007-6 (FISCOBRAS 2007), e Acórdão 1804/2008-Plenário, ref. ao TC 010.019/52008-1 (FISCOBRAS 2008), os quais determinam providências corretivas e audiências e oitivas para os responsáveis arrolados nas duas fiscalizações .

Em síntese, o Despacho do Ministro-Relator foi proferido nos seguintes termos:

a) à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais (DNIT/MG) que, cautelarmente, e até que este Tribunal decida o mérito deste Relatório de Levantamento de Auditoria que, em relação às obras da Rodovia BR-265/MG:

a.1) segmento km 538,8 ao km 593,8, Lote nº 02, objeto do Contrato UT-06-0017/02-00, firmado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A, **interrompa, imediatamente, a execução dos serviços de terraplenagem, de forma a se impedir o descompasso com a execução da capa asfáltica, e que somente seja expedida a ordem de reinício desse serviço, após o cumprimento efetivo das seguintes exigências:** execução da cobertura asfáltica de toda a área já terraplenada, bem como de todos os demais serviços previstos no Projeto Executivo (drenagem, obras de arte corrente e especiais, sinalização, obras complementares e ambiental); obtenção, em caráter definitivo, de todas as licenças ambientais legalmente exigidas para a implantação do empreendimento a serem expedidas pelos órgãos competentes; aprovação do Projeto Executivo da obra; regularização fundiária da faixa de domínio em implantação, com a respectiva expedição dos atos expropriatórios; e contratação de empresa especializada na supervisão do empreendimento;

a.2) segmento km 469,7 ao km 517,5, Lote nº 01, objeto do Contrato UT-06-0025/02-00, firmado com o consórcio CMT - SANCHES TRIPOLONI, **somente seja expedida a ordem de reinício dos trabalhos após o cumprimento efetivo das seguintes exigências:**

- conclusão das obras do Lote 2, a empresa EGESA ENGENHARIA S/A;
- obtenção, em caráter definitivo, de todas as licenças ambientais legalmente exigidas para a implantação do empreendimento a serem expedidas pelos órgãos competentes;
- aprovação do Projeto Executivo da obra;
- regularização fundiária da faixa de domínio a implantar, com a respectiva expedição dos atos expropriatórios; e
- contratação de empresa especializada na supervisão do empreendimento;

a.3) pratique, no âmbito do Contrato UT-06-0017/02-00, celebrado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A, para os itens constantes da memória de cálculo transcrita no campo, os preços constantes das planilhas do Sicro-2, considerando estar caracterizada a ocorrência de sobrepreço, calculado tomando-se como referência os custos da tabela do Sicro-2 para Minas Gerais, de outubro de 2001 (data-base da proposta de preços);

a.4) na hipótese do pagamento de algum serviço no âmbito do Contrato UT-06-0025/02-00, celebrado com o Consórcio CMT - SANCHES TRIPOLONI, pratique, para os itens constantes da memória de cálculo transcrita no campo, os preços constantes das planilhas do Sicro-2, considerando estar caracterizada a ocorrência de sobrepreço, calculado tomando-se como referência os custos da tabela do Sicro-2 para Minas Gerais, de outubro de 2001 (data-base da proposta de preços).

### 3.2 – PROVIDÊNCIAS DO DNIT:

O DNIT adotou várias providências com vistas a solucionar a situação de paralisação da obra relativa ao Lote 1 (incluída no quadro de bloqueio da LOA de 2008 e mantida em 2009), procurando atender os requisitos que importaram na determinação de paralisação da obra, relacionados no item a.2 retro.

No entanto, segundo o TCU, deve ainda providenciar a expedição dos atos expropriatórios antes do início das obras, bem como atender à determinação de adequar os preços praticados no contrato em vigor àqueles constantes do SICRO-2, para Minas Gerais, por entender existir sobrepreços contratuais, consoante item a.3 retro.

Diante disso, o DNIT apresentou esclarecimentos nos quais demonstrou a regularidade da contratação, bem como as providências tomadas com vistas ao saneamento das questões que fundamentaram a concessão da medida cautelar, eis que:

- O DNIT contratou como **supervisora** para as obras da BR-265/MG a empresa Planex através da Concorrência Pública nº 247/2007-00;
- O **Projeto Executivo** está em vias de ser aprovado (15/02/2009 previsão);
- As **desapropriações** serão regularizadas com a finalização do Projeto Executivo;
- A própria SECEX-MG já reviu seu entendimento em relação ao **licenciamento ambiental**, de forma que este ponto não mais impede o reinício das obras. E, além do mais, o DNIT obteve a licença de instalação e está providenciando as demais.

No que se refere ao condicionamento do reinício da obra do Lote 01 à conclusão das obras do Lote 02, por receio de haver obra inacabada por **insuficiência de recursos**, salientamos que a obra da BR-265/MG foi incluída no PAC, de forma que há recurso suficiente disponível para a integral execução das obras tanto do Lote 01 como do Lote 02.

Com relação ao Lote 1, entendemos não haver necessidade de manutenção do bloqueio orçamentário, tendo em vista as providências acima adotadas para o saneamento das questões que ensejaram a medida cautelar



outrora concedida pelo TCU e a inexistência de sobrepreço demonstrada recentemente pelo DNIT, mas que está pendente de deliberação daquela Corte de Contas.

Com relação ao Lote 2, as questões pendentes de deliberação definitiva junto ao Tribunal referem-se ao suposto sobrepreço e a regularização fundiária do Lote.

No que se refere ao sobrepreço, o DNIT demonstrou ao TCU que esse não prospera, e está aguardando a deliberação definitiva do TCU, estando o processo, atualmente, em análise na SECOB/TCU.

No que se refere as desapropriações do Lote 2, salientando que a obra está com sua execução em torno de 92,00%, os mesmos estão em andamento, com a prioridade que o caso requer, tendo sido ultimados cerca de trinta processos expropriatórios, bem como a interposição de 16 ações judiciais com imissão na posse, onde está sendo discutido somente o valor das indenizações que serão pagas pelo DNIT.

Entendemos, nesse caso, ser inoportuno obstar a conclusão do empreendimento por esse motivo, uma vez que corremos risco de haver danos para o erário e, principalmente, para os usuários da rodovia, contrariando o interesse público primário, que é a conclusão do empreendimento, que está em fase final de construção.

Por todo o exposto, considerando que esta Autarquia está tomando todas as providências requeridas e que a matéria está em apreciação pelo TCU na presente data, entendemos ser inoportuna a recomendação do bloqueio orçamentário referente desse empreendimento.

#### 4 – CONCLUSÃO FINAL:

Diante do exposto, elaboramos a presente Nota Técnica objetivando demonstrar que a manutenção, no ANEXO VI da LOA/2009, dos empreendimentos que compreendem as Obras de Ampliação da Capacidade da BR-101- NORDESTE e de Construção da BR-265/MG, ao nosso entendimento, é inoportuna, pois está demonstrado que todas as providências saneadoras, que por ventura se fizerem necessárias, podem e serão adotadas pelo DNIT, no âmbito administrativo, como no caso das recomendações do TCU contidas no Acórdão 2884/2008.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009.

**LUIZ ANTONIO PAGOT**  
Diretor Geral

*Jose Henrique C. Sadok de Sá*  
Diretor-Geral/DNIT  
(Substituto)

Ofício n.º 213 /2009/DG

Brasília, 28 de janeiro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Tribunal de Contas da União

**Assunto:** Atendimento do item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008 – TCU/Plenário. BR-101/RN  
Trecho km 142,60 ao km 177,80, Lote 2. TC 007.562/2008-8.

Exmo Senhor Ministro,

1. Cumprimos, vimos, por meio deste, encaminhar cópia de documentação comprobatória do atendimento do item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008 TCU/Plenário, abaixo transcrito, relativo as obras de Adequação na BR-101/RN, relativas ao Lote 2, no trecho compreendido entre o km 142,60 ao km 177,80.

*“9.3.2. somente efetue pagamentos relativamente aos serviços e obras subcontratados (mais relevantes), no caso de não ter ocorrido a autorização prévia da Diretoria do DNIT para a subcontratação, após analisar a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, frisando os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratado), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital de licitação nº 102/2006-00 - Concorrência Pública;” (grifamos)*

2. Especificamente com relação à subcontratação, informo que este Departamento, por meio da 1ª Apostila de Autorização de Subcontratação de Parcela de Serviços Especializados ao Contrato TT-250/2006-00, de 26/1/09, ANEXO 1, autorizou a subcontratação efetuada pelo Consórcio detentor do Contrato TT-250/2006-00, sendo sua formalização autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme Relato nº 733/2008, através da Ata nº 034/2008, em reunião realizada em 02/09/2008, e ratificada pelo Relato nº 027/2009, através de Ata nº 03/2009, em reunião realizada em 20/01/2009, e na forma prevista no art. 72 da lei nº 8.666/93.

3. As empresas cujas subcontratações foram autorizadas pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme relato nº 733/2008, ratificado pelo Relato 027/2009, são as seguintes:

- Arteleste Construções Ltda, CNPJ nº 75.911.438/0001-20;
- Triunfo Engenharia Ltda, CNPJ nº 00.621.445/0001-99.

4. As empresas subcontratadas atendem a todos os requisitos necessários para a execução dos serviços, notadamente aqueles determinados no ato convocatório, consoante declaração da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações do DNIT, ANEXO 2, bem como idoneidade, capacidade e regularidade fiscal conforme certidões contidas no ANEXO 3.
5. Assim, em vista do contido no item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008, não haveria óbices a quaisquer pagamentos relacionados aos serviços e obras executados pelas subcontratadas, uma vez que, conforme já demonstrado acima, as subcontratações foram devidamente autorizadas pelo DNIT por atenderem, também, os aspectos exigidos no Edital de Licitação n.º 102/2006-00.
6. Não obstante, embora esse Tribunal tenha informado à CMO da desnecessidade de bloqueio orçamentário em função das providências que o DNIT já estava tomando para sanar a irregularidade, aquela Comissão, por cautela, inseriu a obra no ANEXO VI da LOA/2009 adotando a proposta da Unidade Técnica dessa Corte de Contas no sentido de promover a *“Retenção Cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC n.º 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)*.
7. Diante desse contexto, considerando que a irregularidade já foi sanada integralmente, a Retenção Cautelar inicialmente proposta perdeu seu objeto, haja vista que o saneamento da irregularidade por parte do DNIT afastou qualquer potencial prejuízo ao erário.
8. Assim, solicitamos e comunicamos a essa CMO que todas as providências tomadas pelo DNIT afastam a necessidade de qualquer Retenção Cautelar, e, por consequência, a exclusão da referida obra do ANEXO VI da LOA/2009, para que, de forma contínua, possam ser efetivados os pagamentos decorrentes, haja vista o cumprimento integral por parte do DNIT do item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008, não comprometendo o andamento físico e financeiro de um empreendimento de extrema relevância nacional.
9. Por fim, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente,



LUIZ ANTONIO PÁGO  
DIRETOR-GERAL

Ofício n.º 214 /2009/DG

Brasília, 29 de janeiro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Tribunal de Contas da União

Assunto: BR-101/NE, trecho PB – TC nº 007.599/2008-8.

Exmo Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 0924/2008-TCU/SECEX-PB, de 3º de setembro de 2008, especificamente quanto ao seu item IV, que trata da *"exclusão de percentuais de tributos incidentes sobre pagamentos de obras e serviços de engenharia, cobrados no bojo de despesas a título de lucros e despesas indiretas (LDI); com eventual desconto de valores indevidamente pagos"*.

2. Neste sentido, comprovando a informação exposta no Ofício nº 2402/2008-DG, de 16/9/08, item IV, informo que o percentual relativo à CPMF do BDI, pagos no ano de 2008 nos Contratos nº 251/2006-00, 253/2006-00 e 254/2006-00 foram estornados, conforme cópia de documentos anexos.

3. Com relação ao exercício de 2009 e subsequentes, será adotada a mesma metodologia, cujos estornos referentes à CPMF serão efetuados mensalmente.

4. Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos caso julgue necessários.

Atenciosamente,



LUIZ ANTONIO PAGOT  
DIRETOR-GERAL

Ofício n.º 215 /2009/DG

Brasília, 29 de janeiro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor  
MINISTRO VALMIR CAMPELO  
Tribunal de Contas da União

Assunto: BR-101/PE – TC n.º 007.535/2008-00

Exmo Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Relatório de Fiscalização n.º 131/2008, especificamente quanto ao seu item 3.20 que trata, especificamente, quanto ao pagamento, por parte do DNIT, do custo da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF nas medições efetivadas no âmbito dos Contratos n.º 251/2006-00, 253/2006-00 e 254/2006-00.
2. Sendo assim, informo que o percentual relativo à CPMF do BDI, pagos no ano de 2008 nos Contratos n.º 251, 253 e 254/2006-00 foram estornados, conforme cópia de documentos anexos.
3. Com relação ao exercício de 2009 e subsequentes, será adotada a mesma metodologia, cujos estornos referentes à CPMF serão efetuados mensalmente.
4. Observo, por oportuno, que somente o trecho do Contrato n.º 254/2006-00 pertence à BR-101/PE, de forma que documentação idêntica foi encaminhada ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator do TC n.º 007.599/2008-8 que trata de fiscalização na BR 101/PB, onde está sendo examinada a presente irregularidade
5. Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos caso julgar necessários.

Atenciosamente,

  
LUIZ ANTONIO PAGOT  
DIRETOR-GERAL

Ofício n.º 216 /2009/DG

Brasília, 29 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES**  
Deputado Federal  
Gabinete 713, Anexo IV  
Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

Assunto: BR-101/PE - Lote 8 – Contrato n.º 254/2006-00 – Inserida no Anexo VI da LOA de 2009.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o, venho, por meio deste, encaminhar cópia de documentação comprobatória do atendimento à irregularidade apontada no Contrato n.º 254/2006-00, da BR-101/PE, referente ao pagamento indevido, durante o exercício de 2008, por parte do DNIT, do custo da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF nas medições efetivadas no âmbito do Contrato n.º 254/2006-00.
2. Informo, portanto, que o percentual relativo à CPMF do BDI pago no ano de 2008 no Contrato n.º 254/2006-00 foi estornado, conforme cópia de documentos anexos e, conforme já informado também ao TCU, no exercício de 2009 e subsequentes será adotada a mesma metodologia, cujos estornos serão efetuados mensalmente.
3. Diante desse contexto, considerando que a irregularidade já foi sanada integralmente, pois estornados os valores pagos indevidamente, a Retenção Cautelar inicialmente proposta perdeu seu objeto, e o saneamento da irregularidade por parte do DNIT afasta qualquer potencial prejuízo ao erário.
4. Assim, solicitamos a essa Comissão Mista de Orçamento que promova a análise visando a exclusão da referida obra do ANEXO VI da LOA/2009, para que, de forma contínua, possam ser efetivados os pagamentos decorrentes, de modo a não comprometer o andamento físico e financeiro de um empreendimento de extrema relevância nacional.
5. Por fim, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
LUIZ ANTONIO PAGOT  
DIRETOR-GERAL

Recebi  
30/01/2009  
Zé Zúlio  
MACED J

Ofício n.º 217 /2009/DG

Brasília, 28 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES**  
Deputado Federal  
Gabinete 713, Anexo IV  
Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

**Assunto:** Atendimento do item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008 – TCU/Plenário, BR-101/RN  
Trecho km 142,60 ao km 177,80, Lote 2. TC 007.562/2008-8.

Senhor Deputado,

1. Cumprimos-o, vimos, por meio deste, encaminhar cópia de documentação comprobatória do atendimento do item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008 – TCU/Plenário, abaixo transcrito, relativo as obras de Adequação na BR-101/RN, relativas ao Lote 2, no trecho compreendido entre o km 142,60 ao km 177,80.

*“9.3.2. somente efetue pagamentos relativamente aos serviços e obras subcontratados (mais relevantes), no caso de não ter ocorrido a autorização prévia da Diretoria do DNIT para a subcontratação, após analisar a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, frisando os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratado), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital de licitação nº 102/2006-00 - Concorrência Pública;” (grifamos)*

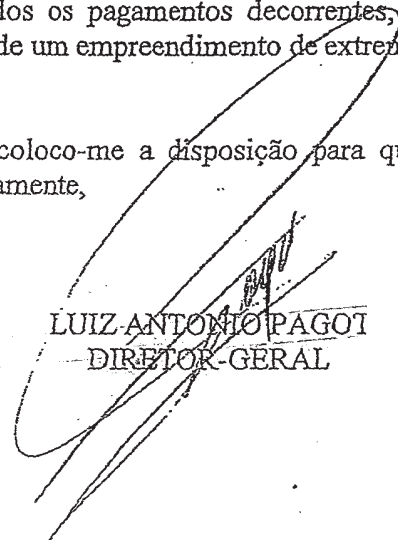
2. Especificamente com relação à subcontratação, informo que este Departamento, por meio da 1ª Apostila de Autorização de Subcontratação de Parcela de Serviços Especializados ao Contrato TT-250/2006-00, de 26/1/09, ANEXO 1, autorizou à subcontratação efetuada pelo Consórcio detentor do Contrato TT-250/2006-00, sendo sua formalização autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme Relato nº 733/2008, através da Ata nº 034/2008, em reunião realizada em 02/09/2008, e ratificada pelo Relato nº 027/2009, através de Ata nº 03/2009, em reunião realizada em 20/01/2009, e na forma prevista no art. 72 da lei nº 8.666/93.

3. As empresas cujas subcontratações foram autorizadas pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme relato nº 733/2008, ratificado pelo Relato 027/2009, são as seguintes:

- Arteleste Construções Ltda, CNPJ nº 75.911.438/0001-20;
- Triunfo Engenharia Ltda, CNPJ nº 00.621.445/0001-99.

Recib 26/01  
Zózima MACEA 2009

4. As empresas subcontratadas atendem a todos os requisitos necessários para a execução dos serviços, notadamente aqueles determinados no ato convocatório, consoante declaração da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações do DNIT, ANEXO 2, bem como idoneidade, capacidade e regularidade fiscal conforme certidões contidas no ANEXO 3.
5. Assim, em vista do contido no item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008, não haveria óbices a quaisquer pagamentos relacionados aos serviços e obras executados pelas subcontratadas, uma vez que, conforme já demonstrado acima, as subcontratações foram devidamente autorizadas pelo DNIT por atenderem, também, os aspectos exigidos no Edital de Licitação n.º 102/2006-00.
6. Não obstante, embora o Tribunal tenha informado à CMO da desnecessidade de retenção cautelar em função das providências que o DNIT já estava tomando para sanar a irregularidade, esta Comissão, por cautela, inseriu a obra no ANEXO VI da LOA/2009, adotando a proposta da Unidade Técnica dessa Corte de Contas no sentido de promover a *“Retenção Cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC n.º 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)*.
7. Diante desse contexto, considerando que a irregularidade já foi sanada integralmente, a Retenção Cautelar inicialmente proposta perdeu seu objeto, haja vista que o saneamento da irregularidade por parte do DNIT afastou qualquer potencial prejuízo ao erário.
8. Assim, solicitamos a essa Comissão Mista de Orçamento que promova a análise visando a exclusão da referida obra do ANEXO VI da LOA/2009, para que, de forma contínua, possam ser efetivados os pagamentos decorrentes, de modo a não comprometer o andamento físico e financeiro de um empreendimento de extrema relevância nacional.
9. Por fim, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente,



LUIZ ANTONIO PAGOT  
DIRETOR-GERAL



Ofício n.º 221 /2009/DG

Brasília, 30 de janeiro de 2009.

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
A/C de Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Comissão  
**DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO**  
Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 – Brasília/DF

Assunto: BR-101/PE - Lote 8– Contrato n.º 254/2006-00 – Inserida no Anexo VI da LOA de 2009.

Senhor Deputado,

1. Cumprimtando-o, venho, por meio deste, encaminhar cópia de documentação comprobatória do atendimento à irregularidade apontada no Contrato n.º 254/2006-00, da BR-101/PE, referente ao pagamento indevido, durante o exercício de 2008, por parte do DNIT, do custo da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF nas medições efetivadas no âmbito do Contrato n.º 254/2006-00.

2. Informo, portanto, que o percentual relativo à CPMF do BDI pago no ano de 2008 no Contrato n.º 254/2006-00 foi estornado, conforme cópia de documentos anexos e, conforme já informado também ao TCU, no exercício de 2009 e subsequentes será adotada a mesma metodologia, cujos estornos serão efetuados mensalmente.

3. Diante desse contexto, considerando que a irregularidade já foi sanada integralmente, pois estornados os valores pagos indevidamente, a Retenção Cautelar inicialmente proposta perdeu seu objeto, e o saneamento da irregularidade por parte do DNIT afasta qualquer potencial prejuízo ao erário.

4. Assim, solicitamos a essa Comissão Mista de Orçamento que promova a análise visando a exclusão da referida obra do ANEXO VI da LOA/2009, para que, de forma contínua, possam ser efetivados os pagamentos decorrentes, de modo a não comprometer o andamento físico e financeiro de um empreendimento de extrema relevância nacional.

5. Por fim, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

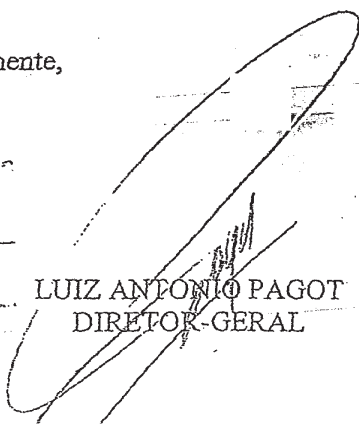
Atenciosamente,

Comissão Mista de Planos, Orçamentos  
Públicos e Fiscalização.  
Recebemos em, 02/02/09.



Ponto 127

LUIZ ANTONIO PAGOT  
DIRETOR-GERAL



Ofício n.º 222/2009/DG

Brasília, 30 de janeiro de 2009.

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A/C de Sua Excelência o Senhor

Presidente da Comissão

**DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO**

Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes

CEP 70160-900 – Brasília/DF

Comissão Mista de Planos, Orçamentos  
Públicos e Fiscalização.

Recebemos em 02/102/09



Ponto 4829

**Assunto:** Atendimento do item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008 – TCU/Plenário. BR-101/RN  
Trecho km 142,60-ao km 177,80, Lote 2. TC 007.562/2008-8.

Senhor Deputado,

1. Cumprimos, vimos, por meio deste, encaminhar cópia de documentação comprobatória do atendimento do item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008 – TCU/Plenário, abaixo transcrito, relativo as obras de Adequação na BR-101/RN, relativas ao Lote 2, no trecho compreendido entre o km 142,60-ao km 177,80.

*“9.3.2. somente efetue pagamentos relativamente aos serviços e obras subcontratados (mais relevantes), no caso de não ter ocorrido a autorização prévia da Diretoria do DNIT para a subcontratação, após analisar a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, frisando os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratado), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital de licitação nº 102/2006-00 - Concorrência Pública;” (grifamos)*

2. Especificamente com relação à subcontratação, informo que este Departamento, por meio da 1ª Apostila de Autorização de Subcontratação de Parcela de Serviços Especializados ao Contrato TT-250/2006-00, de 26/1/09, ANEXO 1, autorizou à subcontratação efetuada pelo Consórcio detentor do Contrato TT-250/2006-00, sendo sua formalização autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme Relato nº 733/2008, através da Ata nº 034/2008, em reunião realizada em 02/09/2008, e ratificada pelo Relato nº 027/2009, através de Ata nº 03/2009, em reunião realizada em 20/01/2009, e na forma prevista no art. 72 da lei nº 8.666/93.

3. As empresas cujas subcontratações foram autorizadas pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme relato nº 733/2008, ratificado pelo Relato 027/2009, são as seguintes:

- \* Arteleste Construções Ltda, CNPJ nº 75.911.438/0001-20;
- \* Triunfo Engenharia Ltda, CNPJ nº 00.621.445/0001-99.

4. As empresas subcontratadas atendem a todos os requisitos necessários para a execução dos serviços, notadamente aqueles determinados no ato convocatório, consoante declaração da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações do DNIT, ANEXO 2, bem como idoneidade, capacidade e regularidade fiscal conforme certidões contidas no ANEXO 3.
5. Assim, em vista do contido no item 9.3.2 do Acórdão 2.884/2008, não haveria óbices a quaisquer pagamentos relacionados aos serviços e obras executados pelas subcontratadas, uma vez que, conforme já demonstrado acima, as subcontratações foram devidamente autorizadas pelo DNIT por atenderem, também, os aspectos exigidos no Edital de Licitação n.º 102/2006-00.
6. Não obstante, embora o Tribunal tenha informado à CMO da desnecessidade de retenção cautelar em função das providências que o DNIT já estava tomando para sanar a irregularidade, esta Comissão, por cautela, inseriu a obra no ANEXO VI da LOA/2009, adotando a proposta da Unidade Técnica dessa Corte de Contas no sentido de promover a *“Retenção Cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento) .*
7. Diante desse contexto, considerando que a irregularidade já foi sanada integralmente, a Retenção Cautelar inicialmente proposta perdeu seu objeto, **haja vista que o saneamento da irregularidade por parte do DNIT afastou qualquer potencial prejuízo ao erário.**
8. Assim, solicitamos a essa Comissão Mista de Orçamento que promova a análise visando a exclusão da referida obra do ANEXO VI da LOA/2009, para que, de forma contínua, possam ser efetivados os pagamentos decorrentes, de modo a não comprometer o andamento físico e financeiro de um empreendimento de extrema relevância nacional.
9. Por fim, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente,



LUIZ ANTONIO PAGOT  
DIRETOR-GERAL

## Quadro de Tramitação de Subtítulos com Indícios de Irregularidades Graves - Orçamento da União para 2009

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (Origem)	Assunto	UF	Relator	Casa	Entrega Relatório	Prazo	Nº Emendas	Votação	Saída	Parecer /PDN Nº	Votação /Leit. Par. CN:	Situação Final	Decreto Leg. Nº
001/2009	Aviso nº 27 - Seses-TCU-Plenário	Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaquí (MA) - no Estado do Maranhão.	MA	ROBERTO CAVALCANTI - PRB/PB	SF	15/05/2009	18/05/2009	a						
003/2009	Aviso nº 56 - Seses-TCU-Plenário	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Vargas - Repair/PR, em Araucária (PR) - no Estado do Paraná.	PR	OTAVIO LEITE - PSDB/RJ	CD		a							
007/2009	Aviso nº 33 - Seses-TCU-Plenário	Melhorias das Condições de Habitabilidade do Bairro Bananeirana no Município de Ilabuna no Estado da Bahia.	BA	ZÉ GERARDO - PMDB/CE	CD		a							
008/2009	Aviso nº 150 - GPT/TCU	Medida Liminar concedida pelo Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, determinando a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2115 de 2008, referente a Obras de Construção do Gasoduto Cacimbas-Vitória	ES	JOÃO DADO - PDT/SP	CD		a							
012/2009	Aviso nº 397 - Seses-TCU-Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Proterfins, no Estado do Tocantins.	TO	RICARDO BARROS - PP/PR	CD	07/05/2009	08/05/2009	a						
013/2009	Aviso nº 455 - Seses-TCU-Plenário	Construção da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - no Estado de Pernambuco.	PE	--- /			a							
014/2009	Aviso nº 461 - Seses-TCU-Plenário	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco.	PE	GORETE PEREIRA - PR/CE	CD	14/05/2009	15/05/2009	a						
016/2009	Aviso nº 493 - Seses-TCU-Plenário	Construção de Trechos Rodoviários - Boa Vista-Bonfim - Normandia (fronteira com a Guiana) - na BR-401 - no Estado de Roraima.	RR	BRUNO RODRIGUES - PSDB/PE	CD		a							

### Quadro de Tramitação de Subtítulos com Indícios de Irregularidades Graves - Orçamento da União para 2009

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (Origem)	Assunto	UF	Relator	Casa	Entrega Relatório	Prazo Emendas	Nº Emendas	Votação Relatório	Saída CMO	Parecer /PDN Nº	Votação /Leit. Par. CN:	Situação Final	Decreto Leg. Nº
017/2009	Aviso nº 651- Seses-TCU- Plenário	Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR, no Município de Boa Vista (Sul e Norte) (Km 496,10 - Km 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima, no Estado de Roraima.	RR	---				a						
018/2009	Aviso nº 1924- Seses-TCU- Plenário	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Habitat-Brasil), no Estado de Mato Grosso.	MT	---				a						

**PARECER N.º                   , DE 2009– CN**

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso nº 14, de 2009- CN (nº 0461/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 715, de 2009, TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, relativo à fiscalização realizada nas obras de adequação do trecho rodoviário da BR-101, em Pernambuco, TC 007.535/2008-0.”

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente parecer do Aviso nº 14, de 2009-CN (nº 0461/2009, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 715, de 2009, TCU (Plenário), sobre fiscalização realizada nas obras de adequação do trecho rodoviário da BR-101, em Pernambuco.

Pelo Acórdão, o Plenário do Tribunal decidiu pelo encaminhamento ao Congresso Nacional da informação de que foram saneadas as irregularidades relativas a um dos contratos constantes no Anexo VI da lei orçamentária em vigor referentes a obras de adequação rodoviária na BR-101, no Estado de Pernambuco. Informa o Tribunal que o DNIT corrigiu o valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em alguns contratos, dentre eles o de nº 254/2006-00.

Com isso, retirando a recomendação para que não fossem destinados recursos orçamentários ao Contrato TT-254/2006-00, decidiu aquela Corte:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, (...) em:

9.1. considerar saneada a irregularidade relativa ao “recolhimento/pagamento de tributos (...) em desacordo com os percentuais previstos no LDI” dos contratos TT-251/2006-00, TT-253/2006-00 e TT-254/2006-00, registrados no Fiscalis 128 e 131, de 2008;”

.....  
9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram saneadas as

irregularidades que motivaram a recomendação de não alocação de recursos orçamentários ao Contrato TT-254/2006-00, relativo às obras de adequação da BR-101/PE;"

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, **voto pela EXCLUSÃO do Contrato TT-254/2006-00, Programa de Trabalho 26.782.1459.7435.0026, Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE – Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco, do Anexo VI da lei orçamentária para o exercício de 2009, na forma do Proposta de Decreto Legislativo apresentada a seguir.**

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

**Deputada GORETE PEREIRA**  
**Relatora**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Exclui do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2009, obras relativas ao contrato TT-254/2006-00 de adequação de trecho rodoviário na BR-101, Divisa PB/PE – Divisa PE/AL, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, Unidade Orçamentária 39252.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica excluído no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Contrato TT-254/2006-00, constante no Acórdão nº 715/2009 – TCU – Plenário e referente ao Programa de Trabalho 26.782.1459.7435.0026, Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE – Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco, de responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252, DNIT.

Art. 2º - O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º deste decreto legislativo, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

**Deputado GORETE PEREIRA**  
**Relatora**

**AVISO Nº 14, DE 2009-CN**  
**(nº 461-Seses-TCU/2009, na origem)**

Aviso nº 461 -Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 15 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 007.535/2008-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 15/4/2009.

Atenciosamente,

  
**UBIRATAN AGUIAR**  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador ALMEIDA LIMA  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do  
Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8-Térreo  
Brasília - DF





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.535/2008-0

## ACÓRDÃO Nº 715/2009 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.535/2008-0.
- 1.1. Apenso: 004.331/2008-7
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Congresso Nacional e Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco.
  - 3.2. Responsáveis: Euclides Bandeira S. Neto e outros.
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-PE e Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 250, § 1º, do Regimento Interno em:

9.1. considerar saneada a irregularidade relativa ao “*recolhimento/pagamento de tributos (...) em desacordo com os percentuais previstos no LDI*” dos contratos TT-251/2006-00, TT-253/2006-00 e TT-254/2006-00, registrados no Fiscalis 128 e 131, de 2008;

9.2. autorizar a Secob a alterar os registros do sistema de acompanhamento de obras para consignar o disposto no subitem anterior;

9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram saneadas as irregularidades que motivaram a recomendação de não alocação de recursos orçamentários ao Contrato TT-254/2006-00, relativo às obras de adequação da BR-101/PE;

9.4. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secex-PB; e

9.5. restituir os autos à Secob para análise das justificativas não alcançadas por este acórdão.

10. Ata nº 14/2009 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2009 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0715-14/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

## GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 007.535/2008-0 [Apenso: TC 004.331/2008-7]

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

Responsáveis: Euclides Bandeira S. Neto e outros.

Interessados: Congresso Nacional e Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco

Advogado: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO. FISCOBRAS 2008. BR-101/PE. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADE. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À SECOP.

## RELATÓRIO

Cuidam os autos de fiscalização realizada nas obras de adequação do trecho rodoviário da BR-101, em Pernambuco, no âmbito do Fiscobras 2008.

2. O levantamento identificou falhas nos projetos básicos e executivo e no orçamento das obras.
3. O então relator, Ministro Ubiratan Aguiar, determinou a realização de oitiva prévia do DNIT, relativamente às irregularidades apuradas na Concorrência 279/2008, então em andamento (fls. 344/5, volume 1).
4. Antes de efetivada a comunicação processual, o DNIT informou haver revogado o certame que deu ensejo à determinação de oitiva (fls. 356/8).
5. A Secex-PE entendeu prejudicada a cautelar tendente a suspender o certame e ratificou proposta de ouvir em audiência os responsáveis por outras possíveis irregularidades (fls. 348/55, volume 1).
6. O então relator aquiesceu à proposta (fl. 359, volume 1).
7. A Secob, considerando que há uma única possível irregularidade a justificar a manutenção da recomendação de não alocação de recursos orçamentários ao Contrato 254/2006, relativo às obras de adequação da BR-101/PE, decidiu analisar, nesta etapa processual, apenas esse quesito.
8. A unidade instrutiva assim se manifestou (fls. 457/9, volume 2):

*“8. Cabe esclarecer que as principais irregularidades registradas neste processo tratam de temas técnicos e complexos que, certamente, demandarão tempo considerável para o desfecho do processo. Por essa razão, ante o início da realização das fiscalizações do Fiscobras/2009 e pelo fato de o contrato estar relacionado no Anexo VI da LOA/2009 unicamente em razão desse indício de irregularidade, priorizou-se a instrução destes autos especificamente quanto ao achado em comento.*

*9. A documentação originalmente encaminhada foi juntada ao Anexo 23 e complementada pelas informações juntadas posteriormente às fls. 444/455 do vol. 2, descrevem a metodologia*

*adotada pelo Dnit para cálculo do valor relativo à CPMF a ser estornado das medições pagas e a pagar, bem como detalham a composição do BDI dos contratos em questão.*

10. *Com base nos dados encaminhados, verificou-se que foi estornado o valor total de R\$ 1.035.513,80 dos Contratos 251, 253 e 254/2006-00 e que, embora não tenha sido encaminhada informação acerca do valor total dos pagamentos havidos no ano de 2008, de modo a permitir o cálculo exato do valor a ser estornado, pôde-se constatar a correção do método adotado pelo Dnit, bem como do cálculo do novo BDI a ser aplicado sobre o custo direto dos contratos.*

11. *Por fim, considerando que estes autos e o TC 007.599/2008-8 possuem o mesmo relator, por economia processual, sugere-se considerar também saneada a irregularidade registrada naqueles autos relativa aos Contratos 251 e 253/2006-00.*

12. *Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao relator, propondo-se:*

I) *considerar saneada a irregularidade "Recolhimento/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no LDI da contratada e/ou na legislação vigente", relativas aos Contratos TT-254/2006-00, TT-251/2006-00 e TT-253/2006-00, registrados nos Fiscais 131 e 128/2008, autorizando a Secob a proceder os devidos registros no sistema de acompanhamento de obras;*

II) *encaminhar cópia do acórdão que será prolatado, bem como do relatório e do voto que o fundamentam:*

a) *à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO, informando-a de que não mais persiste o motivo que recomendava a não alocação de recursos orçamentários ao Contrato 254/2006-00, relativo às obras de Adequação da BR-101/PE Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL;*

b) *à Secex/PB para juntada ao TC 007.599/2008-8."*

#### VOTO

O DNIT demonstrou que corrigiu a composição do BDI nos contratos 251, 253 e 254, todos de 2006, deles excluindo a incidência de CPMF.

Comprova, também, o estorno dos valores pagos a maior nesses contratos.

A Secob certifica a regularidade dos procedimentos.

Acolho as proposições da unidade técnica, incluída a de considerar saneada idêntica irregularidade verificada nos contratos 251 e 253, de 2006, tratadas no TC 007.509/2008-8, de minha relatoria, ora em instrução na Secex-PB.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de abril de 2009.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Memorando nº 45 /SOF/MP

Em 01 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Assunto: Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária de 2009.**

1. A fim de viabilizar decisão tomada no âmbito do Grupo Executivo do PAC – GPAC da Casa Civil da Presidência da República de dar conhecimento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO sobre o assunto em tela, encaminho a Vossa Excelência minuta de Ofício, a ser enviado àquela Comissão, que trata de obra de Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado do Rio Grande Norte, e Construção de Trechos Rodoviários na BR-265, no Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009 – LOA-2009.

2. Por oportuno, vale informar que a obra de Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado de Pernambuco, consta do mencionado Ofício, uma vez que a sua exclusão do Anexo VI ocorreu em data posterior a do mencionado expediente.

Respeitosamente,


*Célia Corrêa*  
**CÉLIA CORRÊA**  
Secretária de Orçamento Federal

Gabinete do Ministro  
Assessoria Técnica e Administrativa

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 03500.000544/2009-75

**DESPACHO**

*A SE,*  
Em 01/06/2009.

  
**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**  
Chefe da Assessoria

## DESPACHO

<b>Nº DO DOCUMENTO/ 03500.000544/2009-75</b> <b>Nº DO PROCESSO /</b>
---

*A AS76L,*  
*Ofício original já rubricado*  
*pelos Sr. João Bernardo.*

*Jorge Felipe da Cal*  
 Chefe de Gabinete  
 Secretaria Executiva/MP  
 04/06/09

Of. Pres. n. 222 /2009/CMO

Brasília, 30 de junho de 2009.

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
**Presidente do Senado Federal**

**Assunto:** *Solicitação de autuação do Ofício nº 199/2009/GM-MP, de 9/6/2009 – Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101/RN e Construção de Trecho Rodoviário na BR-265/MG.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo Silva, através do ofício em epigrafe, encaminhou a esta Comissão o Ofício nº 380/2008/CGAA-041/SPO-MT, de 26.5.2009, do Ministério dos Transportes, que solicita a análise dos esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes-DNIT referentes aos Programas de Trabalho nº 26.782.1459.7626.0024 – Adequação de Trecho Rodoviário – Natal – Divisa RN/PB – na BR-101 – no Estado do Rio Grande do Norte, e nº 26.782.1458.7152.0031 – Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Illicínea) – Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) – na BR-265 – no Estado de Minas Gerais.

O objetivo da solicitação consiste em uma possível decisão desta Comissão no sentido de excluir os referidos programas de trabalho, do Anexo VI – Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - da Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (LOA 2009).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais *do Ofício nº 199/2009/GM-MP, de 9.6.2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Senador ALMEIDA LIMA**  
**Presidente**

Ofício nº /2009-MP

Brasília, de de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **ALMEIDA LIMA**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Câmara dos Deputados  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08, Térreo  
70.160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária de 2009.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Comissão, o Ofício nº 380/2009/CGAA-041/SPO-MT, de 26 de maio de 2009, do Ministério dos Transportes, acompanhado de esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT sobre obra de Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado do Rio Grande Norte, e Construção de Trechos Rodoviários na BR-265, no Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009 – LOA-2009, para o qual solicito especial atenção dessa Comissão para as exclusões do citado Anexo solicitadas pelo DNIT.
2. Por oportuno, vale informar que a obra de Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101, no Estado de Pernambuco, consta do mencionado Ofício, uma vez que a sua exclusão do Anexo VI ocorreu em data posterior a do mencionado expediente.

Atenciosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

---

#### **LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.**

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no regimento interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no regimento interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta lei.

---

#### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

---



**LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

<b>Anexo VI</b>	
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>	
UF	Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto	Descrição do Objeto Número
<b>Secretaria Espec. Porto/PR 20128</b>	
<b>MA</b>	
26.784.1457.1K26.0021 - RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO	
(PAC)	Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA
(PAC)	Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA
Contrato Gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e o controle tecnológico das obras de ampliação, recuperação e reforma da infra-estrutura portuária do Porto do Itaqui	
15/2006-EMAP	
Situações Encontradas:	
Sobrepço (*)	
Contrato Recuperação dos berços 101 (gabiões G15 a G22) e 102 (gabiões G2 a G4) e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto do Itaqui, com 30.000 m2.	
68/2006-EMAP	
Situações Encontradas:	
Sobrepço (*)	
Contrato 15/2006-EMAP e Contrato 68/2006-EMAP, retenção cautelar na forma do Acórdão 2158-40/08 - Plenário Observações:	
26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI	
(MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO	
(PAC)	CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI MA
(PAC)	CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA
Contrato Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do Cais Sul (berço 101) do Porto do Itaqui.	
80/2006-EMAP	
Situações Encontradas:	
Sobrepço (*)	
Percentual correspondente a 3,39 % do valor do contrato (Acórdão 1372/2007- Plenário, item 9.1.3, atualizado pelo Acórdão 2875/2008 – Plenário, item 9.10).	
Observações:	
<b>Ministério da Educação 26101</b>	

<b>MS</b>
12.363.1062.1178.0101 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS
Obra S/N
Situações Encontradas:
Desvio de finalidade (*)
Observações:
<b>Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA 28233</b>
<b>AC</b>
22.846.1020.0506.0012 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP-NO ESTADO DO ACRE
DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO - MACAPÁ E SANTANA -
AC
17
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Serviços de engenharia para execução das obras de restauração e duplicação da rodovia AC-040, Trecho km 6+500m ao km 19+060m.
4.08.081A
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Contrato 4.08.081A. - Retenção da importância de R\$ 109.221,73 (cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais, setenta e três centavos) - Acórdão 1718/2008 - Plenário, item 9.1
Observações:
<b>AM</b>
22.661.0392.2537.0101 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS-NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus
Convênio 57/2007-
Suframa/Ciea
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Convênio Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus 599274
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Acórdão 1980/2008-TCU-Plenário e Aviso 1240-GP-TCU, 28.11.08 Observações:
<b>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF 32226</b>
<b>BA</b>

25.607.0294.3390.0029 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) - NO ESTADO DA BAHIA
Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)
Contrato Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos técnicos relativos à regularização fundiária e desenhos para pequenas obras para os projetos e perímetros irrigados de Itaparica.
CT-I-
92.2006.2470.00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Contrat. de núcleo de serviços de cadastro, desenhos relativos a regularização de imóveis e terrenos nas áreas dos acampamentos e reservatórios da Chesf em Paulo Afonso/BA, Itaparica/PE e Xingó/Al/Se.
CTNI-
01.2006.3360.00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Edital Contratação de Serviços de cadastro, desenhos relativos à regularização fundiária dos imóveis e terrenos de propriedade da Chesf, em Paulo Afonso-BA, Itaparica-PE e Xingó-AL/SE.
PG-1.01.2006.3360
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Edital Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos técnicos relativos à regularização fundiária e de desenho para pequenas obras dos Projetos do Reassentamento de Itaparica.
PG-1.92.2006.2470
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Observações:
18
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
<b>Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS 32230</b>
<b>CE</b>
26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ
(PAC) Implantação de terminal em Pecém (CE)
Edital Execução da Terraplenagem e outros serviços para a implantação do Terminal Aquaviário do Pecém - TECÉM, no município de

Caucaia-CE
0.222.262.06-8
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de detalhamento, assistência técnica à construção e montagem, e atualização de documentos.
4600219150
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Observações:
<b>PE</b>
25.753.0288.1P65.0026 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)
(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)
Contrato Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação
0800.0033808.07.2
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Contrato 0800.0033808.07.2 - Retenção cautelar de R\$ 71.969.885,59 (valores pagos maior referentes ao Boletim de Medição 01 ao Boletim de Medição 38) - Processo 008.472/2008-3
Observações:
<b>PR</b>
25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) - NO ESTADO DO PARANÁ
PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR
Contrato Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura , construção, montagem, pré-operação e partida da Implementação da Unidade de Propeno da REPAR.
0800.0030725.07.2
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Retenção cautelar de de R\$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 - Plenário)
Observações:
<b>Fundo Nacional de Saúde 36901</b>
<b>RO</b>
10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO

Hospital Municipal de Cacoal-RO
Obra S/N
Situações Encontradas:
19
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Edital Contratação de Empresa para executar Serviços de Construção e Conclusão da Primeira Etapa (Almoxarifado, Vestiário, ambulatório e Execução Parcial da Infra-Estrutura) do Hospital Reg. de Cacoal (RO).
001/2007
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Contrato Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO 091/1991-PGE
Situações Encontradas:
Sobrepçoço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Superfaturamento (*)
Execução orçamentária irregular (*)
Contrato Conclusão da Primeira Etapa do Hospital Regional de Cacoal (RO), que compreende Almoxarifado, Vestiário, ambulatório e Execução Parcial da Infra-Estrutura, tudo conforme está definido no Projeto Básic
149/PGE-2007
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa. Observações: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. 39207
<b>TO</b>
26.783.1457.5E83.0017 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS
PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO
PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão –
Entroncamento da TO-080,
Lote 09.
022/2006
Situações Encontradas:

Sobrepreço (*)
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km
035/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de
exte
036/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km
de ex
037/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
20
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão
(Conco
038/2007
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar na forma do Acórdão 2143/2008 – Plenário Observações:
<b>Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT 39252</b>
<b>ES</b>
26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Restauração de Rodovias Federais - ES
Contrato obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.
PG-019/00-00
Situações Encontradas:
Administração irregular de contratos (*)
Sobrepreço (*)
Observações:

26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Su
Contrato Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com
duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES,
trecho km 10,1 - km 19,3
PG-018/98
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Sobrepçoço (*)
Irregularidades graves em preços ou pagamentos (*)
Observações:
26.782.0230.7150.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO
ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVIS. ES/MG - ES
Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-342/ES - Entroncament
BR-101 - Divisa ES/MG
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 02/2000-
DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;
Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.
PG-093/2001-99
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Sobrepçoço (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-
DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;
Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.
PG-094/01-99
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Sobrepçoço (*)
21
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Alterações indevidas de projetos e especificações com risco de dano ao erário (*)
Contrato Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2000-
DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES;

Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855
PG-095/2001-99
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Observações:
26.782.0230.7F18.0058 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO MUQUIBOM
JESUS DO NORTE - BR-393 - ES
Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES - Trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES
Contrato Execução de Restauração e Implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Div ES/RJ.
TT-0015/2002
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Sobrepço (*)
Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 217 ao km 75, 77) Observações:
<b>MG</b>
26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) -
ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO
ESTADO DE MINAS GERAIS
(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP
Contrato Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicinéia - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0
km
UT-06-0017/02-00
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Contrato Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicinéia - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão
47,8 km.
UT-06-0025/02-00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Observações:
<b>MS</b>
26.783.0232.5E52.0056 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL-NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Construção do Terminal Intermodal - MS



<b>CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - MS</b>
Contrato Execução de obras visando à implantação da infra-estrutura do
Terminal Intermodal de Campo Grande/MS
145/2007
Situações Encontradas:
Sobrepçoço (*)
Contrato 145/2007 - Retenção cautelar de 12,96%, referente aos valores das futuras
medições - TC 015.470/2008-9 Observações:
<b>PA</b>
22
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE</b>
<b>IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -
MARABÁ - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO
PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
(PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba / Anel Viário de Itaitub
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Construção e pavimentação e OAE na Rod. BR-230/PA, lote
único, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Marabá-Belo
Monte, seg. Marabá-Itupiranga, ext. 43,7 km.
PD/2-0003/2001
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Contrato Serviços remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras
de artes especiais na BR-230/PA, trecho div. TO/PA - div.
PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 147,0 - km
252,0 (Lote 2)
PD/2-009/01-00
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Obras de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na
Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, subt.
Itupiranga-Altamira, km 147-km252
PD/2-032/00-00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na
Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, subt.

Itupiranga-Altamira,km 357-km505,28.
PD/2-033/00-00
Situações Encontradas:
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Superfaturamento (*)
Contratação sem a regular licitação (*)
Contrato Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt.
Itupiranga-Altamira,km 42-km147
PD/2-034/00/00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Contrato Terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira, km 252-km 357.
PD/2-035/00-00
Situações Encontradas:
Contratação sem a regular licitação (*)
Superfaturamento (*)
Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal (*)
Observações:
<b>PE</b>
26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL
PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL
23
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Restauração, duplicação e OAES da BR-101 NE - subtrecho: entr. PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8
0254/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão
13/2007
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)

Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6 (extensão 41,4 Km).
136/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão 40,0Km).
140/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Contrato Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão 43,9Km).
141/2001-00
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Contrato Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado entre RN e PE
235/2006-00
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Retenção cautelar da quantia correspondente a sobrepço apurado no custo dos veículos, nos termos dos Relatórios de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0)
Observações:
<b>PI</b>
26.783.0222.3444.0022 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - PI - NO ESTADO DO PIAUÍ
Trens Urbanos de Teresina / PI - Expansão do Sistema
Convênio Construção do Ramal Bandeira, com cerca de 1 km de extensão; melhoria na frota de material rodante; e execução de obras complementares.
436349
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Contrato Terraplanagem, Obras de Artes Especiais, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Superestrutura, Obras Complementares e Edificações na via férrea da Travessia Ferroviária de Teresina.
AT-N. 30/87
Situações Encontradas:
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)

Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do contrato
(*)
Sobrepço (*)
Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à construção do ramal Bandeira. Observações: 24
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
<b>PR</b>
26.782.0233.5E53.0041 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - BR-469 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
Construção de Rodovias Federais - PR
Contrato Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz de Iguaçu/PR, nas rodovias BR-277/PR e 469/PR
TT - 0294/2005
Situações Encontradas:
Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo
(*)
Sobrepço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Contrato TT-0294/2005, exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7 Observações:
26.782.0233.7F09.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão
Contrato Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km 171/98
Situações Encontradas:
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Observações:
<b>RN</b>
26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB
PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB
Contrato Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes

especiais do Lote 2 da BR/101-NE
250/2006-00
Situações Encontradas:
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT
analisar e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade,
observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional profissional quanto ao serviço
ou obra subcontratados), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação
respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)
Observações:
<b>RO</b>
26.782.1456.113Y.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO R0-478
(FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA
BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques
Execução
Orçamentária
a
S/N
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)
Contrato Serviço de restauração, adequação e pavimentação da BR 429/RO 066-PG/DER/RO
Situações Encontradas:
25
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Superfaturamento (*)
Administração irregular de contratos (*)
Contrato Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO 067-PG/DER/RO
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Sobrepreço (*)
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Observações:
26.782.1456.203A.0011 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364-NO ESTADO DE RONDÔNIA

<b>BR-364/RO-Restauração</b>
Contrato Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8
PG-133/1999-00
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Ponte sobre o Rio Preto - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 568,8 - KM 700,6
PG-210/1999-00
Situações Encontradas:
Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato (*)
Contrato Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-364/RO, Trecho Rio Preto do Crespo - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 578,1 - KM 700,6.
UT
22.1.0.00.0002/20
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6
UT/22/0002/2002-
00
Situações Encontradas:
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Contratos 210/1999-00, PG/1999-00 e UT/22/0002/2002-00 Observações:
<b>RR</b>
26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA
(PAC) Restauração de Rodovias Federais No Estado de Roraima
Obra S/N
Situações Encontradas:
Deficiência grave na qualidade nos serviços executados (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Div Am/RR - Vila do Equador)
060/2006
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Rio Dias - Caracará ) 061/2006
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Revitalização da BR-174-RR (trecho Boa Vista - fronteira VE) 063/2006
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
26

**Anexo VI****SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

UF Programa de Trabalho Subtítulo

Objeto Descrição do Objeto Número

Observações:

26.782.0238.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO

ESTADO DE RORAIMA

Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte / BR-401/RR - Boa Vista- Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte s/ o Rio Itacutu

Contrato Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios

Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m)

CP nº 001/2001

Situações Encontradas:

Sobrepço (\*)

Superfaturamento (\*)

Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia. Observações:

26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM

496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE

RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA

Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km

CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA

VISTA - BR-174 - RR

Contrato Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 -

Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 -

Contorno Oeste de Boa Vista,

0035/2007

Situações Encontradas:

Sobrepço (\*)

Retenção cautelar na forma do Acórdão 1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008

- Plenário, item 9.2

Observações:

**TO**

26.782.0237.11V8.0017 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-

010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS

BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

Projeto

Básico

S/N

Situações Encontradas:

Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (\*)

Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/

MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento:
Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675)
(Lote 01).
020/2002
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Superfaturamento (*)
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/
MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego
Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca
7.398+17,323) Lote 02.
021/2002
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
27
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa
TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins,
seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote
04.
023/2002
Situações Encontradas:
Deficiência grave na qualidade nos serviços executados (*)
Superfaturamento (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Convênio Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na
rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa
TO/MA
494.101
Situações Encontradas:
Deficiência grave de fiscalização/supervisão (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da
Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro e
Goiatins.
UT/23 - 006/2007
Situações Encontradas:
Deficiência grave de fiscalização/supervisão (*)
Observações:
26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO



<b>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS-TOCANTINS</b>
<b>BR-230/TO - Construção Divisa MA/TO - Divisa TO/PA</b>
Contrato Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis
86/2000
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Observações:
26.782.0237.7224.0107 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO
<b>PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO</b>
<b>BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA</b>
Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)
184/2000
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Reajustamento irregular (*)
Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG (*)
Contrato Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)
185/2000
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG (*)
Sobrepço (*)
28
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Convênio SIAFI nº 330496, referente ao objeto dos contratos 184/2000 e 185/2000
Observações:
<b>Ministério do Meio Ambiente 44101</b>
<b>PI</b>
04.054.0077.1238.5121 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ
Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI
Projeto

Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Contrato Construção do Açude Rangel, localizado no município de
Redenção do Gurguéia/PI
15/1994
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Observações:
18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES /
CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY -
TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)
Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina
Execução
Orçamentári
a
S/N
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)
Edital Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em
Teresina /PI
002/97
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)
Contrato Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em
Teresina /PI.
01/99
Situações Encontradas:
Sobrepço (*)
Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P (*)
Observações:
<b>Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO 52212</b>
<b>AP</b>
26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ -
NO ESTADO DO AMAPÁ
(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Macapá - AP
Contrato Contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à
fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da
execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência
em Macapá.
045-ST/2006/0031
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)

29
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Contrato contratação para execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá.
061-EG/2004/0031
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Medição/ pagamento de serviços não realizados (*)
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
<b>ES</b>
26.781.0631.1J95.0032 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES
Contrato Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES
067-EG/2004/0023
Situações Encontradas:
Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato (*)
Observações:
<b>RJ</b>
26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Retenção cautelar de R\$ 13.679.645,85 (Acórdão 2526/2007 – Plenário, Acórdão 2554/2008 – Plenário e Acórdão 347/2008 - Plenário)
Observações:
<b>SP</b>
26.781.0631.1J99.0035 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO (PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP (PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE

<b>GUARULHOS - SP</b>
Contrato Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.
0066-
EG/2004/0057
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Retenção cautelar do sobrepreço calculado em 70.984.777,70 (Acórdão 1891/2008 - Plenário Observações:
<b>Ministério da Integração Nacional 53101</b>
<b>AL</b>
18.541.1138.1C56.0101 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL
Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió
30
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Obra S/N
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Contrato Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.
01/97
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Superfaturamento (*)
Convênio Execução de Obras de Macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins - Interligação das Lagoas 1 - 2/3, por meio de túnel NATM com diâmetro de 3,00 m e extensão de 328 m, no município de Maceió/AL.
526644
Situações Encontradas:
Irregularidade grave na execução do convênio (*)
Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5. do Acórdão nº 1.093/2006 - TCU - Plenário".
Observações:

18.544.0515.10CT.0027 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS
(PAC) Canal do Sertão - Alagoas
Contrato Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45.
01/93-CPL-AL
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Superfaturamento (*)
Sobrepçoço (*)
Contrato Obras e Serviços de Execução do Canal do Sertão Adutor, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Aduç
10/2007 - CPL/AL
Situações Encontradas:
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Retenção cautelar no valor de R\$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/93, no mesmo valor), nos termos do item 9.1 do Acórdão 2860/200 - TCU - Plenário
Observações:
<b>BA</b>
20.607.0379.1836.0052 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO DE USO COMUM-MALHADA DOS BOIS
Construção da Adutora Serra da Batateira/BA
Contrato Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí.
001/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Superfaturamento (*)
Desvio de finalidade (*)
31
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Observações:
<b>GO</b>

<b>20.607.0379.5252.0052 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS</b>
Implantação Perímetro de Irrigação Flores de Goiás / GO
Obra S/N
Situações Encontradas:
<b>Problemas com desapropriações (*)</b>
O bloqueio a essa obra atinge a execução da 3a etapa do perímetro, com exceção das despesas com estudos relativos à
avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações. O acórdão 1.386/2008 traz a liberação de recursos
para mais uma parte da 3a etapa do empreendimento, relativa a obras emergenciais no vertedouro complementar e no
novo vertedouro da barragem Paranã, nos termos dos itens 14 e 15 do Voto do Ministro relator.
Observações:
<b>MA</b>
<b>18.544.0515.5E64.0021 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO</b>
Construção da Adutora Italuís / MA
Contrato Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru 071/2000-RAJ
Situações Encontradas:
<b>Sobrepço (*)</b>
Contrato Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru 072/2000-RAJ
Situações Encontradas:
<b>Sobrepço (*)</b>
Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos
materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto, quanto aos recursos para conclusão do projeto
executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.
Observações:
<b>PI</b>
<b>18.544.0515.110N.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ</b>
Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense..
Edital 07/2005
Situações Encontradas:
<b>Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)</b>
Contrato 178/2006
Situações Encontradas:
<b>Sobrepço (*)</b>
Contrato 91/2006
Situações Encontradas:
<b>Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)</b>

Contrato AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:
<b>RN</b>
32
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Contrato Ampliação do sistema de abastecimento de água de Mossoró - RN. 900080
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN
Contrato Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.
PGE-13/2002
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Construção da Adutora de Santa Cruz - RN
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN
Contrato Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.
PGE-13/2002
Situações Encontradas:
Ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial
(*)

Observações:
SC
06.182.1027.8348.0001 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL
Construção de Obras de Contenção de Enchentes em Santa Catarina - Canal Extravaso do Rio Itajaí Mirim
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Contrato Execução das obras do Canal Extravaso do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível
246/01
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Sobrepço (*)
Observações:
TO
33
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
20.607.0379.5932.0017 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS COM 20.000 HA NO ESTADO DO
TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS - (PAC)
Execução de serviços de gestão integrada, relativos à primeira etapa (5.000 ha) do Projeto de Irrigação Propoertins (Eixo 3), nos municípios de Porto Alegre do TO e Dianópolis/TO.
Contrato 043/2006
Situações Encontradas:
Ausência de justificativa pra preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Contrato 300/2002
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Sobrepço (*)
Convênio 416584
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Convênio 560913
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)



Contrato 62/2004
Situações Encontradas:
Reajustamento irregular (*)
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Acórdão 2029/2008-TCU-Penário e Aviso 1240-GP-TCU, de 28.11.08 Observações
<b>CODEVASF 53201</b>
<b>PI</b>
18.544.0515.110N.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ
Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense
Edital 07/2005
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato 178/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato 91/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Contrato AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:
<b>Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS 53204</b>
<b>MG</b>
<b>34</b>
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
18.544.0515.3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(PAC) Construção da Barragem Berizal /MG
Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executada e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade do empreendimento.
Observações:
18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Construção da Barragem Congonhas / MG

Obra S/N
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Contrato PGE-09/2002
Situações Encontradas:
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Observações:
<b>PI</b>
18.544.0515.110N.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ
Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense
Edital Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense.
07/2005
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Execução das obras e serviços de construção da Estação de Tratamento de Água para o Sistema Integrado da Adutora do Sudeste Piauiense, no município de Padre Marcos-PI.
178/2006
Situações Encontradas:
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)
Sobrepço (*)
Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos, quando cabível (*)
Contrato Aquisição de conjuntos de bombas para Estações Elevatórias da Adutora do Sudeste Piauiense.
91/2006
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense. AJ - 27/99
Situações Encontradas:
Demais irregularidades graves na administração do contrato (*)
Observações:
<b>Ministério do Turismo 54101</b>
<b>PB</b>
35
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
23.695.1166.10V0.0860 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - NO ESTADO DA PARAÍBA
Construção de Centro de Convenções – PB
Edital Construção do Complexo Centro de Conveções de João Pessoa 001/2007

Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Sobrepço (*)
Observações:
<b>RN</b>
27.812.1250.5450.3624 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER
Implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Construção do Ginásio Poliesportivo da Zona Norte de Natal – RN
Projeto
Básico
Situações Encontradas:
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Contrato 025/2006
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P (*)
Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 24.097/2007-1 Observações:
<b>RO</b>
23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006)
Infra-Estrutura Turística em Porto Velho – RO
Projeto
Básico
S/N
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário (*)
Sobrepço (*)
Contrato de
Repasse
Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO.
435209
Situações Encontradas:
Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Contrato Construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier, restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de paisagismo.
48/PGM/2002
Situações Encontradas:
Execução orçamentária irregular (*)

Descumprimento de deliberações do TCU (*)
Observações:
36
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
23.695.1166.10V0.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL
Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO
Convênio 448395
Situações Encontradas:
(*)
Observações:
<b>Ministério das Cidades 56101</b>
<b>AL</b>
APOIO Á IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL
Drenagem do Tabuleiro dos Martins – Maceió
Contrato 01/97
Situações Encontradas:
Superfaturamento (*)
Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5. do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário”.
Observações:
<b>MT</b>
15.451.1128.0644.0131 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)
Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar Brasil), no Estado de Mato Grosso
PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Concorrência Pública
2/2007
Situações Encontradas:

<b>Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)</b>
Observações:
17.512.0122.006E.0127 - APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS
Apoio a sistemas de abastecimento de água em municípios de regiões metropolitana de regiões integradas de desenvolvimento econômico,
municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrência
a Pública
01/2007
Situações Encontradas:
<b>Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)</b>
PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
37
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
<b>Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)</b>
Concorrência
a Pública
2/2007
Situações Encontradas:
<b>Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)</b>
Observações:
17.512.0122.006F.0129 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS
Apoio a sistema de esgotamento sanitário em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico,
municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrência
a Pública
01/2007
Situações Encontradas:
<b>Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)</b>

PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT
Contrato 102/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Concorrência Pública
2/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
17.512.1128.006H.0127 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTE
Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso
PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT
Concorrência Pública
01/2007
Situações Encontradas:
Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório (*)
Observações:
<b>PI</b>
17.512.1128.006H.0133 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES
Apoio a empreendimentos de saneamento, no Estado do Piauí
Obras de infra-estrutura urbana na região da Lagoa
Situações Encontradas:
(*)
Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 11.978/2008 - 6 Observações:
<b>SP</b>
<b>38</b>
<b>Anexo VI</b>
<b>SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES</b>
UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Descrição do Objeto Número
15.451.0805.1951.0018 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA

<b>Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP</b>
Execução
Física
S/N
Situações Encontradas:
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Contrato Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.
039/99
Situações Encontradas:
Administração irregular de contratos (*)
Superfaturamento (*)
Observações:
<b>Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU 56202</b>
<b>BA</b>
15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador – BA
Metrô de Salvador – BA
Contrato Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA, celebrados entre a Companhia de Transportes de Salvador e o Consórcio Construtor Metrosal.
SA/01
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Contrato Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador
SA/12
Situações Encontradas:
Sobrepreço (*)
Retenção cautelar nos termos dos Acórdãos 2873/2007-TCU-Plenário, 2639/2006-TCU-Plenário e 931/2007-TCU Plenário
Observações:
<b>Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS 56902</b>
<b>BA</b>
16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA
Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários – BA
Contrato Execução das obras para implantação do Loteamento Nova Bananeira no município de Itabuna-Ba.
055/2006
Situações Encontradas:
Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos (*)
Demais irregularidades graves no processo licitatório (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (*)
Alterações indevidas de projetos e especificações (*)
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO (*)
Restrição ao caráter competitivo da licitação (*)
Observações:
39

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – O aviso que acaba de ser lido retorna à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

**Ofício Nº. 179/08 - GSJPED**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar seja considerada a minha presença na sessão plenária de ontem, dia primeiro de julho.

Informo-lhe que minha ausência em plenário justifica-se tendo em vista estar participando, no mesmo horário da sessão, de uma importante reunião na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, como pode ser confirmado pela lista de presença da referida Comissão, em anexo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**JOÃO PEDRO**  
**SENADOR PT/AM**

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

**MENSAGEM Nº 108, DE 2009**

(Nº 509/09, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no período de 5 a 11 de julho de 2009, para realizar viagens oficiais à França e à Itália.

Brasília, 2 de julho de 2009. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – A mensagem que acaba de ser lida será **anexada** ao processado da **Mensagem nº 1, de 2009**, e vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

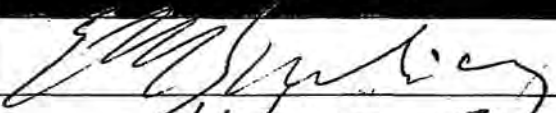
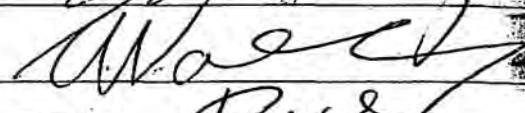



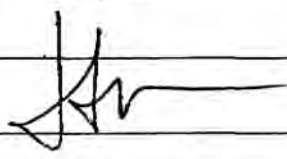
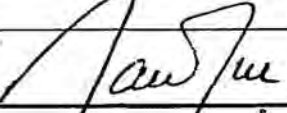
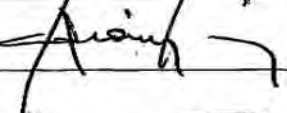


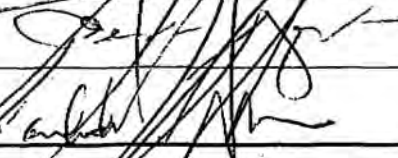
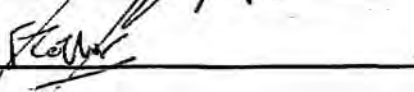


É lido o seguinte:

**Brasília, 2 de julho de 2009.**

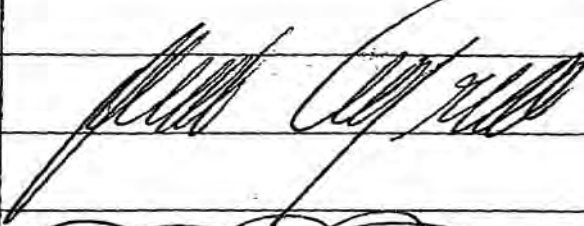

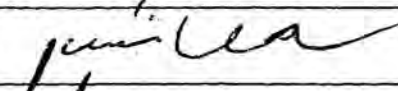



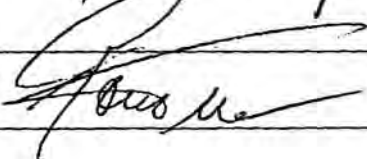

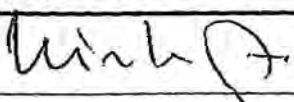


COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2009, QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, NA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 07.

SENADORES SUPLENTE	PARTIDO	ASSINATURA
EDUARDO SUPLICY	PT	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PSB	
JOÃO RIBEIRO	PR	
JOÃO PEDRO	PT	
TIÃO VIANA	PT	
PEDRO SIMON	PMDB	
FRANCISCO DORNELLES	PP	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	PMDB	
ROMERO JUCÁ	PMDB	
PAULO DUQUE	PMDB	
EFRAIM MORAIS	DEM	
DEMÓSTENES TORRES	DEM	
MARCO MACIEL	DEM	
HERÁCLITO FORTES	DEM	
JOÃO TENÓRIO	PSDB	
EDUARDO AZEREDO	PSDB	
FLEXA RIBEIRO	PSDB	
FERNANDO COLLOR	PTB	
PATRICIA SABOYA	PDT	

23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL/  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE  
QUARTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, NA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 07.

SENADORES SUPLENTE	PARTIDO	ASSINATURA
FLÁVIO ARNS	PT	
MARINA SILVA	PT	
RENATO CASAGRANDE	PSB	
MAGNO MALTA	PR	
AUGUSTO BOTELHO	PT	
ALMEIDA LIMA	PMDB	
INÁCIO ARRUDA	PC do B	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	PMDB	
VALDIR RAUPP	PMDB	
GILVAM BORGES	PMDB	
ADELMIR SANTANA	DEM	
ROSALBA CIARLINI	DEM	
JOSÉ AGRIPINO	DEM	
ROMEU TUMA	PTB	
ALVARO DIAS	PSDB	
ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	
TASSO JEREISSATI	PSDB	
MOZARILDO CAVALCANTI	PTB	
CRISTOVAM BUARQUE	PDT	

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa.PMDB – PI) –

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

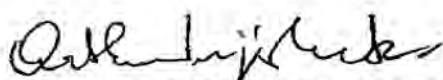
É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 820, DE 2009**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 215, II, b, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência que solicite ao Primeiro Secretário desta Casa, informações sobre as nomeações ilegais, que teriam sido praticadas pelo então Diretor-Executivo da Gráfica do Senado, que à época era órgão supervisionado pelo Senado, mas gozava de autonomia administrativa e financeira. É de todo conveniente que a Mesa requisite da atual Secretaria Especial de Editoração e Publicações, sucessora da Gráfica, o Livro de Registro de nomeações referente aos anos de 1992 e 1993.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2009.



**Senador ARTHUR VIRGÍLIO**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa.PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado ao Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**SF**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2009**  
(Nº 1.627, DE 2007, NA CASA DE ORIGEM)  
(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, e os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**TÍTULO I**

**DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.**

**§ 1º Entende-se por Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os**

planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O SINASE será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada

medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete à União:

**I** - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;

**II** - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**III** - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;

**IV** - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;

**V** - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;

**VI** - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

**VII** - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;

**VIII** - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do SINASE; e

**IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.**

**§ 1º São vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.**

**§ 2º Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA competem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do SINASE, nos termos previstos na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o referido Conselho.**

**§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conanda.**

**§ 4º À Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH competem as funções executiva e de gestão do SINASE.**

**Art. 4º Compete aos Estados:**

**I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;**

**II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;**

**III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;**

**IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;**

**V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;**

VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

§ 1º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

§ 2º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções



executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 5º Compete aos Municípios:**

**I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;**

**II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;**

**III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;**

**IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;**

**V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e**

**VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.**

**§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.**

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e Municípios.

### CAPÍTULO III

#### DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir Anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

**Art. 10.** Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11.** Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de

referência do sistema, dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Seção II

### Dos Programas de Meio Aberto

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade, ou órgão credenciado.

### Seção III

#### Dos Programas de Privação da Liberdade

**Art. 15.** São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;

II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e

V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

**Art. 16.** A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.

§ 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

§ 2º A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.

**Art. 17.** Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de

internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:

I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e

III - reputação ilibada.

#### CAPÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SO-CIOEDUCATIVO

Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.



**Art. 19. Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo com os seguintes objetivos:**

- I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;**
- II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;**
- III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e**
- IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.**

**§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.**

**§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.**

**§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, bem como ao Ministério Público.**

**§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.**

**§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.**

**Art. 20. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada:**

**I - a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;**

**II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;**

**III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;**

**IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e**

**V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.**

**Art. 21. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.**

**Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores:**

**I - que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados, ou funcionários das entidades avaliadas;**

**II - que tenham relação de parentesco até 3º grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e**

**III - que estejam respondendo a processos criminais.**

**Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo:**

**I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do Sistema respectivo de Atendimento Socioeducativo;**

**II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento;**

**III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e**

**IV - a articulação interinstitucional e intersectorial das políticas.**

**Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:**

**I - o plano de desenvolvimento institucional;**

**II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;**

**III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;**

**IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;**

**V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;**

**VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;**

**VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;**

**VIII - atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e**

**IX - sustentabilidade financeira.**

**Art. 24.** A avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 25.** A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e

II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

**Art. 26.** Os resultados da avaliação serão utilizados para:

I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;

II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;

III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;

IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas na correção de problemas diagnosticados na avaliação;

V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;

VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e

VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

**Art. 27.** As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.

**CAPÍTULO VI****DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

**Art. 28.** No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, ficam sujeitos:

I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 29.** Àqueles que, mesmo não sendo agente público, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências - Lei da Improbidade Administrativa.

**CAPÍTULO VII****DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES**

**Art. 30.** O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com alocação obrigatória nos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas dele integrantes, além de outras fontes.

§ 1º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

§ 2º Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase, ou de outras fontes, estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art. 4º, nos incisos V e VI do art. 5º e no art. 6º desta Lei.

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Art. 32. A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IX - às entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

" (NR)

"Art. 5º-A A Secretaria Nacional Anti-drogas - SENAD, órgão gestor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, poderá financiar projetos das entidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo;

III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica."

Art. 33. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. O Conselho Deliberativo do FAT poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo."

Art. 34. O art. 2º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, que institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º

§ 3º O fundo de que trata o art. 1º poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo desde que:

I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e

III - o ente federado tenha assinado o plano de metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas - PAR." (NR)

**TÍTULO II****DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** A execução das medidas socioeducativas rege-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 36.** A competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o determinado pelo art. 146 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Art. 37.** A defesa e o Ministério Público intervenção, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.

**Art. 38.** As medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 39.** Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e com autuação das seguintes peças:

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e

II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão; e
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

**Parágrafo único.** Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

**Art. 40.** Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida.

**Art. 41.** A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 1º O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.

§ 2º A impugnação ou complementação do plano individual, requerida pelo defensor ou pelo Ministério Público, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferi-la, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 4º A impugnação não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.

**Art. 42.** As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

§ 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.

§ 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto.

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e

III - a necessidade da modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

§ 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e deve ser:

I - fundamentada em parecer técnico;

II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei.

Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.

Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

§ 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.

§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, ficando tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

- I - pela morte do adolescente;
- II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida;

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º Caso o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá a autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 47. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

Art. 48. O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

§ 1º Postulada a revisão após ouvida a autoridade colegiada que aplicou a sanção e havendo provas a produzir em audiência, procederá o magistrado na forma do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e

VIII - garantia de atendimento em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção do programa de execução de medida de privação de liberdade poderá autorizar a saída, monitorada, do adolescente nos casos de tratamento médico, doença grave ou falecimento, devidamente comprovados, de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão, com imediata comunicação ao juízo competente.

**Art. 51.** A decisão judicial relativa à execução de medida socioeducativa será proferida após manifestação do defensor e do Ministério Público.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA**

**Art. 52.** O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento - PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

**Parágrafo único.** O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, civil e criminal.

**Art. 53.** O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

**Art. 54.** Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Art. 55.** Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

**Parágrafo único.** O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

**Art. 56.** Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

**Art. 57.** Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

**§ 1º** O acesso aos documentos de que trata o caput deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

**Art. 58.** Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

**Art. 59.** O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.



**CAPÍTULO V**  
**DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTE EM**  
**CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 60.** A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

**I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais, bem como o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;**

**II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;**

**III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;**

**IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;**

**V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS;**

**VI - capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;**

**VII - inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e**

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento às necessidades de Atenção Básica.

Art. 61. As entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Art. 62. As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Art. 63. As unidades destinadas a internação feminina deverão dispor de dependência adequada para, em caso de emergência, atender adolescente grávida, parturiente e/ou convalescente sem condições de ser levada a unidade do SUS.

§ 1º O filho de adolescente nascido nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo não terá tal informação lançada em seu registro de nascimento.

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

## Seção II

Do Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Alcool e de Substância Psicoativa

Art 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multisetorial.

§ 1º As competências, composição e atuação da equipe técnica de que trata o caput deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência dos SUS e do Sinase, na forma do regulamento.

§ 2º A avaliação de que trata o caput subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no Plano Individual de Atendimento do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família.

§ 3º As informações produzidas na avaliação de que trata o caput são consideradas sigilosas.

§ 4º Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas em incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico.

§ 5º Suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente.

§ 6º A suspensão da execução da medida socioeducativa será avaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

§ 7º O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

§ 8º Na hipótese da inexistência de programa público de atendimento adequado à execução da terapêutica indicada para o adolescente, o juiz poderá determinar que o tratamento seja realizado na rede privada, a expensas do poder público.

Art. 65. Enquanto não cessada a jurisdição da Infância e Juventude, a autoridade judiciária, nas hipóteses tratadas no art. 64, poderá remeter cópia dos autos ao Ministério Público para eventual propositura de interdição e outras providências pertinentes.

Art. 66. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com comprovada dependência de álcool ou de outras substâncias psicoativas que não o incapacite de cumprir plenamente as atividades previstas no seu PIA deverá ser inserido em programa de tratamento, preferencialmente na rede SUS extra-hospitalar, podendo a autoridade judiciária determinar que esse seja realizado na rede privada se o SUS não dispuser do tratamento adequado, a expensas do poder público.

**CAPÍTULO VI****DAS VISITAS A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE IN-TERNAÇÃO**

Art. 67. A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.

Art. 68. É assegurado a adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

Art. 69. É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

Art. 70. O regulamento interno estabelecerá as hipóteses de proibição da entrada de objetos na unidade de internação, vedando o acesso aos seus portadores.

**CAPÍTULO VII****DOS REGIMES DISCIPLINARES**

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;

II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

IV - sanção de duração determinada;

V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;

VI - enumeração explícita das garantias de defesa;

VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

Art. 72. O regime disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato cometido.

Art. 73. Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.

Art. 74. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

Art. 75. Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta:

I - por coação irresistível ou por motivo de força maior;

II - em legítima defesa, própria ou de outrem.

## CAPÍTULO VIII

### DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO

**Art. 76.** O art. 2º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

**"Art. 2º**

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores do Sistema de atendimento socioeducativo locais.

§ 2º " (NR)

**Art. 77.** O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

**"Art. 3º**

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores do Sistema de atendimento socioeducativo locais.

§ 2º " (NR)

**Art. 78.** O art. 1º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**"Art. 1º**

**Parágrafo único. Os programas de formação profissional rural do Senar poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo nas condições a serem dis-postas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senar e os gestores do Sistema de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)**

**Art. 79. O art. 3º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:**

**"Art. 3º**

**Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do SENAT e os gestores do Sistema de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)**

**Art. 80. O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:**

**"Art. 429.**

**§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)**

**TÍTULO III****DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 81.** As entidades que mantenham programas de atendimento têm o prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para encaminhar ao respectivo Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de adequação da sua inscrição, sob pena de interdição.

**Art. 82.** Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

**Art. 83.** Os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

**Art. 84.** Os programas de internação e semiliberdade sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.



**Art. 85.** A não transferência de programas de atendimento para os devidos entes responsáveis, no prazo determinado nesta Lei, importará na interdição do programa e caracterizará ato de improbidade administrativa do agente responsável, vedada, ademais, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo municipal, ao final do referido prazo, a realização de despesas para a sua manutenção.

**Art. 86.** Os arts. 90, 97, 121, 122, 198 e 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90.

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII - internação.

" (NR)

"Art. 97. São medidas aplicáveis a entidades de atendimento socioeducativo, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes e prepostos:

" (NR)

"Art. 121.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária." (NR)

"Art. 122.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses,

devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

" (NR)

"Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com as seguintes adaptações:

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

" (NR)

"Art. 208.

IX - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

" (NR)

Art. 87. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto sobre a Renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do Imposto sobre a Renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do Imposto sobre a Renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º Observado o disposto § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, a dedução de que trata o inciso I do caput:

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real." (NR)

"Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do caput do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 1º A doação de que trata o caput poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração:

I - 1% (um por cento) no exercício de 2010;

II - 2% (dois por cento) no exercício de 2011;

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012.

§ 2º A dedução de que trata o caput:

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do caput do art. 260;

II - não se aplica à pessoa física que:

- a) utilizar o desconto simplificado;
- b) apresentar declaração em formulário; ou
- c) entregar a declaração fora do prazo;

III - só se aplica às doações em espécie; e

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Distrital, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente concomitantemente com a opção de que trata o caput, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260."

"Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida:

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto."

"Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260."

"Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do doador;

IV - data da doação e valor efetivamente recebido;

e

V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o com-provante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve alienação, o nome, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas ou CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e endereço dos avaliadores."

"Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e

III - considerar como valor dos bens doados:

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária."

"Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-C e 260-D devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil."

"Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos de Direitos da Criança e

do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II - manter controle das doações recebidas; e

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens."

"Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-F, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público."

"Art. 260-I. Os Conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgarão amplamente à Comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos nacional, estaduais, distrital ou municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos nacional, estaduais, distrital e municipais dos Direitos da Criança."

"Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão."

"Art. 260-K. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos."

"Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K."

Art. 88. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação oficial.

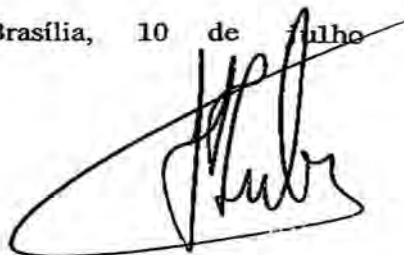


**Mensagem nº 476, de 2007**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

Brasília, 10 de julho de 2007.

**EM Nº 5 SEDH/PR**

Brasília, 28 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, bem como regulamenta a execução de medidas destinadas ao adolescente, em razão da prática de ato infracional, e altera dispositivos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o processo de consolidação dos direitos atinentes à criança e ao adolescente obedeceu a um caminho árduo, iniciado com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é fruto de mobilização da sociedade civil, durante o processo constituinte originário, que editou a Carta Constitucional de 1988.

3. O ECA abandonou a doutrina da situação irregular e adotou a teoria da proteção integral, garantidora da prioridade absoluta das crianças e adolescentes no âmbito do Estado, da família e da sociedade.

4. Após quinze anos, referido Estatuto tornou-se instrumento essencial para a cidadania, figurando como referência internacional de respeitabilidade dos direitos humanos relacionados às crianças e aos adolescentes, embora não trate, de forma satisfatória, das questões atinentes à aplicação das medidas socioeducativas, traçando, somente, diretrizes genéricas acerca da matéria, o que provoca a disparidade na execução das medidas socioeducativas pelos diversos órgãos dos entes federados, ficando a efetividade das medidas de proteção a mercê de cada componente da federação e de seu grau de responsabilidade com os direitos ligados ao adolescente.

5. O anteprojeto de lei visa justamente a superar essa lacuna normativa, e por intermédio da instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, coordenado pela União, com a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, afastando a simplória idéia de redução da imputabilidade penal, que não é suficiente para produzir resultados positivos no combate à criminalidade.

6. O sistema em questão tem como finalidade precípua estabelecer conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que devem ser observados no processo de apuração de ato infracional, assim como quando da execução das medidas socioeducativas.

7. O redesenho proposto pela futura lei tem como escopo a uniformidade na política de atendimento socioeducativo, traçando preceitos minuciosos que serão observados pelos entes da federação.

8. A proposta prevê, inicialmente, direitos e garantias aos adolescentes infratores consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil, em 20 de setembro de 1990.

9. Num segundo momento, regulamenta a execução da medida socioeducativa, eventualmente aplicada ao adolescente infrator e estabelece a instituição de um processo singular para cada espécie de medida aplicada, levando-se em conta as particularidades dos adolescentes a ela sujeitos.

10. O modelo, por outro lado, institui regras normativas e explicativas atinentes aos programas de atendimento e fixa preceitos estritamente relacionados às entidades governamentais e não-governamentais que pretendam executar medidas socioeducativas, além de subdividir os programas em programas de meio aberto e de privação de liberdade, com requisitos específicos para cada espécie.

11. Com a finalidade de elaborar proposta que significasse não apenas o redesenho institucional, mas a efetiva solução dos problemas atinentes aos adolescentes infratores, o anteprojeto em comento cria um plano individual de cumprimento das medidas socioeducativas, que figura como um forte instrumento de tutela do adolescente infrator, na medida em que individualiza, ao máximo, a aplicação da medida, e leva em conta as singularidades do adolescente, servindo como meio de gerenciamento e registro de todas as atividades por ele desempenhadas.

12. Cumpre salientar que o plano individual contará com a participação de diversos órgãos, além da direção do programa de atendimento, órgão responsável pela sua confecção, do Ministério Público, do defensor do adolescente e da autoridade judiciária que, acompanhando a sua implantação, levará em conta a opinião do adolescente, bem como dos pais e responsável.

13. O anteprojeto regulamenta, ainda, a situação de adolescentes submetidos à medida socioeducativa que sejam portadores de doença ou deficiência mental, ou dependência química.

14. Registre-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente trata de forma demasiadamente abstrata da matéria, na medida em que apenas preceitua que os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado à suas condições.

15. O texto faz menção da necessidade da presença de um grupo intersetorial, formado por equipes técnicas do programa de atendimento e da rede de assistência à saúde, para elaboração e execução dos atos terapêuticos a serem aplicados, segundo as singularidades do adolescente.

16. O anteprojeto altera, também, artigos do Estatuto, conferindo maior celeridade ao andamento de recursos processuais atinentes à criança e ao adolescente.

17. Registre-se que o texto não é uma aspiração isolada, mas, sim, fruto de amplo processo de construção coletiva (seminários regionais, seminário nacional, reuniões e oficinas técnicas), sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e do Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, além de juizes, promotores, conselheiros de direitos tutelares e técnicos que desenvolvem trabalhos com adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, e com o apoio institucional do Fundo das Nações Unidas para a Infância e do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito.

18. Ressalte-se, ainda, que a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo tem previsão orçamentária para o ano de 2005 (Programa 0152 – Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a lei), e, além disso, o Plano Plurianual (2004-2007) prevê os seguintes valores para o atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei: 2005: R\$ 25.369.549,00; 2006: R\$ 27.610.002,00; 2007: R\$ 29.079.368,00; 2008: R\$ 30.717.094,00.

19. A iniciativa representa avanço no tratamento dos adolescentes infratores e não rompe com as bases ideológicas da proteção integral consagradas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

20. Cumpre salientar, finalmente, que se faz necessária a urgência constitucional na tramitação do anteprojeto no Congresso Nacional, quer pela relevância da matéria, quer pela realidade que norteia o cumprimento das medidas de proteção.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a submeter o texto à apreciação de Vossa Excelência, e que, se transformado em lei, regulamentará e reestruturará a execução das medidas socioeducativas.

Respeitosamente,

PAULO VANNUCHI  
Secretário Especial dos Direitos Humanos

# PROJETO DE LEI ORIGINAL

## Nº 1.627 , DE 2007

Dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo e regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão do cometimento de ato infracional.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais de atendimento socioeducativo responsáveis pelo cumprimento das medidas.

§ 1º Entende-se por Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolvem o processo de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, incluindo-se nele, por adesão, o sistema nos níveis estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Os sistemas estaduais, distrital e municipais têm competência normativa complementar e liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

§ 3º Aplicam-se ao Distrito Federal, cumulativamente, as competências dos Estados e Municípios.

Art. 3º Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;

II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, com a colaboração dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;

IV - colher informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento e oferecer subsídios técnicos para a sua qualificação;

V - estabelecer diretrizes gerais sobre a organização e funcionamento dos programas de atendimento e sobre as condições adequadas das estruturas físicas e dos recursos humanos e materiais dos programas e unidades destinados ao cumprimento das medidas de internação e semiliberdade;

VI - instituir e manter processo de avaliação dos sistemas, entidades e programas de atendimento;

VII - coordenar o Sistema de Informações da Infância e do Adolescente - SIPIA II; e

VIII - co-financiar a execução de programas e serviços destinados ao atendimento inicial de adolescente em processo de apuração de ato infracional, ou que esteja sob medida socioeducativa com os demais entes federados, de acordo com as especificidades das políticas integrantes do SINASE.

§ 1º As funções normativas, deliberativas e de controle relacionadas à organização e funcionamento do SINASE serão exercidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as funções executivas, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do CONANDA.

§ 3º Ficam vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.

§ 4º O ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, o sistema de atendimento socioeducativo, terá acesso aos recursos de acordo com o sistema de transferência adotado pela política integrante do SINASE.

§ 5º Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente prestarão ao CONANDA e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República informações sobre o desempenho de suas ações na área de atendimento socioeducativo.

§ 6º Os entes federados beneficiados com recursos de outras fontes estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas.

§ 7º As vedações temporárias, de qualquer natureza, constante de lei não incidirão na transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados aos Municípios, destinados a garantir o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, a execução da medida socioeducativa, bem assim a manutenção do SINASE.

Art. 4º Compete aos Estados:

I - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em cooperação com os Municípios;

II - instituir, regular e manter sistema estadual de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União;

III - criar, manter e desenvolver programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;

V - estabelecer, com os Municípios, as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;

VI - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Municípios e às organizações da sociedade civil para a oferta regular de programas de meio aberto;

VII - fornecer os meios e os instrumentos necessários ao pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - implantar e alimentar, por meio dos órgãos e entidades conveniadas, o SIPIA II; e

IX - financiar, conjuntamente com os outros entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente em processo de apuração de ato infracional, ou que esteja sob medida socioeducativa.

§ 1º As funções normativas, deliberativas e de controle relacionadas à organização e funcionamento do sistema estadual serão exercidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as funções executivas, pelo órgão executor do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§ 2º O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Compete aos Municípios:

I - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II - instituir, regular e manter o sistema municipal de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu sistema;

V - implantar e alimentar, por meio dos órgãos e entidades conveniadas, o SIPIA II; e

VI - financiar, conjuntamente com os outros entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente em processo de apuração de ato infracional, ou que esteja sob medida socioeducativa.

§ 1º Para a criação e desenvolvimento de programas de atendimento socioeducativos de sua competência, os Municípios poderão instituir consórcios ou convênios, como modalidade de compartilhar responsabilidades, em cumprimento das deliberações dos seus respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As funções normativas, deliberativas e de controle relacionadas à organização e funcionamento do sistema municipal serão exercidas pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as funções executivas, pelo órgão executor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 6º Além dos direitos e garantias previstos nos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, são direitos do adolescente submetido à execução de medida socioeducativa:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e de seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto, quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade;

III - ser respeitado em sua própria personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e de religião e em todos os direitos que não tenham sido expressamente limitados na sentença;

IV - cumprir a medida socioeducativa de privação da liberdade no estabelecimento educacional mais próximo da residência de seus pais ou responsável;

V - peticionar por escrito ou verbalmente, se analfabeto, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, recebendo resposta em até quinze dias;

VI - receber, por escrito, e ser informado das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento, incluindo as previsões de natureza disciplinar; e

VII - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando da sua elaboração e reavaliação.

§ 1º As garantias processuais destinadas ao adolescente autor de ato infracional e previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente aplicam-se, integralmente, na execução das medidas, inclusive no âmbito administrativo.

§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento em regime de proteção ou socioeducativos em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para a aplicação ou manutenção de medida socioeducativa de privação da liberdade.

Art. 7º A direção do programa de atendimento onde se encontra o adolescente poderá autorizar sua saída nos casos de tratamento médico ou em virtude do falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, comunicando imediatamente o fato ao juízo competente.

Art. 8º A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, e sua manutenção somente se justifica enquanto vinculada à realização de

sua finalidade, impondo-se a substituição sempre que se alterarem as necessidades do adolescente, obedecidos os limites máximos ou cumpridas as condições estabelecidas em lei.

Art. 9º A decisão judicial relativa à execução de medida socioeducativa será proferida com a presença e após manifestação de defensor.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A jurisdição sobre o processo de execução de medida socioeducativa compete à autoridade indicada na lei de organização judiciária local ou, na ausência de disposição, ao juiz do local determinado pela sentença ou pelo acórdão como sendo o do cumprimento.

§ 1º A jurisdição sobre o processo de execução poderá ser delegada à autoridade judiciária da residência dos pais ou do responsável, ou do local da sede da unidade de semiliberdade ou internação, quando dependerá de prévia solicitação de vaga à autoridade gestora competente.

§ 2º A autoridade judiciária competente assegurará a progressiva atribuição da jurisdição sobre processo de execução de internação e semiliberdade a Varas Especializadas da Infância e Juventude, preferencialmente próximas aos locais de cumprimento da medida.

Art. 11. O Ministério Público Intervirá, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as mesmas prerrogativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.

Art. 12. As medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento.

Art. 13. Aplicada a medida socioeducativa de meio aberto ou de privação de liberdade, será constituído processo de execução para cada adolescente, com a autuação das seguintes peças:

I - os documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento;

II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver, e, obrigatoriamente:

- a) o boletim de ocorrência circunstanciado;
- b) o auto de apreensão ou o relatório da investigação;
- c) a representação;
- d) os termos e declarações pessoais do adolescente e de seus pais ou responsável;
- e) os estudos e laudos periciais;



f) os antecedentes; e

g) as alegações escritas das partes, a sentença e a decisão proferida em grau recursal.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

Art. 14. Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente à direção do programa de atendimento designado para o cumprimento da medida.

Art. 15. A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 23 ao Ministério Público e ao defensor pelo prazo sucessivo de três dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 1º Findo o prazo sem impugnação e se a autoridade judiciária entendê-lo adequado, o homologará, cientificando a direção do programa de atendimento.

§ 2º A impugnação do plano, pelo Ministério Público ou pelo defensor, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferir-la, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitida a impugnação, ou se entender inadequado o plano, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência de homologação, do que cientificará o Ministério Público, o defensor, a direção do programa de atendimento e o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 4º Instalada a audiência de homologação, a autoridade judiciária ouvirá a opinião da equipe técnica do programa e o adolescente, produzirá as provas requeridas na impugnação e dará a palavra às partes para a apresentação dos seus argumentos finais, em até dez minutos, após o que proferirá decisão.

§ 5º A impugnação não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 16. A manutenção das medidas socioeducativas de liberdade assistida, com prazo superior a seis meses, e as de semiliberdade e de internação deverá ser reavaliada no máximo a cada seis meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, cientificando os interessados constantes do § 3º do art. 15.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano individual.

§ 2º Instalada a audiência e ouvidos a opinião da equipe técnica do programa de atendimento e o adolescente, a autoridade judiciária determinará a produção das provas eventualmente requeridas e dará a palavra, sucessivamente, às partes para a apresentação dos seus argumentos, após o que proferirá decisão imediata ou em até cinco dias.

§ 3º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justificam a não-substituição da medida por outra menos grave.

§ 4º A autoridade judiciária poderá dispensar a realização da audiência de reavaliação quando o relatório da direção do programa de atendimento sobre a evolução do plano individual indicar a possibilidade da extinção da medida ou a sua substituição por outra menos grave.

§ 5º A extinção ou substituição da medida por outra menos grave será obrigatória quando cumpridas, com frequência e empenho, todas as atividades previstas no plano individual a encargo do adolescente e a ele disponibilizadas no curso da medida.

§ 6º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas em meio aberto.

~~Art. 17. A manutenção das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual poderá ser reavaliada, a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do Ministério Público, do defensor ou do adolescente, de seus pais ou responsável.~~

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, dentre outros motivos:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual;

III - a modificação abusiva ou inapropriada das atividades do plano individual;

IV - a necessidade da modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

§ 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, desde logo, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, em que procederá na forma do § 2º do art. 16.

Art. 18. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar na vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.

Art. 19. Se no transcurso da execução sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de três dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

Parágrafo único. É vedado à autoridade judiciária determinar o reinício do cumprimento da medida ou deixar de considerar os prazos máximos e de liberação compulsória previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, excetuada a hipótese de se tratar de medida por ato infracional praticado durante a execução.

Art. 20. Será declarada extinta a medida socioeducativa:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, pelo transcurso do tempo certo fixado na sentença, e, as de semiliberdade e internação, no prazo máximo de três anos;

IV - pelo cumprimento do prazo de três meses de regressão, ainda que de transcurso intercorrente;

V - por ter o adolescente completado vinte e um anos de idade;

VI - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semi-aberto, em execução provisória ou definitiva; e

VII - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º Caso o maior de dezoito anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 21. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de seis meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

Art. 22. O Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular a revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

§ 1º Postulada a revisão após ouvida a autoridade colegiada que aplicou a sanção, e, havendo provas a produzir em audiência, procederá o magistrado na forma do § 2º do art. 16.

§ 2º É vedada a aplicação da medida de isolamento ao adolescente interno, como sanção disciplinar, em qualquer hipótese.

#### CAPÍTULO IV DO PLANO INDIVIDUAL

Art. 23. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de plano individual, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Art. 24. O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião do adolescente e a participação dos pais ou responsável.

Art. 25. Constarão do plano individual:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente; e

III - a previsão de suas atividades, de integração e de apoio à família.

Art. 26. O plano individual para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação conterà, ainda:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;

II - a fixação das metas para o alcance da possibilidade de desenvolvimento de atividades externas sempre que expressamente vedadas na sentença ou para a substituição da medida por outra menos grave;

III - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar, inclusive as condições para o exercício da sexualidade; e

IV - as medidas especiais de atenção à saúde.

Art. 27. O plano individual para o cumprimento das medidas de internação e semiliberdade será elaborado no prazo de quarenta e cinco dias da data do ingresso do adolescente no programa e submetido à homologação judicial em até cinco dias após a sua conclusão.

§ 1º Na hipótese de se tratar de adolescente em regime de internação provisória, o plano individual será elaborado no prazo máximo de quinze dias da publicação da sentença e submetido à homologação judicial em até três dias após a sua conclusão.

§ 2º Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o plano individual será elaborado no prazo de quinze dias do ingresso do adolescente no programa e submetido à homologação judicial em até três dias após a sua conclusão.

Art. 28. Para a elaboração do plano individual, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo único. A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 29. As atividades do plano individual poderão ser modificadas na medida da alteração das necessidades do adolescente, a critério da equipe técnica.

Parágrafo único. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação, pela direção do programa de atendimento, de relatório da equipe técnica sobre a evolução do plano individual.

Art. 30. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

## CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 31. As entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que pretendam executar medidas socioeducativas, deverão inscrever seus programas, e alterações posteriores, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do local da respectiva unidade.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas e suas alterações exclusivamente no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

§ 3º Entende-se por programa de atendimento a organização e funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento de qualquer uma das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e funcionamento de programa de atendimento.

Art. 32. Além da especificação do regime, são requisitos para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e das técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - a apresentação das normas gerais para a propositura e cumprimento do plano individual;

IV - o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

V - as sanções disciplinares e o respectivo procedimento de aplicação;

VI - a política de formação dos recursos humanos; e

VII - a previsão das ações de acompanhamento ao egresso.

§ 1<sup>º</sup> A composição da equipe técnica deverá ser interdisciplinar.

§ 2<sup>º</sup> A inscrição do programa de atendimento também deverá obedecer às diretrizes fixadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção I

#### Dos Programas de Meio Aberto

Art. 33. Compete à direção do programa de atendimento das medidas de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e sobre a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução da medida e encaminhar à autoridade judiciária o relatório do caso, e propor, se for o caso, à autoridade judiciária a substituição ou a extinção da medida.

§ 1<sup>º</sup> O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

§ 2<sup>º</sup> Se o Ministério Público impugnar o credenciamento ou se a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento

regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo citar o dirigente do programa de atendimento e o orientador credenciado.

Art. 34. Incumbe, ainda, ao dirigente do programa de atendimento da medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar as entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, e os programas comunitários ou governamentais, definindo o perfil do adolescente a que está adequado o ambiente oferecido.

§ 1º O trabalho a ser desenvolvido pelo adolescente não será remunerado, não gerará vínculo empregatício e as tarefas deverão privilegiar suas necessidades educativas.

§ 2º O credenciamento deverá ser comunicado à autoridade judiciária e ao Ministério Público, no prazo de cinco dias.

§ 3º Se o Ministério Público impugnar o credenciamento ou se a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo citar o dirigente do programa de atendimento e a direção da entidade ou órgão credenciado.

## Seção II Dos Programas de Privação da Liberdade

Art. 35. São requisitos específicos para a inscrição de programas em regime de semiliberdade e de internação:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas;

II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar; e

V - a previsão de regime disciplinar com as seguintes condições restritivas:

a) previsão de sanção disciplinar somente em razão da prática de falta disciplinar anteriormente prevista e divulgada, não podendo ser o adolescente responsabilizado mais de uma vez pelo mesmo fato;

b) garantia da observância da proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação da advertência, sempre que cabível, vedadas, em qualquer hipótese, sanções severas para faltas leves;

c) possibilidade de aplicação somente por órgão colegiado integrado no mínimo por um membro da equipe técnica do programa, vedada a participação de adolescentes na aplicação ou execução das sanções;

d) definição de procedimento para aplicação da sanção;

e) proibição de sanção que implique tratamento cruel, desumano e degradante, assim como qualquer tipo de sanção coletiva; e

f) proibição da incomunicabilidade e da restrição de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e às medidas especiais de atenção à saúde.

§ 1º As sanções disciplinares poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º A direção da entidade adotará medidas, em caráter excepcional, para proteção do adolescente interno, em situações de risco à sua integridade física ou à sua vida, vedado o isolamento.

§ 3º As medidas referidas no § 2º, quando adotadas, serão imediatamente comunicadas à autoridade judiciária, de forma circunstanciada, que poderá revê-la de plano, dando, em qualquer hipótese, ciência dos fatos ao Ministério Público e ao defensor.

Art. 36. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de organização e funcionamento, obedecidos os parâmetros gerais fixados pelo CONANDA e complementados pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Fica vedada a edificação de estabelecimentos educacionais em espaços contíguos, em anexo, ou de qualquer outra forma integrada a unidades destinadas ao cumprimento da pena criminal de adultos.

Art. 37. São exigidos, para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade e de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento:

I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes infratores;

III - reputação ilibada; e

IV - prévio parecer favorável do Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO AO PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL

Art. 38. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e com transtorno mental, inclusive o decorrente do uso de álcool e outras drogas, será inserido no atendimento de assistência integral à saúde mental, preferencialmente na rede SUS extra-hospitalar.

Parágrafo único. O adolescente deverá ser avaliado e acompanhado, de acordo com a sua singularidade, sob a responsabilidade de grupo intersetorial, composto pelas



equipes técnicas do programa de atendimento e da rede de assistência à saúde, para a elaboração e execução da terapêutica, em conformidade com o plano individual.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As entidades que mantenham programas de atendimento têm o prazo de até seis meses para encaminhar ao respectivo Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de adequação da sua inscrição, sob pena de interdição.

Art. 40. Os arts. 90, 121, 198 e 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. ....

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII - internação.

.....” (NR)

“Art. 121. ....

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, assim consideradas as desenvolvidas fora dos limites físicos da unidade, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A determinação judicial em contrário, mencionada no § 1º, poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

§ 3º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 4º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 5º Atingido o limite estabelecido no § 4º, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 6º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 7º Em qualquer hipótese, a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.” (NR)

“Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, aplica-se o sistema

recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 janeiro de 1973, com as seguintes adaptações:

.....

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e a defesa será sempre de dez dias;

III - os recursos terão preferência de julgamento;

....." (NR)

"Art. 208. ....

.....

IX - de programas de atendimento para a execução das medidas de proteção e socioeducativas.

....." (NR)

Art. 41. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, em conjunto com os Ministérios e respectivas Secretarias de Educação, com a participação das entidades de atendimento, deverão elaborar, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei, políticas próprias voltadas à inserção de adolescentes infratores no sistema educacional, em qualquer fase do período letivo, contemplando proposta adequada a atender as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Art. 42. Os programas socioeducativos, atualmente sob a responsabilidade do Poder Judiciário, serão obrigatoriamente transferidos ao Poder Executivo no prazo máximo de um ano, de acordo com a política de oferta dos programas de atendimento definida nesta Lei, assim como os programas de internação e semiliberdade, sob a responsabilidade dos Municípios, que serão transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado.

Parágrafo único. A ausência da transferência, no prazo assinalado, importará a interdição do programa e caracterizará ato de improbidade administrativa do agente responsável, sendo vedada, ademais, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo municipal, ao final do prazo, a realização de despesas para a sua manutenção.

Art. 43. O SINASE será custeado com recursos do orçamento da seguridade social, com alocação específica nos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas dele integrantes, além de outras fontes.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa dias da data da sua publicação.

Brasília,

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**DECRETO-LEI N° 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.**

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

-----

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

Parágrafo único. Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.

-----

**DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

-----

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

b) revogada. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

-----

**DECRETO-LEI N° 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946.**

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

---

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com êle se relacionar diretamente, para o que promoverá os acôrdos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Govêrno Federal, exigindo sempre, em troca do auxilio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

---

**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.**

Institui o Código de Processo Civil.

---

**LEI Nº 5.537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968.**

Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências.

---

Art. 1º É criado, com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). (Redação dada pelo Decreto -Lei nº 872, de 1969)

---

Art 2º O INDEP tem por finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bôlsas de estudo, observadas as diretrizes do planejamento nacional da educação.

§ 1º O regulamento do INDEP, a ser expedido por decreto do Poder Executivo, disciplinará o financiamento dos projetos e programas e o mecanismo de restituição dos recursos aplicados.

§ 2º Será concedida preferência, nos financiamentos, àqueles programas e projetos que melhor correspondam à necessidade de formação de recursos humanos para o desenvolvimento nacional.

---

**LEI Nº 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.**

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

---

Art. 5º Os recursos do Funcab serão destinados: (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

II - aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

III - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

IV - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

V - ao reaparelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

VI - ao pagamento das cotas de participação a que o Brasil esteja obrigado como membro de organismos internacionais ou regionais que se dediquem às questões de drogas; (Redação dada pela Lei nº 8.764, de 1993).

VII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições da SENAD; (Redação dada pela Lei nº 9.804, de 1999).

VIII - ao pagamento do resgate dos certificados de emissão do Tesouro Nacional que caucionaram recursos transferidos para a conta do FUNAD; (Incluído pela Lei nº 9.804, de 1999).

IX - ao custeio das despesas relativas ao cumprimento das atribuições e às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 1998, até o limite da disponibilidade da receita decorrente do inciso VI do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 9.804, de 1999).

Parágrafo único. Observado o limite de quarenta por cento, e mediante convênios, serão destinados à Polícia Federal e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens. (Redação dada pela Lei nº 9.804, de 1999).

---

**LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.**

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

---

Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

---

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

---

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

---

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

---

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 2º No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 96. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

a) advertência;



- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

Parágrafo único. Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

---

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

---

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

---

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

---

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

---

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

---

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

---

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

---

Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo único. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade, mediante decisão fundamentada.

Art. 192. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 193. Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

## Seção VII

### Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

Art. 195. O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

- I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;
- II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;
- III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;
- IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

Art. 196. Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos do Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

Art. 197. Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

- I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;
- II - em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias;
- III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;
- IV - o agravado será intimado para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas;
- V - será de quarenta e oito horas o prazo para a extração, a conferência e o conserto do traslado;
- VI - a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação;
- VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII - mantida a decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

---

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

I - do ensino obrigatório;

II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

---

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada

---

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233. (Revogado pela Lei nº 9.455, de 7.4.1997):

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

---

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

---

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. (Expressão declara inconstitucional pela ADIN 869-2).

Art. 248. Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

---

Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

I - limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II - limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

---



**LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991.**

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

---

**LEI Nº 8.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.**

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

---

**LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.**

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

---

**LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.**

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

---

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

---

**LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

---

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (Redação dada pela Lei 9.430, de 1996)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação. (Redação dada pela Lei 9.430, de 1996)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

---

**LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

---

Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

---

**LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.**

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

---

**LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.**

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

---

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

---

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

---

*( Às Comissões de Assuntos Sociais, de Educação, Cultura e Esporte, de Assuntos Econômicos, de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 2009

(Nº 3.514, DE 2008, NA CASA DE ORIGEM  
(DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL)

**Dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Esta Lei conceitua e disciplina a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.**

**Art. 2º A rastreabilidade de que trata esta Lei é a capacidade de garantir o registro e o acompanhamento das informações referentes às fases que compõem a cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, permitindo seguir um animal ou grupo de animais durante todos os estágios da sua vida, bem como seguir um produto por todas as fases de produção, transporte, processamento e distribuição da cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos.**

**Parágrafo único. A rastreabilidade tem por objetivo primordial o aperfeiçoamento dos controles e garantias no campo da saúde animal, saúde pública e inocuidade dos alimentos.**

**Art. 3º Os agentes econômicos que integram a cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos ficam responsáveis, em relação à etapa de que participam, pela manutenção, por 5 (cinco) anos, dos documentos fiscais de movimentação e comercialização de animais e produtos de origem animal que permitam a realização do rastreamento de que trata esta Lei para eventual consulta da autoridade competente.**

**Parágrafo único. Os controles de que trata o caput deverão ser implementados no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de regulamentação desta Lei, devendo a norma reguladora, sempre que possível, estabelecer procedimentos que não sobrecarreguem o produtor em termos de formalidades administrativas.**

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, a rastreabilidade da cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos será implementada exclusivamente com base nos seguintes instrumentos:

I - marca a fogo, tatuagem ou outra forma permanente e auditável de marcação dos animais, para identificação do estabelecimento proprietário;

II - Guia de Trânsito Animal - GTA;

III - nota fiscal;

IV - registros oficiais dos serviços de inspeção de produtos de origem animal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme exigir a legislação pertinente;

V - registros de animais e produtos efetuados no âmbito do setor privado pelos agentes econômicos de transformação industrial e distribuição.

§ 1º Poderão ser instituídos sistemas de rastreabilidade de adesão voluntária que adotem instrumentos adicionais aos citados no caput, e as suas regras deverão estar acordadas entre as partes.

§ 2º A organização e o registro das informações de que trata o caput deverão ser feitos por meio eletrônico, devendo o Poder Executivo Federal adotar os meios necessários para integrar e organizar as referidas informações.

**Art. 5º** A marca a fogo ou a tatuagem de que trata o inciso I do caput do art. 4º desta Lei é obrigatória e deverá ser aposta, respectivamente:

I - na perna ou na orelha esquerdas, conforme o caso, para indicar o estabelecimento de nascimento do animal;

II - na perna ou na orelha direitas, conforme o caso, para indicar os estabelecimentos proprietários subsequentes.

§ 1º As marcas e tatuagens referidas no inciso I do caput do art. 4º desta Lei obedecerão, quando for o caso, às disposições da Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965, e deverão ser inscritas em órgãos ou entes públicos municipais ou estaduais ou nas entidades locais do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, referido na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

§ 2º A União providenciará, em até 2 (dois) anos, em caráter suplementar, sistema de inscrição de marcas, nos municípios em que não haja sistema adequado de inscrição.

§ 3º Será dispensado o uso de marca a fogo, tatuagem ou outra forma de marcação permanente quando for utilizado sistema de identificação dos animais por dispositivo eletrônico.

§ 4º Será dispensado o uso de marca a fogo, tatuagem ou de outra forma de marcação permanente no caso de animais com registro genealógico em entidades privadas autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965.

§ 5º Caso as formas de identificação de que trata o caput tornarem-se obsoletas ou inviáveis, outras formas poderão ser instituídas a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Os estabelecimentos rurais e os de abate somente poderão receber bovinos e búfalos identificados na forma do art. 4º desta Lei e acompanhados de GTA em que essa identificação esteja presente.

Art. 7º Para o atendimento ao disposto nesta Lei, e para todos os efeitos fiscais, ficam autorizados os produtores rurais a emitir suas próprias notas fiscais, a partir de talonário previamente registrado perante a autoridade fazendária.

Art. 8º A autorização de importação de animais e produtos de origem animal de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação pelo importador de que foram cumpridas as regras de rastreabilidade do país de origem e que essas normas sejam pelo menos equivalentes ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos embriões e ao sêmen de bovinos e búfalos cuja importação obedecerá a regulamentos próprios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação oficial.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.514, DE 2008**  
( Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e  
Desenvolvimento Rural)

Dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes bovina e bubalina;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei conceitua e disciplina a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes bovina e bubalina.

Art. 2º A rastreabilidade de que trata esta Lei é a capacidade de detectar, em toda a cadeia produtiva, aí compreendidas as fases referentes à produção e à transformação, a procedência e a trajetória das carnes e dos bovinos e bubalinos que lhes deram origem.

Art. 3º Os agentes econômicos integrantes da cadeia produtiva das carnes de bovinos e bubalinos ficam responsáveis, em relação à etapa de que participam, pela manutenção, por cinco anos, das informações fiscais que permitam a realização do rastreamento de que trata esta Lei, para eventual consulta da autoridade competente.

Parágrafo único. Os controles de que trata o *caput* deste artigo deverão ser implementados no prazo de até dois anos a contar da data de regulamentação desta Lei, devendo, a norma reguladora, estabelecer procedimentos simplificados, que não sobrecarreguem o produtor em termos de formalidades administrativas.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a rastreabilidade da cadeia produtiva das carnes bovina e bubalina será implementada exclusivamente com base nos seguintes instrumentos:

I – marca a fogo, tatuagem, ou outra forma permanente de marcação dos animais, para identificação do estabelecimento proprietário;

II – GTA – Guia de Trânsito Animal;

III – nota fiscal;

IV – atestado de vacinação;

V – registros do Serviço de Inspeção Federal, dos Estados ou dos Municípios, conforme exigir a legislação pertinente.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos sistemas voluntários de rastreabilidade que adotem instrumentos adicionais aos citados no *caput*, desde que:

I - quando instituídos pelo Poder Público, os custos decorrentes de sua implantação e operação sejam cobertos com recursos previstos em Lei Orçamentária;

II - quando acordados no âmbito do setor privado, sejam os produtores rurais remunerados mediante contrato específico entre as partes.

Art. 5º A marca a fogo ou a tatuagem de que trata o inciso I do *caput* do art. 4º desta Lei é obrigatória e deverá ser aposta, respectivamente:

I – na perna ou na orelha esquerdas, conforme o caso, para indicar o estabelecimento de nascimento do animal;

II – na perna ou na orelha direitas, conforme o caso, para indicar os estabelecimentos proprietários subseqüentes.

§ 1º As marcas e tatuagens referidas no inciso I do *caput* do art. 4º desta Lei obedecerão, quando for o caso, às disposições da Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965, e deverão ser inscritas em órgãos ou entes públicos municipais ou estaduais ou junto às entidades locais do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, referido na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

§ 2º A União providenciará, em até dois anos, em caráter suplementar, sistema de inscrição de marcas, nos municípios em que não haja sistema adequado de inscrição.

§ 3º Será dispensado o uso de marca a fogo, tatuagem ou outra forma de marcação permanente quando for utilizado sistema de identificação dos animais por dispositivo eletrônico.

§ 4º Será dispensado o uso de marca a fogo, tatuagem ou de outra forma de marcação permanente no caso de animais com registro genealógico em entidades privadas autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965.

Art. 6º Os estabelecimentos rurais e os de abate somente poderão receber bovinos e bubalinos identificados na forma do art. 4º desta Lei e acompanhados de GTA em que essa identificação esteja presente.

Art. 7º Para o atendimento ao disposto nesta Lei, e para todos os efeitos fiscais, ficam autorizados os produtores rurais a emitir suas próprias Notas Fiscais, a partir de talonário previamente registrado junto à autoridade fazendária.

Art. 8º A autorização de importação de carnes bovina ou bubalina fica condicionada à comprovação, pelo importador, de que, no país de origem, o produto é rastreado em sistema equivalente ao disposto por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2008.

**Deputado ONYX LORENZONI**  
**Presidente**

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

##### **LEI Nº 4.714, DE 29 DE JUNHO DE 1965**

Modifica legislação anterior sobre o uso da marca de fogo no gado bovino.

.....

##### **LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991**

Dispõe sobre a Política Agrícola.

.....

##### **LEI Nº 4.716, DE 29 DE JUNHO DE 1965**

Dispõe sobre a Organização, Funcionamento e Execução dos Registros Genealógicos de Animais Domésticos no País.

.....

*( Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em Decisão Terminativa)*



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2009**

(Nº 3.962, DE 2008, NA CASA DE ORIGEM)  
(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA**

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Previc:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;

II - apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;

III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

IV - autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

b) as operações de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

V - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos de fiscalização da previdência complementar manterão permanente intercâmbio de informações e disponibilidade de base de dados, de forma a garantir a supervisão contínua das operações realizadas no âmbito da competência de cada órgão.

§ 2º O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice ao fornecimento de informações, inclusive de forma contínua e sistematizada, pelos entes integrantes do sistema

de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre ativos mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço.

§ 3º No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à Previc:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V - criar unidades regionais, nos termos do regulamento; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A Previc terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria;

II - Procuradoria Federal;

III - Coordenações-Gerais;

IV - Ouvidoria; e

V - Corregedoria.

### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º Ao Diretor-Superintendente e aos Diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais restrições aplicáveis aos servidores públicos federais em geral.

Art. 6º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou de exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

Parágrafo único. Durante o período de impedimento, é facultado ao ex-membro da Diretoria optar:

I - pelo recebimento da remuneração integral do cargo de Diretor, caso comprove não possuir outra fonte de renda decorrente de atividade remunerada fora das hipóteses previstas no *caput*; ou

II - pela diferença entre a remuneração integral e a renda da outra fonte, às quais se refere o inciso I, caso esta renda seja inferior àquela remuneração.

Art. 7º Sem prejuízo de outras atribuições previstas em regimento interno, compete à Diretoria Colegiada da Previc:

I - apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Previdência Social para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;

II - aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;

III - decidir sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, a que se refere o art. 12;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades; e

VI - revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do seu voto, o de qualidade.

§ 2º Considerando a gravidade da infração, o valor da multa aplicada ou o montante do crédito cobrado, conforme dispuser o regulamento, a Diretoria Colegiada poderá delegar as competências relativas aos incisos III e IV.

#### CAPÍTULO V DAS METAS DE GESTÃO

Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e de desempenho para a Previc, mediante acordo celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da autarquia.

§ 1º As metas de gestão e de desempenho constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e de avaliação de seu desempenho.

§ 2º As metas deverão referenciar-se ao período mínimo de 1 (um) ano, sendo periodicamente avaliadas e, quando necessário, revisadas.

Art. 9º As metas de gestão e de desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes indicados pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

#### CAPÍTULO VI DOS BENS E DAS RECEITAS

Art. 10. Constituem acervo patrimonial da Previc os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 11. Constituem receitas da Previc:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - receitas provenientes do recolhimento da taxa a que se refere o art. 12;

IV - produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII - outras rendas eventuais.

#### CAPÍTULO VII DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 12. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Previc para a fiscalização e a supervisão das atividades descritas no art. 2º.

§ 1º São contribuintes da Tatic as entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação.

§ 2º A Tatic será paga quadrimestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo V, e seu recolhimento será feito até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.

§ 3º Os valores relativos à Tatic não pagos na forma e prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

§ 4º Em caso de pagamento com atraso da Tatic, incidirá multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, que será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 5º A Tatic será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à Previc, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

#### CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 5 (cinco) representantes do poder público; e
- II - 3 (três) indicados, respectivamente:

- a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- b) pelos patrocinadores e instituidores; e
- c) pelos participantes e assistidos.

Art. 15. Fica criada, no âmbito do Ministério da Previdência Social, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância recursal e de julgamento das decisões de que tratam os incisos III e IV do art. 7º, cujo pronunciamento encerra a instância administrativa, devendo ser tal decisão e votos publicados no Diário Oficial da União, com sigilo da identidade dos autuados ou investigados, quando necessário.

§ 1º A Câmara de Recursos da Previdência Complementar será composta por 7 (sete) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 4 (quatro) escolhidos entre servidores federais ocupantes de cargo efetivo, em exercício no Ministério da Previdência Social ou entidades a ele vinculadas; e
- II - 3 (três) indicados, respectivamente:
  - a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
  - b) pelos patrocinadores e instituidores; e
  - c) pelos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros da Câmara de Recursos da Previdência Complementar e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 16. As regras de organização e funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar serão definidas em regulamento.

§ 1º O Conselho Nacional será presidido pelo Ministro de Estado da Previdência Social, e a Câmara de Recursos, por um dos servidores referidos no inciso I do § 1º do art. 15, por designação daquela autoridade, cabendo-lhes exercer, além do voto ordinário, também o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da Câmara de Recursos deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, gerencial, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria, que mantenha estreita relação com o segmento de previdência complementar de que trata esta Lei.

#### CAPÍTULO IX DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SERVIDORES

Art. 17. Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos da Previc no seu Quadro de Pessoal, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. O Plano de Carreiras e Cargos da Previc - PCCPREVIC é composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas para as atividades especializadas de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização, a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de compatibilização, de controle e supervisão do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar, bem como para a implementação de políticas e para a realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

II - Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrati-



vas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III - Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; e

IV - demais cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar, cujos titulares se encontravam em exercício na Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008.

§ 1º Os cargos efetivos de que trata este artigo estão estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 19. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I a III do art. 18 dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes critérios de escolaridade:

I - para os cargos de nível superior, será exigido diploma de nível superior, em nível de graduação e habilitação específica; e

II - para os cargos de nível intermediário, será exigido certificado de conclusão de ensino médio, ou equivalente, e habilitação específica, quando for o caso, conforme as atribuições do cargo.

§ 1º O concurso público referido no caput poderá ser realizado por área de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação específica.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada cargo.

§ 3º O edital disporá sobre as características de cada etapa do concurso público, a experiência profissional exigida e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 20. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo do PCCPREVIC ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação em avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 27, no interstício considerado para a progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 27, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento; e

d) existência de vaga.

§ 2º Os interstícios estipulados nos incisos I e II do § 1º serão:

I - computados em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspensos, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, e retomados a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário ao desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata o inciso IV do art. 18, será aproveitado o tempo computado da data da última progressão ou promoção até a data da regulamentação a que se refere o art. 21.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, não será considerado como progressão ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação desta Lei.

§ 5º O quantitativo máximo de cargos por classe, referidos nos incisos I a III do art. 18, é de:

I - até 30% (trinta por cento) do total de cargos da Carreira na classe A;

II - até 27% (vinte e sete por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe B;

III - até 23% (vinte e três por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe C; e

IV - até 20% (vinte por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe Especial.

§ 6º Para fins do cálculo do total de vagas disponíveis por classe para promoção, o quantitativo de cargos cujos titulares estejam posicionados na classe há mais de 10 (dez) anos será somado às vagas existentes, observado o limite de cada classe conforme estabelecido nos incisos I a IV do § 5º.

§ 7º O titular de cargo integrante das Carreiras de que tratam os incisos I a III do art. 18 que permanecer por mais de 15 (quinze) anos posicionado em uma mesma classe, desde que tenha obtido, durante pelo menos 2/3 (dois terços) do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão com 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subsequente.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica à promoção para a classe Especial.

§ 9º Os limites estabelecidos no § 5º poderão ser redistribuídos por ato do Ministro de Estado da Previdência Social, para os primeiros 10 (dez) anos contados da data de pu-

blicação desta Lei, para permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe.

Art. 21. Os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 20 serão regulamentados por decreto.

Art. 22. Até que seja editado o decreto a que se refere o art. 21, as progressões funcionais e as promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 23. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar - GDAPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a III do art. 18, e a Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC - GDCPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso IV daquele artigo.

Parágrafo único. As gratificações criadas no caput somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da Previc.

Art. 24. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC serão pagas observando-se os seguintes limites:

- I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e
- II - mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor.

Art. 25. A pontuação a que se referem as gratificações será assim distribuída:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAPREVIC e GDCPREVIC serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo II, fixado para cada cargo, nível, classe e padrão.

Art. 26. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

Art. 27. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 28. A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 1º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do PCCPREVIC não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou GDCPREVIC que obtiver avaliação de desempenho individual igual ou inferior a 10 (dez) pontos não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período de avaliação.

§ 3º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou GDCPREVIC que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo

desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Previc.

§ 4º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 29. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAPREVIC e da GDCPREVIC.

Parágrafo único. Os critérios e os procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAPREVIC e da GDCPREVIC serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, observada a legislação pertinente.

Art. 30. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato da Diretoria Colegiada da Previc.

§ 1º As metas referidas no caput devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades da Previc, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver histórico.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pela Previc, inclusive no seu sítio eletrônico.

§ 3º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a própria entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º O ato a que se refere o art. 29 definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual as parcelas da GDAPREVIC e da GDCPREVIC correspondente à avaliação institucional serão iguais a zero, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 31. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliações de desempenho individual e institucional implementado a partir da publicação desta Lei poderá ter sua duração reduzida em função das peculiaridades da Previc, mediante ato da sua Diretoria Colegiada.

§ 2º As referidas avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 32. Até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho e processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDAPREVIC e da GDCPREVIC, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos cargos, níveis, classes e padrões.

§ 1º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor



continuará percebendo a GDAPREVIC ou GDCPREVIC em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos casos de cessão.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 33. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 34. O titular de cargo efetivo do PCCPREVIC em efetivo exercício na Previc, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, fará jus à GDAPREVIC ou à GDCPREVIC calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAPREVIC ou à GDCPREVIC continuará a perceber a respectiva gratificação de desempenho em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 35. O ocupante de cargo efetivo do PCCPREVIC que não se encontre desenvolvendo atividades na PREVIC somente fará jus à GDAPREVIC ou GDCPREVIC:

I - quando cedido para a Presidência, Vice-Presidência da República, Ministério da Previdência Social ou requisitado para órgão da Justiça Eleitoral, situação na qual perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Previc;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I, o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para outro órgão, em cumprimento ao disposto em legislação específica, na forma do inciso I.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido neste artigo será a da Previc.

Art. 36. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações ou vantagens que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 37. Para fins de incorporação da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 38. A estrutura remuneratória das Carreiras e cargos integrantes do PCCPREVIC compõe-se de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária Complementar - GDAPREVIC, nos termos do art. 24; e

III - Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC - GDCPREVIC, nos termos do art. 24.

Art. 39. Os servidores integrantes do PCCPREVIC não fazem jus à percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 40. Os padrões de vencimento básico das Carreiras e cargos do PCCPREVIC são os constantes do Anexo III.

Art. 41. Ficam, automaticamente, enquadrados no PCCPREVIC, nos termos desta Lei, os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de

Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar daquele Ministério em 31 de março de 2008, mantidas as denominações e as atribuições do cargo, bem como os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de correlação, de acordo com o Anexo IV.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Lei.

§ 2º Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social à disposição da Secretaria de Previdência Complementar em 31 de dezembro de 2007, quando estiverem vagos, serão transformados em cargos das Carreiras referidas nos incisos I a III do art. 18, respeitado o respectivo nível.

Art. 42. O enquadramento dos cargos no PCCPREVIC não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento.

Art. 43. É vedada a redistribuição de cargos do PCCPREVIC para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal da Previc.

Art. 44. É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos integrantes do PCCPREVIC, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

**Art. 45.** É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos do PCCPREVIC com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras ou de Classificação de Cargos.

**Art. 46.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamento decorrentes de legislação específica.

**Art. 47.** A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização ou reestruturação das Carreiras, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

§ 2º A VPNI estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

**Art. 48.** Além dos princípios, deveres e vedações previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em exercício na Previc:

I - o dever de manter sigilo quanto às operações da entidade fechada de previdência complementar e às informações pessoais de participantes e assistidos, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou função, sem prejuízo do disposto

no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e na legislação correlata; e

II - a vedação de:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a entidade fechada de previdência complementar, exceto em caso de designação específica para exercício de atividade de competência da Previc;

b) firmar ou manter contrato com entidade fechada de previdência complementar, exceto na qualidade de participante ou assistido de plano de benefícios; e

c) exercer suas atribuições em processo administrativo em que seja parte ou interessado, em que haja atuado como representante de qualquer das partes ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, bem como nas demais hipóteses da legislação, inclusive processual.

§ 1º A inobservância do dever previsto no inciso I é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As infrações das vedações estabelecidas no inciso II são punidas com a pena de advertência, suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, de acordo com a gravidade, conforme o disposto nos arts. 129, 130 e seu § 2º, 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos Procuradores Federais responsáveis pela representação judicial e extrajudicial da Previc, pelas suas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como pela apuração da liquidez e certeza de seus créditos.

§ 4º O disposto no inciso I não se aplica ao servidor por dar conhecimento a qualquer autoridade hierarquicamente superior de informação concernente a prática de crime, descumprimento de disposição legal ou ato de improbidade.

Art. 49. O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal na Procuradoria Federal de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 50. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, 40 (quarenta) cargos de Procurador Federal.

Art. 51. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Previc:

I - na Carreira de Especialista em Previdência Complementar, 100 (cem) cargos de Especialista em Previdência Complementar;

II - na Carreira de Analista Administrativo, 50 (cinquenta) cargos de Analista Administrativo; e

III - na Carreira de Técnico Administrativo, 50 (cinquenta) cargos de Técnico Administrativo.

Art. 52. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, destinados à estruturação da Previc, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: 1 (um) DAS-6, 1 (um) DAS-5, 14 (quatorze) DAS-4, 38 (trinta e oito) DAS-3, 29 (vinte e nove) DAS-2 e 13 (treze) DAS-1.

§ 1º Ficam transferidos para a Previc os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, hoje existentes no âmbito da Secretária de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social: 4 (quatro) DAS-5, 13 (treze) DAS-4, 2 (dois) DAS-3 e 14 (catorze) DAS-1.

§ 2º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, hoje existentes no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social: 2 (dois) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3, 3 (três) DAS-2 e 6 (seis) DAS-1.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da Previc, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na lei orçamentária.

§ 1º Serão transferidos para a Previc os acervos técnico e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério da Previdência Social correspondentes às atividades a ela atribuídas.

§ 2º Os processos administrativos em tramitação no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, respeitadas as competências mantidas no âmbito das unidades do referido Ministério, serão transferidos para a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e para a Previc, respectivamente.

Art. 54. Ficam redistribuídos para a Previc os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência So-



cial existentes na Secretaria de Previdência Complementar em 31 de março de 2008.

Art. 55. As competências atribuídas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio de ato do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e de decretos, ficam automaticamente transferidas para a Previc, ressalvadas as disposições em contrário desta Lei.

Art. 56. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social promoverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Previc, que, decorrido esse prazo, sucederá a União em tais ações.

§ 1º Após o decurso do prazo de que trata o caput, a Advocacia-Geral da União peticionará perante o juízo ou tribunal em que tramitarem os processos, informando da sucessão de partes.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput, a União continuará parte legítima e a Advocacia-Geral da União acompanhará os feitos e praticará os atos processuais necessários.

Art. 57. Incluem-se entre as entidades fechadas de previdência complementar tratadas nesta Lei aquelas de natureza pública referidas no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 58. Até que sejam publicados os regulamentos referentes à entidade e aos órgãos colegiados de que tratam os arts. 1º, 14 e 15, a Secretaria de Previdência Complementar e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar continuarão desempenhando suas atribuições em conformidade com a legislação vigente na data anterior à da publicação desta Lei.

Art. 59. A implementação dos efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei nos exercícios de 2009 e 2010 fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa em montante igual ou superior à estimativa feita, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por ocasião da publicação desta Lei.

§ 1º A demonstração da existência de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o caput caberá aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, a ser apresentada até 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos efeitos financeiros referidos no caput.

§ 2º O comportamento da receita corrente líquida e as medidas adotadas para o cumprimento das metas de resultados fiscais no período considerado poderão ensejar a antecipação ou a postergação dos efeitos financeiros referidos no caput, em cada exercício financeiro, condicionadas à edição de lei específica.

#### CAPÍTULO XI DA ADEQUAÇÃO DE NORMAS CORRELATAS

Art. 60. O art. 11 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....

.....  
§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o exercício de até 385 (trezentos e oitenta e cinco) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social ou na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, garan-

tidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, lotação de origem, remuneração e gratificações, ainda que na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º executarão, em caráter privativo, os procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, de competência da Previc, assim como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

§ 4º .....

.....

III - lavrar ou propor a lavratura de auto de infração;

IV - aplicar ou propor a aplicação de penalidade administrativa ao responsável por infração objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação, denúncia ou outras situações previstas em lei.

§ 5º Na execução dos procedimentos de fiscalização referidos no § 3º, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é assegurado o livre acesso às dependências e às informações dos entes objeto da ação fiscal, de acordo com as respectivas áreas de competência, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 6º É facultado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º exercer, em caráter geral e concorrente, outras ativida-

des inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e da Previc.

§ 7º Caberá aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Previc constituir em nome desta, mediante lançamento, os créditos pelo não recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC e promover a sua cobrança administrativa." (NR)

Art. 61. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

.....

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias;

....." (NR)

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC

a) Tabela I: Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
INICIAL	I	

**b) Tabela II: Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
INICIAL	I	

**c) Tabela III: Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico Administrativo, de nível intermediário**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
INICIAL	I	

**d) Tabela IV: Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC</b>	<b>ESPECIAL</b>	III
		II
		I
	<b>C</b>	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	<b>B</b>	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	<b>A</b>	V
		IV
		III
		II
		I

**e) Tabela V: Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC**

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC</b>	<b>ESPECIAL</b>	III
		II
		I

## ANEXO II

**TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC**

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	67,00	74,50	79,45
		III	66,43	73,76	78,66
		II	65,86	73,03	77,88
		I	65,30	72,31	77,11
	C	IV	64,65	71,56	76,35
		III	64,10	70,85	75,59
		II	63,55	70,15	74,84
		I	63,01	69,46	74,10
	B	IV	62,39	68,74	73,37
		III	61,86	68,06	72,64
		II	61,33	67,39	71,92
		I	60,81	66,72	71,21
	A	IV	60,21	66,03	70,50
		III	59,70	65,38	69,80
		II	59,19	64,73	69,11
		I	58,69	64,09	68,43
	INICIAL	I	58,12	63,48	67,74

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	67,0000	67,7950	68,3270
		III	66,6061	66,6834	66,4864
		II	66,1431	66,2199	66,0242
		I	65,6833	65,7596	65,5653
	C	IV	64,7126	64,7878	64,5963
		III	64,2628	64,3374	64,1473
		II	63,8161	63,8902	63,7014
		I	63,3725	63,4461	63,2586
	B	IV	62,4359	62,5084	62,3237
		III	62,0019	62,0739	61,8905
		II	61,5709	61,6424	61,4603
		I	61,1429	61,2139	61,0330
	A	IV	60,2393	60,3093	60,1311
		III	59,8206	59,8901	59,7131
		II	59,4047	59,4737	59,2980
		I	58,9918	59,0603	58,8858
	INICIAL	I	58,1200	58,1875	58,2920

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPREVIC Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	33,5300	35,6008	36,9724
		III	33,0785	34,9479	35,7699
		II	32,5897	34,4314	35,2412
		I	32,1080	33,9226	34,7204
	C	IV	31,1729	32,9345	33,7092
		III	30,7122	32,4478	33,2110
		II	30,2583	31,9683	32,7202
		I	29,8111	31,4959	32,2366
	B	IV	28,9428	30,5785	31,2977
		III	28,5151	30,1266	30,8352
		II	28,0937	29,6814	30,3795
		I	27,6785	29,2427	29,9305
	A	IV	26,8724	28,3910	29,0588
		III	26,4752	27,9714	28,6293
		II	26,0840	27,5581	28,2062
		I	25,6985	27,1508	27,7894
	INICIAL	I	24,9500	26,3600	26,9800



**d) Tabela IV: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
		II	46,14	51,44	59,94
		I	44,58	49,70	59,23
	C	VI	42,06	46,89	58,18
		V	40,64	45,30	57,49
		IV	39,27	43,77	56,81
		III	37,94	42,29	56,14
		II	36,66	40,86	55,47
		I	35,42	39,48	54,81
		B	VI	33,42	37,25
	V		32,45	36,17	52,27
	IV		31,50	35,12	50,75
	III		30,58	34,10	49,27
	II		29,69	33,11	47,83
	I		28,83	32,15	46,44
	A	V	27,20	30,33	45,62
		IV	26,41	29,45	44,29
		III	25,64	28,59	43,00
		II	24,89	27,76	41,75
		I	24,17	26,95	40,53

e) Tabela V: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	27,44	30,59	34,85
		II	26,64	29,87	34,07
		I	25,86	29,17	33,30
	C	VI	24,63	27,78	31,87
		V	23,91	27,13	31,15
		IV	23,21	26,49	30,45
		III	22,53	25,87	29,77
		II	21,87	25,26	29,10
		I	21,23	24,67	28,45
		B	VI	20,22	23,50
	V		19,63	22,82	26,43
	IV		19,06	22,16	25,66
	III		18,50	21,51	24,91
	II		17,96	20,88	24,18
	I		17,44	20,27	23,48
	A	V	16,61	19,30	22,47
		IV	16,13	18,74	21,82
		III	15,66	18,19	21,18
		II	15,20	17,66	20,56
		I	14,76	17,15	19,96

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	9,69	10,63	11,63
		II	9,14	10,42	11,40
		I	8,96	10,22	11,18

**ANEXO III  
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC**

**a) Carreira de Especialista em Previdência Complementar**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
		I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
	B	IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
	INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00

**b) Carreira de Analista Administrativo**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
		I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
	B	IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
	INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00

## c) Cargos de nível superior do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
		II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
		I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
	C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
		V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
		IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
		III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
		II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
		I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
		B	VI	3.340,95	3.724,30
	V		3.227,97	3.598,36	4.879,69
	IV		3.118,81	3.476,68	4.784,01
	III		3.013,34	3.359,11	4.690,21
	II		2.911,44	3.245,52	4.598,25
	I		2.812,99	3.135,77	4.508,09
	A	V	2.653,76	2.958,27	4.376,79
		IV	2.564,02	2.858,23	4.290,97
		III	2.477,31	2.761,57	4.206,83
		II	2.393,54	2.668,18	4.124,34
		I	2.312,60	2.577,95	4.043,47

## d) Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	3.352,55	3.560,08	3.697,24
		III	3.280,40	3.483,45	3.617,66
		II	3.209,78	3.408,46	3.539,78
		I	3.140,68	3.335,09	3.463,58
	C	IV	3.016,99	3.203,74	3.327,18
		III	2.952,04	3.134,78	3.255,55
		II	2.888,50	3.067,30	3.185,47
		I	2.826,32	3.001,27	3.116,90
	B	IV	2.715,00	2.883,06	2.994,14
		III	2.656,56	2.821,00	2.929,68
		II	2.599,37	2.760,28	2.866,62
		I	2.543,41	2.700,85	2.804,91
	A	IV	2.443,24	2.594,48	2.694,43
		III	2.390,65	2.538,63	2.636,43
		II	2.339,19	2.483,98	2.579,68
		I	2.288,83	2.430,51	2.524,15
	INICIAL	I	2.198,37	2.334,45	2.424,39

## e) Cargos de nível intermediário do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	2.744,31	3.059,19	3.485,26
		II	2.669,56	2.975,87	3.390,33
		I	2.596,85	2.894,82	3.297,99
	C	VI	2.473,19	2.756,97	3.140,94
		V	2.405,83	2.681,88	3.055,39
		IV	2.340,30	2.608,83	2.972,17
		III	2.276,56	2.537,77	2.891,22
		II	2.214,55	2.468,65	2.812,47
		I	2.154,23	2.401,41	2.735,87
		B	VI	2.051,65	2.287,06
	V		1.995,77	2.224,77	2.534,62
	IV		1.941,41	2.164,17	2.465,58
	III		1.888,53	2.105,22	2.398,42
	II		1.837,09	2.047,88	2.333,09
	A	I	1.787,05	1.992,10	2.269,54
		V	1.701,95	1.897,24	2.161,47
		IV	1.655,59	1.845,56	2.102,60
		III	1.610,50	1.795,29	2.045,33
		II	1.566,63	1.746,39	1.989,62
			I	1.523,96	1.698,82

## f) Cargos de nível auxiliar do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.288,95	1.314,73	1.341,02
		II	1.276,19	1.282,66	1.308,31
		I	1.263,55	1.251,38	1.276,40

**ANEXO IV  
TABELAS DE CORRELAÇÃO**

- a) Tabela I: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível superior e intermediário, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRAO	CLASSE	CARGOS	
<p>Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008.</p>	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	<p>Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC-PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.</p>	
		II	II			
		I	I			
	C	C	VI	VI		C
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		
	B	B	VI	VI		B
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		
	A	A	V	V		A
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		

**b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRAO	PADRAO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I			
	C	VI	I		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		B			
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
	A	V			
		IV			
		III			

**ANEXO V**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – TAFIC**

Taxa quadrimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de  
benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios			Taxa quadrimestral R\$)	
		até	5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01	até	9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01	até	16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01	até	40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01	até	90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01	até	200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01	até	300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01	até	500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01	até	1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01	até	2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01	até	5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01	até	11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01	até	19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01	até	26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01	até	35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01	até	45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01	até	60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de	60.000.000.000,01			2.225.000,00

## PROJETO DE LEI ORIGINAL N.º 3.962 DE 2008

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal, inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social, altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil. e dá outras providências.;



**O CONGRESSO NACIONAL decreta:****Da Criação da Autarquia**

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A PREVIC atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**Das Competências**

Art. 2º Compete à PREVIC:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;

II - apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;

III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

IV - autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

V - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos de fiscalização da previdência complementar manterão permanente intercâmbio de informações e disponibilidade de base de dados, de forma a garantir a supervisão contínua das operações realizadas no âmbito da competência de cada órgão.

§ 2º O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice ao fornecimento de informações, inclusive de forma contínua e sistematizada, pelos entes integrantes do sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre ativos mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço.

§ 3º No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à PREVIC:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

- a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e
- b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V - criar unidades regionais, nos termos do regulamento; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

### **Da Estrutura Básica**

Art. 3º A PREVIC terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria;

II - Procuradoria Federal;

III - Coordenações-Gerais;

IV - Ouvidoria; e

V - Corregedoria.

### **Da Diretoria Colegiada**

Art. 4º A PREVIC será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º Ao Diretor-Superintendente e aos Diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais restrições aplicáveis aos servidores públicos federais em geral.

Art. 6º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de quatro meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da PREVIC.

Parágrafo único. Durante o período de impedimento, é facultado ao ex-membro da Diretoria optar:

I - pelo recebimento da remuneração integral do cargo de Diretor, caso comprove não possuir outra fonte de renda decorrente de atividade remunerada fora das hipóteses previstas no **caput**; ou

II - pela diferença entre a remuneração integral e a renda da outra fonte, às quais se refere o inciso I, caso esta renda seja inferior àquela remuneração.

Art. 7º Sem prejuízo de outras atribuições previstas em regimento interno, compete à Diretoria Colegiada da PREVIC:

I - apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Previdência Social para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;

II - aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;

III - decidir sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, a que se refere o art. 12;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades; e

VI - revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da PREVIC aos órgãos competentes.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do seu voto, o de qualidade.

§ 2º Considerando a gravidade da infração, o valor da multa aplicada ou o montante do crédito cobrado, conforme dispuser o regulamento, a Diretoria Colegiada poderá delegar as competências relativas aos incisos III e IV.

### **Das Metas de Gestão**

Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e desempenho para a PREVIC, mediante acordo celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da autarquia.

§ 1º As metas de gestão e desempenho constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da PREVIC e de avaliação de seu desempenho.

§ 2º As metas deverão se referenciar ao período mínimo de um ano, sendo periodicamente avaliadas e, quando necessário, revisadas.

Art. 9º As metas de gestão e desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes indicados pela Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Previdência Social e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

### **Dos Bens e das Receitas**

Art. 10. Constituem acervo patrimonial da PREVIC os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 11. Constituem receitas da PREVIC:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - receitas provenientes do recolhimento da taxa a que se refere o art. 12;

IV - produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII - outras rendas eventuais.

### **Da Taxa de Fiscalização e Controle**

Art. 12. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à PREVIC para a fiscalização e a supervisão das atividades descritas no art. 2º.

§ 1º São contribuintes da TAFIC as entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação.

§ 2º A TAFIC será paga trimestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo V, e seu recolhimento será feito até o dia dez dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 3º Os valores relativos à TAFIC não pagos na forma e prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

§ 4º Em caso de pagamento com atraso da TAFIC, incidirá multa de mora de vinte por cento sobre o montante devido, que será reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 5º A TAFIC será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à PREVIC, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

### **Dos Órgãos Colegiados**

Art. 13. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com oito integrantes, com direito a voto e mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

I - cinco representantes do Poder Público; e

II - três indicados, respectivamente:

- a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- b) pelos patrocinadores e instituidores; e
- c) pelos participantes e assistidos.

Art. 15. Fica criada, no âmbito do Ministério da Previdência Social, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância recursal e de julgamento das decisões de que tratam os incisos III e IV do art. 7º, cujo pronunciamento encerra a instância administrativa.

§ 1º A Câmara de Recursos da Previdência Complementar será composta por sete integrantes, com direito a voto e mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

I - quatro escolhidos entre servidores federais ocupantes de cargo efetivo, em exercício no Ministério da Previdência Social ou entidades a ele vinculadas; e

II - três indicados, respectivamente:

- a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- b) pelos patrocinadores e instituidores; e
- c) pelos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros da Câmara de Recursos da Previdência Complementar e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 16. As regras de organização e funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar serão definidas em regulamento.

§ 1º O Conselho Nacional será presidido pelo Ministro de Estado da Previdência Social e a Câmara de Recursos, por um dos servidores referidos no § 1º do art. 15, por designação dessa autoridade, cabendo-lhes exercer, além do voto ordinário, também o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da Câmara de Recursos deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, gerencial, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria, que mantenha estreita relação com o segmento de previdência complementar de que trata esta Lei.

### **Do Quadro de Pessoal e dos Servidores**

Art. 17. Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC, no seu Quadro de Pessoal, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. O Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC é composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas para as atividades especializadas de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização, a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, compatibilização, controle e supervisão do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

II - Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades

administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da PREVIC, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III - Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico de Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da PREVIC, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; e

IV - demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, cujos titulares se encontravam em exercício na Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, em 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Os cargos efetivos de que trata este artigo estão estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 19. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I a III do art. 18 dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes critérios de escolaridade:

I - para os cargos de nível superior será exigido diploma de nível superior, em nível de graduação e habilitação específica; e

II - para os cargos de nível intermediário será exigido certificado de conclusão de ensino médio, ou equivalente, e habilitação específica, quando for o caso, conforme as atribuições do cargo.

§ 1º O concurso público referido no **caput** poderá ser realizado por área de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação específica.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada cargo.

§ 3º O edital disporá sobre as características de cada etapa do concurso público, a experiência profissional exigida e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 20. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo do PCCPREVIC ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

- a) cumprimento do interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e
- b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação em avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 27, no interstício considerado para a progressão; e

II - para fins de promoção:

- a) cumprimento do interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
- b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 27, no interstício considerado para a promoção;
- c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento; e
- d) existência de vaga.

§ 2º Os interstícios estipulados nos incisos I e II do § 1º serão:

- I - computados em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e
- II - suspensos, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, e retomados a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário ao desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata o inciso IV do art. 18 será aproveitado o tempo computado da data da última progressão ou promoção até a data da regulamentação a que se refere o art. 21.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, não será considerado como progressão ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação desta Lei.

§ 5º O quantitativo máximo de cargos por classe, referidos nos incisos I a III do art. 18, é de:

- I - até trinta por cento do total de cargos da carreira na classe A;
- II - até vinte e sete por cento do total de cada cargo da carreira na classe B;
- III - até vinte e três por cento do total de cada cargo da carreira na classe C; e
- IV - até vinte por cento do total de cada cargo da carreira na classe Especial.

§ 6º Para fins do cálculo do total de vagas disponíveis por classe para promoção, o quantitativo de cargos cujos titulares estejam posicionados na classe há mais de dez anos será somado às vagas existentes, observado o limite de cada classe conforme estabelecido nos incisos I a IV do § 5º.



§ 7º O titular de cargo integrante das carreiras de que trata os incisos I a III do art. 18 que permanecer por mais de quinze anos posicionado em uma mesma classe, desde que tenha obtido, durante pelo menos dois terços do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão com dezoito meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subsequente.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica à promoção para a classe Especial.

§ 9º Os limites estabelecidos no § 5º poderão ser redistribuídos por ato do Ministro de Estado da Previdência Social, para os primeiros dez anos contados da data de publicação desta Lei, para permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe.

Art. 21. Os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 20 serão regulamentados por decreto.

Art. 22. Até que seja editado o decreto a que se refere o art. 21, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 23. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar - GDAPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a III do art. 18, e a Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC - GDCPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso IV daquele artigo.

Parágrafo único. As gratificações criadas no **caput** somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da PREVIC.

Art. 24. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC serão pagas observando os seguintes limites:

- I - máximo de cem pontos por servidor; e
- II - mínimo de trinta pontos por servidor.

Art. 25. A pontuação que se referem as gratificações será assim distribuída:

- I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e
- II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAPREVIC e GDCPREVIC serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas

avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo II, fixado para cada cargo, nível, classe e padrão.

Art. 26. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

Art. 27. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 28. A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 1º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do PCCPREVIC não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou GDCPREVIC que obtiver avaliação de desempenho individual igual ou inferior a dez pontos não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período de avaliação.

§ 3º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou GDCPREVIC que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da PREVIC.

§ 4º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 29. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAPREVIC e da GDCPREVIC.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAPREVIC e da GDCPREVIC serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, observada a legislação pertinente.

Art. 30. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato da Diretoria Colegiada da PREVIC.

§ 1º As metas referidas no **caput** devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades da PREVIC, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver histórico.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pela PREVIC, inclusive no seu sítio eletrônico.

§ 3º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a própria entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º O ato a que se refere o art. 29 definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual as parcelas da GDAPREVIC e da GDCPREVIC correspondente à avaliação institucional serão iguais a zero, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 31. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliações de desempenho individual e institucional implementado a partir da publicação desta Lei poderá ter sua duração reduzida em função das peculiaridades da PREVIC, mediante ato da sua Diretoria Colegiada.

§ 2º As referidas avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 32. Até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho e processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDAPREVIC e da GDCPREVIC, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos cargos, níveis, classes e padrões.

§ 1º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAPREVIC ou GDCPREVIC em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos casos de cessão.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 33. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retomado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 34. O titular de cargo efetivo do PCCPREVIC em efetivo exercício na PREVIC, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, fará jus à GDAPREVIC ou da GDCPREVIC calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAPREVIC ou GDCPREVIC continuará a perceber a respectiva gratificação de desempenho em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 35. O ocupante de cargo efetivo do PCCPREVIC que não se encontre desenvolvendo atividades na PREVIC somente fará jus à GDAPREVIC ou GDCPREVIC:

I - quando cedido para a Presidência, Vice-Presidência da República, Ministério da Previdência Social ou requisitado para órgão da Justiça Eleitoral, situação na qual perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na PREVIC;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I, o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para outro órgão, em cumprimento ao disposto em legislação específica, na forma do inciso I.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido neste artigo será a da PREVIC.

Art. 36. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações ou vantagens que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 37. Para fins de incorporação da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC aos proventos de aposentadoria ou às pensões serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 38. A estrutura remuneratória das carreiras e cargos integrantes do PCCPREVIC compõe-se de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária Complementar - GDAPREVIC, nos termos do art. 24; e

III - Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC - GDCPREVIC, nos termos do art. 24.

Art. 39. Os servidores integrantes do PCCPREVIC não fazem jus à percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 40. Os padrões de vencimento básico das carreiras e cargos do PCCPREVIC são os constantes do Anexo III.

Art. 41. Ficam, automaticamente, enquadrados no PCCPREVIC, nos termos desta Lei, os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar daquele Ministério em 31 de dezembro de 2007, mantidas as denominações e atribuições do cargo, bem como os requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de correlação, de acordo com o Anexo IV.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Lei.

§ 2º Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social à disposição da Secretaria de Previdência Complementar em 31 de dezembro de 2007, quando estiverem vagos, serão transformados em cargos das carreiras referidas nos incisos I a III do art. 18, respeitado o respectivo nível.

Art. 42. O enquadramento dos cargos no PCCPREVIC não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento.

Art. 43. É vedada a redistribuição de cargos do PCCPREVIC para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal da PREVIC.

Art. 44. É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos integrantes do PCCPREVIC, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Art. 45. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos do PCCPREVIC com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras ou de Classificação de Cargos.

Art. 46. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamento decorrentes de legislação específica.

Art. 47. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização ou reestruturação das carreiras, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

§ 2º A VPNI estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 48. Além dos princípios, deveres e vedações previstos na Lei nº 8.112, de 1990, aplicam-se aos servidores em exercício na PREVIC:

I - o dever de manter sigilo quanto às operações da entidade fechada de previdência complementar e às informações pessoais de participantes e assistidos, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou função, sem prejuízo do disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e legislação correlata; e

II - a vedação de:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a entidade fechada de previdência complementar, exceto em caso de designação específica para exercício de atividade de competência da PREVIC;

b) firmar ou manter contrato com entidade fechada de previdência complementar, exceto na qualidade de participante ou assistido de plano de benefícios; e

c) exercer suas atribuições em processo administrativo em que seja parte ou interessado, haja atuado como representante de qualquer das partes ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, bem como nas demais hipóteses da legislação, inclusive processual.

§ 1º A inobservância do dever previsto no inciso I é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As infrações das vedações estabelecidas no inciso II são punidas com a pena de advertência, suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, de acordo com a gravidade, conforme o disposto nos arts. 129, 130 e seu § 2º, 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos Procuradores Federais responsáveis pela representação judicial e extrajudicial da PREVIC, pelas suas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como pela apuração da liquidez e certeza de seus créditos.

§ 4º O disposto no inciso I não se aplica ao servidor por dar conhecimento a qualquer autoridade hierarquicamente superior de informação concernente a prática de crime, descumprimento de disposição legal ou ato de improbidade.

Art. 49. O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal na Procuradoria Federal de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 50. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, quarenta cargos de Procurador Federal.

Art. 51. Ficam criados no Quadro de Pessoal da PREVIC:

I - na carreira de Especialista em Previdência Complementar, com cargos de Especialista em Previdência Complementar;

II - na carreira de Analista Administrativo, cinquenta cargos de Analista Administrativo; e

III - na carreira de Técnico Administrativo, cinquenta cargos de Técnico Administrativo.

Art. 52. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS-6, um DAS-5, quatorze DAS-4, trinta e oito DAS-3, vinte e nove DAS-2 e treze DAS-1, destinados à estruturação da PREVIC; e

II - quatro DAS-4, treze DAS-3 e dezessete DAS-2, destinados à reestruturação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da PREVIC, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na lei orçamentária.

§ 1º Serão transferidos para a PREVIC os acervos técnico e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério da Previdência Social correspondentes às atividades a ela atribuídas.

§ 2º Os processos administrativos em tramitação no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, respeitadas as competências mantidas no âmbito das unidades do referido Ministério, serão transferidos para a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e para a PREVIC, respectivamente.

Art. 54. Ficam redistribuídos para a PREVIC os cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Previdência Social, existentes na Secretaria de Previdência Complementar em 31 de dezembro de 2007.

Art. 55. As competências atribuídas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio de ato do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e de decretos, ficam automaticamente transferidas para a PREVIC, ressalvadas as disposições em contrário desta Lei.

Art. 56. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social promoverão, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria de competência da PREVIC, que, decorrido este prazo, sucederá a União em tais ações.



§ 1º Após o decurso do prazo de que trata o **caput**, a Advocacia-Geral da União peticionará perante o juízo ou tribunal em que tramitarem os processos, informando da sucessão de partes.

§ 2º Durante o prazo previsto no **caput**, a União continuará parte legítima e a Advocacia-Geral da União acompanhará os feitos e praticará os atos processuais necessários.

Art. 57. Incluem-se entre as entidades fechadas de previdência complementar tratadas nesta Lei aquelas de natureza pública referidas no art. 40 da Constituição.

Art. 58. Até que sejam publicados os regulamentos referentes à entidade e aos órgãos colegiados de que tratam os arts. 1º, 14 e 15, a Secretaria de Previdência Complementar e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar continuarão desempenhando suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente na data anterior à da publicação desta Lei.

Art. 59. A implementação dos efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei nos exercícios de 2009 e 2010 fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa em montante igual ou superior à estimativa feita, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da publicação desta Lei.

§ 1º A demonstração da existência de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o **caput** caberá aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, a ser apresentada até sessenta dias anteriores ao início dos efeitos financeiros referidos no **caput**.

§ 2º O comportamento da receita corrente líquida e as medidas adotadas para o cumprimento das metas de resultados fiscais no período considerado poderão ensejar a antecipação ou a postergação dos efeitos financeiros referidos no **caput**, em cada exercício financeiro, condicionadas à edição de lei específica.

#### **Da Adequação de Normas Correlatas**

Art. 60. O art. 11 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o exercício de até trezentos e oitenta e cinco Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social ou na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, garantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, lotação de origem, remuneração e gratificações, ainda que na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º executarão, em caráter privativo, os procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, de competência da PREVIC, assim como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

§ 4º .....

III - lavrar ou propor a lavratura de auto de infração;

IV - aplicar ou propor a aplicação de penalidade administrativa ao responsável por infração objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação, denúncia ou outras situações previstas em lei.

§ 5º Na execução dos procedimentos de fiscalização referidos no § 3º, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é assegurado o livre acesso às dependências e informações dos entes objeto da ação fiscal, de acordo com as respectivas áreas de competência, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 6º É facultado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º exercer, em caráter geral e concorrente, outras atividades inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e da PREVIC.

§ 7º Caberá aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na PREVIC constituir em nome desta, mediante lançamento, os créditos pelo não-recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC e promover a sua cobrança administrativa.” (NR)

Art. 61. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e até duas Secretarias;” (NR)

#### **Da Vigência**

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

#### **ANEXO I**

#### **ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC**

a) Tabela I: Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
INICIAL	I	

b) Tabela II: Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
INICIAL	I	

c) Tabela III: Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico Administrativo, de nível intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
INICIAL	I	

d) Tabela IV: Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		VI
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

e) Tabela V: Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III
		II
		I

## ANEXO II

### TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC - GDCPREVIC

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	67,00	74,50	79,45
		III	66,43	73,76	78,66
		II	65,86	73,03	77,88
		I	65,30	72,31	77,11
	C	IV	64,65	71,56	76,35
		III	64,10	70,85	75,59
		II	63,55	70,15	74,84
		I	63,01	69,46	74,10
	B	IV	62,39	68,74	73,37
		III	61,86	68,06	72,64
		II	61,33	67,39	71,92
		I	60,81	66,72	71,21
	A	IV	60,21	66,03	70,50
		III	59,70	65,38	69,80
		II	59,19	64,73	69,11
		I	58,69	64,09	68,43
	INICIAL	I	58,12	63,48	67,74

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	ESPECIAL	IV	67,0000	67,7950	68,3270
		III	66,6061	66,6834	66,4864
		II	66,1431	66,2199	66,0242
		I	65,6833	65,7596	65,5653
		IV	64,7126	64,7878	64,5963

Analista Administrativo	C	III	64,2628	64,3374	64,1473	
		II	63,8161	63,8902	63,7014	
		I	63,3725	63,4461	63,2586	
	B	IV	62,4359	62,5084	62,3237	
		III	62,0019	62,0739	61,8905	
		II	61,5709	61,6424	61,4603	
	A	I	61,1429	61,2139	61,0330	
		IV	60,2393	60,3093	60,1311	
		III	59,8206	59,8901	59,7131	
	INICIAL	II	59,4047	59,4737	59,2980	
		I	58,9918	59,0603	58,8858	
		INICIAL	I	58,1200	58,1875	58,2920

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPREVIC Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	33,5300	35,6008	36,9724
		III	33,0785	34,9479	35,7699
		II	32,5897	34,4314	35,2412
		I	32,1080	33,9226	34,7204
	C	IV	31,1729	32,9345	33,7092
		III	30,7122	32,4478	33,2110
		II	30,2583	31,9683	32,7202
		I	29,8111	31,4959	32,2366
	B	IV	28,9428	30,5785	31,2977
		III	28,5151	30,1266	30,8352
		II	28,0937	29,6814	30,3795
		I	27,6785	29,2427	29,9305
	A	IV	26,8724	28,3910	29,0588
		III	26,4752	27,9714	28,6293
		II	26,0840	27,5581	28,2062
		I	25,6985	27,1508	27,7894
	INICIAL	I	24,9500	26,3600	26,9800

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
		II	46,14	51,44	59,94
		I	44,58	49,70	59,23
	C	VI	42,06	46,89	58,18
		V	40,64	45,30	57,49
		IV	39,27	43,77	56,81
		III	37,94	42,29	56,14

Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	B	II	36,66	40,86	55,47
		I	35,42	39,48	54,81
		VI	33,42	37,25	53,84
		V	32,45	36,17	52,27
		IV	31,50	35,12	50,75
		III	30,58	34,10	49,27
		II	29,69	33,11	47,83
		I	28,83	32,15	46,44
	A	V	27,20	30,33	45,62
		IV	26,41	29,45	44,29
		III	25,64	28,59	43,00
		II	24,89	27,76	41,75
		I	24,17	26,95	40,53

e) Tabela V: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010	
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	27,44	30,59	34,85	
		II	26,64	29,87	34,07	
		I	25,86	29,17	33,30	
	C	VI	24,63	27,78	31,87	
		V	23,91	27,13	31,15	
		IV	23,21	26,49	30,45	
		III	22,53	25,87	29,77	
		II	21,87	25,26	29,10	
		I	21,23	24,67	28,45	
		B	VI	20,22	23,50	27,22
			V	19,63	22,82	26,43
	IV		19,06	22,16	25,66	
	III		18,50	21,51	24,91	
	II		17,96	20,88	24,18	
	I		17,44	20,27	23,48	
	A	V	16,61	19,30	22,47	
		IV	16,13	18,74	21,82	
		III	15,66	18,19	21,18	
		II	15,20	17,66	20,56	
		I	14,76	17,15	19,96	

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	9,69	10,63	11,63
		II	9,14	10,42	11,40
		I	8,96	10,22	11,18

Em R\$

### ANEXO III

#### TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a) Carreira de Especialista em Previdência Complementar

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
		I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
	B	IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
	INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00

Em R\$

b) Carreira de Analista Administrativo

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92

Em R\$



Analista Administrativo	C	I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
		IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
	B	I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
		IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
	A	I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
		IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
	INICIAL	I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
		I	3.740,00	4.300,00	4.600,00

## c) Cargos de nível superior do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
		II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
		I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
	C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
		V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
		IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
		III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
		II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
		I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
		B	VI	3.340,95	3.724,30
	V		3.227,97	3.598,36	4.879,69
	IV		3.118,81	3.476,68	4.784,01
	III		3.013,34	3.359,11	4.690,21
	II		2.911,44	3.245,52	4.598,25
	I		2.812,99	3.135,77	4.508,09
	A	V	2.653,76	2.958,27	4.376,79
		IV	2.564,02	2.858,23	4.290,97
		III	2.477,31	2.761,57	4.206,83
		II	2.393,54	2.668,18	4.124,34
		I	2.312,60	2.577,95	4.043,47

## d) Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	ESPECIAL	IV	3.352,55	3.560,08	3.697,24
		III	3.280,40	3.483,45	3.617,66

Técnico Administrativo	C	II	3.209,78	3.408,46	3.539,78
		I	3.140,68	3.335,09	3.463,58
		IV	3.016,99	3.203,74	3.327,18
		III	2.952,04	3.134,78	3.255,55
		II	2.888,50	3.067,30	3.185,47
		I	2.826,32	3.001,27	3.116,90
	B	IV	2.715,00	2.883,06	2.994,14
		III	2.656,56	2.821,00	2.929,68
		II	2.599,37	2.760,28	2.866,62
		I	2.543,41	2.700,85	2.804,91
	A	IV	2.443,24	2.594,48	2.694,43
		III	2.390,65	2.538,63	2.636,43
		II	2.339,19	2.483,98	2.579,68
		I	2.288,83	2.430,51	2.524,15
	INICIAL	I	2.198,37	2.334,45	2.424,39

## e) Cargos de nível intermediário do inciso IV do art. 18 desta Lei

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	2.744,31	3.059,19	3.485,26
		II	2.669,56	2.975,87	3.390,33
		I	2.596,85	2.894,82	3.297,99
	C	VI	2.473,19	2.756,97	3.140,94
		V	2.405,83	2.681,88	3.055,39
		IV	2.340,30	2.608,83	2.972,17
		III	2.276,56	2.537,77	2.891,22
		II	2.214,55	2.468,65	2.812,47
		I	2.154,23	2.401,41	2.735,87
		B	VI	2.051,65	2.287,06
	V		1.995,77	2.224,77	2.534,62
	IV		1.941,41	2.164,17	2.465,58
	III		1.888,53	2.105,22	2.398,42
	II		1.837,09	2.047,88	2.333,09
	I		1.787,05	1.992,10	2.269,54
	A	V	1.701,95	1.897,24	2.161,47
		IV	1.655,59	1.845,56	2.102,60
		III	1.610,50	1.795,29	2.045,33
		II	1.566,63	1.746,39	1.989,62
		I	1.523,96	1.698,82	1.935,43

## f) Cargos de nível auxiliar do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.288,95	1.314,73	1.341,02
		II	1.276,19	1.282,66	1.308,31
		I	1.263,55	1.251,38	1.276,40

## ANEXO IV

## TABELAS DE CORRELAÇÃO

- a) Tabela I: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível superior e intermediário, ocupados em 31 de dezembro de 2007, com os demais cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, <sup>a</sup> instituído pela Lei n 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC-PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
I	I				
	V	V			
	IV	IV			

Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de dezembro de 2007.	A	III	III	A
		II	II	
		I	I	

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de dezembro de 2007, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I			
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III	I		
		II			
I					
	V				
	IV				

Especiais de Cargos,regidos pela Lei nº 8.112,de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de dezembro de 2007.	A	III			
---	---	-----	--	--	--

## ANEXO V

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – TAFIC

Taxa trimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar

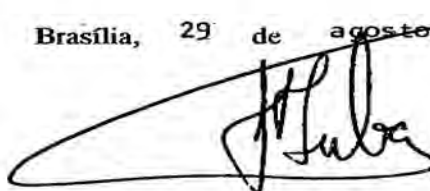
Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios			Taxa Trimestral (R\$)
		até 5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01	até 9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01	até 16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01	até 40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01	até 90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01	até 200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01	até 300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01	até 500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01	até 1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01	até 2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01	até 5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01	até 11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01	até 19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01	até 26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01	até 35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01	até 45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01	até 60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de	60.000.000.000,01		2.225.000,00

Mensagem nº 668

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal, inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social, altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências”.

Brasília, 29 de agosto de 2008.



EM Interministerial nº 00090/2008/MP/MPS/AGU

Brasília, 29 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos a superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de lei que tem como principal finalidade a criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

2. A PREVIC será constituída na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, responsável pela supervisão do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar.

3. As entidades fechadas de previdência complementar, mais conhecidas como fundos de pensão, apresentam números expressivos que demonstram sua importância social e econômica para o País. Segundo dados de abril de 2008, o sistema conta com a participação de 2,5 milhões de participantes, entre trabalhadores ativos e assistidos, alcançando, com os dependentes, cerca de 6,7 milhões de pessoas. Atualmente, há 369 entidades fechadas de previdência complementar em funcionamento no País, que operam 1.044 planos de benefícios, patrocinados por 2,3 mil empresas. Tais entidades acumulam um patrimônio superior a R\$ 456 bilhões, correspondendo a 17% do Produto Interno Bruto (PIB).

4. A previdência complementar operada pelos fundos de pensão tem papel expressivo não somente em termos de ampliação da cobertura social, na medida em que garante uma complementação de aposentadoria do trabalhador, mas também como fonte de acumulação de poupança de longo prazo, estável, nacional e essencial para o fomento da atividade produtiva.

5. A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ao trazer novas regras de funcionamento dos fundos de pensão brasileiros, prevê expressamente, em seu art. 5º, a edição de uma lei ordinária que trataria do aparato oficial de regulação e fiscalização das entidades de previdência complementar. Com efeito, o art. 74 da Lei supramencionada estabelece que “até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio,

*respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas”.*

6. Pela proposta, continuam no Ministério da Previdência Social as atribuições de regulação e formulação das políticas e diretrizes da previdência complementar. Nesse sentido, mantêm-se as atribuições regulatórias atualmente exercidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar no âmbito do

Conselho Nacional de Previdência Complementar, colegiado cuja criação está sendo também proposta, conservando, assim, a instância com participação do Governo, participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores e fundos de pensão. Também no âmbito do referido Ministério está sendo criada uma instância recursal e de julgamento: a Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

7. Portanto, a presente proposta de projeto de lei, que atende à exigência da Lei Complementar nº 109, de 2001, cria a PREVIC como instrumento de fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social, tendo em vista que estas são entidades sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é o pagamento de benefícios previdenciários, em razão do vínculo empregatício do participante com o patrocinador (empregador) ou do seu vínculo associativo com o instituidor (entidade de classe).

8. Regulados em 1977, ao longo dessas três décadas os fundos de pensão cresceram e consolidaram. Em 2001, foi aprovada uma nova legislação com regras que permitiram maior visibilidade e ofereceram novos instrumentos para expansão do sistema, entre os quais se encontram os institutos da portabilidade e do benefício proporcional diferido. Por seu turno, os mecanismos de gestão de ativos e do passivo previdenciário se aprimoraram e se tornaram mais complexos. No entanto, o aparato oficial de supervisão não acompanhou essa evolução, carecendo de um fortalecimento institucional, indispensável para um regime de previdência pautado em regras de longo prazo.

9. As entidades fechadas de previdência complementar, em razão do perfil de longo prazo de que se revestem suas atividades, devem estar inseridas em ambiente de previsibilidade, estabilidade de regras e de comportamento, com elevado grau de especialização. O Estado, para dar conta de sua atribuição fiscalizatória, deve contar com estrutura institucional que tenha quadros estáveis, especializados e capazes de transcender os diversos governos e concepções que se sucedem num regime democrático.

10. Em face da dimensão e da complexidade que vem tomando, é absolutamente imprescindível que o sistema seja estruturado com mais segurança e transparência, mediante a modernização dos instrumentos de fiscalização e controle, de modo a permitir a proteção plena dos interesses dos participantes e assistidos, a promoção do respeito aos patrocinadores e instituidores e o fortalecimento da poupança nacional.

11. Para cumprir com seus objetivos institucionais, pretende-se que a PREVIC conte com uma estrutura organizacional de uma Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Superintendente e quatro Diretores, Procuradoria Federal, Coordenações-Gerais, Corregedoria e Ouvidoria.

12. A Diretoria, nomeada pelo Presidente da República, será indicada pelo Ministro de Estado da Previdência Social, e seus membros serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência na área de previdência complementar. A Procuradoria Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.480, de 2002, terá seu quadro constituído

por Procuradores Federais, com conhecimento na matéria, o que contribui para a profissionalização e a estabilidade dos quadros da Administração Previdenciária.

13. Em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, será instituída a Ouvidoria para atuar junto à Diretoria, mas sem subordinação hierárquica a esta, o que lhe assegura autonomia e independência no cumprimento de suas atividades institucionais.

14. Ainda, a presente proposta prevê o estabelecimento, pelo Ministério da Previdência Social, de metas de gestão e desempenho para a PREVIC, mediante acordo a ser celebrado entre o Ministro de Estado e a Diretoria Colegiada da autarquia. As metas de gestão e desempenho constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da PREVIC e de avaliação de seu desempenho.

15. Não obstante as relevantes responsabilidades atinentes ao sistema, o novo aparato oficial de supervisão dará ao regime de previdência complementar estabilidade de regras, autonomia orçamentária - com a instituição da taxa de fiscalização - e capacidade operacional para normatizar, coordenar e supervisionar o universo dos fundos de pensão.

16. Além dos auditores-fiscais, oriundos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pretende-se que haja na PREVIC um quadro de pessoal com 100 cargos de Especialista em Previdência Complementar, 50 cargos de Analista Administrativo e 50 cargos de Técnico Administrativo.

17. Para organização da PREVIC, propomos a criação de 96 cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), que integrarão a estrutura da autarquia, assim distribuídos: um DAS-6; um DAS-5; quatorze DAS-4; trinta e oito DAS-3; vinte e nove DAS-2; e treze DAS-1.

18. Para reestruturação da outra vertente da previdência complementar, que trata das entidades abertas de previdência complementar e da fiscalização desse segmento, está sendo proposta a criação de 34 cargos em comissão do Grupo-DAS para a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), assim distribuídos: quatro DAS-4; treze DAS-3; e dezessete DAS-2.

19. No que tange aos cargos em comissão, estima-se impacto orçamentário de R\$ 1,920 milhões no presente exercício, considerando-se o período de outubro a dezembro, e de R\$ 7,676 milhões anuais nos exercícios subsequentes. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

20. O redimensionamento das tabelas de remuneração de 34 cargos efetivos de servidores do Ministério da Previdência Social em exercício na Secretaria de Previdência Complementar em 31 de dezembro de 2007 resultará numa despesa total estimada de R\$ 1,515 milhões em 2008, R\$ 3,028 milhões em 2009, R\$ 3,521 milhões em 2010 e R\$ 3,789 milhões em 2011, cujo impacto está compatível com as normas orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

21. A criação dos cargos efetivos previstos no projeto não ocasionará impacto orçamentário imediato, que apenas se efetivará na medida em que houver o seu provimento, após a realização dos correspondentes concursos públicos. Quando estiverem todos providos, o que poderá ocorrer a partir de 2009, estima-se impacto orçamentário anual da ordem de R\$ 28,882 milhões.

22. Além da relevância da matéria demonstrada, a criação desse novo aparato de regulação e fiscalização é medida urgente, uma vez que o sistema a ser regulado já atinge 17% do PIB e, com a retomada do crescimento econômico e a modernização da legislação, novas empresas e entidades associativas estão criando planos de previdência complementar, o que demanda maior capacidade de atuação do Estado. Além disso, dando seqüência à reforma da previdência (Emenda



Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), encontra-se em discussão na Câmara o Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, que estrutura a previdência complementar dos servidores públicos, modalidade previdenciária que será objeto supervisão e de fiscalização do novo órgão que ora se pretende criar.

23. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

*Assinado por: Paulo Bernardo Silva, José Barroso Pimentel, José e Antônio Dias Toffoli*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
.....

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
.....

**Seção II  
Dos Servidores Públicos**

*\* Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*  
.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.  
.....

**LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.  
.....

**CAPÍTULO II  
DOS MINISTÉRIOS**  
.....

**Seção IV  
Dos Órgãos Específicos**

Art. 29. Integram a estrutura básica:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias;

**LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre a Arbitragem.

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO V  
DAS PENALIDADES**

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

*\*Artigo com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001**

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

**CAPÍTULO III  
DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 33. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

- I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

II - as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas;

III - as retiradas de patrocinadores; e

IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.

§ 1º Excetuado o disposto no inciso III deste artigo, é vedada a transferência para terceiros de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para garantia de benefícios de risco atuarial programado, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Para os assistidos de planos de benefícios na modalidade contribuição definida que mantiveram esta característica durante a fase de percepção de renda programada, o órgão regulador e fiscalizador poderá, em caráter excepcional, autorizar a transferência dos recursos garantidores dos benefícios para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observadas as normas aplicáveis.

.....

Art. 64. O órgão fiscalizador competente, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no caput, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

.....

**LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

Estabelece Diretrizes para a Classificação de Cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

.....

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

.....

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005).

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005**

Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

---

**LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis ns. 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

---

**LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992**

Institui Gratificações de Atividade para os Servidores Cíveis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

---

**LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002**

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, e dá outras providências.

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003.**

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

---

**LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.**

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

---

**LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional -

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

---

**CARREIRAS E CARGOS DA ÁREA JURÍDICA**

Art. 35. Fica criada a Carreira de Procurador Federal no âmbito da Administração Pública Federal, nas respectivas autarquias e fundações, composta de cargos de igual denominação, regidos pela Lei no 8.112, de 1990, com a estrutura de cargo constante do Anexo III.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

---

**CAPÍTULO IV  
DA DESPESA PÚBLICA**

---

**Subseção I  
Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

---

**LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis ns. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis ns. 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

---

Art. 11. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos que não satisfaçam as condições previstas nos incisos I e II do § 8º do art. 4º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, deverão entrar em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

---

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos, Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 91 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2009**, será apreciado terminativamente pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 134 e 136, de 2009**, vão às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Papaléo e, em seguida, Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Sr. Presidente, desejo minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa.PMDB – PI) – Está sendo feita pela nossa Secretária Executiva, Drª Claudia Lyra.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, da mesma forma eu, gostaria também de fazer uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª também pode ser como Líder.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sim. Falarei na comunicação inadiável, falarei como Líder e falarei como orador inscrito, Sr. Presidente. Hoje é um dia em que eu preciso falar bastante para este País.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – O Parlamento é para isso. Teotônio Vilela morreu aqui, dizendo uma frase: “Resistir falando e falar resistindo.”

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – O primeiro orador inscrito ainda não está na Casa. É o Senador Eduardo Suplicy.

O segundo está na Casa. É o Senador Paulo Paim, que representa o PT do Rio Grande do Sul. V. Exª pode usar da palavra pelo tempo que achar conveniente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Senador Mesquita Júnior, Senador Arthur Virgílio, Senador Papaléo Paes, vou fazer um breve comentário sobre educação, baseado no relatório da Unicef.

Sr. Presidente, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) lançou recentemente o relatório Situação da Infância e da Adolescência Brasileira 2009. Nesse relatório eles apontam as desigualdades na área da educação e reúnem dados, que eu achei importantes, relativos a 2006.

De acordo com a análise, o quadro não é bom. Vamos aos dados:

Só 53,7% das crianças e dos adolescentes matriculados no ensino fundamental conseguem concluir a 8ª série. Na região Norte, esse número é de apenas 28,7%. Em relação ao ensino médio, só 50,9% dos jovens chegam ao fim do curso. Na região Nordeste, os indicadores são mais sérios. Só 44,6% concluem o curso, sendo que São Paulo tem o maior número daqueles que concluem o ensino médio: 68,6%.

No capítulo dedicado à educação em comunidades populares, o relatório apontou que, no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, alunos ficaram sem aula durante quase dois meses, em virtude do conflito entre bandidos e policiais em 2007.

Em outro ponto, conforme o estudo da Unicef, ficou demonstrado que várias comunidades estavam profundamente insatisfeitas com essa situação. E ali eles vão detalhando, reclamam da falta de professores e da violência nas escolas, tema que eu já trouxe a esta tribuna inúmeras vezes. E vamos ter uma audiência pública, na Comissão de Educação da Casa, que é presidida pelo Senador Flávio Arns, para discutir a violência nas escolas.

Sr. Presidente, todos nós sabemos do empenho do Presidente Lula, da sua equipe, e do Ministro Fernando Haddad, em mudar esse cenário da educação no Brasil. Esses dados são de 2006. De lá para cá, houve melhorias. Vários movimentos positivos têm sido feito nesse sentido.

Vou dar alguns exemplos. O Piso Nacional dos professores, matéria aprovada, por unanimidade, nas duas Casas: levamos a matéria ao Presidente, que sancionou o Piso Nacional de R\$950,00. Infelizmente, está uma briga, agora, no Supremo tribunal Federal.

Vemos como positivo o crescimento do número de estudantes indígenas que passou dos 50,8% entre 2002 e 2007, e também o crescimento agora para cerca de 80%. Houve também o crescimento do número de escolas para os quilombolas da ordem de 94,4%. Nenhum governo jamais lançou um olhar tão atento à educação como esse que foi apontado na questão indígena e na questão quilombola.

Sr. Presidente, mas é claro que eu, olhando esse mundo real, entendo que muitas mudanças precisam acontecer. As disparidades que o relatório apontou infelizmente são uma realidade que nós precisamos alterar. Precisamos tirar as crianças das ruas e colocá-las nos bancos das escolas.

Os pais não pode dispor delas como agentes que contribuem para o orçamento familiar. Na verdade, Sr. Presidente, o que quer dizer aqui é que, neste País, infelizmente, parte das famílias usa o trabalho da criança para incrementar o orçamento familiar. Criança precisa brincar e estudar.

Professores precisam ser mais bem remunerados, precisam encontrar meios de colocar em prática a cultura da paz nas escolas.

Outro dado levantado pelo Unicef é que, a cada ano, um em quatro estudantes do ensino médio é reprovado. A coordenadora do Programa de Educação do Unicef no Brasil, Maria de Saete Silva, critica a cultura de reprovação nas escolas. Ela acredita que “o ensino médio precisa ser reformulado, pois do jeito que está não faz sentido para a grande parcela da juventude”.

A taxa de abandono escolar do Nordeste no ensino fundamental é o triplo da média nacional. No ensino médio, as regiões Norte e Nordeste têm quase o dobro do índice de abandono do Sudeste. O Secretário de Educação Continuada, analisando esse quadro, André Lázaro, diz que “as disparidades regionais na área do ensino se repetem no analfabetismo e no atraso escolar”. Ele continua: “É a cicatriz das oligarquias. Regiões que por muito tempo foram governadas por grupos que não colocaram a educação no lugar devido” – ou seja, em primeiro lugar.

Como eu dizia, Sr. Presidente, há um longo caminho a ser trilhado para as coisas entrarem efetivamente nos eixos. Acredito eu no incentivo que precisa ser dado ao ensino técnico.

Já falei diversas vezes, e repito, da importância do Fundep, um fundo de investimento para o ensino técnico profissionalizante. Já aprovei na CCJ e está pronto para vir ao Plenário. Se aprovado, teremos em torno de R\$ 8 bilhões para investimento nessa área.

Entre as questões positivas, Sr. Presidente, quero destacar o ProUni, o resultado dos alunos do ProUni, que tiveram notas bastantes altas no chamado “provão”. Ressalta-se que 45% dos alunos ProUni são pobres. Ampla maioria é de negros. É urgente olharmos para a educação de crianças, jovens e adultos. Monteiro Lobato disse, certa vez, que um país se faz com homens e livros. Ou seja, é a educação que nos fará avançar e quebrar as amarras e romper com os preconceitos.

Acredito, Sr. Presidente, no resgate da educação como fonte de uma vida melhor para toda a nossa gente. É essa crença que deve nos impulsionar no sentido de praticar as mudanças necessárias.

A educação, Sr. Presidente, já foi dito aqui, e repito, é que pode fazer a revolução tão sonhada por todos nós: a revolução da cultura, do conhecimento, do saber, da distribuição de renda, do combate à violência. Sr. Presidente, tudo passa pela educação.

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero destacar dois projetos de nossa autoria, que foram aprovados

pelas comissões da Casa e agora irão para a sua votação final.

O primeiro, Sr. Presidente, foi um projeto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mediante um relatório apresentado pela Senadora Marina Silva. A matéria veda a concessão de incentivos fiscais, financiamentos e celebração de contratos públicos com a Administração Pública nos casos em que as empresas utilizarem, direta ou indiretamente, no processo produtivo ou nos seus fornecedores diretos, mão de obra baseada na degradação humana ou no trabalho escravo. Qualquer empresa, terceirizada ou não, direta ou não, prestadora de serviço, se comprovado que permitiu o trabalho escravo, estará afastada de qualquer parceria, consórcio ou entendimento com empresas públicas. As empresas que tenham trabalhadores submetidos a trabalhos forçados, mediante violência, ameaça grave, retenção de salários ou que tenham restringida a sua locomoção por qualquer meio em decorrência de dívida contraída com empregador ou representante dele estarão fora de qualquer concorrência para licitação pública.

É bom dizer, Sr. Presidente, que esse trabalho que combate o trabalho escravo, esse projeto, foi aprovado por unanimidade na CCJ. Quero destacar também que o nosso objetivo é que as empresas que visarem entrar em concorrência para licitações assim como para financiamento público ou contrato apresentem certificado de regularidade expedido pelo Ministério de Trabalho e Emprego para comprovar a inexistência da prática que se quer combater, o trabalho equivalente ao escravo.

Para fazer valer a exigência do certificado de regularidade também para os participantes dos processos de licitação, a proposta acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 1993. O projeto prevê ainda a obrigatoriedade da não utilização de trabalho escravo por parte da empresa que vier a ser contratada. A matéria agora será votada, de forma terminativa, na CDH.

A outra proposta, aprovada também pela CCJ, de nossa autoria, é o PLS nº 63, de 2003. De sua parte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional já determinara, em sua redação original, que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições de diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia, e que os conteúdos curriculares do ensino básico buscarão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Mais recentemente, aprovamos aqui a Lei nº 10.639, de 2003, que alterou a LDB prevendo que, nos

estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre a história das culturas afro-brasileira e indígena.

Apesar desse avanço, não é tarefa fácil superar os preconceitos. Eu poderia dizer, Sr. Presidente, que, em todo o País, nem 15% dos Municípios adotam esse ensino. Ou seja, nas salas de aulas não é contada a verdadeira história dos afro-brasileiros e dos indígenas na formação do povo brasileiro.

Sr. Presidente, com o objetivo de buscar contribuir para que possamos avançar, diminuindo esse grave problema, apresentei projeto a partir do qual o Poder Executivo fica autorizado a criar a Comissão Nacional de Avaliação do Material Didático. Qual é a intenção, Sr. Presidente? Não permitir que, nos livros que vão para as escolas, haja qualquer desvio, qualquer, eu diria, rasura, qualquer impropriedade, qualquer palavra, qualquer desenho que vá na linha de discriminar índios, negros, deficientes, idosos, enfim, que os livros combatam todo tipo de discriminação. Então, esse último projeto cria uma Comissão Nacional de Avaliação do Material Didático com esse objetivo.

Repito: essa Comissão tem como objetivo examinar o material didático destinado às escolas públicas e privadas do ensino básico para verificar se há informações contendo alguma forma de discriminação ou preconceito por motivo de cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e/ou opção sexual.

Sr. Presidente, eu queria agradecer à CCJ e às comissões que aprovaram mais esses dois projetos, que vão na linha de dar direitos e oportunidades iguais a todos e combater todo tipo de discriminação, como eu dizia, de origem, procedência, religião, orientação sexual, idade e gênero. Em nenhuma situação podemos permitir que um livro chegue à escola mantendo conteúdo que vá discriminar esse ou aquele aluno, essa ou aquela aluna.

Era isto, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Como mais comentei os dois pronunciamentos, peço a V. Ex<sup>a</sup> que considere na íntegra os dois pronunciamentos que fiz nesta tarde de segunda-feira.

Obrigado, Presidente.

#### **SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM**

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef) lançou recentemente o relatório “Situação da Infância e da Adolescência Brasileira 2009”

Nesse relatório eles apontam as desigualdades na área de educação e reúnem dados relativos a 2006.

De acordo com a análise realizada a situação é ruim em todos os estados.

Vamos aos dados:

– só 53,7% das crianças e dos adolescentes brasileiros matriculados no ensino fundamental conseguem concluir a 8<sup>a</sup> série;

– Na região Norte esse número é de apenas 28,7%;

– em relação ao ensino médio só 50,9% dos jovens chegam ao fim do curso;

– Na região Nordeste os indicadores são mais sérios, só 44,6% concluem o curso. Sendo que São Paulo tem o maior número de concluintes do ensino médio: 68,6%;

– no capítulo dedicado à educação em comunidades populares o relatório apontou, por exemplo, que no complexo do alemão, no Rio de Janeiro, alunos ficaram sem aulas durante quase dois meses em virtude de conflitos entre bandidos e policiais em 2007; e

– em outro estudo realizado pelo UNICEF ficou demonstrado que várias comunidades estavam profundamente insatisfeitas com a qualidade da educação e reclamavam da falta de professores e da violência, tema sobre o qual falei há alguns dias nesta Tribuna.

Sr. Presidente, nós sabemos do empenho do nosso presidente e do ministro Fernando Haddad em mudar o cenário da educação no Brasil.

Vários movimentos positivos tem sido feitos nesse sentido.

Exemplos são: o piso nacional; o crescimento do número de estudantes indígenas, que passou de 50,8% entre 2002 e 2007; e também o crescimento de 94,4% no número de escolas quilombolas entre 2005 e 2006.

Nenhum governo jamais lançou um olhar atento à educação e o nosso governo tem se empenhado em fazer isto.

Mas, é claro, que muitas mudanças ainda precisam acontecer. As disparidades que o relatório apontou infelizmente são uma realidade e precisamos alterar isto.

Precisamos tirar as crianças das ruas e colocá-las nos bancos escolares. Os pais não podem dispor delas como agentes que contribuem com o orçamento familiar.

Criança precisa brincar e estudar. Professores precisam ser melhor remunerados. Precisamos encontrar meios de colocar em prática a cultura da paz nas escolas.

Outro dado levantado pelo Unicef é que, a cada ano, um em cada quatro estudantes de ensino médio é reprovado ou abandona a escola.

A coordenadora do Programa de Educação do Unicef no Brasil, Maria de Saete Silva, critica a cultura de reprovação nas escolas.

Ela acredita que *“o ensino médio precisa ser reformulado, pois do jeito como está não faz sentido para grande parcela da juventude”*.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a taxa de abandono escolar do Nordeste no ensino fundamental é o triplo da média nacional.

No ensino médio as regiões Norte e Nordeste têm quase o dobro do índice de abandono do Sudeste.

O Secretário de Educação Continuada, Alfabetização Diversificada do MEC, André Lazaro, diz que *“as disparidades regionais na área do ensino se repetem no analfabetismo e no atraso escolar”*.

Ele continua dizendo que *“é a cicatriz das oligarquias. Regiões que por muito tempo foram governadas por grupos que não colocaram a educação no lugar devido”*.

Como eu dizia antes, Sr. Presidente, há um longo caminho a ser trilhado para as coisas entrarem nos eixos.

Acredito no incentivo que precisa ser dado ao ensino técnico.

Creio no Fundep, o qual criei com o objetivo de subsidiar essas escolas. Acredito nos projetos que criei para vencer o difícil problema da violência nas escolas. Acredito no piso nacional.

Acredito nas cotas. Sim, o debate sobre esse tema ainda está sendo desenvolvido. Porém muitas universidades pelo país já adotaram o sistema de cotas e os resultados são positivos.

O desempenho médio dos cotistas é equivalente e por vezes até melhor que aqueles que entram pelo sistema normal de avaliação.

Prova disso é o resultado dos alunos do ProUni que tiveram notas bastantes altas no chamado “Provão”.

E, ressalte-se que 45% dos alunos do ProUni são negros.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é urgente olharmos para a educação de crianças, jovens e adultos.

Monteiro Lobato disse certa vez que um país se faz com homens e livros. Ou seja, é a educação que nos fará avançar, a quebrar amarras e romper preconceitos.

Acredito no resgate da educação como fonte de uma vida melhor para toda nossa gente e é esta crença que deve nos impulsionar no sentido de praticar as mudanças necessárias.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) Pronunciamento sobre o PLS 487/03 e o PLS 63/03. — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de falar um pouco sobre duas propostas recentemente aprovadas nesta Casa.

A primeira delas foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o substitutivo da senadora Marina Silva ao nosso projeto de lei 487/03.

A matéria veda a concessão de incentivos fiscais, financiamentos e a celebração de contratos públicos com a administração pública nos casos de as empresas, direta ou indiretamente, utilizarem no processo produtivo ou no de seus fornecedores diretos, mão-de-obra baseada na degradação humana ou no trabalho escravo.

Por exemplo, as empresas que tenham trabalhadores submetidos a trabalhos forçados, mediante violência, ameaça grave, retenção de salários ou que tenha restringida sua locomoção, por qualquer meio, em decorrência de dívida contraída com empregador ou representante dele estarão fora de concorrências para licitações públicas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pretende-se que as empresas que visarem entrar em concorrência para licitações, assim como para financiamentos públicos ou contratos, apresentem certificado de regularidade expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego para comprovar a inexistência da prática que se quer combater: o trabalho equivalente ao escravo.

Para fazer valer a exigência do certificado de regularidade também para os participantes dos processos de licitação, a proposta acrescenta dispositivos à Lei nº 8.666/93.

O projeto prevê ainda a obrigatoriedade de não utilização de trabalho escravo por parte da empresa que vier a ser contratada.

A matéria agora será votada em decisão terminativa pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

A outra proposta aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), também de nossa autoria, é o PLS 63/03.

De sua parte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) já determinara, em sua redação original, que o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia e que os conteúdos curriculares do ensino básico buscarão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática.

Mais recentemente, a Lei nº 10.639/2003, alterou a LDB, prevendo que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Apesar desse avanço não é tarefa fácil superar o preconceito e a discriminação que ainda existem na sociedade brasileira e em nosso sistema educacional e que, muitas vezes, são fruto do desconhecimento e da falta de atenção para o problema.

Com o objetivo de buscar contribuir para o equacionamento desse grave problema, apresentei este projeto a partir do qual o Poder Executivo fica autorizado a criar a Comissão Nacional de Avaliação de Material Didático...

Essa comissão tem como objetivo examinar o material didático destinado às escolas públicas e privadas de ensino básico para verificar se há informações contendo alguma forma de discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, gênero e opção sexual.

Fico muito satisfeito com a aprovação de duas medidas que contribuem para realizar, em âmbitos diferentes, justiça social.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, eu só queria lembrar nossos compromissos com a luta pela aposentadoria dos nossos aposentados. Seria em 8 de julho a derrubada do veto.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – A votação do veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Esperamos derrubar o veto, porque aquilo é uma vergonha. Não é o só o País, Brasil...

Sou muito honroso de ter sido o Relator da sua proposta que derruba esse veto.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Da derrubada do fim do fator previdenciário. V. Ex<sup>a</sup> foi o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos aposentados estão perdendo a esperança, o que não é bom, porque sempre o Governo está retardando.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, eu aproveito, e vou ser rápido, para informar que amanhã – quero inclusive convidar V. Ex<sup>a</sup> e todos os Senadores que puderem –, às onze e meia, nós temos uma reunião na sala do Presidente Michel Temer, com Deputados Federais, Senadores e lideranças dos aposentados.

Qual é o objetivo? Nós acertarmos um calendário de negociação e de votação para o fim do fator, o

reajuste dos aposentados, a questão das perdas passadas e a discussão do veto. É claro que o veto é o mais complicado, porque a votação do veto é secreta, e, na votação secreta, infelizmente, este ano mais de mil vetos foram apreciados e todos eles foram mantidos. Estou forçando a negociação nos outros projetos e deixando o veto para o último lugar.

Por isso, amanhã vai ser importante essa reunião, e tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> estará conosco lá, para acertar o dia e a hora da votação.

Obrigado, Senador Mão Santa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – E eu também queria apenas complementar V. Ex<sup>a</sup> quando V. Ex<sup>a</sup> falou sobre o educador da nossa geração, Monteiro Lobato: um país se faz com escolas e livros.

Eu ouvi aqui no Senado, e nós aprendemos muito, da Senadora Marisa Serrano que 90% das cidades brasileiras não têm livrarias. Então, Monteiro Lobato falou... E eu queria parabenizar o nosso bravo Senador Geraldo Mesquita, do Acre. Essas verbas indenizatórias eu não conheço ninguém que as utilizou melhor. Eu fui no Acre, e ele tem uma verdadeira biblioteca, Papaléo, formal, com livros e também na tecnologia nova, levando ao seu Estado a possibilidade de livros convencionais e também pela informática de que ele dispõe.

Então, meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, que leva o sonho do Monteiro Lobato: um país se faz com homens e livros.

Aqui está inscrito para uma comunicação inadiável o Senador Papaléo e, logo embaixo, Arthur Virgílio.

V. Ex<sup>a</sup> chama pela ordem.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que, no dia 1º de julho de 2009, nos termos regimentais, requeri à Presidência da Casa a relação dos funcionários efetivos e comissionados que fizeram curso no exterior desde o ano de 95 até a presente data, discriminando o título do curso, a duração, o custo e as vantagens e/ou benefícios oferecidos pelo Senado Federal, como o pagamento dos referidos custos de passagens e de diárias. Até o momento não recebi a resposta que ora cobro da Mesa Diretora.

Do mesmo modo, no dia 1º de julho de 2009, encaminhei à Comissão de Sindicância sugestão. Este é o texto:

Em atenção aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 01, de 2009, do Presidente do Senado Federal, venho sugerir a V. S<sup>a</sup>, Sr. Alberto Moreira de Vasconcelos Filho, seja solicitada à Advocacia-Geral da União o pedido

de quebra de sigilo bancário, junto ao Poder Judiciário, do Sr. Agaciel da Silva Maia, tendo em vista os flagrantes indícios da prática de crime contra a Administração Pública e enriquecimento ilícito.

Na verdade, eu havia mencionado “o representante do Ministério Público”. Creio que houve um erro da minha assessoria; e, se houve, porque não vejo que seja a Advocacia-Geral da União, vou refazer isso imediatamente. Mas considero essencial que se quebre o sigilo desse cidadão, para que se saiba para quem ele distribuía seus cheques e suas benesses nesta Casa.

Ainda, Sr. Presidente, já no dia seguinte, dia 2 de julho: “Venho solicitar à V. S<sup>a</sup> a ata da oitiva do Sr. Agaciel Maia junto à Comissão de Sindicância realizada no dia 29 de junho de 2009”.

Conversei sobre isso com a Dr<sup>a</sup> Cláudia Lyra, que, muito atenciosamente, mandou-me a oitiva da qual eu participei. Foi um engano dela, porque não foi essa a que eu solicitei. Para falar bem francamente, essa oitiva foi feita sem ata. A Taquigrafia da Casa não participou dessa oitiva, o que eiva de ilegitimidade de todo esse processo que aí está. A sindicância começou errada. Não deveria ter sido uma sindicância. Deveria ter sido aberto um processo administrativo disciplinar imediatamente, que isso aí já permitiria ao Presidente que suspendesse os dois diretores por 60 dias, prorrogáveis por mais 60, para que eles não influenciassem no resultado das coisas que possam ser decididas sobre eles mesmos, sobretudo do primeiro, Agaciel Maia, com sua notória influência sobre tanta gente aqui nesta Casa.

Eu já soube, extraoficialmente, e soube pela própria Dr<sup>a</sup> Cláudia Lyra que não houve essa ata. Então, quero que a Mesa me diga, por escrito, que não houve ata, que a Taquigrafia não foi acionada – isso, Sr. Presidente, é um escândalo – na oitiva do Sr. Agaciel Maia nessa data de 29 de junho de 2009. Quero isso, por escrito, nas minhas mãos.

No dia 2 de julho também, solicitei à Mesa a lista de todos os servidores contratados no âmbito do Projeto BRA/98/010, do PNUD com o Interlegis. Dizem que é uma festa de Fellini. Dizem que é uma festa, uma coisa assim de fazer corar qualquer monge.

Gostaria muito de saber qual será o prazo para que isso chegue às minhas mãos, porque nós não podemos postergar essas decisões.

E ainda, Sr. Presidente, requeri, no dia 02 de julho de 2009, nos termos regimentais, bem como nos termos do art. 37 da Constituição Federal, à Mesa do Senado Federal as seguintes informações, em meio magnético, no prazo de no máximo uma semana:

- 1º listagem de todos servidores cedidos ou requisitados por esta Casa a outros órgãos da Administração;
- 2º listagem com a lotação de todos os servidores efetivos desta Casa;
- 3º listagem com a lotação e o cargo ocupado de todos os servidores comissionados desta Casa;
- 4º listagem de todos os servidores terceirizados desta Casa, detalhando as seguintes informações: CPF, empresa contratante, data da contratação, se há parentesco com servidor da Casa, valor da remuneração, local do trabalho e período do expediente, Sr. Presidente.

Ainda no dia 29 de junho de 2009, isso diz respeito sentimentalmente a mim, mas quero saber isso. Tentaram alguns órgãos de imprensa, de maneira covarde, maliciosa, dizer que haveria irregularidade no ressarcimento do tratamento de saúde da minha mãe, que faleceu, paciente de Alzheimer que era. Ela não era minha dependente; era dependente do meu pai, Senador Arthur Virgílio Filho. Mas ainda assim requeri, nos termos regimentais, que a Casa informasse sobre a legalidade dos gastos com tratamento médico de minha mãe, Sr<sup>a</sup> Isabel Victória de Matos Pereira do Carmo Ribeiro, viúva e, portanto, dependente do ex-Senador Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho.

Isso, então, a Mesa deveria ter me mandado ontem; eu pedi no dia 29, e a Mesa deveria ter me mandado no dia 24 de junho, por se tratar até de quem se trata, enfim.

Vou mandar a V. Ex<sup>a</sup>, agora, cópia desses requerimentos todos, e outros virão. Há um aqui que eu tenho dúvida se foi feito corretamente, e vou pedir à assessoria que me socorra nisso, para que V. Ex<sup>a</sup> peça...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Deixa eu só concluir Sr. Presidente, para que V. Ex<sup>a</sup> peça as providências necessárias, porque diariamente cobrarei esse e outros; vou avolumar e cobrarei esse e outros, inclusive a tal ata fantasma, porque não houve ata. A Taquigrafia não foi chamada, e o Sr. Agaciel disse e registraram o que queriam que ele registrasse porque não houve ata. A Taquigrafia da Casa não participou da oitiva do Sr. Agaciel Maia no dia 29 de junho nesta Casa, o que significa uma fraude, o que significa uma empulhação, o que significa uma proteção, um favoritismo, o que significa uma indignidade com a qual eu não vou compactuar Sr. Presidente.

Estou encaminhando à Mesa os requerimentos, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, o Papaléo que está ao lado

de V. Ex<sup>a</sup> e fez parte da última Mesa Diretora. Há uma rotina, que pode até ser modificada. A Secretária Executiva pega, e a Mesa, e cada Senador é determinado para relatar cada solicitação.

Eu, por exemplo, já relatei alguns. Eu tenho por princípio, de V. Ex<sup>a</sup> ou o de qualquer um, eu aprovo, porque eu acho que qualquer solicitação de um Senador é responsável, seja para qualquer assunto, até para mandar uma missão lá para ver o governo de Honduras.

Então, a Mesa vota, e realmente a maioria dos requerimentos que V. Ex<sup>a</sup> cita foram do dia 2 de julho; e ainda não houve reunião, mas eu vou cobrar. Há um de 29 de junho, e vou acompanhar. Quero dizer que, caindo na minha mão como Relator, todos encaminharei favoravelmente. Mas, na próxima reunião, eu mesmo vou cobrar da Mesa Diretora.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Muito bem, Sr. Presidente.

Muito precisamente, eu queria a resposta muito clara sobre a questão da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a ata não sei informar a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Falta muito pouco para desmoralizar o Senado de vez.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu não participei, mas participei para que fosse designado responsável da acareação o nosso Vice-Presidente, Senador Marconi Perillo. Ele poderá...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sem taquigrafia, o Sr. Agaciel pode ter dado declarações...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu não sei. Vou me informar.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – que merece aquela medalha Légion d'Honneur, da França. Só fica registrado o que ele quis dizer. Eu queria saber que perguntas fizeram a ele; que nível de sindicância foi esse, enfim. E me parece que era dever que estivesse presente a Taquigrafia da Casa, que, na oitiva em que estive presente com mais dois outros Senadores, as outras cadeiras estavam lamentavelmente vazias, estavam tristemente vazias, melancolicamente vazias; estavam deploravelmente vazias, estavam ridiculamente vazias, estavam grotescamente vazias, estavam amedrontadamente vazias – vazias não, vazias. Meu Deus, eu preciso aprender a falar português melhor. As cadeiras não estavam fazendo nada, os Senadores não estavam vazios, as cadeiras é que estavam vazias, enfim, estavam ali “de boqueira”, digamos, para usar uma linguagem dos meus filhos.

Naquela oitiva, foi feito o acompanhamento pela Taquigrafia, e eu tenho o registro. Está registrado fielmente tudo o que eu disse, tudo o que o Sr. Agaciel

disse, tudo que o Sr. Zoghbi disse, tudo que os outros dois Senadores que estavam comigo disseram. Não podiam registrar o silêncio dos que não foram. Aí não dá, aí não tem taquigrafia que registre o silêncio de quem não falou.

Agora, eu quero saber por que não houve taquigrafia na oitiva do dia 29 de junho do Sr. Agaciel Maia e quero isso por escrito. Isso tem que vir às minhas mãos por escrito, Sr. Presidente.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – A solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será atendida.

Ainda hoje eu me comunicarei com o Vice-Presidente Marconi Perillo, que foi o responsável pela oitiva.

Convidamos para usar a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Papaléo Paes. Ele representa o Amapá e é do PSDB.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM.) – Sr. Presidente, permita-me. Ainda no terreno das atas fantasmas, há também a oitiva dos Srs. João Carlos Zoghbi e Agaciel da Silva Maia junto à Comissão de Sindicância, realizada também no dia 25 de junho. Isso vale para V. Ex<sup>a</sup> também. Ou seja, eu quero a explicação de tudo direitinho, por escrito, porque é por isso que entendo que o Presidente José Sarney não tem condição de permanecer à frente desta Casa. É por isso. É porque esses detalhes mostram que não há isenção por parte dele para se tocar esta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido de acordo com o Regimento.

Com a palavra Papaléo Paes, para uma comunicação inadiável.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apresentei há alguns dias o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2009, que institui o Dia Nacional da Cidadania. Pelo Projeto, a data passará a ser celebrada, anualmente, no dia 05 de outubro. Terça-feira passada, o Projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Educação com parecer favorável do Senador Roberto Cavalcanti.

Aqui quero deixar registrado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que eu apresentei um projeto de lei para o Dia Nacional da Língua Portuguesa – que foi aprovado e transformado em lei sancionada pelo Senhor Presidente da República. Então, todo dia 5 de novembro será comemorado no Brasil o Dia Nacional da Língua Portuguesa; e, agora, a minha proposta é que todo dia 5 de outubro seja comemorado o Dia Nacional da Cidadania.



Para justificar o Projeto, eu gostaria de lembrar que a promulgação da nossa atual Constituição, em 5 de outubro de 1988, representou um marco indelével para a consolidação da cidadania brasileira. Desde os tempos da nossa configuração como Nação, o Brasil teve oito textos constitucionais, tendo cada um deles refletido as condições econômicas, sociais e políticas de sua época. Entretanto, jamais se observou um respeito tão grande aos direitos e garantias políticas como em 1988.

Respectivamente, Sr. Presidente, tivemos a Carta de 1824, outorgada por D. Pedro I, sem qualquer aval popular; a de 1891, promulgada pelo Congresso Constituinte, o primeiro da era republicana; a de 1934, igualmente promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte; a de 1937, outorgada pelo Presidente Getúlio Vargas; a de 1946, com o retorno da democracia, promulgada pela Assembleia Constituinte; as de 1967 e 1969, sem o apoio popular, frutos do regime de exceção; e, finalmente, a de 1988, que representou a retomada da participação popular.

Infelizmente, ainda que três das Constituições anteriores tenham sido fruto de Assembleias Constituintes, quase todas apresentavam uma defasagem muito grande entre os anseios do cidadão brasileiro e aquilo que veio a ser inscrito nessas leis fundamentais.

Tal "índice de cidadania" da Carta de 1988 pôde ser avaliado em 2008, ao se completarem 20 anos da sua promulgação. É inegável o avanço observado, com a colocação do Estado brasileiro a serviço de todos, indistintamente. São visíveis as conquistas, em especial no que diz respeito aos direitos fundamentais ali inscritos, como o do acesso à educação e à saúde.

Na esteira da Constituição Federal, as leis estaduais e as leis orgânicas municipais seguiram os mesmos princípios, ampliando, nas respectivas esferas, os direitos de cidadania.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, obviamente, uma das maiores conquistas da atual Constituição diz respeito à consolidação das franquias democráticas, com eleições livres e periódicas para os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo. Esse direito inalienável, por sua vez, representa a melhor maneira de aperfeiçoar as conquistas sociais e econômicas.

Assim, nada mais justo do que conferir ao dia 5 de outubro, data da promulgação de nossa Carta Magna, o título de Dia Nacional da Cidadania.

Aproveitando o assunto cidadania, já que eu estou fazendo valer aqui esse Projeto que foi aprovado na Comissão de Educação, eu gostaria de reiterar, Senador Mesquita, Senador Arthur Virgílio, meu voto favorável à aprovação do projeto que regulamenta o trabalho dos mototaxistas e dos *motoboys*.

Sr. Presidente, desejo dizer também que fui Relator de um projeto que estabelecia o dia nacional ou o dia comemorativo aos *motoboys* e mototaxistas cuja data é 29 de setembro, o que já foi aprovado na nossa Comissão de Educação.

Sr. Presidente, quando eu fui Prefeito de Macapá, capital do meu Estado do Amapá, em 1994, começaram a surgir os mototaxistas. E aí eu fui muito pressionado, Senador Mesquita, para acabar com esse serviço, mas não cedi à pressão. O início foi avassalador, eu já via ali muitos profissionais não regulamentados, não regularizados, mas fazendo um serviço que estava agradando à população. Desde então, os mototaxistas organizaram-se e hoje são trabalhadores importantes no dia a dia do Estado do Amapá.

Espero que essa justa regulamentação, que está rolando aqui há semanas, para a votação desse projeto, leve segurança a esses trabalhadores e a todos os usuários desse serviço.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito obrigado.

*O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Pela ordem dos oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Cristovam Buarque, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo Sistema de Comunicação do Senado – a televisão, muito acreditada e sintonizada no Brasil todo, a rádio AM, a FM, ondas curtas, o sistema de publicidade escrita, o jornal diário, o semanário e a Agência Senado –, Deus escreve certo por linhas tortas. Pois foi justamente V. Ex<sup>a</sup>, Professor Cristovam Buarque, chamado a presidir, e eu quero falar naquilo de que V. Ex<sup>a</sup> tanto fala, e diz-se por isso, que é o político de nota só. Mas não é nota só, não; é prioridade única, e V. Ex<sup>a</sup> soube mostrar a prioridade: é a educação.

E justamente eu lamento pelo meu Piauí. Por isso, eu larguei lá. Eu votei no Luiz Inácio, em 1994, e no Governador. Mas toda vez que a gente sai em jornal, é só para... Ô governo ruim! O Mário Couto não vai botar essa do Pará como pior nunca, porque o do Piauí vence mesmo. É medalha de ouro. É imbatível. Ô governo ruim! Geraldo Mesquita, então, a gente só entra assim. Eu votei. Mas, rapaz, esse PT é uma desgraça incomensurável, viu, Arthur Virgílio? Ninguém mais do que eu quer uma alternância. Votei.

Então, quando a gente sai, o piauiense... Na semana passada, eu fui ao sul. Somos enriquecidos: gaúchos, paranaenses, catarinenses, que foram lá em busca de terras, do cerrado, e construíram, vamos dizer, uma gigantesca civilização rica e culta lá no sul. Todo mundo se esforçando, trabalhando, mas o Governo é só mentira. Mente, mente, mente. Mas caiu de uma mentira que os meninos da rua... É o “Senhor Mentira”.

Então, olha, quando a gente sai: *O Globo*. Ôpa, o Piauí está... E vamos buscar. “No Brasil, 345 escolas públicas não têm água.” Isso é o MEC. E aí nós somos campeões. E o jornalista é um Demétrio e Efrém Ribeiro, conceituado no Piauí, é um daqueles, vamos dizer, obstinado em buscar a notícia e a verdade. Efrém Ribeiro. Está aqui, em *O Globo*. Aí, vai começar. Quer dizer, o Piauí é o que mais aparece.

E é o Luiz Inácio no começo: “Mão Santa, ajude o meu menino”. Ô, Luiz Inácio, teu menino é muito travesso e mente muito, não tem quem dê jeito! Precisava muito bolo de palmatória, que ele não pegou o cinturão. Como é que eu vou dar jeito num menino travesso e mentiroso?

Atentai bem! Efrém Ribeiro – Brasília e Teresina. Esse Demétrio deve ser daqui, porque a reportagem... Mas está em *O Globo*. A gente só aparece assim. Todo mundo se esforçando, trabalhando, mas a desgraçeira do Governo lá do PT... Então, ele quer chegar ao Senado, mas tem uma meta clara: tirar o Mão Santa do jogo. Assim é *offside*, hein? O golpe. Está o PT. O Mão Santa não pode ser candidato pelo PMDB. Eu ainda estou nesse... Ontem, mesmo, vários amigos, correligionários, disseram: “Rapaz, eles estão andando de mansinho, mas, na hora, dão o golpe. Saía!” E eu estou em dúvida. Hoje, eu estou em dúvida se é a sinceridade ou um golpe, no PMDB.

Mas olha aí: “A Escola Municipal Raimundo Antônio de Oliveira, localizada no município de Oeiras”... Não é qualquer Município. Lá existem 224 cidades; Deus me permitiu criar 78. Oeiras foi a primeira capital. Por 30 anos, capital. Olha a gravidade, Cristovam! Cidade de força cultural, de história cultural. Continuando: “(...) não tem água e nem banheiros”. Eu criei povoados no Governo recente, mas Oeiras foi capital.

A professora e os 34 alunos do ensino fundamental dependem de um jegue [jegue é jumento] para matar a sede e ter merenda. O animal que abastece o colégio percorre mais de dez quilômetros com dois galões no lombo.

Aquele jumento. Não tem mais isso no Acre, não; tem, Geraldo Mesquita? Jumento com aqueles barruquinhos?

Olha aí, Cristovam. Não sei como é que o Luiz Inácio... V. Ex<sup>a</sup>, que era da Educação... É isso. Não tenho nada, não... Olha, eu não trago, Geraldo Mesquita – Deus me poupou disso – ressentimento, ódio. Posso ser temperamental, mas um adversário muito duro comigo, o Hugo Napoleão, eu o respeito, não trago mágoa. Mas não é mágoa, não, é desabafo. É só mentira! Outro dia, vieram debater sobre o porto. O Ministro não sabia nem o tamanho do litoral do Piauí e disse que era história de trinta anos. Eu provei que é de cem. Então, é um descaso, é um deboche com o Piauí. Agora, toda a mídia lá é do PT. Toda, toda, toda, toda!

Este aqui não furou lá, os jornais de lá. Ouviram? Aí, deu um desses furos aqui para o jornal. Eles pensam que é comprar... E a mentira tem pernas curtas. É como o cabloco diz: “É mais fácil tampar o sol com a peneira do que esconder a verdade”. A verdade estoura aqui. Nos jornais de lá, não dá, mas aqui dá.

Então, esse Efrém é obstinado. O bicho é... Ele conta assim:

Quem conta essa história é a professora Adenísia Márcia de Sousa e Silva. A falta de água é realidade em pelo menos 345 escolas públicas do semiárido no Nordeste (...)

Então, Arthur, olha que o “Coronel Sousinha” lá disse que admira muito o nosso relacionamento. Mas, Arthur, atentai bem, eu não acredito muito nessas pesquisas, porque mentir é fácil. O Hitler ensinou o Goebbles. Quando eu puxei o livro de Goebbles, da galinha carcerejadora, foi uma confusão aqui, que quase eu fui crucificado. Queriam colocar todas as mulheres contra mim. Já imaginou?

Mas eu não acredito. Porque é um Governo em que a Educação está assim... Ô, Cristovam, eu não acredito. Eu acredito que eles estão apelando o Goebbles: “uma mentira repetida se torna...” O que está certo. O Presidente Luiz Inácio é o maior líder, é majoritário, tem seis milhões, eu não vou agredir os fatos. Mas isso aí? Isso tudo é comprado. Não pode, não pode, não pode. Eu sou político sofrido e vivido, tenho 66 anos. Essas pesquisas são todas mentirosas, são pagas. Ora, se esse pessoal rouba, mata, como é que não compra uma pesquisinha?

Esse pessoal já matou lá. São Paulo que o diga! Eu não sou de lá, não, mas eu estou por dentro. Rouba aí... Como é que não compra uma pesquisinha, besteirinha, falseando? Falsear os dados... Porque, Ô Arthur, um Governo desse sendo que, no Nordeste, há 345 escolas sem água não pode!

Meu amigo, a segurança... Eu vou contar um fato. Geraldo Mesquita, eu estava lá naquela minha casa da praia. Viu, Geraldo Mesquita? Ele conhece. Cristo-

vam, quando eu vi, foram minha filha, a mulher, não sei o quê, reunidos: “Não, vai ter de sair”. Eu disse: “Que negócio é esse?” Disseram: “Não, você não vai morar mais na sua casa, não. Vamos ajeitar um apartamento”. Eu: “Mas, menina, que negócio é esse? Eu não vou mais... Que negócio é esse?!” Viu, Geraldo? Olhe como está a segurança. “Não. Não, porque, em Parnaíba, está havendo é arrastão”. Chegam dez, vinte e entram nas casas. Já entraram nos vizinhos tudinho. Não entraram no seu irmão, porque o Presidente deve ter uns quatro bravos... Está entendendo? Então, temos medo de chegar lá, pois vai ter arrastão. Está é arrastão assim na Parnaíba. Não há segurança de nada. Em Teresina, um farmacêutico me disse: “Olha, todo dia, em Teresina, há seis farmácias assaltadas”. É grade nas casas... A minha cidade, eu não conheci mais. Fui às casas de uns amigos: “Não tinha um jardim?” Não, não têm mais jardins, nada. Viu, Cristovam? É tudo muro alto. Se a classe é de média para baixa, bota caco de vidro; se é de média para cima, aquelas cercas elétricas.

Quer dizer que é um País que está sem educação... Com esse salário aí, é triste, não é, não?!

E você como ganham os marajás daqui do Senado. É a Marisa Serrano? V. Ex<sup>a</sup> foi citada. Disse que neste País, em 90% das cidades não há livraria. Então, a educação está um descalabro. Está aqui. Segurança, esse negócio está muito grave. Eu não estou dizendo? A minha filha disse: “Não, vocês não podem mais morar lá, porque está tendo arrastão. Tem de morar num apartamento, do lado da gente.” Então, está assim, um País desse não tem segurança. Não tem educação. Só para os ricos, nas universidades. E saúde? Ó Arthur, eu sou médico. A consulta de um médico do INSS é R\$2,50. Como é que um médico vai atender com isso? Está tudo no médico de família. Não estão mais operando, não. Uma operação de apendicite é R\$50,00. O engraxate me cobra R\$5,00, eu pago R\$10,00 para dizer: “Rapaz, eu estou te dando quatro consultas de médico aqui.” Toda semana no aeroporto.

Então, uma educação dessa que está aqui... Não sou eu quem diz, não, é *O Globo*: Sem água. Ainda vamos mais. Ó Cristovam, você botou aí aquele dilatador coronário para não enfartar neste Governo que você ajudou a eleger? Então, está aqui, 345 escolas públicas ali, no Nordeste. O número consta do Censo Escolar de 2008, do Ministério da Educação, mas a situação pode ser bem pior.

Enquanto o censo registra quatro escolas no Piauí, um levantamento feito por esse jornalista revela que há 33 colégios sem água. Quer dizer, o Governo mente: bota quatro colégios sem água no Piauí. Efrém Ribeiro, o grande jornalista, esse tem vergonha! Não

anda buscando algum jornalista, e o jornal vale o que diz. O Governo diz que há quatro, e Efrém diz que há 33 colégios do Governo sem água no Piauí.

Como é que meu Luiz Inácio pode ter essa pesquisa toda? Olha, Arthur, essa gente que mata, que rouba – os paulistas dizem que há muita morte lá; só numa cidade... –, não compra uma pesquisinha, não falseia? Ora, um dinheirinho. Isso tudo é mentira, ninguém acredita. Por isso, eles têm raiva do Senado, porque podemos dizer isso, podemos debater. Ninguém pode dizer. A Câmara não pode; está toda cooptada. As ONGs cooptadas. Todas as instituições... Todos esses vigaristas ganham uma ONG para se calarem. Aquelas tradicionais, ô Cristovam, as tradicionais instituições brasileiras que existiam estão todas aí manipuladas. Só este aqui, só nós... Por isso, essa carga. O que temos a ver com esse rolo? O que eu tenho a ver?

Então, Efrém diz que há 33 colégios sem água. Eu sou Efrém, porque o Governador se omite. Aí vamos mais. E a desgraça, ô Cristovam! Cristovam, sei que foi chato aquele telefonema. Perdeu a criança, perdeu a educação.

Mas você teria enfartado. V. Ex<sup>a</sup> não escutaria isso. Ô Governadorzinho, olhe aí o pior! É como Padre Antonio Vieira diz: “Um bem nunca vem só, é acompanhado de outro bem”. Mas eu digo: uma desgraça nunca vem só. Aí vem outra desgraça: “Além de água, também falta luz nas escolas públicas”. Você tinha era enfartado se ficasse com essa gente.

Diga lá para sua esposa. Como é o nome dela?

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Gladys.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pois, Dona Gladys, você ganhou o marido. Você ficaria viúva, porque ele morreria. Sou médico. Você não aguentaria isso. Além da água, além da água, Luiz Inácio! Ele está em Paris. Pedro II deixaria o trono, a coroa e o cetro e viria ouvir o Senador. Senador é para isso. Mas Luiz Inácio está na França, e ficam só os aloprados: “Está tudo bem, estamos aqui, estamos aloprando e tal, enganando todo mundo, mentindo”. Luiz Inácio é gente boa, mas olhe aí, Papaléo: além de água, falta luz nas escolas públicas. Aí acabou.

Os jornais lá são todos – você sabe como é – pagos. Não é opinião pública. Paga-se logo, logo, logo. Está aqui. Este é o retrato. Um deles é a Escola Municipal em Oeiras, grande e histórica cidade, a primeira capital do Piauí. Não é um municípiozinho. Eu mesmo criei pequeno, zonas rurais, e transformei em povoado. É Oeiras, de Nossa Senhora da Vitória. Saraiva saiu para Teresina, o grande Saraiva, que foi o primeiro Ministro. Não é, Cristovam? Foi lá, depois

São Paulo, foi primeiro na Guerra do Paraguai. Então, ele governou lá. Oeiras.

De acordo com a supervisora de Educação Rural do município, Eliete Vitória dos Santos, um funcionário carrega água diariamente em baldes.

A água vem de um poço com bomba movida a óleo diesel. A falta de energia elétrica é outro problema no semiárido. O Censo Escolar informa [atentai bem, Cristovam: V. Ex<sup>a</sup> iria morrer; eu sou médico, V. Ex<sup>a</sup> não ia aguentar um negócio desses, não, do jeito que V. Ex<sup>a</sup> é bravo. Com essas besteirinhas do Senado, V. Ex<sup>a</sup> está pra.... Olha os aloprados aqui] que 5.731 das 57.882 escolas públicas na região não têm eletricidade.

Onde você ia aguentar isso, Cristovam? Você já tinha era morrido de um enfarte. Eu conheço. Sou médico!

E eu fui prefeitinho e governador. Geraldo Mesquita, tem uma tal de energia solar, que os engenheiros fizeram. Viu, Arthur, no Amazonas não tem muito? São R\$30 mil. E tem aqui no Brasil 5.731 escolas sem luz.

Não é um governo de aloprados, de propaganda? Energia solar, é trinta mil aquele negócio. Eu botei alguns. Na Amazônia tem muito, não tem? A gente bota, vem o sol, pega ali uma... Dá pelo menos ali umas três salas de aula. Atentai bem, é um esforço muito grande para aprender em uma situação dessas, diz a Professora Francisca das Chagas. Esse Efrém merece uma medalha.

Na Escola Municipal Dr. Raimundo Campos, Oeiras, há 150 alunos sem água nem banheiros, segundo a supervisora Eliete Vitória.

Rapaz, vão dar uma surra, esse Efrém vai apañar lá, eu sei como é o negócio. Eles mandam. Proteja, piauiense, o Efrém, porque ele está dizendo a verdade.

Na zona rural, as crianças e as professoras usam as moitas como...

Ô Cristovam, está aqui no jornal **O Globo**, olhe a vergonha. Cadê o Luiz Inácio? Está lá em Paris, isso é bom, aquele vinho **bordeaux**, aquele bicho no Sena, **Moulin Rouge**, **Folies Bergère**, curtindo lá, de noite, aquilo é bom, o **Lido**. O Luiz Inácio lá, e os meninos fazendo xixi e cocô nas moitas, e as professoras também. O Efrém está dizendo.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Senador Mão Santa, me permita.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pois não. Não vá me dizer que no Acre é assim.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Não, Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> veja como são as coisas. O senhor aqui, por diversas vezes, confessou que votou no Lula. Tem feito críticas leais ao Governo do PT no Piauí, o País todo é testemunha. V. Ex<sup>a</sup> não fala pelas costas. V. Ex<sup>a</sup> vem à tribuna e relata os fatos. Eu acho que o Presidente Lula devia era lhe agradecer por essa postura, não é? Mas, surpreendentemente, veja só como é que são as coisas. O senhor votou nele, faz uma oposição leal ao Governo do Piauí, que é do PT, ao “menino dele”, como ele diz...

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Foi me ajudar o menino, mas o menino, que ele não sabe, é travesso.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – O menino é danado, e olhe só o que é a ingratidão humana, Senador Mão Santa: eu colho aqui do *blog* do ex-Deputado Roberto Jefferson a seguinte nota - vou ler para V. Ex<sup>a</sup>:

#### Operação Arrasa Oposição

São dez os nomes dos Senadores que Lula quer deixar sem mandato, a partir de 2011 [Olhe só, pela ordem aqui]: Arthur Virgílio, Sérgio Guerra, Heráclito Fortes, Tasso Jereissati, José Agripino [aí, a suprema ingratidão] e Mão Santa...

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Pois é.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – E o seu colega aqui também: Geraldo Mesquita.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB - PI) – Rapaz, é aquele filme Marcado para Morrer.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Marcado para Morrer. (*Risos*.) Além do Demóstenes Torres, do Flexinha, aquela alma santa, e o Efraim Moraes. Quer dizer, são dez marcados para morrer. (*Risos*.) V. Ex<sup>a</sup> vê como é a ingratidão humana. V. Ex<sup>a</sup> votou no Presidente Lula, V. Ex<sup>a</sup> faz uma oposição leal...

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Permita-me, Senador. Permite um contra-aparte, Senador Geraldo?

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – V. Ex<sup>a</sup> faz uma oposição leal ao Governo do Piauí, não fica falando pelos corredores. Vem aqui e fala. E, mesmo assim, o Presidente Lula quer ver V. Ex<sup>a</sup> sem mandato a partir de 2011. Peço que V. Ex<sup>a</sup> se acautele.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Permite um contra-aparte, Senador Geraldo? Quero fazer um contra-aparte aqui.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Pois não, Senador.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Eu duvido disso. Até porque, se isso fosse verdade, o médico do Palácio já teria se manifestado. Deve ter um médico

lá responsável por essas questões psicológicas. Ele teria se manifestado já.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Rapaz, eu não duvido do Roberto Jefferson, não, porque ele disse que existia o “mensalão”, e a gente acabou provando que existia mesmo. Roberto Jefferson, ex-Deputado. Então, Senador Mão Santa, aqui sou eu que estou lhe dizendo: ouvi pelos corredores do Senado que a estratégia vai ser inclusive lhe negar legenda. V. Ex<sup>a</sup> se acautele lá no Piauí, porque a estratégia começa por negar a V. Ex<sup>a</sup> legenda no seu Partido, para que V. Ex<sup>a</sup> possa se candidatar. Então, olhe só: dez marcados para morrer, inclusive V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – É, eu tenho que pedir ao Divino Espírito Santo para providenciar isso, porque eles estão tramando. Ontem mesmo, meus amigos disseram: “Olhe, não fique nesse PMDB. Eles estão dando agora de bonzinho, para passar o prazo de sair do Partido”.

Mas o fato é o seguinte, na zona rural, as crianças e os professores usam as moitas como banheiro. Não podia. E Oeiras não é uma cidade qualquer.

Preocupado com a precariedade da rede pública do ensino, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) ...

Por isso que não deixaram V. Ex<sup>a</sup> ir para o Unicef! Candidato do Brasil, o educacionador. Taí, agora eu sei por que esses diabos vêm lá da Unicef, esse resultado. Aí, com o Cristovam lá, já pensou? Mandava era para gente direto. Municiaava a verdade, porque esse bicho aqui é meio doido, esse Efrém Ribeiro. Vão é matar ele, esse jornalista lá. Eu sei como é, porque ele é meio... Esse aí eu conheço. Rapaz, eu era governador do Estado, ele ia era no camburão, no lixo, para ver os remédios que minha mulher tomava, não sei o quê. Esse bicho é desses... Por isso é que está lá no jornal *O Globo*, porque os de lá não têm coragem não.

Na zona rural, as crianças e os professores usam as moitas como banheiro. Então, meu Presidente, não precisa o McCain dizer. Barack Obama é o nosso Presidente. O Luiz Inácio é o nosso Presidente. É o nosso, não vou contestar. Ele tem muito voto, tem mais do que eu, ele teve 60 milhões, não é? Agora, aqui tem mais do que ele, aqui tem 80 milhões de votos. Nós somos o povo, filho do voto e da democracia, por isso que somos o freio. Mas eu não acredito nesses números, não acredito. Sem educação, sem segurança, sem saúde... Sou médico aqui, quem pode falar sou eu.

A consulta é R\$2,50. Está muito bom? Para nós do Senado está uma maravilha. Eu já desconfiava disso - viu, Arthur? O cara lá dizia: “Você não quer ir para São Paulo fazer uns exames?” Era assim que

telefonavam aqui. Então, está muito bom para quem tem plano de saúde, para quem tem dinheiro, mas para quem é pobre... As mulheres no Rio de Janeiro, a capital cultural do País, as gestantes, as pobre coitadas tinham que pegar ônibus e parir no meio da viagem. E morreram outras, e está o maior rolo no Rio de Janeiro, a Cidade Maravilhosa, onde o Governador é o queridinho do Luiz Inácio.

Eu acredito, ele é o que tem mais voto, é sabido, ô homem esperto! Eu votei nele por isso, e até fui na onda. Lula lá, Mão Santa cá - eu dizia assim.

Aquela do Corinthians, ô artista! Isso nunca dantes, nem o Goebbels perdeu. Aquela do Corinthians! Aqui diz: não sei quem gastou uma passagem, foi ali... Inventam, aumentam, e agora o time está lá... Foi em São Paulo que ele jogou, não foi? Ou foi no Rio Grande do Sul? Sei lá. Foi lá no Sul. Foi no Rio Grande do Sul para São Paulo. Olhe a geografia, Arthur! Aí, vem a metade dos jogadores aqui, levantam a taça, tomam *champagne* na taça, ou uma pinga, bota a camisa, bota a faixa e joga, faz balãozinho... Rapaz, vamos reconhecer: o negócio desse é artista... Aí todo mundo Corinthians... O nosso Presidente é muito esperto. Admiro e sei que ele é esperto. Olhe aí: todo mundo Corinthians. O Palmeiras fica com raiva. Aí, no dia seguinte, ele faz a mesma coisa com a Seleção do Brasil: busca o caneco, toma *champagne* no caneco, veste a camisa, o calção.

Então, realmente ele tem, mas não tem esse número que ele estava dizendo. E sou mais velho do que ele, mais sofrido do que ele, fui prefeito mais sofrido do que ele. Sei o que é povo, ando no meio do povo, ouço, e ele não tem, porque, com um governo desses, não pode ter, Marisa. Não pode ter esse percentual... É mentira, as pesquisas são pagas, são compradas.

Um partido que já matou muita gente – São Paulo que o diga –, um partido que rouba, assalta banco, as ONGs e o diabo, não compra uma pesquisinha... Falsar os números é pecado venial, mas pra eles isso não é pecado não. Assaltaram bancos, e estão se transformando em líderes.

Com isso aqui, Professor, como é que pode? Na zona rural, as crianças e as professoras usam as moitas como banheiro. Sim, agora entendi porque V. Ex<sup>a</sup> não foi para o Unicef. Votaram num turco, sírio, um “bicho” desses lá do oriente, muçulmano. Mas não deram voto para ele. Negaram o voto. Agora, descobri o porquê: porque o Unicef... Esse Cristovam iria mandar os dados ligeiro. Você foi por isso.

A missão deve ser concluída em 2011.

O primeiro passo é confirmar a veracidade das informações...

Está aqui o Unicef. Tem os governos que não assinaram.

Três governos não assinaram termo de compromisso nesse sentido: Maranhão, Paraíba e Pernambuco. [...]

O resultado será enviado à Agência Nacional de Águas (ANA), responsável pelos projetos técnicos. Analisando mapas da região, a agência dirá se é melhor furar um poço, fazer um açude, captar água de um riacho ou construir uma cisterna.

E ainda tem mais aqui. Maria de Salette diz que é inadmissível que o País tenha uma única escola sem água ou eletricidade.

É inadmissível, isso é deboche, isso é molecagem. Lembrando que o problema se concentra lá nesses Estados do Nordeste, no semi-árido. Essa situação permanece porque é algo que está longe. Imagine se fosse o seu filho.

E aí o Cristovam, com sua inteligência santa, diz: “Este País só estará a salvo quando todas as autoridades tiverem de botar seus filhos na escola pública.”

Cristovam, não sei não. Luiz Inácio chegou à Presidência. Está vendo, Arthur, estou é preparado. Se eu chegar um dia, V. Ex<sup>a</sup> volta. E não vai ser por telefone não; eu vou é lá me ajoelhar para V. Ex<sup>a</sup> voltar a ser Ministro da Educação deste País.

“Isso é uma vergonha”, como dizia Boris Casoy, e, lá no Piauí, Deoclécio Dantas: “Isso é uma lástima!” Deoclécio Dantas, não tem mais como você.

**O SR. PRESIDENTE** (Cristovam Buarque. PDT – DF) – Passo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para uma comunicação inadiável.

Convido o Senador Mão Santa, como membro da Mesa, para reassumir a Presidência.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra também para uma comunicação inadiável. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> também me inscrevesse.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Está inscrita já pela nossa Secretária.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu não sei o que trataria em outros pronunciamentos da crise que assola o Senado Federal, mas este, Senadora Marisa Serrano, é ligado a um polo de duas rodas do meu Estado, uma denúncia extremamente dura e relevante.

A empresa Dafra Motos, chinesa, meramente maquiadora, está no Amazonas para concorrer deslealmente com a Moto Honda, com a Yamaha e demais empresas do fortíssimo polo de duas rodas da Zona Franca de Manaus. Provocará desemprego, já está pro-

vocando, porque não vem para agregar valor econômico, tecnológico, industrial. Ensejará retrocesso porque propõe o retorno a tempos ingratos que expunham o Polo Industrial de Manaus a críticas demolidoras da imprensa do centro-sul. Representará recuo nos investimentos saudáveis de quem produz de verdade pelas dificuldades crescentes de competição com quem apenas monta, com quem meramente liga partes e peças, fingindo produção e trabalho.

Estabeleceu-se na entrada do bairro de Santa Etelvina e exibe dezenas de milhões de reais investidos entre terreno e estoque. Em contraposição a isso, o contrato social de constituição da empresa Dafra da Amazônia, Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda registra capital de apenas R\$1 milhão. É uma fraude.

Divididos em um milhão de cotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, com 50% pertencentes a CGD Automóveis S.A e a outra metade à Liberdade Participações Societária Limitada, a CGD apresenta como sócios diretores o Sr. Cláudio Dahruj, residente e domiciliado em Campinas, e Sr<sup>a</sup> Márcia Dahruj, estabelecida na capital paulista. A Liberdade Participações se faz representar pelos Srs. Paulo Sérgio Moreira Franco e João Paulo Moreira Franco, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo. Os Dahruj representariam a parte chinesa, enquanto os Moreira Franco, talvez até como testa-de-ferro, representariam a parte brasileira – no negócio, não, Senador Geraldo Mesquita Júnior, na negociata.

Eu cobrei do Secretário de Planejamento do Estado, Sr. Denis Benchimol Minev, que publicasse quadro comparativo dos incentivos concedidos à Moto Honda e à Dafra, para comparar aquela que agrega mais com a que não agrega coisa nenhuma. Recebi uma carta muito amável do Secretário do Planejamento do Estado – e vou a ela me reportar mais adiante deste pronunciamento –, dizendo apenas que a empresa Dafra Motos, importando partes e peças da China e meramente fazendo maquiagem em Manaus, desempregará, em média, mais de um trabalhador por motocicleta, exatamente o oposto do que opera a Honda, que optou por adensar sua cadeia produtiva, importando hoje apenas 5% do exterior para construir seu modelo mais vendido, o CC-150, composto por mais de 60% de componentes produzidos em Manaus e cerca de 35% de componentes produzidos no Sudeste brasileiro.

É precisamente o CC-150, que é o objetivo de produção ou de falsa produção ou de suposta produção dessa empresa, que eu denuncio como falsa, como fraudulenta, que é a Dafra Motos do Brasil.

Observem bem, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: 95% de nacionalização por parte da Honda, com 60% produzidos em Manaus, em contraposição à importação

de praticamente 100% da China pela Dafra Motos, desempregando no Amazonas e no Brasil e significando estagnação tecnológica para a nossa indústria de duas rodas.

As projeções de mercado indicam que Manaus produziu cerca de 2 milhões de motos em 2008, 1,6 milhão dos quais sob os métodos saudáveis, corretos, da Honda.

Os aventureiros da Dafra – e são aventureiros mesmo, e se acompanham das piores pessoas, do **lobby** mais obscuro que se possa praticar neste País – já lançarão as vendas, algo em torno de cem mil unidades, brigando, Senador Geraldo Mesquita, pela segunda posição no setor. Para 2009, eles esperam um incremento de 15% e, portanto, mais produtos maquiados, de baixa qualidade, prosseguirão gerando desempregos e ameaçando investimentos responsáveis e de boa produtividade.

É preciso mudar as regras do Processo Produtivo Básico, o PPB, que atualmente rege a fabricação de motocicletas no Polo Industrial de Manaus.

Os parâmetros devem ser exigentes quanto à nacionalização dos componentes, seguindo o padrão da gigantesca empresa japonesa que acreditou no Amazonas e que não deve ser desestimulada pela ação de negociastas públicos e espertalhões privados.

A direção da empresa enviou carta ao jornal **Diário do Amazonas**, no qual mantenho uma coluna dominical, tentando explicar essa sociedade amazônica. Perceba que é uma das empresas que mais faz anúncios, que mais faz propaganda na mídia brasileira. Deveria estar produzindo motos de maneira decente, prefere essa tentativa que, para mim, é cortina de fumaça pura de gastar dinheiro com propaganda.

Tentou explicar, mas não conseguiu.

Primeiro, o Grupo Itavema não é acionista único da Dafra, pois, de acordo com o contrato social, arquivado sob o número 13200466233 na Junta Comercial do Amazonas, os Moreira Franco, que assinam a nota e se dizem donos da Holding Liberdades e Participações, detêm tão somente 50% das cotas, a outra metade pertence a CGD Automóveis SA.

Segundo: como, eu pergunto, uma empresa que se diz capaz de competir com a Moto Honda, ou com a Yamaha, registra capital social integralizado de apenas R\$1 milhão, conforme o mesmo documento acima citado?

O que gastam de propagandas – e essas propagandas são visíveis nas televisões, nos jornais brasileiros – superam largamente o que seria o capital social dessa empresa. Precisa merecer a atenção da Receita Federal. E eu chamaria a atenção da Receita Federal para investigar os Dahruj, os Moreira Franco, porque

não vou permitir que maquiagem chinesa, ligada a negociastas públicos, espertalhões e negociastas privados prejudiquem os trabalhadores do Polo Industrial de Manaus. E vou dar os números todos.

Mas eu disse que o Dr. Denis Benchimol Minev me mandou uma correspondência, tempos atrás, muito atenciosa. Respondeu-me apenas em parte. Disse ele que os incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Amazonas à Moto Honda seriam maiores que aqueles destinados a Dafra, sem esmiuçar, do ponto de vista do crédito estimulado.

Vejam os senhores e as senhoras que a Honda quase não importa do exterior para produzir. E aí está o “x” da questão. Enquanto a Dafra maquia e monta motocicletas, importando praticamente tudo, pagando o mesmo ICMS de importação – 17% –, e empregando bem menos mão de obra. Ou seja, ela cria, para ela, uma vantagem cooperativa ignóbil do ponto de vista do emprego dos trabalhadores amazonenses do Polo de Duas Rodas.

Resta claro, então, que, nas regras vigentes, a rentabilidade da Dafra é injustamente bem maior que a das empresas que trabalham em indústria a sério no Polo Industrial da Zona Franca de Manaus.

Apresento ainda alguns dados, porque eu vou retomar, pela imprensa do meu Estado, pela imprensa brasileira e desta tribuna, que é a minha moradia enquanto Senador eu for. Vou esmiuçar esse quadro, porque está ameaçado pela possível invasão de empresas chinesas, com mistura de agentes públicos de baixa qualidade com esses negociastas privados, como os Moreira Franco, os Dahruj e quem mais os acompanhe.

Vou dar alguns números que são estarrecedores. O Polo de Duas Rodas de Manaus gera aproximadamente 18 mil empregos diretos. Desses 18 mil, Senador Geraldo Mesquita, Senador Jefferson Praia, que é um conhecedor dessa questão, 17,2 mil são gerados pela Moto Honda, 10 mil empregos; pela Yamaha, 4 mil empregos; a Sundown e demais empresas, 3,2 mil empregos, a Dafra, que aqui acuso, que aqui examino, que aqui esmiuço, gera menos de 800 empregos.

Ele concorre com quem gera 10 mil empregos, e gera 800 empregos. Crescendo como cresce, daqui a pouco tempo ela estará prejudicando os investimentos da Moto Honda, os investimentos da Yamaha e estará gerando pouco emprego e produzindo mais motos, ou melhor, maquiando mais motos, desmoralizando, atrasando e congelando tecnologicamente o Polo de Duas Rodas da Zona Franca de Manaus.

Devo dizer que a Honda, já citada, e a Yamaha correspondem a aproximadamente 60% de agregação. Elas contribuem com aproximadamente 60% de agre-

gação do valor local. A Moto Honda com mais de 90% de agregação de valor nacional, ou seja, nacionaliza 95% do que produz. E agrega, produz, no Amazonas, cerca de 65% do que compõe a sua motocicleta. A Yamaha entra com, mais ou menos, algo parecido: 60% de agregação de valor local, de valor amazonense.

E o mercado de motos com até 150 cilindradas, que é esse ambicionado por essa empresa aventureira chamada Dafra Motos, esse mercado ele representa, aproximadamente, 60% do total, ou seja, é uma empresa que vai merecer de mim toda a atenção, vai merecer de mim todo o cuidado.

Convoco os Senadores João Pedro, Jefferson Praia, e a nossa Bancada Federal a ficarem muito atentos para agressão que se perpetra contra o Polo de Duas Rodas da nossa cidade. A invasão chinesa tentando desmontar quem produz para valer com investimentos muitos grandes.

A Honda, no Amazonas, é a segunda maior fábrica da Honda e é a primeira mais importante no exterior. A primeira é do Japão; a segunda é do Amazonas.

E essa é uma empresa de espertalhões, que gasta com uma só das propagandas que faz com uma estrela global relevante muito mais do que o capital social que ela declara. Então, essa empresa resume negociata, desonestidade, atraso tecnológico, conspiração contra empregos do Polo Industrial de Manaus. E eu tenho que combater essa empresa e vou fazer isso com todas as forças que eu possa ter no meu mandato e na minha alma.

Por ora, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, comunicando a V. Ex<sup>a</sup> que falarei como Líder e como orador, já tratando da crise do Senado e colocando mais pingos nos is, e esses pingos nos is durarão até o momento em que não sobre mais nenhum i e não falte mais nenhum pingo. Eu vou cumprir com o meu dever.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> faz um dos mais brilhantes pronunciamentos, alertando para a nossa economia. Quer dizer, uma empresa da China entra facilmente, em detrimento de uma que já é praticamente nacional e consolidada, respeitada tecnologicamente. Bem aí na Argentina, para ver como V. Ex<sup>a</sup> está certo, não se encontra vinho de lugar nenhum, nem do Chile. É fortalecimento da riqueza que eles têm.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Mais, Presidente: estou pedindo voto de repúdio a essa empresa, porque ela desemprega no meu Estado. É uma hora de crise. Eu não estou aqui pedindo voto de aplauso às demais. Elas estão trabalhando direito. Quem trabalha direito não merece...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Sei. Eu estou entendendo. Você está pedindo é para despertar o Governo sobre essa calamidade econômica que virá.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Exatamente, um voto de repúdio a essa empresa aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> está mostrando suas preocupações, alertando o Governo...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Com o emprego. Com o emprego.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – ...para esse malefício na nossa economia que vem já, já.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado, Presidente, obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Cristovam Buarque, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> falou como Líder, agora, chamamos um orador inscrito: Geraldo Mesquita Júnior, ele é Senador do Acre, pelo PMDB. Uma das inteligência mais firmes e consolidadas no saber jurídico do nosso País.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado amigo Senador Mão Santa, que preside esta sessão, Sr<sup>a</sup> Senadora Marisa, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores presentes, este é um dia daqueles em que eu não sinto o menor prazer em vir ao Senado Federal. É o dia seguinte àquele em que abrimos os jornais e colhemos notícias e relatos na imprensa que, algumas vezes, além de não corresponderem a verdade, são de uma perversidade incrível.

E eu vou começar por uma matéria aqui na revista **Veja**, Senador Mão Santa. De forma meio debochada, a revista faz uma chamada para a matéria e pergunta: “*Dá para alguém ser Presidente no PMDB?*” Aí, ela coloca, com foto, inclusive, os Senadores do PMDB, inclusive eu e V. Ex<sup>a</sup>, e faz pequenos comentários acerca de cada um, para mostrar que nenhum tem ou teria, em tese, condições de vir a ser Presidente seja lá do que for.

Com relação à minha pessoa, a revista diz o seguinte: “*Foi acusado de confiscar parte dos salários de funcionários do seu gabinete. O processo foi arquivado, mas ele perdeu prestígio político*”. Interessante, Senadora Marisa, é que, no Brasil, não temos prisão perpétua, não a adotamos, mas parte da imprensa brasileira adota a condenação perpétua. Não há nada que você possa fazer no sentido de demonstrar que



aquilo do qual foi acusado não tinha fundamento, pois a condenação persiste talvez até a morte, talvez até depois da morte: “Era aquele Senador que...” Eu já demonstrei, Senadora Marisa, cabalmente, na tribuna, no Conselho de Ética, aos meus pares, no meu Estado, que fui alvo de uma grande armação.

No momento em que eu rompi com o Governo Lula, com a Frente Popular no meu Estado, o mundo caiu na minha cabeça, Senador Papaléo Paes, na forma de uma tentativa sórdida de desmoralização. V. Ex<sup>a</sup> não sabe um terço do que eu passei, um terço. Eu digo a V. Ex<sup>a</sup> que eu ando com medo na minha terra, porque eu fui alertado por amigos, inclusive policiais, de que eu tivesse muito cuidado porque iriam colocar cocaína no meu carro, para me vincular a tráfico de drogas. Acredita num negócio desses? Até hoje, eu vivo apavorado com um negócio desses. Sempre que eu paro o carro, peço ao motorista para não sair de perto. E outras acusações as mais sórdidas do mundo. Algumas não chegaram a vir a público, porque eu recorri, na ocasião, ao Senador Romeu Tuma, pedindo a ele que, junto à Polícia Federal, investigasse de onde estava partindo tanta coisa ruim, sórdida, como diz o Senador Mão Santa.

E a coisa ficou só na... Eu fui alvo de um massacre, chegou ao Conselho de Ética, ao Plenário, inclusive por pedido meu também, uma acusação de que eu teria me apropriado de parte do salário de um funcionário lá de Sena Madureira, Município do Acre.

A matéria do jornal aproveitou e ampliou o fato. Concluiu – com base em que não sei, Senador Papaléo – que eu me apropriava de um percentual do salário de todos os funcionários do meu gabinete. Tenho como auxiliar precioso o Professor Otaciano Nogueira, cientista político, professor da UnB. Já pensou? Pedir um percentual do salário do Professor Otaciano Nogueira e dos demais funcionários? Esses, indignados, colocaram-se à disposição dos jornalistas na época para dizer a verdade, e aqueles que eu já havia inclusive demitido e que poderiam até ter raiva de mim de alguma forma também se colocaram à disposição para desmentir o jornal, que publicou uma manchete deste tamanho: “Senador do mensalinho”. Dizia que eu cobrava um percentual do salário de todos os meus servidores, a partir, repito, de um fato localizado, de uma denúncia localizada, lá no Município de Sena Madureira.

Pois bem. Fui ao Conselho de Ética. Na época, foi designado Relator o Senador Demóstenes Torres. Aí o pessoal dizia para mim: “Geraldo, você está liquidado. Demóstenes é um Senador duro”. Eu disse: “Graças a Deus, Senador Mão Santa”. Eu disse: “Graças a Deus que o meu processo caiu na mão do Senador Demóstenes, que, por ser duro, irá a fundo na investigação

e verificará cabalmente que não tenho absolutamente nada a ver com isso”.

Quero só ler, Senador Mão Santa, o final do relatório do Senador Demóstenes, de 31 páginas. Ele diz aqui ao final:

A única conclusão possível decorrente do acesso aos dados protegidos por sigilo bancário [eu ofereci a quebra do meu sigilo bancário] é a de que, de fato, o Senador Geraldo Mesquita aportava recursos na conta corrente de Dóris [era a chefe de escritório de Sena Madureira], conforme seu depoimento [depoimento dela, inclusive], com intuito de garantir a manutenção do escritório de Sena Madureira.

A acusação era de que eles transferiam dinheiro para mim. Provei cabalmente que era o contrário: eu é que depositava dinheiro para custeio das despesas do escritório.

Em conclusão, após o longo processo de apuração realizado, que pode mesmo ter ido além da mera investigação preliminar, as provas produzidas não levam à conclusão pela existência de indícios da ocorrência dos fatos denunciados. Ao invés, as provas coligidas levam à conclusão de que não havia prática do chamado mensalinho por parte do Senador Geraldo Mesquita nem mesmo repasse sistemático de parte da remuneração de Paulo dos Santos Freire em seu favor no período em que prestou serviço no gabinete parlamentar.

Durante a apreciação do relatório, tive a honra de merecer comentários de Senadores presentes: Senador Marconi Perillo, Senadora Marisa, que está presente, Senador Heráclito, Senador Adelmir, Senador Augusto Botelho, Senador Renato Casagrande, Senador João Vicente Claudino, seu conterrâneo, da sua terra – todos unissonantes diziam que não tinham dúvida com relação à conclusão a que chegou o Senador Demóstenes.

Mas é aquela história: apesar do esforço de ter demonstrado a inexistência do fato que gerou a denúncia, Senador Mão Santa, a imprensa continua aqui me relacionando com o fato, como se existisse no meio da imprensa brasileira a condenação perpétua: “Olhe, aquele ali se livrou da acusação, mas foi ele que fez isso e aquilo outro.” Quer dizer, de nada adianta demonstrarmos ou provarmos que não temos envolvimento com os fatos imputados à nossa pessoa.

E aí eu saio da revista **Veja**, Senador Mão Santa, e vou para o **Correio Braziliense**. Tem uma matéria

aqui com uma foto do plenário do Parlamento do Mercosul, Senadora Marisa. Isso aqui já é uma tentativa de colocar a população brasileira contra o Parlamento do Mercosul, que é uma instituição compenetrada, que é uma instituição base do processo de integração da América Latina.

A matéria diz respeito à concessão de diárias aos Senadores. Estou aqui eu, está V. Ex<sup>a</sup>, todos os Senadores que fazem parte do Mercosul, como se receber diária para trabalhar em missão oficial fosse algo criminoso, Senador Mão Santa. A matéria induz a que se pense que a Senadora Marisa Serrano está recebendo diária como se isso fosse uma indecência. O Senador Arthur Virgílio recebeu também, o Senador Cristovam Buarque também. Uma grande indecência! Rapaz, isso é um negócio que chega a ser perverso, Senador Mão Santa.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – V. Ex<sup>a</sup> permite, Senador Geraldo?

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Só um minutinho, Senador Arthur Virgílio.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – É rápido, dez segundos. Digamos que o jornalista seja indicado para cobrir a guerra do Afeganistão. É exigir que ele pague do bolso dele as despesas que ele teria lá. Então, isso não é importante, isso realmente é irrelevante. Não tem relevância nenhuma.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – É irrelevante, Senador Arthur, mas o jornal poderia pelo menos primar pela verdade. E olhe que a fonte, segundo o jornal, é a execução orçamentária do Senado. Aliás, ele diz aqui que foram ouvidos pela reportagem, sob a condição do anonimato, servidores que tiveram acesso a dados das prestações de contas referentes a viagem ao exterior. Eles repassaram essas informações aos jornais.

Quer dizer, incorreram na mentira tanto os servidores quanto o próprio jornalista que fez a matéria. É aquilo que a gente chama na imprensa de “barrigada”. Se ele tivesse recorrido a qualquer um dos Senadores, verificaria que se trata de um grande equívoco porque a matéria quer induzir à compreensão de que, a partir de julho de 2008, os Senadores passaram a receber diária cheia, Senador Mão Santa, no deslocamento de ida e diária cheia no deslocamento de volta.

Eu vou provar como isso aqui é mentiroso. A regra universal que permeia o serviço público, Senador Mão Santa, que vale para o Presidente da República ao auxiliar administrativo, que vale para o juiz, que vale para o ministro, que vale para o parlamentar, vale para qualquer servidor público.

A regra é essa: “no deslocamento em missão, o beneficiário recebe meia diária para ir e meia diária

quando retorna. E mais a diária cheia no caso dele passar mais de vinte e quatro horas no local de destino”.

É isso que tem ocorrido desde que cheguei ao Senado e é isso que ocorreu até a minha última viagem, no mês de maio de 2009, Senador Papaléo.

Tenho aqui. Lastimo que mais uma vez a imprensa talvez não dê qualquer relevância ao que vou dizer aqui. Mas, pelo menos, está aqui. Para o jornalista que quiser pegar em mãos, está aqui. Isso aqui é o comprovante do recebimento das diárias. Vamos ao Banco do Brasil, assinamos um documento de recebimento das diárias a que faz jus.

Fui a Buenos Aires, em maio deste ano, participar de uma reunião de uma comissão de direitos humanos do Parlamento do Mercosul. Viajei dia 06/05 para Buenos Aires, Senadora Marisa, e retornei dia 08/05. Quer dizer: dia 6, recebi meia diária; dia 8, recebi meia diária; e recebi uma diária inteira, do dia 7. Ou seja, duas diárias. Não é isso? A diária que recebemos é de US\$353. Aqui: US\$706. Exatamente, duas diárias.

Então, o jornalista, não sei de onde ele pegou essa informação. Diz ele que, a partir de julho, essa sistemática mudou, ou seja, que nós estaríamos recebendo uma diária cheia para ir e uma diária cheia para voltar. No caso, seriam três diárias. E estou comprovando aqui, Senadora: maio de 2009. A gente continua recebendo diárias aqui neste Senado Federal dentro da mesma sistemática de 50 anos atrás, Senador Marco Maciel. Não é nem de julho para cá; é de 50 anos para cá.

Uma viagem que fiz a Assunção, para participar, junto com a Senadora Marisa, junto com o Senador Cristovam, de uma reunião do Parlamento do Mercosul, no Paraguai. Recebi três diárias.

Viajei para Assunção dia 26/4 e retornei dia 29/4. Dia 26, meia diária, dia 29, uma diária. E 27 e 28, três diárias. US\$1.059. A mesma coisa numa viagem que fiz no mês de fevereiro de 2009. Fui a Montevideú no dia 8 de fevereiro e voltei dia 11 de fevereiro. Dias 8 e 11, uma diária; dias 9 e 10, mais duas diárias, Senador. Está aqui: são três diárias.

Portanto, é uma lástima, Senador Mão Santa. E eu não abduco desse direito. Já falei aqui diversas vezes que – e tenho a impressão de que todos os Senadores aqui –, a gente seria capaz de morrer defendendo o direito de a imprensa ser livre neste País. Agora, livre com responsabilidade. Não custa – tenho dito isso aqui –, não custa ligar: “Senador Cristovam Buarque, tem aqui um fato relacionado à sua viagem, à sua diária, eu queria confirmar”. O que custa isso, Senador Buarque?

O senhor ia lá no seu arquivo procurar e... “Está aqui, não é verdade.” Seria mais seguro para o jornal, que é um jornal de credibilidade em Brasília, o **Correio**

**Braziliense**, seria mais seguro para o jornalista, porque não se exporia. Está aqui para quem quiser.

Temo que, mais uma vez, a imprensa não dê bola para isso. A comprovação de que não é verdadeiro ou, por outra, a negativa do fato não interessa, às vezes, à imprensa. E lastimo que isso aconteça, porque o ideal seria que... e a imprensa tem ajudado esta Casa e ao Brasil a buscar freneticamente a transparência máxima de que precisamos. E todos nós advogamos a transparência máxima. Agora, com responsabilidade, sem ferir a moral das pessoas, porque as pessoas abrem um jornal desse e, primeiro, é induzida a imaginar que, porque o Parlamentar recebeu uma diária, já está cometendo crime e, segundo, é levado a acreditar que a regra mudou e as pessoas estão recebendo diária de forma irregular. Não é verdade, Senador Papaléo. Não é verdade! Lamento que isso aconteça. Aplaudo a imprensa quando a imprensa traz aqui a cobertura jornalística de fatos que têm correspondência com a realidade. Agora, a imprensa, no afã de aproveitar esse momento de crise, parece que está passando por cima de regras básicas do jornalismo, como é o fato de checar a veracidade. A imprensa recebe uma informação de um servidor, segundo consta no jornal, do setor de prestação de contas dessas viagens. O funcionário já está equivocado e passa uma informação imprecisa para a imprensa. O jornalista, no afã de publicá-la, não faz a checagem devida, o que era preferível, o que seria muito bom, porque seria bom para o jornal, que teria sua credibilidade acrescida, inclusive, o seu prestígio, e seria bom para aquelas pessoas que estão envolvidas com o caso, porque não estariam com seus nomes expostos assim, de forma tão desagradável.

Concedo um aparte ao Senador Papaléo Paes.

**O Sr. Papaléo Paes** (PSDB – AP) – Senador Geraldo Mesquita, entendo sua indignação e vejo que a injustiça é um castigo muito grande, é uma dura agressão ao injustiçado. Vi a revista – não me lembro de qual era a revista –, e V. Ex<sup>a</sup>, que já teve todo o processo passado na Comissão de Ética e que não tinha nem um indício de que recebeu acusação, continua penalizado por essa revista, porque ela jamais poderia citar o que citou, porque isso nunca existiu e foi comprovado aqui dentro da Casa, na Comissão de Ética. Inclusive o Relator era o Senador Demóstenes Torres, que é muito rigoroso, e realmente nada ficou, não houve nem dúvida quanto a esse caso. Então, é uma pena ver na revista que ela manteve a condenação, já que V. Ex<sup>a</sup> foi totalmente, não digo absolvido, mas totalmente excluído dessa possibilidade. Então, ela mantém. Este é o grande problema: quando dão uma notícia, amigo, acabou. É aquilo para o resto da vida. Quanto à questão das diárias, é realmente triste o que

se vê. Li umas matérias aí que diziam que os Senadores ganham uma diária para embarcar na ida e outra para embarcar na volta. É um absurdo isso porque é elementar. Elementar porque, na Casa, o critério sempre foi o de, no dia da viagem, receber-se exatamente meia diária, de ida. Na volta, mais meia diária. Então, é a ida e a volta. Lógico, isso é regra institucional.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – O serviço público inteiro é assim.

**O Sr. Papaléo Paes** (PSDB – AP) – Então, não é nada demais. Está tudo dentro do Regimento, tudo dentro da lei. É lamentável.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – O que o jornal está afirmando é mais do que isso. É que, a partir de julho do ano passado, passamos a receber uma diária inteira para ir e uma diária inteira para voltar.

**O Sr. Papaléo Paes** (PSDB – AP) – Pois é. Isso é mentira, não é verdade. É lamentável que se dê uma notícia dessas porque, para tiramos isso da cabeça de quem leu, meu amigo, é muito difícil. Isso é triste, é lamentável. Quero aqui, inclusive, dizer que dou sempre meus telefones para qualquer jornalista, para qualquer membro da imprensa, meu telefone celular. Desautorizei meu chefe de gabinete a dar qualquer tipo de informação. Primeiro, corremos o risco de ele tentar dar uma informação que só eu conheço. Depois, corremos o risco de o chefe de gabinete, para proteger o Senador, cometer algum tipo de omissão. Então, prefiro que telefonem para mim, que perguntem para mim. Se houver algum erro, será um erro meu. Por exemplo, sexta-feira, um jornalista da *Folha de S. Paulo*, muito educadamente, me fez duas indagações e eu respondi para ele, também muito educadamente, e dei meu telefone celular para tirar qualquer dúvida comigo. Então, vejo que é por aí a imprensa séria, é por aí a imprensa que realmente eleva a qualidade do Parlamentar. Agora, essa que fala em boato, essa que estamos acostumados a ver em pequenas localidades onde o adversário paga a um jornal ou a uma revista para dar notícia contra seu desafeto, realmente essa imprensa não pode haver nestes grandes jornais como **O Estadão, O Globo, O Jornal do Brasil, Correio Braziliense, Folha de S. Paulo...** Enfim, todos estes jornais nos servem de parâmetro para que possamos acompanhar a realidade, a verdade, assim como as revistas. Nós lemos para quê? Para ficarmos atualizados sobre a leitura, a notícia. Então, essas notícias têm que ser equilibradas e verdadeiras, notícias puras e não o exemplo que dei anteriormente. Por isso eu lamento profundamente o que aconteceu com V. Ex<sup>a</sup>. E V. Ex<sup>a</sup> não merece, porque é um homem sério, um homem determinado, que veio para esta Casa prestar um grande serviço ao seu

Estado. Quero reafirmar o meu apoio às suas atitudes aqui dentro da Casa. Quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> por essas acusações, por essas insinuações injustas que V. Ex<sup>a</sup> recebeu.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, prezado companheiro Senador Papaléo, pelas considerações que fez.

Senadora Marisa, por favor. Estou encerrando aqui, pois há muita gente para falar.

**A Sr<sup>a</sup> Marisa Serrano** (PSDB – MS) – Senador Geraldo Mesquita, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, ao Presidente Mão Santa, ao meu Líder Arthur Virgílio, a todos os Senadores presentes e ao povo brasileiro que tenho muito orgulho de ter sido escolhida e de ter sido nomeada para fazer parte da Bancada do Mercosul. Nasci na fronteira. Tenho falado aqui que nasci em Bela Vista, que faz fronteira com o Paraguai. Há apenas um pequeno rio, o rio Apa, que divide os dois países. A minha cidade chama-se Bela Vista e a cidade do outro lado do rio chama-se Bella Vista do Norte. Conheço a fronteira e sei dos desafios da fronteira. Quando fui para o Mercosul, fui com o propósito efetivo daquilo que estamos fazendo lá: aprofundar a integração e resolver os problemas dos nossos países, principalmente os problemas graves da fronteira, no meu País ainda mais grave, porque faz fronteira com a Bolívia, país associado ao Mercosul. Não posso ficar com vergonha, Senador Mesquita, de viajar para o Mercosul todos os meses. O jornal disse que já fizemos quatro reuniões no Mercosul este semestre, como se isso fosse um desatino, como se isso fosse algo de menor consistência. Então, vamos ter vergonha de trabalhar? Vamos ter vergonha de trabalhar por algo em que acredito, que é a integração latino-americana? Vamos ter vergonha de trabalhar pelo Mercosul? São essas coisas que às vezes fazem a gente sentir desânimo de estar nesta Casa. Eu posso brigar e muito aqui, Senador Mesquita, contra a corrupção, contra atos indevidos, contra tudo eu posso brigar, mas acharem que trabalhar por aquilo que a gente acredita e crê, trabalhar com seriedade... Ninguém vai brincar lá no Mercosul... Eu não recebo a mais, além da diária, pelo trabalho que eu faço no Mercosul, mas faço com prazer, porque eu acredito na tese da integração, eu acredito que o trabalho que nós estamos efetuando lá é importante não só para o nosso País, mas para a América Latina como um todo. Então, Senador Geraldo Mesquita, concordo com V. Ex<sup>a</sup> que às vezes a gente desanima um pouco, mas eu gostaria muito de pedir à imprensa, que é séria, que é comprometida, que é fundamental para a democracia... Eu luto enormemente para que a imprensa tenha todo o direito de falar, não pode haver censura na imprensa. Mas uma coisa é certa: não pode, a troco de tudo,

de aparecer, de vender jornal, seja lá do que for, desconstruir algo que é fundamental, que é a integração dos nossos povos. Aí, sim, desanima a gente, Senador Geraldo Mesquita. Diante dessas coisas que a gente pensa como é importante construirmos a integração regional. Se a gente quer construir as assimetrias, ir contra as assimetrias e garantir que os nossos países sejam mais sólidos, que o Brasil possa ter orgulho de poder negociar de igual para igual, de liderar, quando necessário, os outros países da América Latina. Nós não vivemos isolados. O jornal diz que nós já fizemos quatro reuniões como se isso fosse o cúmulo do absurdo! Será que acha que nós vivemos isolados? Será que ele acha que nós não precisamos dos países da América Latina? Será que acha que discutir Itaipu e a soberania nacional não vale? Deixo aqui, Senador Mesquita, as coisas que me deixam indignadas, quando acreditam que a gente está fazendo um trabalho de somenos importância. Aí não, aí é querer desmerecer um trabalho muito sério que temos feito, V. Ex<sup>a</sup>, eu, o Senador Cristovam, o Senador Pedro Simon, o Senador Zambiasi, o Senador Tuma, o Senador Mercadante, indiferentemente de partido, para melhorar o nosso País. Deixo aqui a minha solidariedade.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado. V. Ex<sup>a</sup> lembrou de um detalhe importante que a imprensa precisa saber, se é que não sabe: nós não recebemos um centavo a mais, além dos subsídios recebidos no Senado Federal, para fazer parte de dois Parlamentos: o Senado Federal e o Mercosul. Viajamos tão somente com a viagem coberta pelas diárias que nós recebemos, nem um centavo a mais. Não recebemos subsídios para sermos um Parlamentar do Mercosul. É bom que a imprensa observe esse detalhe.

Senador Cristovam, por favor.

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – Senador Mesquita, fico feliz que V. Ex<sup>a</sup> tenha trazido esse assunto para a tribuna, porque, sinceramente, eu não ia trazê-lo, mas o acho importante. Quero dizer que, quando me ligaram, ontem, para falar que tinha uma matéria sobre o Mercosul com meu nome no jornal, eu pensei: “Caramba! Lá vem crítica porque andei faltando às reuniões do Mercosul”. Eu me sinto constrangido por ter faltado a algumas sessões. Mas é o contrário: estão criticando quem foi, porque quem foi, obviamente, recebeu mais diárias. Eu devia ser criticado porque recebi menos, o que significa que eu faltei a algumas sessões, o que está me constrangendo bastante. Agora, o que senhor tem razão – e é o que hoje incomoda – é que, quando aparece a palavra “viagem” no Senado, todo mundo pensa que é diversão. A viagem para o Mercosul, no caso da Senadora Marisa, é até mais difícil. No meu

caso, eu saio daqui cedo, no domingo, vou para Porto Alegre, passo horas no aeroporto e, depois, chego às vezes de madrugada. No outro dia, às oito ou nove horas, já tem sessão. Passo o dia reunido. No dia seguinte – as pessoas não sabem –, a gente tem de sair às quatro horas da manhã do hotel para pegar o voo e estar aqui e assistir à reunião da Comissão. Quantas vezes eu fiz isso? Ou então temos de sair à noite, na véspera, faltar a um pouco da sessão, para chegar aqui de madrugada, no começo da madrugada. Ou seja, é um sacrifício feito em nome de um projeto, projeto que a Europa começou há cinquenta anos e para o qual nós estamos dando os primeiros passos. Em vez de dizer que isso merece louvor, aparece como o contrário; e quem é faltoso, como eu fui, termina sendo beneficiado: aparece como quem recebeu, mas recebeu menos. Eu recebi menos porque fui menos vezes; não porque fui mais econômico, porque o valor que a gente recebe é o valor certo, o valor que tem todos os gastos. Agora, isso termina levando a quê? A que, de repente, se diga: “Para que eu ir fazer isso”? Passo o domingo longe da família e longe das bases. Como políticos, nós temos nossas bases para visitar. Claro, todos os Parlamentos fazem isso. Agora, veja bem: sair daqui domingo significa deixar a família e as bases. É hora de a gente ir atrás de voto aqui. E a gente vai. É a hora que a gente perde esse discurso de segunda-feira, que é o grande momento em que a gente pode falar com mais tempo e tranquilidade. Agora, por que tudo isso? Eu acho que, do mesmo jeito que nós, do Congresso, ainda não entendemos o papel desse momento em que as comunicações são instantâneas, a imprensa também não entendeu. Hoje, aliás, antigamente, uma revista só era furada por outra na semana seguinte; um jornal, no dia seguinte. Agora, é um minuto depois. Então, para não ser “furado”, o jornal tem que publicar da maneira mais rápida possível. Essa é uma realidade de hoje. Com a concorrência, não dá tempo de checar. É a realidade. Do mesmo jeito que nós somos cobrados a cada quatro minutos, não a cada quatro anos. É uma realidade nova com a qual a gente tem que aprender a conviver, essa ânsia de estar na frente dos outros, quando agora estar na frente significa estar na frente minuto a minuto, e não de 24 horas em 24 horas, e não de 7 dias em 7 dias, como era o caso anterior. Nós vamos pagar um preço alto por sermos parte, cobaias até dessa transição tecnológica que nós vivemos. Não dá para apurar rigorosamente sem correr o risco de sofrer um furo por outro jornal. Aí o jornal publica sem ligar para a gente, sem se preocupar e sem procurar descobrir o que é que está por trás mesmo dessas missões. Porque é um erro chamar de viagem. São missões. Viagem é uma coisa genérica. Pode ser tu-

rismo, pode ser de trabalho. Missão, não. Missão, por definição, é de trabalho. Nós não fazemos viagens ao Mercosul. Nós vamos em missão ao Mercosul. E eu peço desculpas por ter faltado a algumas das últimas sessões. Por isso, o valor que está em meu nome é menor do que o de outros aqui, que cumpriram muito melhor com suas funções.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Obrigado, Senador Cristovam. Se tivesse que ter feito este pronunciamento ontem... Eu ontem estava tomado pela indignação mais uma vez, Senadora Marisa. E hoje eu estaria aqui dando tapa na mesa. Mas hoje eu confesso que fui tomado assim pelo sentimento de desânimo. É um negócio que já está cansando, que já está se tornando excessivo esse tratamento por vezes deselegante de parte da imprensa, que tem o dever mesmo de ir a fundo na investigação dos fatos e no relato para o povo brasileiro, mas tem que o fazer com absoluta responsabilidade, para não queimar pessoas, para não macular honras. É uma coisa muito complicada. É uma linha – confesso – muito tênue, mas a imprensa tem o dever sagrado de trilhar essa linha tênue e com muito equilíbrio, para não causar estrago.

Senador João Pedro, com muito prazer.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Eu pedi este aparte e começo pelo final do discurso de V. Ex<sup>a</sup>. A imprensa tem compromisso com a verdade, absolutamente com a verdade, com os fatos. O bom disso é que V. Ex<sup>a</sup> está falando do Mercosul e faz uma prestação de contas. Eu presto solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>, porque não cabe um membro do Mercosul, que está representando o Brasil, o Senado, o nosso Estado, e vai para um debate que é complexo por conta de ser um processo ainda em construção, que é o Mercosul... E aí meia diária, uma diária não ser trabalhada com a verdade, com os fatos, e trabalhar isso como escândalo. Então, quero prestar a solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> e dizer que não só V. Ex<sup>a</sup>, mas os parlamentares todos, Deputados e Senadores que representam esta Casa, o Congresso, mas representam o Brasil, cumprem, na realidade, uma grande missão que é fazer avançar esse projeto dos anos 80 que é o Mercosul. E eu espero que esse avanço vá na direção de nós fazermos uma integração com solidariedade, com os países que precisam compor esse bloco. Nós precisamos ampliar esse bloco. A Venezuela está em discussão, mas há países importantes, como a Colômbia, pela sua população, pela sua economia, o Peru. Enfim, nós precisamos ampliar esse bloco para que verdadeiramente seja um Mercosul. Então, fica aqui a minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> por conta de como foi tratada por um jornal

importante essa coisa tão pequena. Ela seria grande se fosse verdade.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Se fosse verdade.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Mas não é. Então, V. Ex<sup>a</sup> tem a minha solidariedade. Muito obrigado.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador João Pedro.

Encerrando, Senador Mão Santa, agradeço a tolerância pelo tempo...

**O Sr. Heráclito Fortes** (DEM – PI) – Senador Geraldo Mesquita.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Senador Heráclito.

**O Sr. Heráclito Fortes** (DEM – PI) – Senador Geraldo Mesquita, eu me encontrava ausente das dependências do Senado, mas vinha ouvindo seu pronunciamento e lutei para chegar aqui a tempo de lhe emprestar a minha solidariedade. Tenho pelo jornalista autor da matéria muito respeito, mas acho que ele foi vítima de um equívoco. Aliás, seria bom que não só ele, mas também que alguns prestassem atenção para um fato que vem ocorrendo aqui: são informações equivocadas, são notícias maldosas que estão sendo distribuídas por quem tem acesso à burocracia administrativa da Casa, para confundir este momento que o Senado vive. Essa matéria é característica disso. Estamos vivendo uma disputa aqui entre os jornais brasileiros para ver quem dá o maior furo, quem dá o primeiro furo ou quem dá o maior escândalo. Muitas vezes, esses fatos levam os jornalistas a praticarem equívocos. Eu quero crer que essa matéria não seja nada mais, nada menos que uma matéria equivocada pela maneira como foi conduzida. Lamento, porque isso, muitas vezes, tem repercussão dura nas bases. É preciso que as pessoas entendam que somos diferentes daqueles que estão se lixando para a opinião pública. Não! Nós nos preocupamos com a opinião pública. A opinião pública é, inclusive, motivo permanente de preocupação de todos nós Senadores, de todos nós Deputados, de todos nós Parlamentares. Mas eu lamento. Se nós examinarmos esse final de semana, vamos ver que não só os jornais, mas as revistas também – eu amanhã vou falar sobre isso – cometeram graves equívocos, Senador Arthur Virgílio. Uns apenas induzidos por maus funcionários ou ex-funcionários ou funcionários afastados, que estão tentando desviar o verdadeiro foco daquilo que vem ocorrendo nesses dias; outros, por outras questões, envolvendo inclusive questões pessoais, questões familiares. Mas esse é um assunto sobre o qual aguardarei o momento oportuno para sobre ele falar. Quero congratular-me com V.

Ex<sup>a</sup> por ter vindo à Casa e ter falado, de maneira bem clara, desses fatos. E dizer, por exemplo, que, nessa relação, Senadora Marisa, eu, sem participar do Mercosul, do Parlamento do Mercosul, apareço aí com um número razoável de diárias, R\$40 mil, sei lá. Ele deve se lembrar que eu fui, durante dois anos, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e, como Presidente dessa Comissão, participei de viagens de importância para o País. Não foram viagens de turismo, os companheiros que me acompanharam sabem. Fomos a países da Ásia, inclusive o Timor Leste; países da África; e fomos a países da América Central, inclusive o Haiti. Passamos, só para dar um exemplo, o Sete de Setembro do ano passado no Haiti, sendo solidários com as tropas brasileiras que lá prestam serviços em nome da paz, em nome da ONU. Daí por que acho que, com essa matéria, o jornalista Marcelo Rocha haverá de compreender que ele não prestou um serviço aos leitores; ele prestou um desserviço, levado, evidentemente, quero crer, por equívoco de maus informantes. Muito obrigado!

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Eu que agradeço, Senador Heráclito.

Como eu disse, os documentos aqui estão à disposição tanto do jornalista Marcelo Rocha como de qualquer jornalista para exame. Estão aqui na minha mão.

Ouçõ o Senador Mozarildo, último aparteante, para que eu possa descer desta tribuna.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PTB – RR) – Senador Geraldo, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que isso é lamentável. Numa democracia, temos de ter, sobretudo, uma imprensa livre. Mas, para haver imprensa livre, é preciso haver uma democracia funcionando. Para uma democracia funcionar, é preciso que as instituições funcionem. E a instituição que tem garantido a democracia ao longo de toda a história do Brasil e do mundo é o Parlamento. E parece que o Parlamento virou, realmente, o alvo preferencial da imprensa para desmoralizá-lo, porque, quando a imprensa diz ou publica notícias verdadeiras – e disse isso aqui o Senador Cristovam, com muita propriedade –, no afã de dar furos, provoca furos na honra da pessoa. E, se todo mundo deve respeitar e ter em conta a sua honra, muito mais o homem público, o homem que vive do voto. Ele precisa ter, acima de tudo, a sua honra. Eu, pelo menos, como médico, como político, vejo que, se não houver honra no que faço, não me interessa fazê-lo. Então, realmente, o pouco caso com a honra das pessoas tem levado a coisas absurdas. O que está sendo dito por V. Ex<sup>a</sup> – V. Ex<sup>a</sup> colocou muito bem e esclareceu – é que houve uma acusação, uma apuração, e constatou-se que não havia nada contra

V. Ex<sup>a</sup>. Então, esse assunto é colocado de novo à baila num momento delicado.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – É condenação perpétua.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PTB – RR) – Exato. Para V. Ex<sup>a</sup> fazer um paralelo e até se lhe serve de consolo, a **Folha de S. Paulo**, um jornal que respeito muito pela isenção inclusive que tem em relação ao Governo Federal, publicou que eu tinha empregado um filho meu aqui. Eu tenho um filho, e o nome dele é Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Monteiro é o sobrenome da mãe. Sabem como era o nome do filho que empreguei aqui? Rafael de Almeida Neves Júnior. Ora, como eu poderia colocar num filho meu – se o tivesse – esse nome, se não sou Rafael e meu sobrenome não é Almeida nem Neves? Como ele poderia ser Júnior? Essa pessoa não é meu filho. Está colocado lá. No meu Estado, que é de população pequena e todo mundo me conhece, onde fui médico durante 20 anos, conheço as pessoas e as raízes todas, as pessoas sabem que isso não é verdade. Mas aqueles que chegaram mais recentemente ficam em dúvida. Para a opinião pública nacional – e eu também devo respeito à opinião pública nacional, e não só à do meu Estado –, fica essa de que realmente empreguei um filho meu aqui por meio de um ato secreto. Ainda há este detalhe: um ato, portanto, não publicado. Então, se isso lhe serve de consolo, veja que não se está prezando muito pela verdade nessa batalha inglória de, a cada dia, publicar as coisas contra o Congresso, mas especialmente contra o Senado. Parece-me que ter mexido na Petrobras foi a gota d'água para realmente aprofundar o interesse de um grupo de ideólogos que acha desnecessário o Senado. Isso vai ao encontro de um projeto socialista ultrapassado segundo o qual tem que haver um socialismo com um modelo unicameral e, portanto, o Senado tem que ser ceifado. E, para isso, qual é o melhor caminho? Desacreditá-lo perante a opinião pública. Assim, eu empreguei um filho com o nome de Rafael de Almeida Neves Júnior; V. Ex<sup>a</sup>, apesar de ter passado pelo Conselho de Ética, continua sendo mencionado como tendo praticado um ato ilícito; e as coisas vão se nivelando por baixo. Todo mundo, aqui, portanto, não presta. E isso, eu disse aqui num pronunciamento há poucos dias, não é bom, porque, assim como eu não considero que todo padre é pedófilo, porque teve um monte de pedófilos nos Estados Unidos, na Irlanda; assim como eu não considero que todo médico é irresponsável a ponto de praticar um ato médico como praticou um cirurgião plástico aí, que levou à morte algumas pessoas e a sequelas irreversíveis, eu também não acho que todo político, todo Senador não presta. E eu acho que

a imprensa devia ter o cuidado de checar muito bem essas informações, para não prejudicar a imagem de ninguém. No meu caso, vou mover uma ação contra o jornal. Não vou me restringir a ter dado uma resposta da tribuna, nem a mandar uma cartinha para ela publicar, com quatro linhas, numa página interna, na página do leitor, não. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Eu é que agradeço.

Obrigado, Senador Mão Santa.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Geraldo Mesquita, a nossa solidariedade. Aprendi que Diógenes andava, na velha Grécia, com um farol – toda noite acendia – atrás de um homem de vergonha. Aquele homem que Diógenes procurava é V. Ex<sup>a</sup>. E aqui eu acho que todos nós também encontramos. Então, receba a nossa solidariedade.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> pede como Líder, não é? V. Ex<sup>a</sup> realmente está inscrito aqui como Líder.

Quer usar como Líder, então, tem prioridade. Estamos alternando – isso já é um pacto para valorizar os inscritos –, chamando para uma comunicação inadiável, um inscrito, um Líder, um inscrito, e todos vão usar da palavra.

Desta feita, vai usar da palavra, como Líder do PSDB, esse grandioso Partido, o Senador Arthur Virgílio, que representa também o Amazonas.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito bem, Sr. Presidente. Antes de mais nada, algumas preocupações novas em cima de assuntos velhos. Em seguida, um comentário sobre mais escândalos abalando esta Casa.

Nesse final de semana, o Presidente José Sarney divulgou a informação da abertura de inquérito administrativo disciplinar, bem como a realização de auditoria externa acerca das supostas contas bancárias do Senado, movimentadas pelo ex-Diretor Agaciel Maia.

Eu já falei aqui à exaustão que a sindicância era uma desnecessidade e que se deveria ter aberto inquérito logo. Ganhou-se tempo a favor de Agaciel Maia, que deveria ter sido suspenso. A partir da providência que agora foi tomada, ele poderia ter sido suspenso para se afastar da possibilidade de influenciar sobre as investigações. Mas muito bem.

Por oportuno, Sr. Presidente, é conveniente estender o âmbito das investigações para apurar outros supostos desmandos de Agaciel.

Há denúncias de nomeações ilegais que teriam sido praticadas pelo então Diretor Executivo da Gráfica do Senado, que, à época, era órgão supervisionado pelo Senado, mas gozando de autonomia administrativa e financeira.

Entre as irregularidades consta que as nomeações também teriam sido feitas através de atos secretos. Por isso, é de todo conveniente que a Mesa requirite da atual Secretaria Especial de Editoração e Publicação, sucessora da Gráfica, o livro de registro de nomeações referentes aos anos 1992 e 1993.

Então, estou, neste momento, Sr. Presidente, pedindo à minha assessoria que formalize o requerimento – mais um requerimento meu, enfim – para que a Mesa requirite da atual Secretaria Especial de Editoração e Publicação, sucessora da Gráfica, o livro de registro de nomeações referentes aos anos 1992 e 1993. Dentro de poucos minutos, assinarei e enviarei à Mesa, formalmente, esse requerimento.

O exame desse livro, que era escondido a sete chaves pelo Sr. Agaciel, poderá dar respostas a todas as indagações que pairam sobre as supostas nomeações ilegais de servidores para aquela unidade.

O Sr. Agaciel, figura dada a excentricidades, ávido que era para controlar o Senado, o senhor todo poderoso que levou a Casa à lamentável situação, já se tornou alvo de chacotas da opinião pública. Eu diria, então, que uma dessas esquisitices dele eram artigos que escreviam para ele. Para manter essa vaidade, teria ele contratado um assessor técnico, lotando-o junto à Secretaria-Geral da Mesa. Figura de bastidores, não tinha nada que escrever artigos. E aí contrata alguém para escrever para ele, um **ghost writer**, pago às custas dos cofres públicos e lotado junto à Secretaria-Geral da Mesa. A função principal desse assessor: escrever periodicamente um artigo, que era publicado aqui ou acolá, assinado pelo então Diretor Geral, que além disso os enviava a todos os servidores da Casa, por *e-mail*. Não li nenhum, porque sempre preferi Fernando Pessoa.

Mas muito bem, Sr. Presidente. A cada dia, os jornais de grande circulação deste País publicam novas denúncias contra o Sr. Agaciel Maia. A **Folha de S. Paulo** traz mais uma das peripécias do personagem. A mais nova delas dá conta de que o Senado Federal criou, em 1997, três contas bancárias paralelas alimentadas por desconto feito no salário dos servidores para custear o plano de saúde. Os recursos fazem parte de um fundo denominado tecnicamente de Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde, o SIS.

Até julho de 1997, o Fundo era acompanhado pelo Siafi. A partir daquele mês, decidiu-se destinar esses recursos a três contas, duas na Caixa Econômica e

uma no Banco do Brasil. O saldo atual nessas contas, cerca de R\$160 milhões, representa mais de 3 vezes o gasto anual do Senado com despesas médicas.

O mais interessante é que esse Fundo, com o dinheiro dessas contas paralelas, é administrado pelo vice-presidente do Conselho de Supervisão do SIS, à época ninguém menos do que o próprio Sr. Agaciel Maia. Ainda mais, essas contas que não estão nem na contabilidade oficial do Senado nem no Siafi são fiscalizadas por uma comissão composta de 11 servidores que foram todos indicados pelo mesmo Dr. Agaciel Maia.

Segundo a matéria, essa comissão nunca se reuniu para auditar os gastos do Fundo. E não é de se estranhar que nunca se tenha reunido mesmo. Esse grupo, que não se reúne faz pelo menos cinco anos, é integrado por funcionários que não mais pertencem aos quadros do Senado e até por um servidor falecido em 2005.

Enfim, essas contas que são movimentadas constantemente – somente neste ano foram sacados R\$ 6 milhões – sequer são auditadas. As retiradas são realizadas sem o menor controle, pois não constam da contabilidade oficial da Casa.

Sr. Presidente, para que conste dos **Anais** desta Casa requiro que as duas matérias publicadas pela **Folha de S. Paulo** em sua edição de hoje, 6 de julho, e cujos títulos são: “Senado cria contas ocultas e faz saques sem controle” e “Comissão que audita contas paralelas tem até um morto”, sejam consideradas como parte deste pronunciamento. E aqui estão.

Mais ainda, Sr. Presidente, do mesmo modo, registro desta tribuna reportagem publicada na revista **Época**, de 6 de julho de 2009, intitulada “*As tardes molhadas de Agaciel Maia*”.

Segundo a matéria, Agaciel mandou construir uma escada secreta, que ligava seu gabinete, situado no 3º andar do Anexo I, ao pavimento de baixo, onde mantinha uma espécie de **bunker**. Com cerca de 130 metros quadrados, do tamanho de um apartamento de classe média, tinha banheiro privativo, sofás e tapetes vermelhos, *spots* com luz especial, frigobar, equipamentos de som e de vídeo e um telão. Todos esses artefatos, incomuns em uma repartição pública, sugerem que o **bunker** pode também ter sido usado para atividades e encontros reservados.

Depois de descobrir a escada secreta, os servidores do Senado acharam uma porta com três fechaduras. Tiveram de chamar um chaveiro para abri-la. Tomaram um susto. O lugar estava muito sujo e exalava forte odor. Como só Agaciel tinha as chaves de acesso, os serventes do Senado não podiam fazer a limpeza. Do lado de dentro do **bunker**, foi afixada uma



placa com os dizeres “Comissão Diretora – Presidência do Senado Federal” – algo parecido com o que há do lado de fora dos demais gabinetes do Senado. Para chegar ao **bunker**, havia dois caminhos: um pelo elevador privativo dos Senadores, que permite a entrada em uma saleta com acesso ao gabinete do diretor-geral por uma porta também exclusiva, fora da visão dos funcionários. A outra era por uma saleta que dá acesso à escada secreta, com bonitos móveis antigos, era o escritório da telefonista da Casa.

É nesse nível de degradação que o Senado mergulhou, sob a batuta desse Sr. Agaciel Maia e, vamos ser bem francos, do grupo com mandato ou sem mandato que ele apadrinhou em todos esses malfeitos, que durante anos corroeram a estrutura administrativa e a estrutura moral da Casa chamada Senado Federal.

Sr. Presidente, requeiro igualmente que a matéria faça parte dos **Anais do Senado Federal**. E, ao concluir, aqui faço alguns registros. Primeiro, uma matéria que saiu ontem no jornal **Folha de S. Paulo**, na prestigiosa coluna assinada pela respeitável e respeitada colunista Renata Lo Prete.

Mandei uma carta extensa a ela, uma carta minha para ela, enfim, mais uma vez explicando aquilo que tenho a impressão de que é da compreensão de todos. E o diversionismo não ajuda a que se peguem os ladrões da Casa, com ou sem mandato, pela gola. O diversionismo só atrapalha.

Mas, na nota – vou comentar uma parte – há algo no mínimo de mau gosto: “Caixa automático”, referindo-se ao que já expliquei. E vou resumir o que disse a jornalista Renata Lo Prete. “Caixa Automático. Então, se Lula, em Paris, precisasse de dinheiro, ligaria para Agaciel”. Respondi a ela que Lula não precisa ligar para Agaciel; ele liga para o Santarosa, da Petrobras. Em segundo lugar, ela estava diante de um Senador que foi Prefeito da cidade de Manaus; foi Vice-Líder e Secretário-Geral do seu partido, de um partido que não é qualquer partido, é um partido do peso do PSDB; que foi Líder e Ministro do Governo Fernando Henrique Cardoso, e Ministro que coordenava os demais Ministros; e que há sete anos é Líder de um partido de Oposição do peso do PSDB – e repito a palavra peso. De repente, viu-se, Senador Marco Maciel, na contingência – até pela minha vida mesmo de figura de classe média, que não veio à vida pública para enriquecer; se tivesse de enriquecer, eu não viraria Diretor-Geral do Senado, *a la* Agaciel, iria para a iniciativa privada, lá fora – de precisar de R\$10 mil para resolver uma situação imprevista, em função do bloqueio dos seus cartões, e que recorreu a um amigo, que recorreu à pessoa errada. Disse mais à jornalista Renata Lo Prete: você está diante de um Senador

que, depois de ter sido tudo isso, em um País onde a corrupção é lugar comum, não tem conta no exterior. Outros podem dizer o mesmo; agora, eu provei que não tenho conta no exterior. Até porque, se tivesse, não teria havido sequer a necessidade inicial.

No mais, é outra coisa absurda, a meu ver absurda, que o PMDB estaria em um jogo de tropa de choque do Presidente José Sarney, planejando enfrentar-me. E mais: que em função dessas duas tolices – tolices, sim, explicadas, como a questão do funcionário que ressarciria aos cofres públicos, enfim – explicadas, que iria me levar para o Conselho de Ética. Pois eu disse, eu liguei ontem ao Senador Renan Calheiros, que me negou peremptoriamente isso tudo. Eu o deixei muito à vontade: “Renan, fique muito à vontade porque, se tiver de ter luta, eu estou aqui. Qual o problema de enfrentar luta contra quem quer que seja?”

Hoje, como vi mais uma outra matéria plantada, eu liguei de novo para o Senador Renan e disse: “Renan, vamos ser bem francos. Se é isso que você quer, vamos fazer hoje, vamos fazer hoje”. Esperei a presença de um Senador do PMDB; não quis falar sem que aparecesse algum Senador do PMDB, avisei ao ...

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Senador, Senador Arthur, por favor, Geraldo aqui.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Já, já lhe concedo a palavra.

Eu não queria fazer sem ter a presença de algum Senador do PMDB, mas avisei ao Senador Romero Jucá, avisei ao Senador Renan Calheiros que eu estaria aqui e que iria fazer essa interpelação muito clara, como a minha vida é clara, como a não conta no exterior é clara, como as minhas necessidades típicas de pessoa de classe média são claras, e como é inabalável a minha disposição de enfrentar quaisquer percalços! E perde tempo estupidamente, burramente, quem imaginar que vai quebrar minha espinha dorsal porque isso é impossível. Ninguém quebra. Não quebraram antes e não vão quebrar amanhã. Hoje, então, nem se fala! Eu disse para o Senador Renan: “Se tiver de ser hoje, pode ser hoje, hoje”.

Se alguém do PMDB se achar com autoridade para fazer isso, preparado para fazer isso, que faça, que faça – negou-me mais uma vez. Então, eu tenho a impressão de que é hora de o PMDB dizer uma das duas coisas: ou que se acha com toda essa autoridade, com todo esse direito para fazer isso, ou que desmentir de uma vez por todas esse absurdo, porque é uma atitude grotesca eu me imaginar processado pelo PMDB.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Senador, permita-me.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Eu permito, Senador, com muita honra.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – É só para lhe dar um testemunho. Eu tenho estado com muita frequência, aliás, o PMDB tem estado com muita frequência reunido, ou em grupos, em conversas sobre a crise do Senado, lógico. Tenho estado com o Presidente Sarney, com o Senador Renan. Estou lhe dando aqui o meu testemunho de que não ouvi uma linha a respeito do que a imprensa reproduziu como verdadeiro. Estou lhe dando o meu testemunho. Não ouvi do Presidente Sarney, do Senador Renan, do Senador Wellington, seja de quem for do PMDB, de colegas que estão conversando freqüentemente, ultimamente, uma linha sequer a respeito do que imprensa atribuiu ao PMDB. É só para ficar registrado, Senador, porque há coisas que estão sendo lançadas como verdadeiras e que provocam um rebuliço danado. Estou lhe dizendo: tenho estado freqüentemente conversando com colegas do PMDB e não ouvi uma linha acerca do que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Muito obrigado. Eu agradeço. Imagino que isso seria o normal mesmo. O temor que eu teria disso está aqui revelado no tremor da minha voz. Vejam como estou trêmulo, enfim.

Por outro lado, a providência correta para alguém que quisesse me calar, não seria esse tipo de expediente; seria cortar a minha língua – e eu não vou permitir que ninguém corte a minha língua –, ou deparar as minhas mãos. Aí eu não poderia nem escrever, nem falar. Essa é a única forma, a única hipótese, de alguém imaginar que vai cassar o meu pleno direito de dizer desta tribuna quando eu quiser, o que eu quiser, de quem eu quiser e na hora que eu quiser.

Se ao longo desse tempo todo de vida pública ainda não perceberam que eu sou assim, é só quem quiser fazer o teste e eu responderei o teste.

Mas agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e dou plena fé às suas palavras, o que me parece muito mais lógico do que a aventura que chegaram a sugerir os jornais. Tomara que estejam ouvindo e não repitam mais então a aleivosia.

Senador Wellington com muita honra também.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Senador Arthur, o que o PMDB tem a ver com o que V. Ex<sup>a</sup> traz a esta tribuna, acho que pela sexta, sétima, oitava vez? Nós temos os problemas do nosso partido.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – O meu plano é mil vezes. Eu tenho um projeto de milésima.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Está bom, eu sei que V. Ex<sup>a</sup> é corajoso, eu já

sei disso. Desde o primeiro dia que eu entrei aqui eu já conheço a coragem de V. Ex<sup>a</sup>. Agora, toda vez que V. Ex<sup>a</sup> vai à tribuna, V. Ex<sup>a</sup> cita o meu Partido. Meu Partido está com problemas que estão sendo resolvidos, problemas que tem procurado solucionar, meu Partido não avalizou qualquer operação que V. Ex<sup>a</sup> tenha feito..

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Mas qual foi a operação que eu fiz, Senador?

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Não, não, qualquer coisa que tenha feito. Por que ele agora vai se meter numa...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Eu jamais pedi o aval a seu partido para nada.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Sim, ele também não deu. O nosso interesse no Amazonas...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Isso que é importante para mim...

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Nosso interesse no Amazonas é simplesmente a administração do Eduardo Braga, lá, que está indo muito bem, pela informação que eu tenho, que está muito bem conceituado, muito bem avalizado...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – E aí?

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Aí nós pedimos informações para ele, como ele faz esse bom Governo para que possamos passar para outros Governadores.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Eu tenho discordâncias quanto a isso, mas é um jeito meu.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – O PMDB está com uns problemas que ele vem tentando resolver nesta Casa, o PMDB tem um respeito muito grande por V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Muito obrigado.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – E V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. Agora, em momento algum, nós paramos, como bem colocou o Senador Geraldo, para discutir essa situação que V. Ex<sup>a</sup> vem toda hora à tribuna citar. Esse é um problema de V. Ex<sup>a</sup> com os seus eleitores. Esse é um problema de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Eles me compreendem muito bem.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Então, pronto.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Eles sabem que é uma luta do Davi contra o Golias. Eles sabem. Existe gente que finge que não sabe, que até escreve fingindo que não sabe, mas os eleitores compreendem muito bem; percebo isso nas ruas.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Eu quero que V. Ex<sup>a</sup> seja reeleito. Estou falando a minha posição.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Para este Senado não faço questão. Para um outro, quem sabe, eu teria vontade de me reeleger.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Não voto no Amazonas. Acho que V. Ex<sup>a</sup> é um daqueles Senadores que é Senador do Brasil. É um Senador da Oposição, faz seu trabalho de oposição bem feito. Talvez isso tenha levado o Brasil a estar numa posição maravilhosa que está; porque também tem feito oposição – seu Partido – muito bem feita. Tem um time maravilhoso: Eduardo Azeredo, foi Governador de Minas, senta ao meu lado, respeito; Sérgio Guerra, Presidente do Partido de V. Ex<sup>a</sup>, um homem que sabe combater, um homem respeitado. Agora, o PMDB não tem nada a ver com essa situação. Deixa o PMDB fora disso, estamos preocupados com as posições que V. Ex<sup>a</sup> coloca, com as atitudes em relação à administração que o Presidente Sarney tem que tomar. E vem tomando. Tudo que V. Ex<sup>a</sup> tem aconselhado ele tem colocado em reuniões e tem tomado decisões. O Agaciel foi afastado, o Zoghbi foi afastado. Agora, veja bem, há todo um trabalho de respeito ao funcionário público. Você tem que ter regras que têm que ser seguidas, não pode simplesmente, como na iniciativa privada, chegar lá e demitir. Tem que haver, no mínimo, respeito ao funcionário público, que é cumprir o que está na Constituição; e isso o Presidente Sarney vem cumprindo com as etapas que vem... Agora, V. Ex<sup>a</sup> quer que faça o quê? Chega aqui: Ah! Demite. Do cargo diretivo ele já foi demitido, que é um cargo de confiança. Como V. Ex<sup>a</sup> pregou no primeiro dia do Presidente Sarney. O Presidente Sarney vem fazendo tudo para poder dar credibilidade à Casa. Eu sou testemunha e V. Ex<sup>a</sup> também. Agora, tomou as atitudes com o Agaciel? Tomou as atitudes; com Zoghbi, com mais não sei quem, porque há tanta gente envolvida que não se sabe. Agora, o Presidente Sarney vai tomar as atitudes que têm que ser tomadas – e vem tomando. Agora, quanto ao restante, o meu Partido está preocupado com outras questões: está preocupado em ouvir os Líderes desta Casa; está preocupado em acertar o melhor caminho para esta Casa, ver a clareza das atitudes tomadas. Questões como contas levantadas que são contas secretas... V. Ex<sup>a</sup> colocou que são duas contas. Contas secretas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica? Abrir conta secreta escondida no Banco do Brasil e na Caixa Econômica? Eu acho que, se quisessem abrir, abririam em outro banco no **National Bank**, não sei de onde.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – É, pode ser.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Aí é só ir lá. V. Ex<sup>a</sup> faz um requerimento, quebra o sigilo e veja para onde foram os cheques. V. Ex<sup>a</sup> já fez. Eu escutei o primeiro discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Por aí é que vamos.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Agora, o meu Partido, Senador, o meu Partido, na hora em tiver de manifestar-se por alguma razão, não vai ser provocado por ele. O meu Partido não é disso. O meu Partido tem até brigas internas, homéricas, e cada um respeitando a sua posição. Agora, isso aí não tem como. Bem colocou o Senador Geraldo. Nem passa pela nossa cabeça. Tivemos reuniões tratando de outros problemas. Não temos... Agora, também é o seguinte. Eu vou dar o quê? Declaração de que não vai para entrar? Isso não passou pela nossa cabeça. Não conversamos sobre isso. Não temos nada a ver com essa situação. Agora, toda vez V. Ex<sup>a</sup> sobe à tribuna e cita o meu Partido? Toda vez? O meu Partido está trabalhando.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Wellington. Citarei o seu Partido e qualquer outro, quantas vezes eu quiser, desta tribuna ou fora dela. Imagine! O Senhor não pode me pedir uma coisa que o General Médici queria ordenar, e eu não obedeci. Então, se V. Ex<sup>a</sup> confunde o seu Partido com o Senador Sarney, eu considero que a presença dele na direção da Casa é ilegítima. Eu considero. E tenho o direito de dizer isso, e vou dizer isso. E mais: não fiz nada parecido do que deixar o Senador Renan e o Senador Romero à vontade.

Se essa é a decisão... Não é? Ótimo. Eu fico super feliz com a normalidade. O anormal seria, o bizarro seria o PMDB tomar uma atitude como essa de me indicar para o Conselho de Ética. Olhe, que não é uma idéia que me faça infeliz, não. Essa idéia até me excita, até me deixa, de certa forma, excitado, enfim. Eu sou dado a essas excitações, enfim. Mas não é, não é. Agora, limitações ao meu mandato? Nenhuma. Eu vou dizer sempre o que eu quiser dizer – não só das providências, reconhecerei as boas – das omissões do Presidente Sarney sempre. Dele e de qualquer um; dele e de qualquer um. Eu citarei tudo que entender que há de errado na República brasileira, cumprindo o meu papel de fiscal – e é o papel de fiscal aquele que exerce um líder consequente à oposição. Farei isso com toda a certeza. Não há ninguém que possa me impedir ou limitar o meu mandato. O meu mandato é limitado pela lei; é limitado pela Constituição; é limitado pelo Regimento Interno.

Então, estou aqui apenas para dizer que agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela gentileza de sempre. Não me peça para não citar isso ou aquilo, porque se eu quiser um dia, da tribuna, recitar todo o...Eu leio aqui o gibi da Mônica e do Cebolinha, se eu quiser. E denuncio quem eu quiser à vontade. Não há limitação. Não aceito limitações. Não aceito limitações. Minha tribuna é absolutamente livre. E quem quiser não se sentir livre que não se sinta.

Eu confesso a V. Ex<sup>a</sup> que sinto um pouco estranho. Esse assunto Agaciel queima um pouco a mão de algumas pessoas, é uma certa batata quente. A gente percebe que não é um tema que agrade a tantos, enfim.

Mas agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelos esclarecimentos.

Eu queria mesmo era dizer que estou fazendo um requerimento. Comentei a matéria da revista **Época**, comentei a matéria do jornal **Folha de S.Paulo**. Fiz duas observações à coluna *Painel* de ontem e pedi à Mesa que requirite da atual Secretaria Especial de Editoração e Publicações, sucessora da Gráfica, o livro de registro de nomeações referentes aos anos de 1992 e 1993. E estou apresentando – minha Assessoria deve estar ouvindo: eu quero assinar isso em cinco minutos – à Mesa mais este requerimento.

Concedo um aparte, depois de agradecer ao Senador Wellington e ao Senador Geraldo Mesquita, à minha companheira Senadora Vice-Presidente do meu Partido, Marisa Serrano.

**A Sr<sup>a</sup> Marisa Serrano** (PSDB – MS) – Obrigada, Líder. V. Ex<sup>a</sup> já participou, nessa história do Brasil, na história política do Brasil, de vários cargos. Se não me engano, primeiro foi Prefeito de Manaus.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Fui Deputado primeiro.

**A Sr<sup>a</sup> Marisa Serrano** (PSDB – MS) – Foi Deputado, depois Prefeito. Chegou até a Ministro. E eu nunca ouvi dizer, na sua história, que o senhor pudesse ser taxado de um homem corrupto. Sempre a imprensa brasileira, na história recente do Brasil, o colocou sempre como um homem combativo, um homem lutador, um homem que mantém a palavra. Quando acorda, faz um acordo, mantém a palavra. É um homem companheiro, um homem leal. De todos os cargos que V. Ex<sup>a</sup> ocupou até hoje, o que ficou, pelo menos na minha imagem, foi a imagem de uma pessoa séria e competente. Lutar contra a corrupção é algo que temos que fazer sempre. Mas não é só a corrupção aqui. Vamos lutar aqui porque aqui é a nossa trincheira, aqui é nosso dever, aqui é a Casa em que trabalhamos. A responsabilidade nossa é lutar primeiro aqui, mas lutar também Senador, contra a corrupção onde ela estiver, seja no Governo Federal, seja nos governos estaduais, seja na

assembléias legislativas, nas empresas, nas relações do público e do privado, contra tudo.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Na Petrobras, na Agência Nacional do Petróleo...

**A Sr<sup>a</sup> Marisa Serrano** (PSDB – MS) – Na Petrobras... Mas olha, coloca aí: nas ONGs – há coisa à beça –, no Dnit, onde se puder lutar contra a corrupção. Essa tem que ser sempre uma bandeira. O Brasil não pode ser visto como um país de moral frouxa, onde a corrupção campeia em qualquer área e que as nossas crianças cresçam achando que este é um País do vale tudo e que aqui não existe nem ética nem moral, que os homens e mulheres deste País não têm linha de conduta séria e que qualquer um pode vir aqui e dizer que este não é um país sério. Então, Senador Arthur, eu sei que não é fácil para V. Ex<sup>a</sup>, como não é fácil para qualquer um de nós, estar nesta Casa hoje. Não é fácil passar por aquilo que nós estamos passando. Eu falo: meu Deus, eu luto tanto pela política, eu acredito tanto na política, e às vezes a gente chega aqui e se depara com essas coisas. Separar o joio do trigo é importante, Senador Arthur. E eu espero que nesta Casa, dos 81 Senadores, todos nós possamos separar o joio do trigo. Sabemos quem é V. Ex<sup>a</sup>, sabemos da sua história e do seu passado, e as explicações que V. Ex<sup>a</sup> deu aqui, para mim, são suficientes. Não porque V. Ex<sup>a</sup> é meu Líder, mas é porque V. Ex<sup>a</sup> tem uma história, um passado, uma vida que me garante acreditar na sua palavra. E, para mim, isso basta. Portanto, quero aqui deixar a V. Ex<sup>a</sup> a garantia de que eu tenho muito orgulho de ser liderada por V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa, um homem que está aqui sempre, constantemente, brigando, lutando discutindo, mostrando o quanto é importante se dedicar ao trabalho a que V. Ex<sup>a</sup> se dedica. Deixo aqui a minha solidariedade – embora V. Ex<sup>a</sup> não precise disso –, mas principalmente o meu carinho.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado, sobretudo pelo carinho, Senadora Marisa Serrano. De fato, é isso.

O que tem de ficar bem claro – a partir daí, considero que ou há ausência de inteligência ou há excesso de má-fé – é alguém supor que, se eu não me portasse como eu me portei, eu teria sido questionado por essa gente, que vai soltando esses dropezinhos para a imprensa. Opção pessoal minha. Assim como foi opção pessoal de alguns silenciar, a minha opção é não silenciar e enfrentar as marés todas, subindo o rio contra a correnteza, como, aliás, meus conterrâneos fazem isso muito bem, com aquelas casquinhas de madeira. Fazem isso muito bem. Menininhos sobem o rio com a maior tranquilidade. É mais técnica que força, embora é muita força moral o que eles têm. Eu não teria sido incomodado em nenhum momento. Ali-

ás, não estou tão incomodado assim, não. Há algumas coisas: a minha família é proibida de se incomodar. Não proíbo nada em casa, mas a minha família é proibida de se incomodar. Eu sempre digo assim: quando eu entro numa luta, não se preocupem com nada do que possam dizer ou fazer contra mim, porque quem vai estar muito mais preocupado é o meu adversário com o que vou dizer dele ou fazer com ele.

Essa é uma coisa que herdei do meu pai e, portanto, quem é do mar, literalmente, não enjoa. É impossível. Ainda agora V. Ex<sup>a</sup> me dizia “Por que não fala amanhã?” Eu digo: “Porque eu também vou falar amanhã.” Também vou falar amanhã e depois de amanhã. E depois de depois de amanhã. Eu vou falar enquanto eu quiser, enquanto eu achar que eu preciso. Enquanto tiver fato, enquanto tiver o que dizer, eu vou dizer aquilo que vai na minha alma, que sai do meu cérebro para a minha alma, enfim. Tenho um mandato que é incondicional, não tem ninguém que venha com história de imaginar que vai amputar meu mandato. Não passa pelo menor exame médico quem supor que vai calar minha voz.

**O Sr. Jefferson Praia** (PDT – AM) – Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Concedo um aparte, antes de V. Ex<sup>a</sup> ao Senador Agaciel...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Senador... A que ponto chegamos! Eu ia dizer concedo um aparte ao Senador Agaciel Maia. A que ponto chegamos! Senador Papaléo Paes, que é um homem de bem, não tem **bunker** e não roubou nem um tostão do Senado Federal.

**O Sr. Papaléo Paes** (PSDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> é um político de projeção nacional, acompanho a vida política de V. Ex<sup>a</sup> há muitos anos e tenho fé na sua boa-fé, na sua qualidade de cidadão e de ser humano, sem falar na inteligência de V. Ex<sup>a</sup>, que, indubitavelmente, é um dos homens mais inteligentes que nós temos aqui na Casa. Eu respeito completamente suas decisões, porque cada um só sabe....

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Papaléo Paes** (PSDB – AP) – ...Só quem sofre agressão sabe a dor que sente. Então, V. Ex<sup>a</sup> reage à sua maneira. Mas V. Ex<sup>a</sup>, acredito eu, já deu todos os esclarecimentos necessários àqueles que já assistiram quanto às questões levantadas contra V. Ex<sup>a</sup>. Tenha certeza absoluta de que, a todas as pessoas responsáveis, equilibradas, V. Ex<sup>a</sup> já respondeu. Quanto à sua luta, é uma luta que faz parte do seu ideal, da sua forma de ser, da sua continuidade pela democracia. Tenho certeza absoluta de que, quando V.

Ex<sup>a</sup> se expôs no período de exceção, V. Ex<sup>a</sup> se expôs para ter um Brasil melhor, onde a corrupção...

*(Interrupção do som.)*

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Papaléo Paes** (PSDB – AP) – ... a injustiça e outros males que fazem mal ao cidadão, ou seja, que são contra a cidadania não viessem a se impor, a se fazer presentes. Então, quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> a sua determinação e dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem a solidariedade do seu companheiro, não só por ser companheiro de Partido, mas também como admirador das qualidades de V. Ex<sup>a</sup>. Por isso, saiba V. Ex<sup>a</sup>, mesmo citando que a sua família é proibida de se incomodar com os seus problemas políticos, tenha certeza absoluta de que todos se preocupam e todos sofrem quando têm de sofrer. Por isso, a minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> e a sua família.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado, Senador. Digo isso, porque sempre explico à minha família que meus problemas são mínimos...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – ... meus problemas são mínimos se eu fizer o jogo de comparação com os problemas que os outros passam. Para me enfrentar, Senador Papaléo, é preciso ter duas qualidades: coragem e honestidade. Se for só corajoso, não vai se dar bem. Se for só honesto, também não. É preciso ter as duas coisas juntas. Sempre me disponho à luta até o final. Mas agradeço muito a V. Ex<sup>a</sup>, com todo o coração, pela amizade, lealdade e dedicação. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Senador Jefferson Praia.

**O Sr. Jefferson Praia** (PDT – AM) – Senador Arthur Virgílio, estou dando uma olhada no que temos no site do Senado. Há uma pesquisa interessante: *Pesquisa de opinião pública nacional Cidadão e o Congresso Nacional*. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> já percebeu essa pesquisa, realizada pela Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública do Senado Federal. Foram entrevistadas 1.277 pessoas em 81 Municípios. Foi uma pesquisa feita por telefone, mas muito interessante. Quanto ao perfil das pessoas, a maior parte tem o ensino médio e renda de até dois salários-mínimos. Vou destacar apenas uma pergunta: *Qual o maior problema do Senado atualmente?*

Com 50%, o maior problema é a corrupção. Essa é a opinião da população em relação ao Senado. Segundo, falta de transparência, com 21%; gastos do Senado, com 16%...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Falta de transparência é sinônimo de corrupção. É a mesma coisa. Então, 71%.

**O Sr. Jefferson Praia** (PDT – AM) – Isso. Demora nas votações, 12%. Portanto, nós temos aqui uma idéia de como a população está vendo, neste momento, o Senado. *O Cidadão e o Congresso Nacional* é um trabalho muito bom feito por esta Casa. Nós sabemos que esta Casa tem, de certo modo, um trabalho bom. Agora, existem muitas gorduras. Eu estou aqui há um ano e já deu para perceber isso. Entendo que nós temos que avançar dentro do contexto de corrigir as falhas, de apontar os caminhos corretos, e, por outro lado, numa outra vertente, temos que avançar nas votações, nas proposições, nos projetos que devem ser votados. Portanto, quando V. Ex<sup>a</sup> aborda toda essa questão e a sua preocupação com relação aos rumos do Senado Federal...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Jefferson Praia** (PDT – AM) – ...quando V. Ex<sup>a</sup> faz essa abordagem, V. Ex<sup>a</sup> vai ao encontro do anseio da população brasileira, que é de ver esta Casa no caminho correto. Era essa observação que eu gostaria de fazer.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Jefferson Praia. V. Ex<sup>a</sup> é um querido amigo e compreende perfeitamente o quadro que atravessa a Casa, da qual V. Ex<sup>a</sup> participa com aplicação, com a correção que o Amazonas todo reconhece. Mas é isso mesmo. Nós temos que limpar a Casa e, ao mesmo tempo, continuar trabalhando. E é por isso que eu digo, é preciso ter liderança, presidência. Não há reunião de Líderes, cada Partido resolve do jeito que quer. Não há reunião de Líderes, é uma crise permanente. Nosso Presidente se mantém Presidente porque o Presidente do outro Poder manda ele ficar, diz para ele ficar. Enfim, não há legitimidade. Teria legitimidade se se licenciasse, as apurações todas acontecessem, todos os culpados fossem apontados, Parlamentares ou não. Não acredito que esses dois falsos gênios, Zoghbi e Agaciel, tenham feito tudo isso sozinhos. Há gente maior que eles, por trás deles, não tenho nenhuma dúvida disso.

Mas eu entendo então que a crise de legitimidade prejudica as votações. Estou disposto, em qualquer circunstância, a votar matérias. Entendo que o Senado deve apresentar produção nesse campo, agora essencial é se limpar esta Casa, é essencial se limpar essa central de chantagem que acha que intimida. Até intimida, a gente percebe. Nossa Senhora, como é que não intimida? Todo mundo acha que eu falo todo dia, então, tem gente que está falando menos do que eu estou falando. “O Arthur fala muito”. Então, tem uns que não estão falando nada. “O Arthur fala demais”. Tem uns que não falam nada. Tem alguma coisa erra-

da comigo? Será. Talvez. Talvez se todos falassem um pouquinho, eu não falasse tanto quanto estou falando. Que há uma central de intimidação exitosa...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. *Fora do microfone*) –... posta em prática por essa gente, há, há.

Tegucigalpa rende muito mais discursos aqui do que essa confusão toda em torno desse Sr. Agaciel, que é preposto de algumas pessoas poderosas aqui da Casa. Sobre Tegucigalpa todo mundo fala, sobre Agaciel, quase ninguém.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, pela fraternidade e a V. Ex<sup>a</sup> pelo tempo que me concedeu. Eu me considero satisfeito, me dispense de usar o horário que havia reservado como orador. Pode transferir para qualquer outro colega. Sinto-me satisfeito por agora.

As respostas todas que eu queria obter eu as obtive, da maneira clara com que me porto. Nada meu é obscuro, é tudo claro. Então, entendo que encerro minha participação neste Plenário, neste momento, por hoje. Salvo, como o Repórter Esso dizia, ter que voltar, de repente, em sessão extraordinária. E tal como o Repórter Esso, eu também jamais deixaria de comparecer ao meu dever.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### **SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.**

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nesse final de semana, o Presidente José Sarney divulgou a informação da abertura de inquérito administrativo disciplinar, bem como a realização de auditoria externa acerca das supostas contas bancárias do Senado movimentadas pelo ex-Diretor Agaciel Maia.

Por oportuno, Sr. Presidente, é conveniente estender o âmbito das investigações para apurar outros supostos desmandos de Agaciel.

Há denúncias de nomeações ilegais, que teriam sido praticadas pelo então Diretor-Executivo da Gráfica do Senado, que à época era órgão supervisionado pelo Senado, mas gozando de autonomia administrativa e financeira.

Entre as irregularidades, consta que as nomeações também teriam sido feitas em ato secreto.

Por isso, é de todo conveniente que a Mesa requirite da atual Secretaria Especial de Editoração e Publicação, sucessora da Gráfica, o Livro de Registro de nomeações referentes aos anos 92 e 93.

O exame desse livro, que era mantido sob sete chaves pelo Sr. Agaciel poderá dar resposta a todas as indagações que pairam sobre as supostas nomeações ilegais de servidores para aquela unidade.

O Sr. Agaciel era dado a algumas excentricidades, ávido que era de controlar o Senado, o Senhor todo poderoso que levou à Casa à lamentável situação administrativa que já se tornou alvo de chacotas da opinião pública. Uma dessas esquisitices era um artigo que escreviam para ele. Sabe-se que, para manter essa vaidade, ele teria contratado um assessor técnico, lotando-o junto à Secretaria-Geral da Mesa. A função principal desse assessor: escrever, periodicamente, um artigo, que era publicado em diversos jornais do País. Os artigos eram assinados pelo então Diretor-Geral, que, além disso, os enviava a todos os servidores da Casa por e-mail.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM.– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, A cada dia os jornais de grande circulação neste país publicam novas denúncias contra esse senhor Agaciel Maia.

A **Folha de S. Paulo** de hoje traz mais uma das peripécias dessa “figura”: A mais nova delas dá conta de que o Senado Federal criou, em 1997, três contas bancárias paralelas alimentadas por desconto feito no salário de servidores para custear o plano de saúde. Os recursos fazem parte de um fundo denominado tecnicamente de “Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde (SIS).

Até julho de 1997, o fundo era acompanhado pelo SIAFI. A partir daquele mês, decidiu-se destinar esses recursos a três contas, duas na Caixa Econômica e uma no Banco do Brasil. O saldo atual nessas contas, cerca de R\$ 160 milhões, representa mais de três vezes o gasto anual do Senado com despesas médicas.

O mais interessante é que esse fundo, com o dinheiro dessas contas paralelas, e administrado pelo vice-presidente do Conselho de supervisão do SIS, ninguém mais do que esse senhor Agaciel Maia.

Ainda mais: essas contas, que não estão nem na contabilidade oficial do Senado nem no SIAFI são fiscalizadas por uma comissão composta de 11 servidores que foram todos indicados pelo senhor Agaciel.

Segundo a matéria, essa comissão nunca se reuniu para auditar os gastos desse fundo. E não é de se estranhar que nunca tenha se reunido mesmo.

Esse grupo, que não se reúne a pelo menos cinco anos, é integrado por funcionários que não mais pertencem aos quadros do Senado e até por um servidor falecido em 2005.

Enfim, essas contas, que são movimentadas constantemente – somente neste ano foram sacados R\$ 6 milhões – sequer são auditadas. As retiradas são realizadas sem o menor controle, pois não constam da contabilidade oficial da Casa.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais desta Casa, requeiro que as duas matérias publicadas pela Folha de São Paulo em sua edição de hoje, 6 de julho, e cujos títulos são “*Senado cria contas ocultas e faz saques sem controle*” e *Comissão que audita contas paralelas tem até um morto*” sejam consideradas como parte deste pronunciamento.

Muito Obrigado. Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)*

# Senado cria contas ocultas e faz saques sem controle

Abertas em 1997, contas eram movimentadas por Agaciel Maia, sem fiscalização

Saldo atual de R\$ 160 mi vem do desconto do salário de servidores para custear plano de saúde, mas apenas parte é usada para esse fim

LEONARDO SOUZA  
ANDREZA MATAIS  
ADRIANO CECILIN  
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O Senado Federal criou em 1997 três contas bancárias paralelas e deu ao então diretor-geral Agaciel Maia total liberdade para movimentá-las sem prestar esclarecimentos a ninguém. O saldo delas está hoje em R\$ 160 milhões.

As contas não estão na contabilidade oficial do Senado nem no Siafi (sistema de acompanhamento dos gastos públicos). A única fiscalização sobre a saída de dinheiro é de responsabilidade de uma comissão de 11 servidores. A atual composição desse colegiado foi toda indicada por Agaciel e, segundo a Folha apurou, nunca se reuniu para auditar os gastos.

Na prática, o conselho apenas referendava as decisões tomadas pelo diretor-geral.

O dinheiro das contas sob responsabilidade de Agaciel vem do desconto no salário de servidores para custear o plano de saúde. Mas apenas uma pequena parte desse valor é usada para essa finalidade porque o Senado custeia quase a totalidade das despesas médicas de seus funcionários — a Casa tem orçamento próprio para isso.

O saldo atualmente nessas contas representa mais de três vezes o gasto anual do Senado com despesas médicas, incluindo as dos senadores, de cerca de R\$ 50 milhões.

As contas são constantemente movimentadas. Neste ano, ainda sob a gestão de Agaciel, foram autorizadas despesas de R\$ 35 milhões. Até agora, já foram gastos R\$ 6 milhões.

Até julho de 1997, o dinheiro dos servidores estava vinculado ao Fundo do Senado, que é acompanhado pelo Siafi. Contudo, naquele mês, a Mesa Diretora da Casa decidiu destinar esses recursos a três contas, duas na Caixa Econômica Federal e uma no Banco do Brasil.

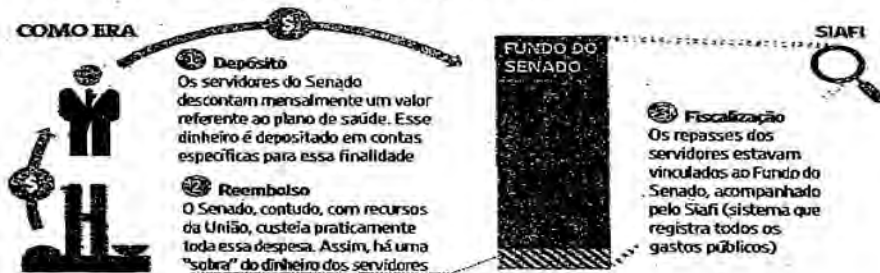
Uma das contas na CEF é na agência da gráfica do Senado, reduto de Agaciel, onde ele foi diretor antes de assumir a diretoria-geral da Casa.

O Fundo de Reserva do Sistema Integrado de Saúde (SIS), como o dinheiro das contas paralelas é tecnicamente chamado, é administrado pelo vice-presidente do conselho de supervisão do SIS — que vem a ser o diretor-geral, até março Agaciel Maia.

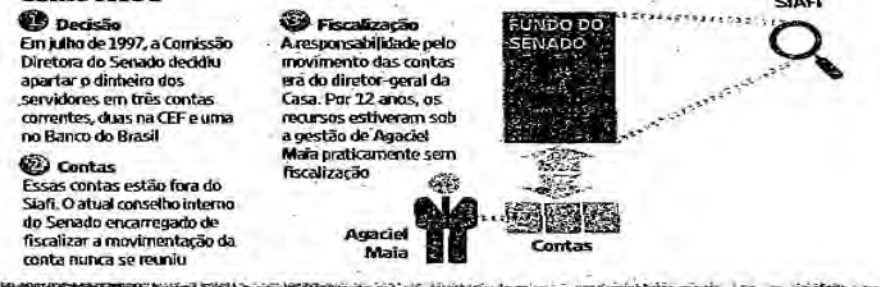
## ENTENDA O CASO

Três contas paralelas do Senado somam R\$ 160 milhões

### COMO ERA



### COMO FICOU



## OUTRO LADO: AGACIEL MUDA ESTRATÉGIA E EVITA ENTREVISTAS SOBRE ACUSAÇÕES

Até a semana passada, o ex-diretor-geral do Senado não se recusava a explicar decisões que tomou enquanto esteve no cargo. Desde segunda, porém, não retorna mais os recados deixados pela Folha. A reportagem entrou em contato com a família de Ronaldo Cunha Lima, o primeiro-secretário do Senado em julho de 1997. Aos 73 anos, ele tem problemas de saúde e não pôde conversar com a Folha.

O caso foi arquivado depois que servidores envolveram os nomes de dois senadores nas acusações.

No mês passado, foi noticiado que existiam duas contas paralelas da Secretaria de Informática do Senado (antigo Prodasen), com saldo de R\$ 3,74 milhões. Diferentemente das contas da área da saúde, os

recursos não eram movimentados havia anos e estavam incluídos no Siafi.

Agaciel perdeu o cargo no começo de março, após a Folha revelar que ele ocultou da Justiça uma casa avaliada em R\$ 5 milhões. Ele ficou no comando administrativo do Senado por 14 anos. Foi nomeado em 1995 pelo então presidente da Casa,

### Senadores

A comissão que decidiu separar as contas em 1997, retirando-as do radar do Siafi, era formada pelos ex-senadores Antônio Carlos Magalhães, Geraldo Melo, Ronaldo Cunha Lima, Lucídio Portella, Emília Fernandes e Marluce Pinto.

Segundo a Folha apurou, a utilização dessas contas já foi alvo de denúncias de desvio de dinheiro para a reforma de um gabinete da gráfica do Senado.

José Sarney (PMDB-AP), reeleito para a função novamente neste ano.

Na sexta-feira, comissão de sindicância apontou Agaciel como responsável pela edição de atos secretos no Senado, prática que foi descoberta este ano e que visava ocultar nomeações e distribuição de favores na Casa.

No início da semana passada, o senador Ilão Viana (PT-AC) afirmou que Agaciel fazia empréstimos a "fundo perdido" a diversos senadores.

O líder do PSDB, Arthur Virgílio (AM), admitiu que tomou emprestado do ex-diretor-geral R\$ 10 mil por meio de um assessor — o senador diz que devolveu o dinheiro.

➔ LEIA MAIS A8 e A10



# Comissão que audita contas paralelas tem até um morto

Grupo que deveria fiscalizar contas mantidas sob sigilo no Senado não se reúne há 5 anos

**Colegiado tem integrantes que já não fazem mais parte da Casa, como o diretor financeiro Celso Aparecido Rodrigues, morto em 2005**

**ALAN GRIPP  
ANDREZA MATAIS  
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA**

Único instrumento de fiscalização das contas bancárias mantidas em sigilo no Senado, a comissão interna formada por um senador e dez servidores é uma peça de ficção.

O grupo, que não se reúne há pelo menos cinco anos, é integrado por funcionários que não mais pertencem aos quadros do Senado e até por um servidor morto em 2005.

Trata-se de Celso Aparecido Rodrigues, diretor financeiro do Senado. Ele foi designado para o Conselho de Supervisão do SIS (Sistema Integrado de Saúde) em agosto de 2003. Morreu dois anos depois.

Em tese, o colegiado deveria analisar as movimentações de três contas criadas para gerir as contribuições mensais dos funcionários que aderiram ao plano de saúde do Senado. Mas na prática essa tarefa coube exclusivamente ao ex-diretor-geral Agaciel Maia.

"Nunca participei de qualquer reunião desse conselho", disse ontem um de seus integrantes, o ex-diretor-geral Alexandre Lima Gazíneo.

Como revelou ontem a **Folha**, as contas bancárias (duas na Caixa Econômica Federal e uma no Banco do Brasil) têm saldo de R\$ 160 milhões e são movimentadas constantemente —somente neste ano, já foram sacados R\$ 6 milhões.

As retiradas são realizadas sem controle, já que, desde 1997, por decisão da Mesa Diretora do Senado, não constam da contabilidade oficial da Casa nem do Sifai (o sistema federal de acompanhamento dos gastos públicos).

A comissão, a quem caberia cuidar desse controle, ainda tem a mesma composição de 2003. No papel, é presidida pelo senador Romeu Tuma (PTB-SP), que foi designado na condição de primeiro-secretário do Senado, cargo que não ocupa desde 2004.

Entre as medidas anunciadas ontem pelo diretor-geral do Senado, Haroldo Tajra, está a definição de um novo presidente do conselho e a indicação dos demais membros, que serão escolhidos na próxima reunião da

## SEM FISCALIZAÇÃO

Conselho deveria auditar três contas paralelas do Senado

### O COLEGIADO

Presidida pelo senador Romeu Tuma (PTB-SP), comissão de 10 servidores foi nomeada em 2003 para fiscalizar a movimentação de três contas paralelas ao Fundo do Senado

Raimundo Carreiro, ministro do TCU desde 2007	Max Silveira Vieira, ex-chefe de gabinete de Romeu Tuma	Leda Maria Braga, servidora	Vize-presidente Agaciel Maia	Paulo Roberto Rodrigues Rinalho, diretor da Secretaria de Assistência Médica e Social	Martha Lyra de Nascimento, chefe-assessora de planejamento do Ministério de Minas e Energia	Celso Aparecido Rodrigues, diretor financeiro, morto em 2005
José Alexandre Lima Gazíneo, sucedeu Agaciel na Diretoria Geral e também foi exonerado	João Carlos Zoghbi, diretor de Recursos Humanos afastado	Luiz Augusto da Paz Júnior, integrante da diretoria de tráfico do Senado				

As contas estão fora do Sifai e são geridas pelo diretor-geral do Senado. Por 12 anos, estiveram sob a gestão de Agaciel Maia

O Sifai é o sistema que registra gastos públicos

Duas contas na CEF e uma no Banco do Brasil foram criadas pelo Senado em 1997 paralelas à conta única da Casa

O dinheiro das três contas vem do desconto feito no salário de servidores do Senado para custear o plano de saúde

Só uma pequena parte desse valor é usada para os planos porque o Senado custeia quase a totalidade das despesas médicas de seus funcionários



**Mesmo que o dinheiro seja dos funcionários, não tem sentido colocar numa conta separada porque o Senado passa a ser o responsável pelos recursos. As contas devem ter sido abertas com o CNPJ do Senado. Fora do Sifai, o associado não tem acesso ao saldo**

**FERNANDO MOUTINHO**  
consultor de orçamento do Senado

Comissão Diretora do Senado, sem data marcada.

Romeu Tuma se disse surpreso com a falta de fiscalização. "Perguntei a pessoas do departamento médico. Elas disseram que nunca mais a comissão se reuniu", declarou.

O senador disse que, no período em que ele era primeiro-secretário, o grupo se reunia mensalmente para discutir o ressarcimento dos gastos dos senadores com saúde.

Ao contrário dos servidores, senadores e seus dependentes são livres para escolher onde

serão atendidos. Atualmente, todas as despesas são ressarcidas sem limite.

Outro integrante da comissão é Raimundo Carreiro, que desde 2007 é ministro do TCU (Tribunal de Contas da União). Por meio da assessoria do TCU, Carreiro disse que só participou de uma reunião do conselho, "provavelmente em 2003", e depois disso pediu para se afastar por falta de tempo.

Também faz parte do grupo Martha Lyra do Nascimento, que foi chefe de gabinete da Presidência do Senado na ges-

ção Renan Calheiros (PMDB-AL). Hoje, Martha dá expediente no Ministério de Minas e Energia, onde é assessora.

Consultores do Senado ouvidos pela **Folha** disseram que é a Casa que administra o plano de saúde dos servidores, e não uma entidade privada. Ou seja, o Senado é o fiel depositário do dinheiro de seus funcionários. Dessa forma, as contas teriam que estar no Sifai.

"Mesmo que o dinheiro seja dos funcionários, não tem sentido colocar numa conta separada porque o Senado passa a ser o responsável pelos recursos. O SIS (Sistema Integrado de Saúde) não é uma pessoa jurídica. As contas devem ter sido abertas com o CNPJ do Senado. Fora do Sifai, o associado não tem acesso ao saldo", disse Fernando Moutinho, consultor de orçamento do Senado.

Colaborou **ADRIANO CEOLIN**, da Sucursal de Brasília

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a reportagem publicada na revista *Época*, em 6 de julho de 2009, intitulada “As tardes molhadas de Agaciel Maia”.

Segundo a matéria, o Sr. Agaciel Maia mandou construir uma escada secreta que ligava seu gabinete no 3o andar do Anexo I ao pavimento de baixo, onde mantinha uma espécie de **bunker**. Com cerca de 130 metros quadrados, do tamanho de um apartamento de classe média, ele tinha banheiro privativo, sofás e tapetes vermelhos, spots com luz especial, frigobar, equipamentos de som e de vídeo e um telão. Todos esses artefatos, incomuns em uma repartição pública, sugerem que o **bunker** pode também ter sido usado para atividades e encontros reservados.

Depois de descobrir a escada secreta, os servidores do Senado acharam uma porta com três fechaduras. Tiveram de chamar um chaveiro para abri-la e tomaram um susto, o lugar estava muito sujo e forte odor. Como só Agaciel tinha as chaves para acesso, os serventes do Senado não podiam fazer a limpeza. Do lado de dentro do **bunker**, foi afixada uma placa com os dizeres “Co-

missão Diretora Presidência do Senado Federal” – algo parecido com o que há do lado de fora dos gabinetes do Senado. Para chegar ao **bunker**, havia dois caminhos: um era pelo elevador privativo dos senadores, que permite a entrada em uma saleta com acesso ao gabinete do diretor-geral por uma porta também exclusiva, fora da visão dos funcionários. A outra era por uma saleta, que dá acesso à escada secreta, com bonitos móveis antigos, e era o escritório da telefonista do Senado Cristiane Tinoco Mendonça. É neste nível de degradação que o Senado chegou com a gestão deste senhor Agaciel Maia e o seu grupo que durante tantos anos destruíram a estrutura administrativa desta Casa.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a matéria acima citada passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

## As tardes molhadas de Agaciel

Em 14 anos no poder, o ex-diretor criou um Senado secreto de privilégios e prazeres ocultos, em que ele tinha até um bunker para encontros íntimos

Andrei Meireles

**D**esde que Agaciel da Silva Maia deixou há quatro meses a diretoria-geral do Senado, o país assiste a uma série de escândalos sobre seus 14 anos no comando da administração da instituição. Em todos eles, descobriram-se artifícios criados por Agaciel para preservar as irregularidades sob segredo. O mais novo mistério é um cofre de aço Pavani, com mais de 1 metro de altura, trancado em um armário em frente à mesa de trabalho usada por Agaciel. Funcionários do Senado dizem que ele guardava ali dinheiro e documentos. Como Agaciel não revelou o segredo para abrir o cofre, seus sucessores ainda não sabem o que há lá dentro. Vão chamar especialistas para arrombá-lo. Ao sair, Agaciel fez uma limpeza em seus arquivos. Mesmo assim, deixou vestígios.

Há dez dias, *epoca.com.br* revelou que Agaciel mandou construir uma escada secreta. Ela ligava seu gabinete no 3º andar do Anexo I do Senado – a torre onde estão os escritórios mais disputados pelos senadores – ao pavimento de baixo, onde mantinha uma espécie de bunker. Com cerca de 130 metros quadrados, ele tinha banheiro privativo, sofás e tapetes vermelhos, spots com luz especial, frigobar, equipamentos de som e de vídeo e um telão. Uma mesa de reunião e cabos de computadores – as máquinas foram retiradas antes de a sala ser descoberta – sugerem que o bunker pode também ter sido usado para atividades e encontros reservados. Algumas delas bem íntimas, por algumas evidências encontradas no local: manchas nos sofás, revistas e vídeos eróticos – um deles com o título de *Tardes molhadas* – e uma bisnaga pela metade de KY, com prazo de validade até dezembro de 2009. O KY é um gel lubrificante indicado para sexo.

Depois de descobrir a escada secreta, os servidores do Senado acharam uma porta com três fechaduras. Tiveram de chamar um chaveiro para abri-la. Tomaram um susto. O lugar estava muito sujo e fedorento. Como só Agaciel tinha as chaves para acesso, os serventes do Senado não podiam fazer a limpeza. Espalhadas pelo chão, foram encontradas mais de 20 caixas de lenços de papel da marca Yes. Do lado de dentro do bunker, foi afixada uma placa com os dizeres “Comissão Diretora Presidência do Senado Federal” – algo parecido com o que há do lado de fora dos gabinetes do Senado.

Para chegar ao bunker, havia dois caminhos: um era pelo elevador privativo

dos senadores, que permite a entrada em uma saleta com acesso ao gabinete do diretor-geral por uma porta também exclusiva, fora da visão dos funcionários. Outra porta, nessa saleta, dá acesso à escada secreta. Essa saleta, com bonitos móveis antigos, era o escritório da telefonista do Senado Cristiane Tinoco Mendonça, uma moça elogiada pela beleza e boa forma física, que era apresentada como uma das secretárias de Agaciel Maia, mas fazia muito mais que atender telefonemas ou atender recados.

Cristiane virou notícia no dia da eleição de José Sarney para a presidência do Senado. Da tribuna, o senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) descreveu o espanto do colega Tasso Jereissati ao ser informado de que o BMW estacionado em uma das vagas destinadas a carros de senador era de Cristiane. Depois se descobriu que Cristiane mora num apartamento funcional do Senado. Até março, ela tinha status de diretora como secretária de Controle e Execução do Senado. No auge do poder de Agaciel, eram famosos entre os funcionários da Diretoria-Geral do Senado os despachos das 5 da tarde entre Cristiane e Agaciel. O senador Hieráclito Fortes (DEM-PI), primeiro-secretário do Senado, mandou abrir uma sindicância para apurar como foi construída a escada – obra não prevista na reforma do prédio e nem no projeto do arquiteto Oscar Niemeyer – e para que servia o bunker de Agaciel.

Agaciel já responde a várias investigações sobre outras ações secretas. Primeiro ele escondeu sua mansão em nome de um de seus irmãos, o deputado federal João Maia (PR-RN). Depois, baixou atos secretos para nomear e demitir funcionários e conceder reajustes salariais para a alta burocracia do Senado. Na quinta-feira, ele prestou depoimento à Polícia do Senado sobre a nomeação clandestina da filha de um de seus principais auxiliares para o gabinete do senador Demóstenes Torres (DEM-GO). Disse que sua assinatura foi falsificada e atribuiu a culpa ao ex-diretor de Recursos Humanos João Carlos Zoghbi. Zoghbi é aquele diretor – de acordo com a revelação de *ÉPOCA* – que era o dono oculto de empresas abertas em nome de sua ex-batá para receber dinheiro de empresas com contratos com o Senado.

Na semana passada, em seu site, *epoca.com.br*

divulgou a declaração do senador Tião Viana (PT-AC) de que, num momento em que estava em dificuldade financeira, teria recebido de Agaciel Maia uma oferta de dinheiro como um empréstimo “à fundo perdido”. Quer dizer, não precisava pagar. Nessa conversa, Agaciel teria dito que já teria feito isso com vários senadores. Agaciel nega. Tião Viana diz que só não demitiu Agaciel quando presidiu o Senado porque estava no cargo como interino. Ele afirma que relatou os fatos ao procurador-geral da República e tinha como primeiro compromisso, se tivesse sido eleito presidente do Senado na disputa com José Sarney, a demissão de Agaciel.

O senador Arthur Virgílio confirmou ter recebido um empréstimo de Agaciel, no valor de R\$ 10 mil, para desbloquear seu cartão de crédito durante uma viagem com a família a Paris. Segundo ele, dois amigos se cotizaram e pagaram o empréstimo. Virgílio também contou, da tribuna, que uma secretária do Senado, ao abrir a porta de um armário de Agaciel, ficou surpresa com um monte de dinheiro que caiu. Funcionários do Senado dizem que Agaciel guardava dinheiro vivo porque todas as vezes em que senadores passavam por um aperto financeiro recorriam a seus préstimos.

Amigos de Agaciel dizem que sua longevidade na direção-geral do Senado se deve à rede de benefícios e favores ocultos que montou para resolver problemas de senadores. Um deles é a caixa-preta dos pagamentos sobre despesas médicas de senadores, ex-senadores e parentes. *EPOCA* solicitou ao Senado informações sobre o gasto anual do Serviço de Atendimento Médico dos Senadores (Sams). A direção do Senado diz que não sabe. Informa que essas despesas são registradas em quatro ou cinco rubricas diferentes da contabilidade do Senado. Não há limite para os gastos médicos de senadores e seus dependentes. Para quem não é mais parlamentar – basta um suplente assumir o mandato por seis meses para conseguir o benefício de assistência médica vitalícia –, o limite de gastos é de R\$ 32.958,12. Funcionários do Senado afirmam que muitos parlamentares são gratos a Agaciel porque ele autorizava até tratamentos estéticos – cirurgias plásticas e implantes de cabelo e Botox. Esse mundo prazeroso e oculto do Senado parece ter ruído agora. ▶

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – A minha presença na Presidência é para garantir a palavra de todos.

Estamos alternando. Falou, pela Liderança, agora, o Senador Arthur Virgílio. Então, vamos chamar um orador inscrito. Era a vez de Cristovam Buarque, que cedeu ao Senador Jarbas Vasconcelos. Depois, vamos chamar a última oradora de comunicação inadiável, que é a Senadora Marisa Serrano, a última inscrita – acabam os que vão falar para uma comunicação. Pela Liderança, estão inscritos Francisco Dornelles, que está ausente aqui do plenário, e Cristovam Buarque, que está ali no cafezinho.

V. Ex<sup>a</sup> usará da palavra como orador inscrito, por cessão do Senador Cristovam Buarque, Senador Jarbas Vasconcelos.

O Senador Jarbas representa Pernambuco, pelo PMDB, é uma das vidas mais combativas em fazer renascer a democracia. Ele foi do tempo do PMDB autêntico.

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado pela generosidade de sempre.

“A crise do Senado é gravíssima, seu desfecho é imprevisível, tudo pode acontecer”.

Estas palavras iniciais, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, não são minhas, fazem parte da nova cantilena adotada pelo Presidente Lula para, mais uma vez, distorcer a verdade em benefício próprio. Com esse discurso assustador, Sua Excelência procurou intimidar os Senadores do PT, que cometeram o sacrilégio de insurgirem-se contra o roteiro que havia estabelecido para o período eleitoral que se avizinha.

Como que ungido por uma força sobrenatural, o Presidente planejou em detalhes todos os eventos políticos para os próximos meses, para que, ao final, eleja como sucessora na Presidência a sua candidata, a ministra Dilma, de preferência de forma consagrada, não para ela, mas para si próprio.

Entre esses eventos que fazem parte do futuro idealizado por Lula, consta, em destaque, o apoio do PMDB. Interessa a Sua Excelência o tempo de televisão, a grande estrutura partidária e o apoio congressional em um futuro governo. Para atingir esse objetivo, Lula está disposto a tudo. E me refiro a esse tudo em sentido amplo, não importa ao Presidente respeito às leis ou à Constituição, muito menos consideração a quaisquer princípios éticos ou morais. Nosso Presidente não tem pudor algum; tudo fará para permanecer no poder, inclusive comprometer seus correligionários e

destruir o que ainda resta de dignidade no Congresso Nacional, especialmente no Senado Federal. Não tem compromisso com nada e com ninguém, a não ser consigo mesmo. Deslumbrado pelo poder, e pelos índices de aprovação de seu governo, considera-se acima das instituições.

Partindo dessa análise megalomaniaca, na última semana, decidi resolver a crise que se abate sobre esta Casa. Uma ingerência sem limites, vista anteriormente apenas durante a ditadura militar. Interveio para impor a permanência do Presidente Sarney. Constrangendo e ameaçando seus próprios partidários, decidi que, contra todos os fatos, irá impor sua vontade imperial, sustentando um Presidente do Senado que não tem apoio interno para permanecer no cargo, um presidente que se transformou em uma rara unanimidade negativa frente à opinião pública. Ainda assim, como intuí que o afastamento pode frustrar seu projeto, vai impor ao Senado e ao Brasil a permanência de Sarney.

Lula tem razão quando diz que a crise do Senado é gravíssima, mas distorce a realidade ao afirmar que o desfecho é imprevisível. A solução natural para que iniciemos uma completa reforma desta Casa é o afastamento do Presidente Sarney. O momento posterior a esse fato é inteiramente previsível. O Vice-Presidente do Senado, Senador Marcone Perilo, irá convocar nova eleição. O PMDB irá indicar, entre os membros da sua bancada, aquele que melhor represente a continuidade do projeto de poder do Presidente da República e da parcela do PMDB que dá sustentação ao governo no Senado. E esse candidato será eleito – ou alguém aqui duvida da capacidade de convencimento do onipresente Senador Renan Calheiros. Eis aí o desfecho para esta crise. Tudo ocorrerá na mais tranquila ordem.

A imprevisibilidade aludida pelo Presidente Lula não diz respeito ao Senado da República, mas sim ao seu projeto pessoal de continuidade no poder. Sua Excelência teme perder o domínio sobre a bancada do PMDB no Senado – ameaça que, de forma sutil, foi levada por seus interlocutores.

Este é o quadro: um Presidente da República que pensa única e exclusivamente em si mesmo e que subjogou, de maneira vexatória, seus companheiros; os Senadores do PT, que, majoritariamente, decidiram pelo afastamento do Presidente Sarney e tiveram de voltar atrás, e, finalmente, o PMDB – ou aquilo em que se transformou o partido de Ulisses Guimarães – mais preocupado em manter privilégios que enfrentar os reais problemas de nosso país. Hoje, o Senado, instituição centenária, é submetido aos ditames desses grupos.

O que podemos fazer?

1) Chamar à razão o Presidente Sarney – que, de maneira recorrente, valoriza sua biografia, sua condição de estadista – e fazê-lo ver que está destruindo a si mesmo e a esta Casa.

2) Persuadir os Senadores do PT – ou pelo menos os que ainda guardam alguma identidade com os princípios éticos que defendiam num passado recente – a reafirmar a decisão da bancada pelo afastamento do Presidente.

3) Quanto à bancada do PMDB, não tenho ilusões; não há apelo que suplante os interesses individuais dos nossos Senadores.

Tenho horror a exercer o papel de paradigma da moralidade; não me agrada quando tentam impingir a mim essa função. Não sou diferente de ninguém e tenho como princípio não julgar quem quer que seja. Mas a atual crise impõe uma tomada de posição, e a minha é estar ao lado daqueles que defendem o afastamento imediato do Presidente desta Casa, para que possamos voltar a desempenhar o papel institucional para o qual fomos eleitos.

Não vai aqui qualquer questão pessoal em relação ao Presidente Sarney. Ressalto esse ponto, pois a cultura que se criou nesta Casa a partir do episódio que envolveu o Senador Renan Calheiros é de que críticas de cunho político são invariavelmente transferidas para o campo pessoal.

Qualquer reforma administrativa no Senado só poderá ser realizada se tiver o mínimo de apoio da opinião pública, e essa condição só será atingida a partir do afastamento do Presidente Sarney. Sua Excelência infelizmente personifica para boa parte da mídia todas as distorções que ocorreram nos últimos 15 anos.

O Senado vai mudar, vai mudar porque essa mudança é uma exigência da sociedade, vai mudar porque esse é o desejo da maioria dos Senadores, vai mudar pelas mãos dos inúmeros servidores desta Casa que querem vê-la valorizada e respeitada. Infelizmente, essa mudança, que ocorreria cedo ou tarde, de maneira natural, será concretizada agora, em meio a uma crise. Mas ela é inexorável, pois é a sociedade que está mudando.

O Presidente Lula está na contramão da sociedade. Seus altos índices de aprovação devem-se aos inegáveis avanços sociais e econômicos que o Brasil alcançou nos últimos 15 anos a partir do Plano Real, quando vencemos, definitiva e competentemente, a inflação. O Presidente confunde seu governo com sua pessoa. Presunçoso, acha que sua popularidade lhe dá o direito de julgar condutas: absolveu os mensaleiros e os companheiros criminosos que forjaram dossiês

eleitorais. Entende que todos aqueles que contribuem para o seu objetivo de poder estão acima da lei.

A sociedade a tudo assiste, inconformada em ver valores tão caros a ela, como a ética e honestidade, serem repetidamente desconsiderados por seu Presidente. Lula precisa saber que para tudo há um limite, os segmentos sociais mais independentes já começam a discernir o que é bravata e o que é dissimulação.

É hora de refluir, de rever condutas. Não é mais possível aceitarmos esse patrimonialismo antiquado, esse fisiologismo que, de tão incentivado, convive amistosamente com a corrupção. Precisamos dar um basta a isso tudo, a começar pela cobrança de uma nova postura do Presidente da República, o verdadeiro responsável pelo lamentável nível da atual composição do Congresso Nacional.

Ao enquadrar a bancada do PT no Senado e interferir de maneira despudorada em outro Poder da República, Lula encerra de vez o sonho daqueles que o elegeram acreditando em um País mais justo.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte, Senador Jarbas Vasconcelos?

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (PMDB – PE) – Permito.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Com o maior carinho e respeito, gostaria de dizer que o diálogo que tivemos na última quinta-feira com o Presidente Lula, no Palácio da Alvorada, que foi das nove horas da noite até dez para uma, foi um diálogo de troca de ideias e de reflexão. De maneira nenhuma foi de enquadramento. Eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> considerasse que se trata de um processo que está em andamento. O Presidente Lula ouviu cada um de nós. Dos doze, onze Senadores ali estivemos. O Senador Flávio Arns, por um compromisso no Paraná, não pôde estar presente, mas nós lhe transmitimos os fatos. Um a um tivemos oportunidade de expor a nossa avaliação, e alguns de nós explicitaram – eu fui um deles, e a Senadora Marina Silva foi outra – muito sinceramente a nossa opinião, que inclusive vou reiterar em pronunciamento que daqui a pouco farei, no sentido de que considero – e muitos na Bancada assim o fazem – que será melhor para o Presidente José Sarney, para o Senado, que ele possa solicitar uma licença, digamos, por período suficiente adequado, para que se apurem os fatos relativos à sua própria pessoa. De maneira construtiva, eu hoje ainda falarei disso. V. Ex<sup>a</sup> deve ter tomado conhecimento. Vou me referir ao artigo que a Senadora Marina Silva publica hoje no jornal **Folha de S. Paulo**, na mesma direção. Então, o Presidente Lula nos informou que conversaria no dia seguinte com o Presidente José Sarney, assim como fez, quando transmitiria o conteúdo, com as nuances

diversas, do que tínhamos dito a ele, e nós ficamos inclusive de nos reunir amanhã outra vez, o conjunto dos doze Senadores, para refletirmos à luz de todos os fatos que estão ocorrendo. Mas resolvi falar esta palavra aqui porque, no diálogo com o Presidente Lula, ele externou opiniões, e eu até vou descrevê-las aqui, e nós também externamos nossas opiniões. O resultado ainda está por acontecer, mas eu quero transmitir a V. Ex<sup>a</sup> que são muitos aqueles Senadores que mantêm a recomendação forte ao Presidente José Sarney de que o melhor para o Senado é que ele se afaste por um período. E, sobre como isso pode acontecer, é que eu gostaria de elaborar. Mas agora faço só um aparte a V. Ex<sup>a</sup>. Ainda falarei hoje.

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (PMDB – PE) – Senador Eduardo Suplicy, a sua fala, como sempre, se ajusta, com toda uma conduta que V. Ex<sup>a</sup> tem mantido aqui, de coerência, de altivez. No entanto, não foi isso que a imprensa disse, desde sexta-feira, quando da chegada de Lula, de mais uma viagem ao exterior, em relação a uma interferência clara do presidente Lula nos destinos do partido. Evidentemente que pessoas como V. Ex<sup>a</sup>, como a Senadora Marina Silva, como o ex-candidato a Presidente desta Casa, o Senador Tião Viana, são pessoas sobre as quais eu não tenho a menor dúvida de que, tendo votado em uma reunião da bancada pelo afastamento do Presidente da Casa, na qual segundo a imprensa, o placar da votação foi de sete a quatro, teriam que ter uma motivação muito forte, muito robusta, para voltar atrás, o que acho que não é o caso.

Dizia que: A estrela vermelha ruma para o ocaso pelas mãos de seu próprio Líder. É o epílogo do último partido ideológico e programaticamente definido. Que descanse em paz.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Este foi o Senador Jarbas Vasconcelos. Ele, do PMDB nos tempos difíceis do Governo ditatorial dos militares, foi um dos criadores do MDB autêntico e tinha um piauiense, Heráclito Fortes, Severo Eulálio, que é o pai do meu segundo suplente, Dr. Severo Eulálio.

Convidamos, agora, para uma comunicação inadiável – a última comunicação inadiável, de acordo com o Regimento, pois estamos alternando – a Professora Marisa Serrano. Ela é do PSDB do Mato Grosso do Sul; representa com grandeza e com beleza as professoras do meu Brasil.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS. Para comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – E com muito orgulho, Senador Mão Santa.

Quero aqui me reportar também a uma entrevista que o Senador Tião Viana, nosso colega aqui desta

Casa, deu à revista *Veja* desta semana, em que ele diz que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem responsabilidade pela crise moral que assola o Senado e que o seu Governo controla a Câmara dos Deputados na base do fisiologismo. E ainda diz que Lula nada fez para evitar a desconstrução e a perda de autoridade moral do Congresso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise do Senado enfraquece a governabilidade no momento em que o Executivo passa a interferir indevidamente no Legislativo, submetendo sua autonomia e independência à vontade imperial do Presidente da República.

Essa tem sido a lógica com os abusos da emissão de medidas provisórias, e, lamentavelmente, esse vem sendo um fato marcante dos últimos dias, quando o Presidente da República se arvorou do papel de árbitro supremo dos escândalos do Senado, ultrapassando todos os limites do bom-senso e da constitucionalidade.

A crise do Senado é ética e administrativa, mas à medida em que ela é transformada – para efeitos midiáticos – em uma disputa política, fica claro que a intenção é fazer com que tudo fique como está e se abandone a perspectiva de se promover uma profunda reforma nesta Casa.

Espera-se que a sociedade brasileira perceba essa manobra e não caia no engodo. Não podemos permitir que vença a versão de que o que está por trás disso é uma tentativa de as oposições tomarem conta do Congresso Nacional, tumultuando a agenda legislativa para prejudicar a governabilidade.

A intenção da proposta de afastamento temporário do Presidente Sarney vai exatamente na direção contrária: criar um ambiente para colocar ordem na Casa e estabelecer critérios objetivos para reconquistar a confiança da sociedade na classe política.

Se o Presidente Lula diz que as oposições estão querendo ganhar o Senado no tapetão, pode-se dizer, então, que, com a sua interferência direta na crise do Senado, o governo é que está pisando na bola.

Está mais do que claro que está em curso uma usurpação do poder, em que o Executivo se arvora de dono do Legislativo, colocando os Senadores, todos nós, como figuras subalternas do desejo monocrático do Presidente da República.

O momento é de reflexão e pesar. Os Senadores não precisam de tutores para resolver os seus problemas internos.

Os últimos acontecimentos envolvendo a Bancada do PT estão constringendo a sociedade, visto que demonstra claramente que o Presidente da República e a Chefe da Casa Civil estão querendo impor sua

vontades para desqualificar as irregularidades que vêm ocorrendo no Senado.

A crise é do Senado, mas é também do Presidente Sarney. Não há como separar as duas coisas. É do Senado porque todos têm responsabilidade pelos seus atos. E é do Senador Sarney porque ele preside a Casa e tornou-se símbolo desse processo. Não há como fazer a dissociação entre as duas coisas, mesmo porque ambas se imbricam e se transformam numa só.

O Presidente Lula quer esfacelar o Senado para viabilizar o seu projeto eleitoral de 2010, a qualquer preço. E esse descaso com a democracia poderá causar danos irreversíveis à sociedade ao longo do tempo.

O Presidente Lula parece apostar na desmoralização dos Poderes da República. Ele insiste em mostrar que as instituições, os valores morais, a modernização do País, a superação das dificuldades, tudo isso não vale nada quando está em jogo a sucessão presidencial. Acaba-se o Congresso. Afunda-se o Congresso, desde que salve o projeto e o propósito dele para 2010.

Está havendo uma total inversão de valores. O cultura do “eu não sabia” e “todos fazem a mesma coisa” tem tudo para terminar mal. A invertida contra a Constituição e o descaso que se demonstra com os conceitos de interdependência dos Poderes não projetam o País para o futuro, e sim reforça os vínculos do passado.

Esta Casa não pode pensar que o Presidente da República pode interferir – como está interferindo – em todas as questões internas, chamando um, chamando outro, acertando daqui, tem que fazer assim, tem que fazer assado, e não pode aceitar uma barganha de “ou nos brinda, ou as CPIs vão sair”.

A CPI é uma autoridade que nós, como minoria, temos nesta Casa. A Oposição tem o direito constitucional e regimental de poder, sim, pedir uma CPI. Se ela já foi lida pela Mesa, é necessário que seja instalada. Por que é que o Presidente Sarney tem que negociar? “Se não me blindarem, instalamos a CPI”. Isso é a pior coisa que pode acontecer nesta Casa neste momento: abaixarmos a cabeça e aceitarmos ser tutelados, aceitarmos não ter competência para resolver os nossos próprios problemas.

Eu tenho certeza de que não é isso que o povo brasileiro deseja. O momento exige que superemos essa crise com medidas concretas, com desprendimento e senso de autonomia. O Senado tem que falar em alto e bom som que é capaz de resolver os seus próprios problemas.

O que o povo brasileiro deseja é acreditar e ajudar as instituições públicas, compartilhando com os políticos, que somos nós, e que o povo ajudou a eleger, a resolver os seus problemas, para que esta Casa seja

uma casa de ressonância daquilo que o povo brasileiro deseja.

Mas, Sr. Presidente Mão Santa, Srs. Senadores, como eu fico indignada em não aceitar que um outro poder comande esta Casa, porque isto fere de morte os princípios da democracia, da interdependência dos Poderes, eu quero dizer que nem tudo está perdido.

Eu sei que o povo brasileiro não aceita isso, que o povo brasileiro quer, sim, que nós tenhamos altivez. Ele deu o seu voto para os Senadores que estão aqui, pensando nisso. Tenho certeza de que, em qualquer Estado nosso e no Distrito Federal, o povo que votou nos seus representantes espera que os seus representantes estejam aqui, de cabeça erguida, ajudando não só a resolver os problemas internos, mas também ajudando a resolver os problemas do País. Quero dizer que o povo está atento e tem nos ajudado, Senador Mão Santa.

Quero compartilhar algo de bom que está acontecendo, pelo menos aconteceu comigo. Não são só mazelas, não são só problemas nesta Casa. O povo também quer compartilhar conosco coisas boas.

Uma faculdade do meu Estado, a Faculdade de Direito da Estácio de Sá de Campo Grande, lá em Mato Grosso do Sul, teve uma bela e construtiva ideia. Por *e-mail*, Senador Cristovam, a turma de Direito Coletivo do Trabalho encaminhou-me a minuta de um projeto de lei propondo a regulamentação do art. 11 da nossa Constituição Federal, que diz que podemos eleger representantes de trabalhadores de empresas com mais de duzentos empregados e que isso vai ser regulamentado por uma lei infraconstitucional. Isso nunca foi regulamentado. A turma de Direito se uniu para discutir isso, para nos propor uma mudança e para dizer que está atenta, que está nos ajudando, que quer estar junto conosco nessa caminhada.

Faço questão de registrar, para que seja inscrita nos Anais do Senado da República, a autoria desse projeto, concebido pelos acadêmicos Soraia Almeida dos Santos, Anselmo de Oliveira, Karina Kasper, Eliane Ferreira, Renato Verati e Edson Prestes Júnior, sob a orientação da eminente Professora Michelle Hindo.

Eu quis juntar essa notícia com a minha fala de hoje à tarde para dizer que a sociedade brasileira confia em nosso trabalho, que ela quer estar junto conosco mostrando que há saídas, que há trabalho a ser feito e que nós poderemos, sim, juntos, construir aquilo que a sociedade espera, que é um país sério, um país correto, de que possam orgulhar os seus cidadãos.

Quero terminar minha fala, Senador Mão Santa, dizendo que hoje falamos aqui das questões da imprensa, das questões do Mercosul, das questões dos recados que são passados, mas tenho certeza de que

está na hora de a imprensa brasileira, nessa quadra tão difícil por que o Senado passa, nos ajudar, discutindo e publicando aquilo que é verdade, mas ajudando o Senado a mostrar que aqui se trabalha, que no Mercosul se trabalha. Digo isso com a experiência de ter sido, no ano passado, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes. Quero dizer que esta é uma Casa de trabalho e que o povo brasileiro pode fazer como fizeram os alunos da Estácio de Sá de Campo Grande, os alunos da Professora Michelle Hindo, ajudando este Senado a trabalhar mais e melhor pelo País.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Essa foi a Senadora Marisa Serrano, do PSDB de Mato Grosso.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conforme prometido, estou encaminhando à Mesa requerimento de informação solicitando que a Mesa requisite à atual Secretaria Especial de Editoração e Publicações, sucessora da Gráfica, o Livro de Registro de Nomeações referente aos anos de 1992 e 1993, porque imagino que nomeações ilegais podem ter sido praticadas pelo então Diretor-Executivo da Gráfica do Senado.

E mais, Sr. Presidente. Em agosto de 2001, a revista **IstoÉ** publicou matéria baseando-se em uma gravação em fita cassete identificada como sendo a voz do então Deputado Estadual Mário Frota, solicitando propina do empresário David Benayon.

Preocupada com a reação do acusado, a revista **IstoÉ** decidiu ouvir o ex-assessor do Parlamentar, Nivaldo Marinho, que confessou ser a fita uma fraude.

A voz identificada como sendo de Frota era uma criminosa imitação constatada pelo perito Ricardo Molina, fato que propiciou o indiciamento dos Srs. João Coelho e Nivaldo Marinho pela Polícia Federal, em dezembro de 2001.

Em virtude dos fatos acima narrados, Mário Frota propôs ação indenizatória por danos morais contra o Grupo de Comunicações Três S/A, dono da revista **IstoÉ**, e o Sr. Domingo Alzugaray. A ação foi distribuída ao juízo da 3ª Vara Cível de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, sob o nº 001.02.026337-7.

Segundo noticiado pelo **Observatório da Imprensa**, em 15 de maio de 2002, o então Deputado, depois Vice-Prefeito e hoje Vereador, requereu que o Grupo Três fosse condenado a pagar R\$6 milhões pelos danos morais por ele suportados. Tal ação foi julgada

procedente pelo magistrado de 1ª Instância. Ou seja, o Grupo Três e o Sr. Alzugaray foram condenados a indenizar o Deputado Mário Frota por terem noticiado fatos inverídicos.

Ambos recorreram da decisão, mas o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas entendeu que a sentença deveria ser mantida.

A sentença transitou em julgado, tornando-se, portanto, definitiva.

Contudo, em setembro de 2008, o Grupo Três utilizou-se de artifícios previstos no art. 485 do Código de Processo Civil, pelo qual, por meio de ação rescisória, tenta desconstituir a sentença condenatória confirmada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas. A alegação do Grupo Três é de que haveria vícios capazes de macular o processo original. Especialistas na matéria são pessimistas quanto ao êxito do expediente.

Minha solidariedade, uma vez mais, ao homem público e decente que é o ex-Deputado Federal, ex-Deputado Estadual, ex-Vice-Prefeito e atual Vereador Mário Frota, do meu Estado.

Peço, ainda, que os Anais da Casa acolham: **a)** o andamento do processo dessas matérias todas aqui; **b)** as matérias da revista **IstoÉ**; **c)** artigo do jornalista Luiz Maklouf Carvalho sobre o tema.

Por ora, era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

#### **SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO**

**SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO** – Sr. Presidente, Sras. E Senhores, em agosto de 2001 a revista **IstoÉ** publicou matéria, baseando-se em uma gravação em fita K-7, identificada como sendo a voz do então deputado estadual Mário Frota, solicitando propina do empresário David Benayon.

Preocupada com a reação do acusado, a revista **IstoÉ** decidiu ouvir o ex-assessor do parlamentar, Nivaldo Marinho, que confessou ser a fita uma fraude.

A voz identificada como sendo de Frota era uma criminosa imitação constatada pelo perito Ricardo Molina, fato que propiciou o indiciamento dos senhores João Coelho e Nivaldo Marinho pela polícia federal em dezembro de 2001.

Em virtude dos fatos acima narrados, Mário Frota propôs Ação Indenizatória por Danos Morais contra o Grupo de Comunicações Três S/A, dono da revista **IstoÉ**, e o senhor, Domingo Alzugaray.

A ação foi distribuída ao juízo da 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, sob o número 001.02.026337-7.

Segundo noticiado pelo Observatório da Imprensa, em 15/5/02, o então Deputado, depois vice-prefeito

e hoje vereador, requereu que o Grupo Três fosse condenado a pagar R\$ 6 milhões pelos danos morais por ele suportados.

Tal ação foi julgada procedente pelo magistrado de primeira instância, ou seja, o Grupo Três e o Sr. Alzugaray foram condenados a indenizar o Deputado Mário Frota por terem noticiado fatos inverídicos.

Ambos recorreram da decisão, mas o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas entendeu que a sentença deveria ser mantida.

A sentença transitou em julgado, tornando-se, portanto, definitiva.

Contudo, em setembro de 2008, o Grupo Três utilizou-se de artifício previsto no artigo 485 do Código de Processo Civil, pelo qual, através de Ação Rescisória, tenta esse grupo desconstituir a sentença condenatória confirmada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

A alegação do Grupo Três é de que havia vícios capazes de macular o processo original. Especialis-

tas na matéria são pessimistas quanto ao êxito do expediente.

Minha solidariedade, uma vez mais, ao homem público decente que é o ex-deputado federal, ex-deputado estadual, ex-vice-prefeito e atual vereador do meu Estado.

Peço ainda que os Anais da Casa incluam:

- a) o andamento do processo;
- b) as matérias da revista Istoé;
- c) artigo do jornalista Luiz waklonf Curvelo, sobre o tema;

Por isso, era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU  
PRONUNCIAMENTO**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2009**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 215, II, b, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência que solicite ao Primeiro Secretário desta Casa, informações sobre as nomeações ilegais, que teriam sido praticadas pelo então Diretor-Executivo da Gráfica do Senado, que à época era órgão supervisionado pelo Senado, mas gozava de autonomia administrativa e financeira. É de todo conveniente que a Mesa requisite da atual Secretaria Especial de Editoração e Publicações, sucessora da Gráfica, o Livro de Registro de nomeações referente aos anos de 1992 e 1993.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2009.

  
**Senador ARTHUR VIRGÍLIO**



**Detalhes do Processo****Dados do Processo**

**Processo** 2008.003750-6 Ação Rescisória  
**Distribuição** DR. LUIZ WILSON BARROSO (Substituto), por Sorteio em 02/09/2008 às 09:00  
**Revisor** DES. PAULO CESAR CAMINHA E LIMA  
**Órgão Julgador** CÂMARAS REUNIDAS  
**Origem** Manaus  
**Objeto da Ação** Ação Rescisória proposta por Grupo de Comunicações Três S/A, contra decisão proferida nos autos da Ação de n.º001.02.026337-7, tendo como réus José Mario Frota Moreira e Domingo Cecílio Alzugaray.

**Número de folhas** 0  
**Última Movimentação** 01/07/2009 às 09:00 - Julgamento adiado

**Última Carga** **Origem:** Desª. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura **Remessa:** 30/06/2009  
**Destino:** Câmaras Reunidas **Recebimento:**

**Incidentes / Recursos** [Clique aqui para ir até os incidentes e recursos](#)

**Partes do Processo (Todas)****Participação****Autor****Partes ou Representantes****Grupo de Comunicacao Tres S/A**

**Advogado:** Alexandre Fidalgo, Paula Luciana de Menezes e outros

**Réu****José Mario Frota Moreira**

**Advogado:** Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo, Edson Pereira Duarte e outros

**Réu****Domingo Cecílio Alzugaray**

**Advogado:** Daniel de Oliveira Campos

**Advogada:** Marcela dos Santos Melo

**Advogada:** Adriana Rother

**Movimentações (Todas)****Data****Movimento**

01/07/2009 às 09:00 Julgamento adiado  
*Data da pauta: 08/07/2009 julgamento adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, que pediu vista dos autos em sessão anterior.*

30/06/2009 às 12:13 Processo encaminhado às Câmaras Reunidas  
 30/06/2009 às 12:06 Protocolada petição ao Relator/Presidente  
*Tipo de petição: Petição - Geral Peticionante: Grupo de Comunicacao Tres S/A*

24/06/2009 às 09:00 Julgamento adiado  
*Data da pauta: 01/07/2009 Julgamento adiado a pedido da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura*

17/06/2009 às 09:00 Julgamento adiado  
*Data da pauta: 24/06/2009 julgamento adiado a pedido da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, que pediu vista dos autos na sessão do dia 03 do corrente mês.*

10/06/2009 às 09:00 Julgamento adiado  
*Data da pauta: 17/06/2009 Julgamento adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura que, na sessão anterior, havia pedido vista dos autos*

04/06/2009 às 08:15 Encaminhado ao Magistrado  
*Pedido de vista*

03/06/2009 às 11:56 Processo encaminhado às Câmaras Reunidas  
 03/06/2009 às 09:00 Pedido de Vista dos Autos  
*o Julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista solicitado pela Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, após manifestação do Exmo. Sr. Des. Relator que votou pela rejeição das preliminares suscitadas pelo Réu do deferimento do pagamento das custas processuais e do depósito do art. 488, II, do CPC e pelo Ministério Público da preliminar de fundamentação da Ação Rescisória nos arts. 485 e seguintes do CPC. No mérito: Votou, de acordo com o parecer do graduado Órgão Ministerial, pela procedência da Ação Rescisória. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Paulo Cesar Caminha e Lima, Rafael de Araújo Romano, Encarnação das Graças Sampaio Salgado, Dra. Euza Maria Naice de Vasconcelos, Dr. João Mauro Bessa, Djalma Martins da Costa e Marinildes Costeira de Mendonça Lima.*

- 02/06/2009 às 10:51 *Os demais Desembargadores presentes optaram por votar após o voto vista*  
Protocolada petição ao Relator/Presidente  
*Tipo de petição: Sustentação Oral Peticionante: Grupo de Comunicacao Tres S/A*
- 27/05/2009 às 09:19 Protocolada petição ao Relator/Presidente  
*Tipo de petição: Sustentação Oral Peticionante: Grupo de Comunicacao Tres S/A*
- 27/05/2009 às 09:00 Julgamento adiado  
*Data da pauta: 03/06/2009 julgamento adiado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Revisor.*
- 25/05/2009 às 16:57 Protocolada petição ao Relator/Presidente  
*Tipo de petição: Petição - Geral Peticionante: Grupo de Comunicacao Tres S/A*
- 25/05/2009 às 13:08 Processo em pauta  
*Data da pauta: 27/05/2009*
- 27/04/2009 às 10:32 Concluso ao Relator
- 27/04/2009 às 10:30 Publicação de Pauta de Julgamento Designado  
*o anúncio do julgamento foi disponibilizado no DJE de 27.04.2009. xx*
- 24/04/2009 às 09:49 Aguardando Publicação  
*da pauta de julgamento designado. xx*
- 22/04/2009 às 09:00 Julgamento designado  
*JUIZ PROLATOR DA DECISÃO: DR. ROSSELBERTO HIMENES. xx*
- 13/04/2009 às 10:10 Despacho do Revisor - Pedindo Dia para Julgamento
- 02/04/2009 às 09:51 Concluso ao Revisor  
*02 volumes*
- 02/04/2009 às 09:32 Certidão - Geral  
*Foi certificado que foram distribuídas cópias do Relatório aos demais membros e a Exma. Sra. Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos - Procuradora de Justiça.*
- 02/04/2009 às 09:18 Passagem  
*Com Relatório do Exmo.Sr. Des. Luiz Wilsomn Barroso, passou a revisão regimental ao Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima - Revisor.*
- 27/03/2009 às 11:42 Relatório ao Revisor
- 19/03/2009 às 12:51 Concluso ao Relator  
*Des. Barroso*
- 19/03/2009 às 12:21 Certidão - Geral  
*foi certificado que em cumprimento ao despacho de fls. , foi incluído o revisor na autuação dos presentes autos. xx*
- 27/02/2009 às 10:48 Despacho  
*Em face do exposto, determino que a secretaria tome as providências necessárias, para que a autuação passe a constar o revisor, observando-se o disposto nos artigos 551, § 1º., do CPC e 62 do RITJAM. Em seguida, retornem conclusos.*
- 19/02/2009 às 09:39 Concluso ao Relator  
*2 Volumes*
- 18/02/2009 às 13:35 Retorno da PGJ  
*Exarado Parecer onde o MP Graduado (Dra. Silvana) manifesta-se pela procedência da Ação Rescisória.  
Procuradora: Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto Santos*
- 13/01/2009 às 10:13 Vista à PGJ
- 08/01/2009 às 12:53 Despacho - vista ao MP
- 07/01/2009 às 10:51 Concluso ao Relator
- 05/01/2009 às 13:39 Juntada de petição  
*do Réu Domingo Cecílio Alzugaray, juntando procuração xx*
- 30/12/2008 às 13:30 Juntada de petição  
*contestação do Réu Domingo Cecílio Alzugaray. xx*
- 30/12/2008 às 13:25 Juntada de petição  
*contestação do Réu José Mário Frota Moreira. xx*
- 19/12/2008 às 17:31 Protocolada petição ao Relator/Presidente  
*Tipo de petição: Requerimento de Juntada Peticionante: Domingo Cecílio Alzugaray  
Procuração anexa*
- 10/12/2008 às 13:00 Protocolada petição ao Relator/Presidente  
*Tipo de petição: Petição - Geral Peticionante: Domingo Cecílio Alzugaray.*
- 10/11/2008 às 13:13 Certidão - Geral  
*Obs: Aguardando a contestação 2º Réu.*
- 10/11/2008 às 13:12 Juntada de recibo/aviso de recebimento  
*Foi anexado aos autos o Aviso de Recebimento do Destinatário.*
- 04/11/2008 às 13:47 Retorno - Vista ao advogado
- 03/11/2008 às 13:08 Protocolada petição ao Relator/Presidente  
*Tipo de petição: Resposta Peticionante: José Mario Frota Moreira*
- 06/10/2008 às 13:54 Vista ao advogado  
*Edson Pereira Duarte. Obs. 02 volumes.*

03/10/2008 às 09:44	Juntada de ofício <i>foi anexado aos autos o Ofício nº 2.230/2008, com o recebimento do destinatário datado de 01/10/2008.</i>
30/09/2008 às 12:55	Juntada de mandado cumprido <i>foi anexado aos autos o Mandado de Citação</i>
29/09/2008 às 13:54	Mandado de citação - Devolvido do Oficial de Justiça <i>Em 29/09/2008, foi devolvido a esta Secretaria pelo Sr. José Carlos F. de Oliveira - Oficial de Justiça o Mandado de Intimação devidamente cumprido.</i>
16/09/2008 às 08:56	Retorno da assinatura do expediente
15/09/2008 às 10:53	Assinatura de Expediente <i>Assinar Mandado de Citação e Ofício</i>
12/09/2008 às 13:32	Expedido mandado <i>de citação para o Réu.</i>
12/09/2008 às 13:28	Expedido Ofício <i>através dos N.ºs.: 2221;2230/2008, foi encaminhada cópia do despacho para o Réu e para o Juíz da 7ªvara Cível.</i>
10/09/2008 às 12:01	Decisão Monocrática
04/09/2008 às 12:31	Concluso ao Relator <i>2 Volumes</i>
04/09/2008 às 12:28	Juntada de petição <i>Juntou-se aos autos a Petição do Autor.</i>
03/09/2008 às 12:22	Processo encaminhado às Câmaras Reunidas <i>" Para juntada de petição."</i>
03/09/2008 às 09:53	Protocolada petição ao Relator/Presidente <i>Tipo de petição: Aditamento Peticionante: Grupo de Comunicacao Tres S/a</i>
02/09/2008 às 12:11	Concluso ao Relator <i>Em 02.09.2008, foram os autos conclusos ao Relator.</i>
02/09/2008 às 09:03	Encaminhado ao Setor de Autuação
02/09/2008 às 09:00	Processo distribuído por sorteio

**Incidentes e Recursos****Número****Classe**

2008.003750-6/0001.00 Reclamação em Ação Rescisória

**Documentos Publicados**

Não há Documentos Publicados



## Primeiro Grau

### Dados para Pesquisa

**Comarca** :

**Pesquisar por** :

**Número** :

### Detalhes do Processo

#### Dados do Processo

**Processo** 001.02.026337-7  
**Classe** Ação Ordinária / Ordinário (Área: Cível)  
**Distribuição** Vinculada - 13/06/2007 às 10:41  
3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho - Fórum Ministro Henoch Reis  
**Local Físico** 16/04/2009 10:28 - Cartório / Aguardando  
**Valor da ação** R\$ 5.000,00

#### Partes do Processo (Todas)

##### Participação

##### Partes e Representantes

##### Requerente

Jose Mario Frota Moreira  
**Advogado** Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo

##### Requerido

Grupo de Comunicação Três S/A  
**Advogado** Valmir César Pozzetti


##### Requerido

Domingos Alzugaray  
**Advogado** Dauro Lohnhoff Dórea  
**Advogado** Luciana Ines Nascimento Batalha  
**Advogado** Barbara Caitete de Souza Martins  
**Advogado** Alexandre Pena de Carvalho  
**Advogada** Yuri Dantas Barroso  
**Advogado** Márcio de Almeida Pinto

#### Movimentações (Todas)

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
16/04/2009	Aguardando Manifestação do Autor <i>Proc. no monte de Ag. Prov.</i>
16/04/2009	Despacho proferido <i>Despacho: RH Processo Suspenso. Aguarde-se a decisão da Ação Rescisória Em, 14.04.2009 (Ass.) R</i>
16/04/2009	Recebido Pelo Cartório
14/04/2009	Carga ao Juiz
19/12/2008	Conclusos para Despacho <i>05.12.2008 (Dr. Rosselberto Homenes - Juiz de Dirteito da 7º VC</i>
19/12/2008	Certificado Outros <i>Certifico que 1,2 e 3º. Volume dos autos, estão em caixa de volumes na estante.</i>
05/11/2008	Conclusos para Despacho
05/11/2008	Certificado Decurso de Prazo <i>14.10.2008</i>
04/11/2008	Recebido Pelo Cartório
30/10/2008	Carga ao Advogado <b>Vencimento: 04/11/2008</b>
30/10/2008	Certificado Decurso de Prazo <i>Em 14/10/2008, decorreo o prazo de 05 dias sem qye as partes se manifestasse do despacho de fls.</i>
07/10/2008	Aguardando Decurso do Prazo <i>NOTA 34/2008 DISPONIBILIZADA NO D. E. DIA 06.10.2008 PUBLICADA NO D. E. DIA 07.10.2008</i>
03/10/2008	Aguardando Publicação <i>NOTA 34/2008</i>
02/10/2008	Juntada de Ofício <i>Em, 01/10/2008</i>
09/09/2008	Conclusos para Despacho <i>Para o Dr. Rosselberto Himenes - Juiz de Direito da 7º. Vara Cível</i>
09/09/2008	Juntada de Petição <i>EM, 28.08.2008</i>
22/08/2008	Aguardando Decurso do Prazo <i>NOTA 27/2008 DISPONIBILIZADA NO D. E. DIA 21/08/2008 PUBLICADA NO D. E. DIA 22/08/2008</i>
20/08/2008	Aguardando Publicação <i>NOTA 27/2008</i>
13/08/2008	Despacho proferido <i>DESPACHO: Vista ao autor sobre a petição retro, especialmente quanto ao deferimento da Recuperaçã Manaus, 13 de agosto de 2008 (Ass.) Rosselberto Himenes - Juiz de Direito da 7º Vara Cível</i>
13/08/2008	Recebido Pelo Cartório
07/08/2008	Carga ao Juiz
07/08/2008	Conclusos para Despacho <i>Para Dr. Rosselberto Himenes - Juiz de Direito da 7º. Vara Cível</i>
07/08/2008	Juntada de Petição <i>Em, 04.08.2008</i>
06/08/2008	Conclusos para Despacho <i>Dr. Rosselberto Himenes - Juiz de Direito da 7º Vara Cível</i>
06/08/2008	Juntada de Petição <i>04.08.2008</i>
17/07/2008	Conclusos para Despacho
09/07/2008	Recebido Pelo Cartório
25/02/2008	Carga ao Juiz
25/02/2008	Conclusos para Despacho
25/02/2008	Juntada de Petição <i>22/02/2008</i>
06/12/2007	Conclusos para Despacho
06/12/2007	Juntada de Petição <i>Em, 04.12.2007</i>
23/11/2007	Conclusos para Despacho
23/11/2007	Juntada de Petição <i>Em, 21.11.2007</i>
16/11/2007	Recebido Pelo Cartório
08/11/2007	Carga ao Advogado
06/11/2007	Aguardando Decurso do Prazo <i>Nota 35/2007. Circulou dia 05/11/2007.</i>
31/10/2007	Aguardando Publicação <i>Nota 35/2007</i>

18/10/2007	Decisão Interlocutória <i>PARTE FINAL: Diante dos motivos e argumentações expedidas, determino: A suspensão do trâmite da Grupo de Comunicação Três S/A, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005. O prosseguimento a Cecílio Alzugaray. Manaus, 17 de outubro de 2007. (Ass.) Rosselberto Himenes - Juiz de Direito.</i>
30/08/2007	Conclusos para Despacho
30/08/2007	Juntada de Petição <i>Em, 27.08.2007</i>
27/08/2007	Recebido Pelo Cartório
16/08/2007	Carga ao Advogado
15/08/2007	Aguardando Decurso do Prazo <i>Nota 24/2007, circulou dia 14/08/2007</i>
10/08/2007	Aguardando Publicação <i>Nota 24/2007</i>
03/08/2007	Despacho Outros <i>Diga o autor</i>
03/08/2007	Recebido Pelo Cartório
03/08/2007	Carga ao Juiz
01/08/2007	Conclusos para Despacho
01/08/2007	Juntada de Petição <i>Em, 30.05.207</i>
31/07/2007	Aguardando Decurso do Prazo <i>15</i>
31/07/2007	Juntada de AR
11/07/2007	Carta de citação emitida <i>Proc. no monte de Carta de Intimação</i>
06/07/2007	Recebido Pelo Cartório
06/07/2007	Remessa ao Cartório
06/07/2007	Recebido Pela Contadoria
06/07/2007	Remessa à Contadoria
06/07/2007	Despacho Outros <i>I - Ao Contador para os cálculos das custas processuais, referente à execução de sentença. II - Efetua cumprirem a obrigação constante do Título Judicial (fls. 1149/1166) conforme cálculos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232, de 22. executados, que, em caso de descumprimento da obrigação, será fixada multa de 10% (dez por cento Manaus (AM), ROSSELBERTO HIMENES JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL</i>
04/07/2007	Conclusos para Despacho
04/07/2007	Juntada de Petição <i>Em, 03.07.07</i>
03/07/2007	Recebido Pelo Cartório
13/06/2007	Carga ao Advogado
13/06/2007	Recebido Pelo Cartório
13/06/2007	Remessa ao Cartório
13/06/2007	Processo Redistribuído por Vinculação <i>Conf Desp de Fls 1259 Exmo Sr Dr Rosselberto Himenes</i>
13/06/2007	Recebido Pela Distribuição
13/06/2007	Remessa à Distribuição
13/06/2007	Recebido Pelo Cartório
30/05/2007	Carga ao Juiz
15/05/2007	Conclusos para Despacho
15/05/2007	Recebido Pelo Cartório <i>os Autos, vindo do Tribunal de Justiça</i>
15/05/2007	Recebido Pelo Cartório
23/06/2006	Remessa ao Tribunal de Justiça em Grau de Recurso
23/06/2006	Despacho Outros <i>Remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Em, 24.06.2006 (ass.) R Cível</i>
22/06/2006	Recebido Pelo Cartório
21/06/2006	Carga ao Juiz
20/06/2006	Conclusos para Despacho
20/06/2006	Juntada de Contra Razões <i>de Apelação em, 19.06.2006</i>
19/06/2006	Recebido Pelo Cartório
02/06/2006	Carga ao Advogado
01/06/2006	Aguardando Decurso do Prazo

01/06/2006	Certificado Publicação <i>da Nota de Intimação nº22/2006</i>
30/05/2006	Aguardando Publicação <i>da Nota de Intimação nº22/2006</i>
24/05/2006	Despacho Outros <i>em, 23.05.06, vista ao apelado. (mesa da nota)</i>
18/05/2006	Conclusos para Despacho
18/05/2006	Juntada de Petição <i>Com Apelação em, 17.05.2006</i>
17/05/2006	Recebido Pelo Cartório
05/05/2006	Carga ao Advogado
03/05/2006	Aguardando Decurso do Prazo <i>Proc. no monte de Prazo</i>
03/05/2006	Certificado Publicação <i>da Nota de Intimação nº16/2006</i>
28/04/2006	Aguardando Publicação <i>da Publicação da Nota de Intimação nº16/2006</i>
24/04/2006	Devolvido ao Cartório <i>com sentença</i>
24/04/2006	Recebido Pelo Cartório
23/11/2005	Processo Redistribuído por Vinculação <i>Conforme Resolução 27/2005</i>
17/11/2005	Conclusos para Sentença
17/11/2005	Juntada de Petição <i>Com Memorial Em, 16.11.2005</i>
09/11/2005	Aguardando Decurso do Prazo
09/11/2005	Juntada de Petição <i>Com Memorial do Grupo de Comunicações três S/A</i>
31/10/2005	Aguardando Decurso do Prazo
31/10/2005	Juntada de Petição <i>Memoriais do autor</i>
31/10/2005	Recebido Pelo Cartório
27/10/2005	Carga ao Advogado
21/10/2005	Aguardando Decurso do Prazo
20/10/2005	Certificado Publicação <i>da Nota de Intimação nº43/2005</i>
19/10/2005	Aguardando Publicação <i>da Nota de Intimação nº43/2005</i>
13/10/2005	Despacho Outros <i>em, 13.10.05, inserir despacho na nota, intimar as partes. (mesa da nota)</i>
13/10/2005	Recebido Pelo Cartório
29/09/2005	Carga ao Juiz
29/09/2005	Conclusos para Despacho
29/09/2005	Juntada de Petição <i>Em, 28.09.2005</i>
02/09/2005	Audiência Designada <i>Tipo: Instrução e Julgamento Marcada para 30/11/2005 09:00 Situação: Pendente</i>
31/08/2005	Juntada de Outros <i>Termo de audiência realizada s/ acordo. Designando dia 30/11/2005, às 9:00, para continuação. O M. indicar o endereço para intimação do Delegado da Polícia Federal.</i>
29/08/2005	Juntada de Outros <i>termo de Abertura 4º vol.</i>
29/06/2005	Juntada de Outros <i>24/06/05. Carta Precatória devolvida com depoimento da testemunha MÁRIO SIMAS</i>
29/06/2005	Juntada de AR <i>24/06/05. dos Ars, referente as Cartas</i>
24/06/2005	Aguardando Audiência
23/06/2005	Juntada de Mandado <i>Mandado devolvido ao cartorio</i>
20/06/2005	Audiência Designada <i>Tipo: Instrução e Julgamento Marcada para 31/08/2005 09:00 Situação: Pendente</i>
02/06/2005	Aguardando Audiência
02/06/2005	Expediente Emitido <i>Exp. Cartas de Intimação p/ Audiência</i>
30/05/2005	 Mandado emitido <i>Mandado nº: 2 Situação: Cumprido Local: 3º Cartório Cível - 23/06/2005</i>

30/05/2005	Aguardando Audiência <i>Mês de 31/08/2005</i>
30/05/2005	Mandado emitido
23/05/2005	Aguardando Publicação <i>da Nota de Intimação nº.22/2005</i>
06/05/2005	Recebido Pelo Cartório
17/02/2005	Carga ao Juiz
14/12/2004	Conclusos para Despacho
14/12/2004	Juntada de Carta Precatória <i>Vindo da Comarca da São Paulo, com termo de audiência</i>
09/12/2004	Conclusos para Despacho
09/12/2004	Juntada de Carta Precatória <i>Vindo da Comarca de Brasília</i>
08/10/2004	Certificado Outros <i>Proc.no monte de Carta Precatória</i>
08/10/2004	Juntada de Petição <i>do Requerente</i>
12/08/2004	Certificado Outros <i>Proc. no monte de Carta Precatória</i>
06/08/2004	Recebido Pelo Cartório
06/08/2004	Carga ao Juiz
07/07/2004	Documento Emitido <i>29/06/04. Exp. Cartas Precatória para inquirição de testemunhas.</i>
28/06/2004	Despacho Outros <i>em, 21.06.04, cumprir despacho de fls. 680.</i>
21/06/2004	Recebido Pelo Cartório
18/06/2004	Carga ao Juiz
18/06/2004	Conclusos para Despacho <i>Em, 10.06.2004</i>
09/06/2004	Recebido Pelo Cartório
07/06/2004	Carga ao Advogado
04/06/2004	Certificado Decurso de Prazo <i>da Nota de Intimação nº.22/2004</i>
31/05/2004	Recebido Pelo Cartório
27/05/2004	Carga ao Juiz
27/05/2004	Conclusos para Despacho <b>Vencimento: 31/05/2004</b>
27/05/2004	Juntada de Petição
27/05/2004	Despacho Outros <i>26/05/04.</i>
26/05/2004	Recebido Pelo Cartório
24/05/2004	Carga ao Juiz
20/05/2004	Conclusos para Despacho
19/05/2004	Certificado Outros <i>Certifico que até esta data os requeridos não se manifestaram sobre o item "c" do despacho de fls.680</i>
18/05/2004	Recebido Pelo Cartório <i>Com Petição</i>
12/05/2004	Carga ao Advogado
10/05/2004	Certificado Publicação <i>07/05/04. Nota 17/04</i>
10/05/2004	Despacho Outros <i>06/04/05. Ordenando expedição de Cartas Precatória</i>
06/04/2004	Recebido Pelo Cartório
02/04/2004	Carga ao Juiz
02/04/2004	Conclusos para Despacho <i>Em, 29.03.2004</i>
02/04/2004	Juntada de Petição <i>do Requerido em, 26.03.2004</i>
02/10/2003	Conclusos para Despacho <i>Em, 25.06.2003</i>
24/09/2003	Juntada de Mandado <i>Mandado devolvido ao cartório.</i>
22/09/2003	Conclusos para Despacho <i>Em, 19.09.2003</i>



22/09/2003	Juntada de Petição <i>Em, 18.09.2003</i>
17/09/2003	Juntada de Outros <i>16/09/03. Termo de audiência de Conciliação, realizada s/acordo.</i>
04/08/2003	Recebido Pelo Cartório
04/08/2003	Carga ao Juiz
04/08/2003	Conclusos para Despacho <i>29/07/03</i>
04/08/2003	Juntada de Petição <i>28/07/03,</i>
04/08/2003	Juntada de Petição <i>23/07/03, advogados do réu Grupo de Comunicação</i>
04/08/2003	Ordenada a Intimação <i>22/07/03, Exp. Carta de Intimação</i>
18/07/2003	Aguardando Cumprimento do Mandado <i>de Intimação OF. JUST. Francisco Fabian (Proc. no monte de Audiência)</i>
18/07/2003	Mandado emitido <i>Para Central de Mandados</i>
16/07/2003	Certificado Publicação <i>da Nota de Intimação nº.21/2003</i>
15/07/2003	Aguardando Publicação <i>da Nota de Intimação nº.21/2003</i>
02/07/2003	Recebido Pelo Cartório
01/07/2003	Remessa ao Cartório
01/07/2003	Recebido Pela Distribuição
30/06/2003	Remessa à Distribuição
27/06/2003	Despacho Outros <i>Ordenada designação de audiência p/ 16.09.2003, às 8h. (mesa do Luiz e Elivan).</i>
27/06/2003	Recebido Pelo Cartório
12/06/2003	Carga ao Juiz
28/05/2003	Conclusos para Despacho <i>Dr. Rosselberto Himenes</i>
09/05/2003	Aguardando Publicação <i>da Nota de Intimação nº.12/2003</i>
07/05/2003	Devolvido ao Cartório <i>25/04/03, com sentença na Exceção</i>
28/04/2003	Recebido Pelo Cartório
25/11/2002	Carga ao Juiz
25/11/2002	Conclusos para Despacho
25/11/2002	Juntada de Petição <i>substabelecimento</i>
25/11/2002	Recebido Pelo Cartório
23/09/2002	Carga ao Juiz
12/09/2002	Conclusos para Despacho <i>Dr. Roselberto Himenes - Juiz da 7ª Vara Cível</i>
11/09/2002	Recebido Pelo Cartório <i>Com petição</i>
03/09/2002	Carga ao Advogado
02/09/2002	Aguardando Decurso do Prazo <i>de 15 dias, até 16.09.2002</i>
30/08/2002	Certificado Publicação <i>da Nota de Intimação nº.31/2002</i>
29/08/2002	Aguardando Publicação <i>nota 31/2002</i>
27/08/2002	Recebido Pelo Cartório
27/08/2002	Carga ao Juiz
26/08/2002	Conclusos para Despacho <i>Em: 21/08/02</i>
26/08/2002	Juntada de Petição <i>Em: 20/08/02, RQD. junt. contestação</i>
26/08/2002	Juntada de Carta Precatória <i>Em: 09/08/02</i>
22/08/2002	Processo Dependente Iniciado <i>Seq: 1 - Categoria: Incidente Processual - Classe: Exceção de Incompetência</i>
20/08/2002	Recebido Pelo Cartório

14/08/2002	Carga ao Advogado
25/06/2002	Certificado Outros <i>Certifico haver expedido Carta Precatória em, 20.06.2002 (Processo no monte de Carta Precatória).</i>
20/06/2002	Recebido Pelo Cartório
20/06/2002	Carga ao Juiz
20/06/2002	Despacho Outros <i>Cite-se a requerida na forma da lei. Conste no mandado as advertencias dos arts. 285 e 319 do CPC. (</i>
20/06/2002	Recebido Pelo Cartório
18/06/2002	Carga ao Juiz
18/06/2002	Conclusos para Despacho <i>Dr. Rosselberto Himenes</i>
18/06/2002	Despacho Outros <i>A termo suspensão, no termo do art.. 135 parágrafo único do CPC. Ao meu substituto legal. Dr. Paulo I</i>
18/06/2002	Recebido Pelo Cartório
13/06/2002	Carga ao Juiz
13/06/2002	Conclusos para Despacho <i>para o Juiz da 6ª Vara Cível Dr. Paulo Lima</i>
10/06/2002	Despacho Outros <i>DESPACHO: Chamo o Processo a ordem do despacho de fls., o qual determinei a citação, para, averba. Ao meu substituto legal. Mao, 10.06.2002 (Ass.) Dr. Lafayette C. Vieira Júnior - Juiz de Direito da 5ª V</i>
10/06/2002	Conclusos para Despacho <i>Em, 10.06.2002</i>
27/05/2002	Despacho Outros <i>DESPACHO: Cite-se na forma requerida Mao 27.05.2002 (ass.) Dr. Lafayette C. Vieira Júnior</i>
27/05/2002	Recebido Pelo Cartório
24/05/2002	Carga ao Juiz
24/05/2002	Conclusos para Despacho <i>Em, 24.05.2002 (Juízo da 5ª Vara Cível )</i>
24/05/2002	Decisão Afirmando Impedimento/Suspeição <i>Para Funcionar no presente feito, como dispões o art.135, paragrafo único do CPC, em 24.05.2002, As</i>
13/05/2002	Conclusos para Despacho <i>Em, 13.05.2002 (Dr. Ruy Morato)</i>
10/05/2002	Despacho Outros <i>Dou-me de impedido para funcionar no presente feito com fulcro no art. 135, paragrafo único do CPC.</i>
09/05/2002	Conclusos para Despacho
09/05/2002	Recebido Pelo Cartório
09/05/2002	Remessa ao Cartório
09/05/2002	Recebido Pela Contadoria
09/05/2002	Remessa à Contadoria
08/05/2002	Processo Distribuído Automaticamente

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

<b>Número</b>	<b>Classe</b>
001.02.026337-7/001	Exceção de Incompetência
<b>Petições diversas</b>	
<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
03/07/2007	Pedido de Penhora VIA BACEN JUD
30/07/2007	Documentos Diversos REQUER SUSPENSAO DA EXECUCAO - PROT.07.62982-6
30/07/2007	Petição Simples PROT.0762983-3
27/08/2007	Petição Simples Diversos pedidos.Prot.07.071193-5.
21/11/2007	Agravo Retido ****PROT.07.96732-2
04/12/2007	Pedido de Penhora PROT.07.100381-8
22/02/2008	Ofícios nº110/08-1ªcâmara cível/tj-Prot.08.17045-8
04/08/2008	Petição Simples Solicitante: Dra. Rayane Cristina Carvalho Lins
28/08/2008	Petição Simples

**Audiências**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
-------------	-------------

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**POLÍTICA**  
**Congresso**

## "Jader quer US\$ 5 milhões"

**Gravação mostra o deputado Mário Frota negociando propina com empresário de Manaus em nome do presidente do Senado**

**Leia também: Jader pede licença da presidência do Senado**

 Ouça trechos da entrevista

**ELE NÃO ABRE MÃO  
DOS US\$ 5 MILHÕES**

**BIPACEL É NEGÓCIO  
DE US\$ 20 MILHÕES**

**O PESSOAL CRESCEU O  
OLHO NOS US\$ 40 MILHÕES**

**NA SUDAM É TUDO  
NA BASE DE PROPINA**

**PRECISO DESSE DINHEIRO PARA A CAMPANHA**

É necessário ter instalado o plug-in  
Windows Media Player



### Comente esta reportagem

Mino Pedrosa – Belém e Andrei Meireles – Brasília

É o empurrãozinho que faltava. Uma gravação de uma conversa telefônica a que ISTOÉ teve acesso envolve o senador Jader Barbalho (PMDB-PA) em mais um escândalo. No começo de 1998, o deputado estadual Mário Frota (PDT-AM) – na época coordenador do escritório da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) em Manaus – telefonou ao empresário David Benayon para informar que Jader estava irredutível na exigência de um pedágio de US\$ 5 milhões para autorizar um financiamento de US\$ 40 milhões pela Sudam. O empréstimo, que acabou sendo liberado, seria usado pela empresa de Benayon, a Mazonbec, na produção de artefatos de borracha na Zona Franca de Manaus. Até hoje o empreendimento continua no papel. Frota explica que só pagando a Jader seria contornada a resistência à aprovação do projeto do então superintendente da Sudam, José Artur Tourinho, apadrinhado do senador. "Rapaz, eu estive lá em Brasília e conversei pessoalmente com Jader. Ele não abriu mão em nada e quer US\$ 5 milhões para resolver o seu problema. A garantia que ele deu é que o dinheiro sai de qualquer jeito, depende mais de você do que dele", relata Frota. Jader e Mário Frota foram colegas na Câmara dos Deputados, ambos no MDB e no PMDB, de 1975 a 1982. O interesse de Frota na intermediação do negócio era a promessa de David Benayon de bancar a campanha em que ele se elegeu deputado estadual, em 1998. "Ele realmente deu uma pequena colaboração na minha campanha. Procurei ajudar o seu projeto, mas sem receber nada. Essa história dos US\$ 5 milhões é mentira. Essa gravação é uma armação", defende-se Frota.

**Muita pressão** – Na gravação, Frota avisa David que marcou um encontro com Jader para o dia seguinte em Belém, quando fechariam o negócio. "Nunca tive contato com o senador Jader. Pode até ter gravação, mas não tenho nada a ver com isso", nega David Benayon. Outro projeto da família Benayon também entrou na conversa gravada. Trata-se do empréstimo de US\$ 20 milhões à Benayon Indústria de Papel e Celulose S. A. (Bipacel), do empresário Tocandira Benayon, primo de David. Frota critica o comportamento de Tocandira, que estaria dificultando as coisas com ameaças contra a Sudam e a ida a Brasília numa tentativa de pressionar Jader. Os recursos para a Bipacel foram liberados em 1991 e Tocandira assegura que sua fábrica está funcionando a pleno vapor. "Meu projeto é muito bem-sucedido e não teve nenhuma influência política. Gostaria de ser excluído dessa confusão. Nunca ajudei político algum e nunca precisei da ajuda deles", afirma o empresário. Frota, porém, diz que Tocandira também colaborou com sua campanha.

Essa nova denúncia em relação à liberação de recursos da Sudam é de um período em que Jader já exercia o atual mandato de senador, uma vez que foi eleito em 1994. Ao longo dos sete anos de governo Fernando Henrique Cardoso, é ele quem tem dado as cartas na Sudam. Acuado pelas investigações dos escândalos de desvio de dinheiro do Banco do Estado do Pará, quando era governador, e do caso das vendas de Títulos da Dívida Agrária (TDAs), em sua passagem pelo Ministério da Reforma Agrária, Jader passou a ser pressionado por todos os partidos – inclusive o PMDB – para renunciar, pelo menos, à presidência do Senado. Ainda tentou uma saída negociada, propondo um afastamento temporário do cargo em troca de não ser processado no Conselho de Ética. Não deu certo. Ele já não tem mais cacife para barganhar, está politicamente na lona.



### **Comente esta reportagem**

#### **Leia mais nas próximas páginas:**

- Cinco escudeiros conhecem tudo sobre seus negócios
- Os favorecidos pelo golpe no Banpará
- Irmão de Jader suspeito de envolvimento com tráfico de cocaína
- Tudo acaba em um cartório chamado Conduru
- Jader pagou cerca de R\$ 2,9 bi de TDAs em um ano
- Processo cita José Sarney e Íris Rezende também
- Jader espera algum dia parir seu Carajás
- Jader pediu rejeição à quebra de seus sigilos bancário e fiscal
- O Banco Central torpedeou Jader
- "Estive em Brasília e conversei com Jader (...)"
- "Ele (José Tourinho) é muito arrogante, boçalzinho que dói (...)"
- "Se não liberar esse dinheiro, não posso ser candidato"
- TDAs e desapropriações, velhos fantasmas

## O bote do boto - *continuação*

Mino Pedrosa – *Manaus (AM)* e Mario Simas Filho

O resultado da investigação foi uma nota técnica que também leva a pique a tábua de salvação de Jader. A nota, com pouco mais de 40 páginas, descreve como R\$ 39,2 milhões em depósitos no fundo de renda fixa do Itaú, feitos entre 1983 e 1988 com recursos do Banpará, foram parar nas contas do senador e de outras 48 pessoas ligadas a ele. “Está clara a participação do presidente do Senado no esquema como principal beneficiário dos desvios”, avalia o

Alberto, Perez e Tuma (da esq. para a dir.) têm um mês para investigar as falcaturas de Jader

subprocurador.

**Sudam** – As provas documentais sobre o envolvimento de Jader nas falcaturas do Banpará são tão contundentes quanto as provas testemunhais que existem nos escândalos da Sudam. Nivaldo Marinho, ex-assessor do deputado estadual Mário Frota (PDT-AM), é uma das testemunhas. Na quinta-feira 2, ele esteve espontaneamente na Polícia Federal em Manaus e prestou um longo depoimento ao delegado Nilson Antunes da Silva. Marinho foi taxativo. Afirmou que foi ele o autor da gravação de uma conversa telefônica entre Frota e o empresário David Benayon, em maio de 1998. Na conversa, revelada nas duas edições anteriores de ISTOÉ (ouça aqui as gravações), o deputado diz a Benayon que Jader exigia US\$ 5 milhões para que a Sudam liberasse o dinheiro para o projeto do empresário, estimado inicialmente em R\$ 60 milhões. Na época da gravação, Frota buscava recursos financeiros para sua campanha e era o responsável pela Sudam no Amazonas. Segundo Marinho, os empresários David e seu primo Tocandira Benayon, que também tinha interesses na Sudam, foram os responsáveis pelo financiamento da campanha de Frota. “Mário Frota intermediava os contatos entre a família Benayon e o senador Jader Barbalho”, disse Marinho ao delegado Silva. “Diversas vezes acompanhei o deputado e Benayon até o aeroporto para que embarcassem para Brasília e Belém, onde se encontravam com Jader”, afirma. De acordo com o delegado, o depoimento foi convincente e rico em detalhes. O secretário especial da Amazônia, José Diogo Cyrilli, já descobriu que os Benayon obtiveram pelo menos R\$ 20 milhões da Sudam, mas os projetos não foram completamente implantados.

Outra testemunha importante é o deputado Mário Frota. Para se defender das acusações de ter se locupletado com propinas, ele insiste em dizer que a fita gravada por Marinho é uma armação e que o ex-assessor imitou sua voz. Em entrevistas a ISTOÉ, no entanto, confirmou que havia um milionário esquema de propinas na Sudam (leia quadro ao lado). Frota vive um dilema. Para a Comissão de Ética do Senado, ele pode ser o mocinho, caso repita tudo o que disse em entrevista

gravada, detalhando as fraudes que viu ocorrer na Sudam, inclusive citando projetos e valores. Na Assembléia do Amazonas, no entanto, o deputado passa por momentos de vilão. Na quinta-feira 2, o presidente da Assembléia chamou os deputados para uma reunião secreta e criou uma comissão para investigar as denúncias feitas por Marinho.

**Caixinha** – Na PF, o ex-assessor contou detalhes de como fez a gravação e deu o nome de outras testemunhas, entre elas o jornalista Graça Neto, dono do gravador em que foi registrada a conversa de Frota com Benayon e que estava na casa do deputado no dia do telefonema. O jornalista já confirmou que prestará depoimento. Marinho também explicou que os motivos do seu rompimento com o deputado complicam ainda mais a vida de Frota. Disse que o deputado exige dos funcionários de seu gabinete com salários superiores a R\$ 1 mil o repasse de parte dos vencimentos para um caixa de campanha. “Quem coordena a arrecadação é o chefe de gabinete, Francisco Gomes”, afirma o ex-assessor. Ele assegura que Gomes chegou a incluir na folha de pagamento seus dois filhos, Fábio e Frank, que nunca trabalharam com o deputado. “Os salários deles iam direto para a caixinha”, disse Marinho. Com tudo isso, é provável que Frota marche para o mesmo fim de Jader: a cassação ou a renúncia.

**Colaborou Sonia Filgueiras**

## Armação amazônica

**Ex-assessor do deputado Mário Frota entrega os responsáveis por fita fraudada sobre propina na Sudam. As investigações a respeito da participação de Jader Barbalho no esquema de corrupção avançam**

### Leia Mais:

- No rastro da fraude
- Reviravolta nas gravações



### Comente esta reportagem

#### Mino Pedrosa e Mario Simas

a sexta-feira 17 o foneticista Ricardo Molina pôs fim a uma dúvida que mobilizou a Comissão de Ética do Senado nas últimas três semanas. Ele concluiu que a fita contendo uma suposta conversa telefônica entre o deputado estadual Mário Frota (PDT-AM) e o empresário David Benayon, envolvendo o senador Jader Barbalho (PMDB-PA) em um esquema de propinas na Sudam foi montada. A voz gravada não é a de Frota, mas, sim, a de seu ex-assessor

Novas denúncias e investigações cerradas põem Jader contra a parede e ameaçam seu mandato no Senado

Nivaldo Marinho. "O laudo esclarece a verdade: a voz não é minha. Mas é preciso que as investigações sobre a Sudam não parem. A Sudam era uma podridão", diz o deputado, com o conhecimento de quem coordenou o escritório do órgão em Manaus. "No Amazonas nada podia ser feito, pois tudo era centralizado em Belém com o superintendente José Arthur Tourinho." O delegado da Polícia Federal Nilson Antunes Silva, responsável pelo inquérito que investiga a Sudam no Amazonas, concorda. Segundo ele, apesar de a fita ser fraudada, a maior parte do conteúdo da gravação continuará a ser investigada. A fita, revelada por ISTOÉ, aponta para a existência de corrupção em dois projetos da família Benayon na Sudam. Em um deles, a Bipacel, Benayon Papel e Celulose, há suspeitas de que foram desviados quase R\$ 9 milhões liberados pela Sudam entre 1994 e 1995.

Há indícios de que a Bipacel falsificou extratos bancários. Em outro, a Amazombac, foram liberados mais de US\$ 4 milhões, mas o projeto não saiu do papel.

Na última semana, ISTOÉ apurou como a fita foi montada. Em março, Marinho encontrou-se com o deputado Pauderney Avelino (PFL-AM), inimigo político de Mário Frota, e reclamou da vida. Disse que o salário, cerca de R\$ 400, que recebia no gabinete de Frota era insuficiente e comentou que ouvira várias vezes o patrão conversar com Jader sobre liberação de recursos na Sudam. "O deputado disse que eu tinha uma boa história, que poderia ser contada através de uma fita, porque minha voz era muito parecida com a do Frota. Com isso, eu poderia ganhar um dinheirinho", afirmou Marinho. Dias depois, ele foi procurado por João Coelho Braga Júnior, filho do presidente do Tribunal de Contas do Amazonas e secretário estadual de Obras. Braga Júnior é considerado o menino de ouro do governador Amazonino Mendes. Pauderney e Braguinha são velhos conhecidos. O deputado é sócio da empreiteira Capital, que detém diversas obras do governo estadual, e Braguinha é quem cuida das licitações. "O Braguinha me prometeu duas casas, um dinheiro para viver bem e garantiu que nada seria descoberto, mas nada disso foi cumprido", lembra o ex-assessor. "Ele falava constantemente como uma pessoa no telefone e a chamava de chefe." Marinho conta que de março até a semana passada recebeu R\$ 12 mil: "Braguinha sempre me pagou em dinheiro. A primeira vez me deu R\$ 2 mil, depois me deu duas parcelas de R\$ 5 mil."

#### IX) CONCLUSÕES

Diante de tudo o que foi exposto e discutido, concluem os peritos que:

- a gravação questionada não foi realizada no local indicado pelo Sr. Nivaldo Marinho e, muito provavelmente, em nenhum outro recinto da residência de Deputado Mário Frota.
- há fortes indícios de que a gravação questionada não foi realizada em 1998, mas sim em data mais recente.
- a voz questionada não pertence ao Deputado Mário Frota
- há fortes indícios de que a voz questionada pertence ao Sr. Nivaldo Marinho

Campinas, 16 de agosto de 2001

Prof. Dr. Ricardo Molina de Figueiredo  
Primeiro Perito Relator

Donato Pasqual Junior  
Segundo Perito Relator



**ASPAS****GRAMPOS****Luiz Maklouf Carvalho**

"Frota pede apuração de fita", copyright *Jornal do Brasil*, 30/7/01

"O deputado estadual Mário Frota (PDT-AM) enviou ontem 'aos editores da revista IstoÉ' uma carta em que os desafia a provar que é sua a voz da gravação veiculada na edição da semana passada. Na gravação, uma voz que a revista afirma ser de Frota, negocia uma propina de US\$ 5 milhões para o senador Jader Barbalho (PMDB-AM), presidente licenciado do Senado. O deputado afirma que a voz não é dele -e sim de um imitador, que seria seu ex-assessor Nivaldo Marinho. Ele pediu ao Ministério Público Federal do Amazonas, em representação, que apure a responsabilidade criminal pela publicação.

Na edição desta semana, a revista publica entrevista com o próprio deputado, feita na última quinta-feira. 'Desafio IstoÉ a submeter ao mesmo laboratório e ao mesmo fonoaudiólogo as duas fitas, a que teria sido gravada ao meu lado enquanto eu telefonava, e a da entrevista que dei, sobre a qual não há dúvidas ou questionamentos', diz a nota.

'Desafio, também, que se publique o resultado'. Ouvido pelo *Jornal do Brasil*, o jornalista Mário Simas Filho, um dos editores de *IstoÉ*, e um dos que entrevistaram o deputado na quinta-feira passada, disse que a revista 'mantém tudo o que disse até agora'. Segundo Simas, 'as duas fitas serão levadas a perícia pela própria revista ainda esta semana'. 'Não foram antes por falta de tempo já que a entrevista com o deputado foi feita na quinta-feira.'

Na edição desta semana, com a entrevista de Frota, a revista afirma que ele 'confirma' a participação do senador Jader Barbalho e do ex-superintendente da Sudam, José Arthur Tourinho 'no esquema de propina da Sudam'. Diz, ainda, que 'o diálogo' publicado na semana passada 'mostra que Frota também se beneficiou do esquema de propinas da Sudam', o que ele nega. À época da gravação, Frota era o coordenador do escritório da Sudam em Manaus.

Na edição em que publicou a gravação - só a voz atribuída a Frota, e não um diálogo - *IstoÉ* omitiu o nome de quem a teria gravado. Na edição desta semana está dito que a fita foi gravada por Nivaldo Marinho - o mesmo que Frota acusa de tê-lo imitado. Marinho disse à revista que gravou a fita em agosto de 1998. 'Coloquei o gravador ao lado um fax sobre a escrivaninha. Saí da sala e voltei quando percebi que ele já havia terminado a conversa', disse a *IstoÉ*. 'O Marinho, que imitou a minha voz está desaparecido de Manaus e ninguém o encontra. É incrível que só a *IstoÉ* tenha conseguido', disse Frota.

Na edição desta semana, a revista não esclarece como obteve a fita.

Frota afirma que quem a fez chegar na revista foi o empresário Egberto Baptista, assessor informal do governador do Amazonas, Amazonino Mendes, inimigo político de Frota. Egberto nega. A assessoria do governador também.

'Faço o desafio, para que revista demonstre definitivamente a minha culpa ou repare o terrível mal que me foi causado', diz Frota. Na nota, ele se dispõe a atender 'o que a revista considerar necessário' para fazer os testes - 'incluindo o meu deslocamento a qualquer laboratório do país ou do exterior'."

\*\*\*

"Deputado acusa Egberto de vazar fita para revista", *copyright Jornal do Brasil*, 28/7/01

"O deputado estadual Mário Frota (PDT/AM) disse ontem ao *Jornal do Brasil* que o empresário Egberto Baptista, assessor informal do governador de Manaus, Amazonino Mendes, 'é o responsável pelo vazamento da gravação publicada esta semana pela revista *IstoÉ*'. Na gravação, uma pessoa cuja voz a revista afirma ser de Frota, aparece intermediando um suposto pagamento de uma propina de US\$ 5 milhões ao senador Jäder Barbalho (PMDB/PA), presidente licenciado do Senado. 'O Egberto é a ponta entre o Amazonino e a revista *IstoÉ*. Não tenho dúvida de que foi ele que fez a fita chegar á revista'. Frota nega que a voz seja a sua.

Ouvido pelo *Jornal do Brasil*, Egberto disse que a acusação 'é absurda' e que pode 'processar o deputado'. 'Eu teria muita honra de ser a ponte entre o Amazonino e a revista, mas não sou', disse. Ex-secretário regional do governo Collor, Egberto dá assessoria ao governador Amazonino Mendes. A Editora Três, que edita a revista *IstoÉ*, é cliente da empresa de Egberto, a Agência Estratégia e Inteligência. 'A voz é dele, que está desesperado, porque foi pego', afirmou.

A reportagem de *IstoÉ* não traz laudo comprobatório de que a voz é de Frota. O laudo publicado, do perito Ricardo Molina, afirma, apenas, que a fita não tem montagem. 'A revista já tem as contraprovas que atestam que a voz é dele', adianta o empresário. Segundo Egberto, 'a fita foi passada à revista pela Polícia Federal de Belém'. Ele contou, como indício de que Frota estaria 'desorientado', que 'ainda esta semana' um 'amigo de deputado' ligou para ele, pedindo que ajudasse a descobrir quem vazou a fita.

Na quinta-feira, o deputado amazonense entrou com representação, no Ministério Público Federal do Amazonas, para apurar 'a responsabilidade criminal' pela publicação da gravação. Ele afirma que a voz é de um ex-assessor, Nivaldo Marinho, imitando-o. Marinho sumiu de Manaus. O telefone de sua residência não responde.

Ontem de manhã, Frota comprou um gravador mini-system portátil e saiu com ele, mostrando para a imprensa local a gravação que está no site da revista. 'Eu virei o cacique Juruna', disse, referindo-se ao deputado que tinha a mania de gravar suas próprias conversas. À tarde, Frota foi, informalmente, à Polícia Federal de Manaus, rodar a gravação para um delegado que é seu amigo. 'Quem ouve, tem certeza absoluta que é uma imitação', diz ele. 'A voz desse imitador está para a minha, como a minha está para o do Pato Donald'. Denúncias de Frota sobre supostos crimes de improbidade

administrativa levaram o Superior de Justiça a abrir inquérito contra Amazonino, em andamento. Segundo Egberto, o governador também está processando Frota por calúnia e difamação. 'Frota é que era a fonte da revista contra o Amazonino', afirmou."

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma do Regimento.

Agora, vamos chamar um orador inscrito e, em seguida, um Líder. O orador inscrito é Mozarildo e o Líder, V. Ex<sup>a</sup>, o seguinte, alternando. (*Pausa.*)

Marisa Serrano falou como comunicação inadiável. Você é em seguida, Cristovam, como Líder. Mozarildo já está anunciado. Então, o Mozarildo Cavalcanti está falando como orador inscrito na lista normal. V. Ex<sup>a</sup> está aqui já anunciado. O próximo orador, como Líder do PDT, conforme documento, é Cristovam Buarque.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, que brilhantemente preside esta sessão, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, senhores telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, li, nesse final de semana, todas as matérias de todos os jornais e todas as revistas, mas principalmente todas as matérias que diziam respeito ao Senado. E uma, Senador Cristovam, chamou-me sobremodo a atenção. Foi a entrevista do Senador Tião Viana à revista **Veja**. E a chamada, a manchete, aliás com as palavras dele, do Senador Tião Viana, porque está entre aspas, é a seguinte: “Lula nada fez para evitar a desconstrução e a perda moral do Congresso”.

Ora, vamos traduzir, porque o Senador Tião Viana falou de uma maneira muito mais sofisticada. Se o Lula nada fez para evitar, significa que tudo ele fez para acontecer a desconstrução e a perda moral do Congresso. Quem nada faz no sentido de que uma coisa aconteça tudo faz para que aquilo aconteça.

E a entrevista do Senador Tião Viana é emblemática, porque quem é o Senador Tião Viana? É um líder importante do PT, um homem sério, que foi candidato à Presidência desta Casa, que obteve uma quantidade razoável de votos, embora tenha sido derrotado. Ele faz uma entrevista que considero serena, mas de muita seriedade, que precisa ser levada em conta.

Vou ler praticamente toda a entrevista, pedindo que, depois, V. Ex<sup>a</sup> considere a íntegra dessa entrevista como o meu pronunciamento nesta tarde. Se eu falasse essas coisas com as minhas palavras, diriam que o Senador Mozarildo estava falando porque ele é oposição ao Presidente Lula. E, portanto, o valor seria relativizado. Como sempre, quem é oposição nunca fala a verdade, quem é oposição ao Presidente Lula está sempre querendo o pior para o Brasil. E aqui é um aliado muito importante do Presidente Lula que diz.

“Nesta entrevista à repórter Sandra Brasil, o senador petista Tião Viana (AC) diz que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem responsabilidade pela crise moral que assola o

Senado e que seu governo controla a Câmara dos Deputados na base do fisiologismo.”

Do fisiologismo, isto é, do famoso toma lá, dá cá, na base da troca de favores. Coisa que tenho denunciado daqui, a questão das emendas parlamentares. E agora diz o Senador Tião Viana: “controla a Câmara dos Deputados na base do fisiologismo”. É o Senador Tião Viana quem está dizendo. Estou repetindo isso para não ficar dúvida a quem esteja pegando o meu pronunciamento agora.

Aos 48 anos, Viana tem autoridade para falar sobre o assunto. Já foi líder do PT e do governo Lula no Senado. Em fevereiro, disputou a Presidência da Casa. Perdeu para José Sarney (PMDB-AP), que tomou o apoio que o Palácio do Planalto lhe havia prometido. Agora afirma que não aceitaria mais o cargo.

E aqui eu me lembro, Senador Papaléo, como se fosse hoje. No dia em que o Senador Tião Viana chegou aqui me dizendo que era candidato a Presidente do Senado, perguntei a ele: “Tião, você tem o apoio do Presidente Lula?” Ele disse: “Tenho. eu vim de lá agora.” “Então, você está eleito, porque, se o Presidente Lula chamar de um a um os Senadores e convencer da importância de tê-lo como Presidente, você é um sujeito sério, bem quisto pela Casa, não vejo como.” E o Presidente Sarney, àquela altura, dizia não ser candidato.

Mas vamos aos tópicos que eu ressaltai da entrevista do Senador Tião Viana. Pergunta a repórter: “O Senado ainda faz algo relevante”?

Aí, o Senador Tião Viana responde:

A Casa está em chamas. Perde 80% do tempo em debates vazios e gasta os 20% restantes numa disputa entre governo e oposição que não leva a lugar nenhum. No Senado, o governo tem uma maioria apertada e vive no fio da navalha. Negocia voto a voto. Na Câmara dos Deputados, é mais fácil, porque lá o fisiologismo impera.

Senador Cristovam: palavras do Senador Tião Viana. Portanto, não que o Senador Tião Viana esteja acima de qualquer um de nós para dizer isso, não. É porque entendo que ele seja insuspeito aos olhos do Presidente Lula. Esteve no jantar do Presidente Lula ontem, praticamente. Vamos em frente.

Aí a repórter pergunta: “Poderia explicar melhor?” Ele diz:

É da cultura política brasileira. O governo controla a Câmara atendendo aos pedidos dos deputados com emendas parlamentares e com nomeações para cargos no Executivo.

Aí eu me permito discordar do meu amigo Tião Viana: porque é da cultura brasileira! O PT não veio para

mudar essa prática? O PT não dizia nos comícios, o Presidente Lula não dizia que era para mudar o que estava errado neste País? E aí, porque é da cultura brasileira fazer esse tipo de negócio com os Deputados, o Presidente Lula manteve e, como ele disse, aprofundou.

Aí a repórter pergunta: “A forma como o Presidente Lula negocia com o Senado é adequada”?

Resposta do Senador Tião Viana:

Lula é o melhor presidente que o Brasil já elegeu. Os resultados econômicos e sociais no seu Governo nos orgulham. No entanto, ele deixa uma grande frustração no que se pensava ser uma das suas maiores habilidades: a política partidária. Lula nada fez para evitar a desconstrução e a perda de autoridade moral do Congresso. Os partidos estão mais fracos e deteriorados do que antes da sua posse. E é papel do chefe de estado fazer com que as instituições com o Parlamento sejam vigorosas.

Senador Wellington Salgado, V. Ex<sup>a</sup> que chegou agora, isso aqui quem está falando é o Senador Tião Viana. V. Ex<sup>a</sup> já deve ter lido a reportagem.

“O que explica a omissão dele?”, pergunta a repórter.

Aí ele diz:

Dá para entender as razões do presidente Lula. Ele sofreu muito com as ofensas pessoais durante o mensalão. [Ora, porque sofreu com as ofensas do mensalão ele passou a operar no mesmo sentido?] Depois disso, com 82% de aprovação popular, adotou o pragmatismo para manter a maioria no Parlamento e resolveu que não precisava do Congresso. Tanto que José Dirceu foi o último ministro (da Casa Civil até 2005) que dialogou com o Senado.

Veja bem, quer dizer que, então, o Presidente Lula se convenceu, como ele dizia naquela época, de que havia 300 picaretas na Câmara – ele, o Presidente Lula falou. Quer dizer, então ele resolveu: não, vou fazer o que os picaretas querem e vou aumentar o número de picaretas.

Aqui, as palavras do Senador Tião Viana não deixam margens para dúvidas.

Outra pergunta da repórter: “O senhor ainda quer ser Presidente do Senado”?

Aí ele diz:

Se me oferecessem o cargo hoje, a cadeira ficaria vazia. Eu não romperia com meus ideais por um ato de vaidade. Nós, idealistas [aí precisa delimitar quem são os idealistas, ideólogos, ideologizados, não sei], achamos que o Legislativo

não sobreviverá se continuar funcionando apenas na base do beija-mão do governo.

Nisso, eu concordo com ele. Se continuarmos a funcionar na base do beija-mão do Governo, eu realmente acho que não funciona.

O Senado deveria cuidar da regulação e da proteção do Estado, sem ultrapassar o limite de revisor das leis”. Aqui, eu tenho as minhas discordâncias. Não pode ultrapassar o limite de revisão das leis, quer dizer, então, iríamos abdicar de apreciar embaixadores, autoridades como o Ministro do Supremo, o Procurador-Geral da República. Teríamos que abdicar porque isso não é revisão de lei.

“Não dá para presidir a Casa hoje sem forças para fazer o resgate desse papel. Aliás, Sarney deveria tomar consciência de que, sozinho, ele é insuficiente para mudar o Senado”. O Presidente Sarney disse aqui que, sozinho, não vai mudar. Deve haver realmente o conjunto de todos.

Mas aqui, Senador Wellington, eu acho uma coisa grave. Numa das perguntas, a repórter perguntou, quando ele falou que “não guardo mágoas, mas é uma tragédia um Partido dirigir as duas Casas do Congresso, ainda mais quando esse Partido é o PMDB”. Aí a repórter pergunta: “Por quê”?

O PMDB é a essência do fisiologismo. Tem bons quadros, mas vive de troca de favores. Ignora concepção programática, visão doutrinária, tudo para acomodar os interesses dos parlamentares, que só querem assegurar suas reeleições.

Senador Wellington Salgado, V. Ex<sup>a</sup> sabe que eu tenho o maior respeito por todos os partidos aqui e eu não concordo que se rotulem partido A, B ou C dessa forma. No mais, concordo com o Senador Tião Viana. No que tange, principalmente à chamada da sua manchete, da sua entrevista, “Lula nada fez para evitar a desconstrução e a perda moral do Congresso”. Concordo em gênero, número e grau. Aliás, vou até dizer que ele tudo fez para que o Congresso chegasse a esse fim, ou melhor, a esse ponto, pois não é o fim. Aqui vamos fazer tipo aquela história da Fênix: vamos ressurgir daquilo que se pensa que são as cinzas do Senado.

Mas fico preocupado, porque ditas por um homem como Tião Viana coisas desse nível, contra o Presidente Lula e contra o Partido que dá sustentação decisiva neste Senado... Fico preocupado. Porque aí é aquela história: o que estamos querendo, afinal de contas, é realmente reconstruir, melhorar? Não gosto muito dessa palavra “reconstruir”. O que o Senado precisa, eu diria até aqui

como médico, claramente, é de alguns tratamentos, de algumas correções que precisam ser feitas, porque os diagnósticos estão feitos. Basta fazer essas correções.

Então, quero dizer, Senador Mão Santa, que li essa matéria, e peço a V. Ex<sup>a</sup> que transcreva na íntegra a entrevista do Senador Tião Viana, porque tenho dito isso aqui em discursos diferentes, é lógico que não atacando “a” nem “b”, mas, principalmente, sobre essa questão das emendas e das medidas provisórias, tenho falado que são os dois germes que estão realmente contaminando, ou contaminaram já, o Congresso Nacional. E aqui o Senador Tião Viana diz, com todas as letras, que o Presidente Lula chegou a essa conclusão e está jogando esse jogo.

É triste, é muito triste ouvir isso!

Senador Wellington Salgado, ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> traz à tribuna essa entrevista do Senador Tião Viana, que já também. A revista que traz a entrevista é uma das quatro que compro todo final de semana. Vou até citar os nomes: compro a *Veja*, a *Época*, a *IstoÉ* e a *Carta Capital*. Compro essas quatro revistas e vou para o meu cantinho ler, entender a posição política de cada uma delas para poder formar uma opinião. Tião Viana, como político e Senador, tem o direito de falar o que quiser, tem o direito de dar entrevistas. Agora, meu Partido participa de um Governo que está com uma avaliação estupenda na história. É um Partido que tem comprometimento com este Governo. Temos seis Ministros, uma parte da Câmara, uma parte do Senado; Senadores que vêm cumprindo o seu trabalho. Temos um Senador-Ministro – um Senador que está Ministro –, ou seja, esta Casa também tem responsabilidade com este Governo, porque, se há um Senador lá, com certeza, este vai ter de escutar os demais Senadores aqui, quando vão lá, quando o visita. Agora, essa questão de, a todo momento, falarem que o PMDB é fisiológico. Dizem que ele é fisiológico porque é muito grande. Se ele é muito grande, acaba ocupando espaço. Daí, quando ocupa espaço, dizem que ele é fisiológico. Como é que vai ser? Um Partido que tem a maior quantidade de Senadores, a maior quantidade de Deputados, a maior quantidade de Prefeitos, a maior quantidade de Vereadores, é um Partido que ocupa todo o espaço, Senador Mozarildo Cavalcanti. O PMDB despera uma certa paixão. A política é apaixonante. V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. V. Ex<sup>a</sup> acabou de vencer uma eleição difícil. Muitos achavam que V. Ex<sup>a</sup> não ia ganhar, mas V. Ex<sup>a</sup> ganhou a eleição trabalhando. Quer dizer, política é paixão, é trabalho, é comprometimento, é convencimento. E aí, quando o PMDB aparece, todo mundo... Hoje eu estava aqui nessa situação, também, com o Senador Arthur Virgílio. Sempre o meu Partido está por trás de tudo? O PMDB virou um... Em tudo está metido. É o Renan, o Sarney, o Jucá... Isso

tudo... Hoje, qualquer discurso que venha à tribuna é para tentar pregar uma discórdia entre o PMDB e o PT. Nós caminhamos por caminhos errados. Nós, o PMDB e o PT, temos que caminhar juntos. Na eleição para Presidente, estávamos em lados diferentes, lados contrários. Não funcionou isso. Acho que a Oposição trabalhou muito bem e me seduziu; o DEM me seduziu, e o PSDB seduziu o Tião Viana. Tudo errado. Nós tínhamos de estar com o PT, o PSDB com o DEM, e partir para uma eleição. Houve um racha, ficamos em situações diferentes e, agora, ainda continuamos aí... E o Senador Tião Viana dando entrevista... A gente tem que chegar a um acordo, entendeu, Senador Mozarildo? Não dá mais. Eu estava dando uma entrevista ali fora agora. Eu sinto os Senadores cansados, amargurados, desanimados, tendo que trabalhar, e trabalhando – porque as comissões não aparecem aqui no plenário, quer dizer, aparecem para quem acompanha muito bem a TV Senado, mas eles estão mais ligados aqui, ao plenário. E todo mundo está – eu não posso usar nem a palavra popular – com “alguma coisa” cheia. Não é isso, Senador? A gente senta aqui, olha para o Cristovam, olha para o Senador Papaléo, para V. Ex<sup>a</sup>... Conversamos pela manhã e tal, mas você não sente aquela vontade de antes. Eu acordava às segundas-feiras: hoje vou para o Senado; legal, vou estar motivado, vamos discutir, vou estar com Senadores maravilhosos, vamos discutir ideias, eu venho de uma nova geração... Hoje é todo dia tendo que apagar incêndio. Todo dia tendo que apagar incêndio: tentar colocar posição contrária ao Senador sem magoá-lo na questão pessoal, mostrando que é só política; discursos pesados, discursos inflamados, discursos que furam, a palavra que rasga... Há determinados discursos que são feitos aqui que, na palavra, furam mais do que um punhal. A verdade é essa. Todo mundo está sofrendo aqui. V. Ex<sup>a</sup> coloca mais uma história que está acontecendo. Sinceramente, procuro, a todo momento, achar... V. Ex<sup>a</sup>, que é Senador de segundo mandato, se não me engano, experiente, e o Senador Cristovam, homem ligado à educação, vão ter de sentar uma hora, conversar e ver o que a população quer e para aonde vai o Senado. Não adianta vir toda hora à tribuna, entendeu, Senador: fala, fala, fala, defende, defende, defende, ataca, ataca, ataca. Não é isso que o povo quer. Isso vende jornal, vende televisão. Virou um *Big Brother* político: “Ah, veja lá como vai ser. O Arthur Virgílio vai falar? O Renan vai entrar ou não vai entrar? O Sarney hoje vai vir ou não vai vir? O Senador Mão Santa vai citar o que hoje?” É um *Big Brother* da política, Senador. Isso tem de acabar! E vai acabar quando os mais experientes, quando os mais velhos, aqueles que conhecem bem as suas bases, sentarem-se e conversarem. Entendeu? E V. Ex<sup>a</sup> tem um fator importante nesse sentido. Tem de conversar, assim como o Senador Cristovam e o Senador Papaléo, que já é antigo na Casa; têm de chegar a um consenso,

a um acordo, mesmo que seja abrir tudo e mostrar tudo. Por exemplo: atos secretos. Por mim, já tinham de ter publicado tudo. Falaram que eu tinha ato secreto, Senador Mozarildo. Eu não tenho nenhum ato secreto. Para mim, é o seguinte: o que é ato secreto? Publique-se tudo. Deixa vir, vamos ver o que vem de lá. Depois, vamos ver quem é o responsável e dar satisfação. Por que não fazem isso? Eu não entendo isso, Senador Mozarildo. Por mim, podem publicar o que quiserem. Se houver alguma coisa minha, eu terei de assumir a responsabilidade sobre isso, terei de dar satisfação ao Hélio Costa, ao eleitorado no Triângulo Mineiro. Então, Senador Mozarildo, não quero mais entrar nesse choque. Hoje, estou em lua de mel com o PT. Voltei aos velhos tempos, voltei aos velhos tempos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR) – Senador Wellington, eu li essa reportagem do Senador Tião Viana, menos acerca do que disse sobre o PMDB e muito mais acerca do que falou sobre o que o Presidente Lula fez para a desconstrução e a perda moral do Congresso. Estava menos preocupado com esta crise, que, no meu entender, já está diagnosticada – o que falta é enfrentá-la e corrigi-la com os remédios adequados, punindo, demitindo, o que for necessário fazer dentro da lei –, do que realmente com o futuro. Eu estou preocupado é com o futuro desta Casa, com o futuro da Câmara. Se temos um Líder do nível do Senador Tião Viana, que diz claramente que o Lula enquadrou ou se enquadrou no sentido de que tem que fazer o fisiologismo – e eu não concordo, por exemplo, quando se diz que o partido de V. Ex<sup>a</sup> é fisiológico, porque, se ocupar cargo, como diz V. Ex<sup>a</sup>, for fisiologismo, proporcionalmente o PT ocupa mais cargo no Governo Federal do que o PMDB, sem ter o tamanho do PMDB.

Então, não vejo nenhuma anormalidade nisso de jeito nenhum. Pelo contrário, acho que faz parte do jogo democrático. Agora, o que me preocupa é como vai sair esse paciente depois dessa confusão de cirurgias, terapêuticas, as mais diversas, que têm que ser feitas; como ele vai ficar depois? Vai ficar com o Presidente achando que tem que tratar o Congresso assim? E, seja o Presidente Lula ou quem o suceder, tem que realmente mudar essa metodologia, senão não muda. Vão mudar as pessoas, mas vai continuar o mesmo método. E é nisso que eu venho batendo na tecla. Nós temos que mudar os métodos, não adianta mudar as pessoas, porque, se eu vejo um homem que tem, como ele diz mesmo aqui, 82% de popularidade – portanto, é um homem que influi na cabeça de qualquer cidadão, principalmente daqueles que não acompanham os detalhes das coisas –, e ele resolve fazer do Congresso esse tipo de coisas, o que podemos esperar?

Senador Papaléo, ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Papaléo Paes** (PSDB – AP) – Senador Mozarildo, antes quero me referir ao Senador Wellington, que poderá até usar o art. 14. Ele diz que está em lua de mel com o PT. E eu acredito nisso porque, inclusive, ele está hoje caracterizado como um petista antes de chegar ao poder maior do País. Caracterizou-se assim. E ele sabe o que estou dizendo. Então, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> por trazer um tema de um colega nosso, médico, Senador que teve a coragem de dar uma entrevista, o Senador Tião Viana, e que, como bem disse o Senador Wellington, tem direito a expor seu pensamento, a mostrar seu lado ideológico. O direito é todo dele, e V. Ex<sup>a</sup> concorda plenamente, a não ser com poucas exceções no final da entrevista dele. Mas quero reafirmar que realmente o Governo sempre quis usurpar; aliás, sempre usurpou o Congresso Nacional. Sempre usurpou, de uma maneira legal, vale salientar, por meio das medidas provisórias. Ninguém discute mais aqui projeto de Senador, de Deputado. É só medida provisória, que tranca a pauta, que atrasa nossos trabalhos, que dá a sensação de que o Senado está parado. São as medidas provisórias. E eu apresentei um projeto pelo fim das medidas provisórias; e justificava plenamente isso, porque a Constituição já dá direito ao Presidente, em determinadas situações, de usar o seu direito de Presidente da República, e o Congresso apreciar imediatamente essas questões que se enquadram nesse artigo constitucional. Então, eu culpo a nós mesmos aqui. Falta para nós, assim, a quebra do individualismo. Inclusive, nos partidos políticos, nós achamos que deveria haver uma coesão maior, uma discussão maior para se tratar de assuntos partidários, de assuntos de programas de governo, partidários, de ideais partidários, enfim. Não existe isso. Conclusão: a medida provisória, que desmoraliza o Congresso, e fez parte da Constituição de 1988, que foi uma Constituição parlamentarista, não tem nada a ver com o regime presidencialista. Pelo contrário. Isso desmoraliza o Congresso, fortalece o Executivo, e nós ficamos aqui nessas discussões que não levam a nada, absolutamente nada. Então, nós temos de nos penitenciar. Agora, que há um domínio, sim, sobre a Câmara, há um domínio total. Aqui, no Senado, as coisas são mais difíceis para o Governo. E eu sempre discursi falando que havia uma intenção de o Executivo desmoralizar o Senado Federal. É porque não prestam atenção em discurso de políticos que não têm projeção nacional. Mas sempre chamei a atenção para o fato de que, quem sabe, não estaria por trás disso um interesse do Executivo. E chegou-se a este momento a que nós estamos chegando, em que o Governo engole o Estado. Isso é muito grave para nós. As instituições federativas, as instituições que realmente representam o Estado, estão sendo desmoralizadas pelo Governo, engolidas e apagadas pelo Governo.

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Papaléo Paes** (PSDB – AP) – Quero aqui, lamentavelmente, concordar – lamentavelmente, porque isso não deveria acontecer – quanto às emendas parlamentares. Deveriam acabar com esta indecência que são as emendas parlamentares. As emendas parlamentares só servem mesmo para barganhar voto, para barganhar voto e para subornar parlamentar, condicionar liberação de emendas com voto que o Governo deseja. Eu era do PMDB e votei contra a Previdência Social – tudo contra, contra mesmo –, era da base do Governo. Então, um jornal tentou até me colocar na lista daqueles que iriam votar a favor, no segundo turno, dizendo que o Governo iria liberar emenda para mim. Mantive a minha condição de votar contra. E, realmente, minhas emendas não foram liberadas. Então, tem de acabar com isso. É desigual, discrimina os parlamentares, discrimina os partidos políticos. E, por isso, eu concordo plenamente com o fato de que essas emendas só servem para cooptar votos para a bancada do Governo. Muito obrigado, Senador. E parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR) – Senador Papaléo, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que concordo, em parte, com o que V. Ex<sup>a</sup> diz. Porque, por exemplo, não concordo em acabar com as emendas. É aquela história: acaba com o crime feito tirando o sofá? Não. Não temos de tirar o sofá. O que temos de fazer é regulamentar a maneira como essas emendas têm de ser liberadas.

Aliás, não precisava inventar história, não. Isso consta dos princípios da administração pública. Era de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na liberação dessas emendas. Eu, já pela terceira vez, estou acionando o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União para que acompanhem essa liberação de emendas.

Não é justo que, por exemplo, V. Ex<sup>a</sup> vá lá num Município seu, veja que precisa de um posto médico ou de uma escola e não possa apresentar uma sugestão que é traduzida pelo nome de emenda para que bote dinheiro para o seu prefeito construir uma escola ou um posto de saúde. Não é justo. E aí quem vai saber? São os tecnocratas aqui de Brasília que vão saber que o Município lá do Oiapoque, no Amapá, ou o Município lá de São João da Baliza, no meu Estado precisam?! Não, eu acho que tem de haver as emendas, mas liberá-las com impessoalidade.

As medidas provisórias, também eu concordo que elas devam existir. Talvez podiam até mudar o nome, mas não haver essa enxurrada de medidas provisórias que existem e medidas provisórias **frankenstein**.

Até peça, Senador Mão Santa, que me dê dois minutos para que eu comente este detalhe aqui. Agora há pouco, uma repórter me entrevistou sobre uma medida provisória

que vai ser votada aqui, Senador Mão Santa – nós que somos médicos –, para o combate à Influenza H1N1, que é a chamada gripe suína, que não se deve chamar de gripe suína, mas foi divulgada assim lá nos Estados Unidos, infelizmente. Aí dizem: “Vai haver R\$130 milhões para isso aí”. Eu digo que eu acho que realmente é necessário como é necessário para combater várias doenças.

O diabo é que, numa medida provisória dessa, Senador Papaléo, vem junto um monte de penduricalhos, e a gente vota aqui preocupado com uma coisa séria, que é, realmente, a Influenza (H1N1), e, num bojo, vai um monte de penduricalhos que não têm nada a ver. Então, eu disse para ela: “Eu sou favorável. Essa é uma medida relevante e urgente, mas precisamos ver o conteúdo dela, se há carona nessa emenda”.

Então, olhe só. Hoje aqui, Senador Mão Santa, no jornal *O Globo* traz uma matéria: “Manobra contábil tira quatrocentos e oitenta milhões da saúde”, Senador Papaléo. O que ele faz? Relatório orçamentário transfere gastos da educação para a saúde, o que pode livrar o Governo do investimento. O que é isso, traduzindo aqui? O Ministério da Educação mantém os hospitais universitários, que são locais, hospitais escolas. Agora, esse dinheiro que é gasto pelo Ministério da Educação vai ser transferido para a conta da saúde para que a saúde apresente uma conta em ordem. Por quê? Porque na saúde se rouba muito com o dinheiro público, principalmente na Funasa. Rouba-se.

Então, para poder ter uma contabilidade equilibrada, vai-se fazer essa molecagem aqui de transferir o gasto que é feito há muitas décadas com os hospitais universitários para a conta do Ministério da Saúde. É por isso que eu quero discutir as medidas provisórias aqui, uma a uma. Em tese, sou contra elas, mas logicamente, algumas, como a da gripe Influenza (H1N1), eu não posso ser contra. Como é que eu vou ser contra? Ela é urgente, relevante e realmente precisa ser feita. Agora, vou ficar de olho, porque um Governo que é capaz de fazer esse tipo de molecagem, de tirar dinheiro que é realmente gasto pela educação e jogar na conta da saúde para camuflar contabilidade não é um Governo que mereça fé no combate às doenças e na proteção à saúde dos brasileiros.

Senador Mão Santa, reitero aqui o pedido de transcrição na íntegra da entrevista concedida pelo Senador Tião Viana e da matéria “Manobra contábil tira R\$480 milhões da saúde”, publicada no Jornal **O Globo**.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

## Entrevista SENADOR TIÃO VIANA

# “LULA NADA FEZ PARA EVITAR A DESCONSTRUÇÃO E A PERDA MORAL DO CONGRESSO”

Nesta entrevista à repórter Sandra Brasil, o senador petista Tião Viana (AC) diz que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem responsabilidade pela crise moral que assola o Senado e que seu governo controla a Câmara dos Deputados na base do fisiologismo. Aos 48 anos, Viana tem autoridade para falar sobre o assunto. Já foi líder do PT e do governo Lula no Senado. Em fevereiro, disputou a presidência da Casa. Perdeu para José Sarney (PMDB-AP), que tomou o apoio que o Palácio do Planalto lhe havia prometido. Agora afirma que não aceitaria mais o cargo.

**Como o Senado chegou a um nível tão baixo?** Até 2002, ainda havia no Senado um debate conceitual, ideológico. No início do governo Lula, ainda votamos a Reforma da Previdência. Mas logo o mensalão substituiu esses projetos na agenda da Casa. Dá em diante, nada mais andou, e perdemos a conexão com os interesses do cidadão.

**O Senado ainda faz algo relevante?**

A Casa está em chamas. Perde 80% do tempo em debates vazios e gasta os 20% restantes numa disputa entre governo e oposição que não leva a lugar nenhum. No Senado, o governo tem uma maioria apertada e vive no fio da navalha. Negocia voto a voto. Na Câmara dos Deputados, é mais fácil porque lá o fisiologismo impera.

**Poderia explicar melhor?**

É da cultura política brasileira. O governo controla a Câmara atendendo aos pedidos dos deputados com emendas parlamentares e com nomeações para cargos no Executivo.

**A forma como o presidente Lula negocia com o Senado é adequada?** Lula é o melhor presidente que o Brasil já teve. Os resultados econômicos e sociais do seu governo nos orgulham. No

entanto, ele deixa uma grande frustração no que se pensava ser uma de suas maiores habilidades: a política partidária. Lula nada fez para evitar a desconstrução e a perda de autoridade moral do Congresso. Os partidos estão mais fracos e deteriorados do que antes de sua posse. É papel do chefe de estado fazer com que as instituições como o Parlamento sejam vigorosas.

**O que explica a omissão dele?**

Da para entender as razões do presidente Lula. Ele sofreu muito com as ofensas pessoais durante o mensalão. Depois disso, com 82% de aprovação popular, adotou o pragmatismo para manter a maioria no Parlamento e resolveu que não precisava do Congresso. Tanto que José Dirceu foi o último ministro (da Casa Civil até 2005) que dialogou com o Senado.

**O presidente Lula defende um tratamento privilegiado ao senador Sarney. E o senhor?** Sarney deve ser tratado como uma pessoa comum. Acontece que o presidente Lula é muito generoso

com quem está em dificuldade. Marcou a vida dele o fato de Sarney tê-lo defendido na eleição de 2002, quando enfrentou o governador petista Jay José Serra e de ter sido solidário no



episódio do mensalão. Por isso, Lula foi até onde pôde com a minha candidatura à presidência do Senado. Depois, olhou com pragmatismo para as eleições de 2010, que são fundamentais para o seu projeto de nação.

**O presidente Lula o traina na eleição do Senado?** Ele levou em conta que o PMDB é essencial para 2010. Decidiu respeitar as forças que impuseram a candidatura Sarney, porque privilegiou a candidatura Dilma Rousseff e a necessidade de coalizão. Não guardo mágoas, mas é uma tragédia um partido dirigir as duas casas do Congresso. Ainda mais quando esse partido é o PMDB

**Por quê?** O PMDB é a essência do fisiologismo. Tem bons quadros, mas vive de troca de favores. Ignora concepção programática, visão doutrinária,

tudo para acomodar os interesses dos seus parlamentares, que só querem assegurar suas reeleições.

**O senhor ainda quer ser presidente do Senado?** Se me oferecessem o cargo hoje, a cadeira ficaria vazia. Eu não romperia com meus ideais por um ato de vaidade. Nós, idealistas, achamos que o Legislativo não sobreviverá se continuar funcionando apenas na base do beija-mão do governo. O Senado deveria cuidar da regulação e da proteção do estado sem ultrapassar o limite de revisor das leis. Não dá para presidir a Casa hoje sem forças para fazer o resgate desse papel. Aliás, Sarney deveria tomar consciência de que, sozinho, ele é insuficiente para mudar o Senado. Por uma razão: foi eleito com o apoio daquela casta de servidores para manter a

**MAU PARTIDO**

*Tião Viana: "O PMDB é a essência do fisiologismo. Tem bons quadros, mas vive de troca de favores"*

estrutura atual. Ele deveria radicalizar na transparência e adotar medidas moralizadoras.

**O senhor fala em idealismo, mas confundiu o bem público com o privado ao emprestar um celular do Senado para sua filha usar em uma viagem de férias ao México.** Eu errei. Foi um ato irrefletido de um pai superprotetor. A minha filha ia para um lugar estranho e, para encontrá-la a qualquer momento, entreguei o celular. Mas, um mês e meio antes da chegada da conta, que é trimestral, acessaram minha fatura e me denunciaram. Isso me causou uma dor profunda, comprometeu toda uma vida baseada na humildade e na coerência. Paguei a conta antes que o Senado gastasse um centavo.

**De onde o senhor tirou dinheiro para pagar a conta de 14.000 reais se recebe um salário líquido de 12.000 reais?**

Fiz um empréstimo bancário para pagar em 72 vezes. A minha filha levou o celular só para receber ligações minhas ou da sua mãe. Tomei um susto com a conta, que chegou a essa soma por uma fatalidade. A mãe do namorado dela teve ruptura de um aneurisma cerebral no dia seguinte à viagem e passou dez dias em coma. Ela se descontrolou com as ligações.

**O senhor lhe deu uma bronca?** Não, fiquei com pena. Ela sofreu tanto pelo namorado e, depois, por mim. Mas quem não erra na vida na condição de pai? Esse caso me fez refletir sobre o tênue limite entre o público e o privado. Tenho uma cota mensal de 250 reais para telefone fixo em casa, mas não posso proibir que um filho faça um interurbano para o avô no Acre. É difícil separar o público do privado nessas pequenas coisas.

## Manobra contábil tira R\$ 480 milhões da Saúde

Relatório orçamentário transfere gastos da Educação para a Saúde, o que pode livrar governo do investimento

**Eduardo Rodrigues**

• BRASÍLIA. O relatório final sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentado à Comissão Mista de Orçamento do Congresso, abriu uma brecha para que governo deixe de investir em 2010 até R\$ 480 milhões a mais na área de Saúde. Recorrendo a manobra contábil, um dos artigos do documento autoriza a transferência dos gastos públicos com hospitais universitários, tradicionalmente computados como despesas do Ministério da Educação, para a Saúde.

Dessa forma, ficará mais fácil para a União cumprir o dispositivo legal que prevê rea-

juste para o orçamento do setor, sem precisar desembolsar quase meio bilhão a mais.

**Até deputado da base governista critica desvio**

No texto, divulgado sexta-feira, o relator Wellington Roberto (PR-PB) deu parecer favorável à mudança, que terá impacto no cumprimento da chamada Emenda 29. Esta obriga o governo federal a repassar à Saúde o total investido no ano anterior, acrescido da variação do Produto Interno Bruto (PIB, soma de todas os bens e serviços produzidos no país).

Se o Brasil crescer 1% este ano, segundo as previsões mais otimistas de especialis-

tas, o governo teria que adicionar ao orçamento da Saúde em 2010 pouco mais de R\$ 500 milhões, considerando que em 2008 os gastos federais para o setor somam R\$ 59 bilhões. Só que, em vez de acrescentar, a LDO está transferindo o que já é gasto com hospitais universitários para a conta da Saúde pública. Para o líder da minoria na Câmara, Otávio Leite (PSDB-RJ), o valor que se pretende sonegar seria suficiente para manter o funcionamento de pelo menos quatro grandes hospitais pelo período de um ano.

O que mais nos preocupa é que o governo está propondo uma alquimia contábil para tirar uma fábula de di-

<b>O GLOBO</b>	<b>País</b>	<b>6 jul. 09</b>
----------------	-------------	------------------

nheiro da Saúde com o objetivo de fazer caixa para gastar em outras coisas — afirmou Otávio Leite.

Da base governista, mas um dos mais ativos integrantes da bancada da Saúde, o deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS) considerou lamentável o parecer favorável do relator e garantiu que vai trabalhar para que o texto não seja aprovado.

— Infelizmente, o governo trata o mínimo como o teto para os investimentos em Saúde. É triste verificar que o (Ministério do) Planejamento não privilegia a área, sabendo que somente neste ano faltaram quase R\$ 2 bilhões no orçamento do SUS — disse Perondi.

O deputado Geraldo Magela (PT-DF), favorável à alteração, argumenta que este é um debate antigo dentro do governo, que não tem o objetivo de mascarar uma economia com a área. Além disso, como a lei que regulamenta a Emenda 29 — e especifica o que pode ser considerado gasto em Saúde e o que não pode — ainda não foi aprovada, não há nada que impeça a migração da contabilidade, segundo o petista.

— Apesar de funcionarem como escolas, os hospitais universitários estão abertos à população como quaisquer outros e, portanto, devem ser incluídos na conta da Saúde.

O relatório deve começar a ser discutido na Comissão de

Orçamento amanhã, com votação prevista para a próxima semana, a última antes do recesso — o Congresso não pode entrar oficialmente em recesso se a LDO não for aprovada.

**Compensação a estados ausente do texto da lei**

Outra crítica dos parlamentares ao texto do relator é à ausência na LDO de um compromisso do governo com a quitação de parte da dívida da União com os estados, estimada em cerca de R\$ 1,3 bilhão, referente à compensação do ano de 2007 garantida pela Lei Kandir — que desonera de tributos estaduais os produtos destinados à exportação. ■

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabamos de ouvir o Senador Mozarildo Cavalcanti, mostrando suas preocupações com interferências do Poder Executivo no Poder Legislativo, quando elas são denunciadas por um dos Líderes do Partido do Governo, Tião Viana.

Convidamos para usar da palavra como Líder o Senador Cristovam Buarque, professor, maior símbolo e esperança da educação de nosso País. Depois, temos o orador inscrito, Eduardo Suplicy, e Valter Pereira, ansiosamente aguardado pelo Mato Grosso do Sul, depois do Suplicy.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Presidente da Mesa, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, a ideia de três poderes para governar uma república foi uma conquista de sucessivas revoluções, revoluções que, há mais de duzentos anos, vêm ocorrendo no mundo, criando esse sistema mágico em que existe um Poder Executivo, que toma as decisões de construir o país, existe um Poder Legislativo acima do Presidente da República e existe um Poder Judiciário. Essa é uma conquista dos sistemas democráticos, depois de sucessivas revoluções.

Na última quinta-feira e na sexta-feira, especialmente, o Brasil sofreu uma contrarrevolução, uma contrarrevolução pela qual se colocou o Poder Legislativo, pelo menos o Senado, dentro, junto, misturado, submetido ao Poder Executivo.

Durante dois anos, nós temos visto manchetes e manchetes e manchetes denunciando corrupção, malfeitos, medidas erradas, atos secretos, passagens que não deviam ser usadas, manchetes e manchetes, quilômetros de manchetes que colocaram o Senado cada vez mais para baixo em direção ao fundo do poço. Quando a gente chegava ao fundo do poço, descobria que tinha um fundo mais profundo.

Ontem, não precisou de manchete; uma simples charge na primeira página do jornal *O Globo* fez um estrago pior do que todas as manchetes ao longo de dois anos. É uma charge onde um rosto é desenhado, misturando o Presidente Sarney e o Presidente Lula, num rosto só, Senador Heráclito. Essa charge é de um impacto para quem tem noção do que significa a separação entre os Poderes, é de um impacto maior do que todas as denúncias ao longo desse tempo. Porque as denúncias que foram feitas, ao longo desse tempo, são denúncias personalizadas de funcionários, de Senadores e até de todos nós, que somos direta ou indiretamente, por ação ou por omissão, responsáveis pelo que acontece aqui. E nós todos vamos passar.

Por isso, todas essas denúncias do que eu chamo a superfície apodrecida que temos, tudo isso é menos

grave do que a sensação que fica hoje de que temos um Senado subordinado ao Poder Executivo.

O Presidente Sarney, no dia da sua posse, disse – e leio um discurso dele –, em relação ao problema das medidas provisórias que são uma vergonha para o nosso País, que isso achincalha o Parlamento, que faz com que o Parlamento fique fechado. A palavra “achincalha” é do Presidente Sarney; não é uma palavra minha. Mas o que ele fez nessa reunião da qual não ficou foto, como se fosse clandestina, escondida – não ficou foto –, o que ele fez foi achincalhar o Senado.

A sensação que fica, Senador Mão Santa, é a de que se sentaram à mesa, e o Presidente Lula disse: “Eu quero o apoio de vocês para eleger a minha candidata à Presidência”. E o Presidente Sarney disse: “Eu quero o apoio de vocês para continuar Presidente”. E aí o Presidente da República disse: “Eu dou o PT para você”. E o Sarney disse: “Eu dou o Senado para você”. Essa é a sensação que fica. Uma barganha em que um entregou o Partido dos Trabalhadores, que é um patrimônio da República, e outro entregou o Senado, que é um patrimônio da República.

Por isso, creio que, mais do que todas as outras denúncias que eu nunca fulanizo aqui, essa é a mais grave de todas, essa é a que mais toca na Instituição Senado.

Por isso, acho que essa, que não precisa ser apurada como todas as outras precisam ser apuradas – por enquanto, são denúncias de jornais que achamos verdadeiras, mas não provamos ainda –, está provada. Por isso, acho que, quanto a essa outra, por causa dela, o Presidente Sarney pode ter ferido o decoro parlamentar como Presidente desta Casa.

Faz parte do decoro zelar pela autonomia, pela independência desta Casa. E o que a gente viu, naquele dia, sem nenhuma foto, foi que transformamos os Poderes independentes em Poderes dependentes. Até poderia dizer-se interdependentes e já seria errado do ponto de vista da República. Mas nem interdependente é. É um Poder dependente, que ficou dependente do Presidente da República com seus 82% de popularidade.

Então, dá até para perguntar: por que um Presidente com 82% de popularidade precisa disso? Por que um Presidente que tem no seu gabinete uma quantidade de Ministros do próprio PMDB e que tem mais força do que o Presidente do Senado precisa fazer isso? É claro que é porque está em jogo 2010. Não está em jogo a sustentação ao Presidente Lula hoje, que tem essa sustentação total, plena não só pela legitimidade do voto, pelo seu Governo e pela popularidade.

O que acontece é que está em jogo 2010. Nesse jogo, foram rifados o Senado e o PT.

Essa é a sensação que fica para nós. Para isso basta ver a charge de que eu falei e a foto, também no dia de ontem, no jornal *Folha de S. Paulo*, do Senador Mercadante com a Senadora Ideli como se estivessem num velório; como se estivessem num velório da autonomia dos Senadores do PT nesta Casa.

Nós não podemos deixar que, além de tudo aquilo que nos levou ao fundo do poço pelas denúncias éticas, nós sejamos enterrados debaixo do fundo do poço pela descaracterização total do papel da Casa que representa o povo.

Eu não vou obviamente aqui, da minha cabeça, da minha caneta trazer um processo de representação contra o decoro, mas vou levar essa ideia a outros Senadores, vou levar essa ideia ao meu Partido. Eu creio que o Presidente Sarney, que não dá para responsabilizar por tudo o que os jornais dizem que foi ele que fez, porque não está provado ainda, hoje pode-se dizer que ele cometeu o maior dos seus pecados, o pecado provado, que não está nessa podridão, está na engrenagem da própria estrutura da república brasileira, que hoje não tem mais os três poderes. Tem um Poder Judiciário com força, tem um Poder Executivo com força, e um Poder Legislativo sem força, sobretudo o Senado Federal.

O próprio Senador Sarney disse que as medidas provisórias achincalhavam – expressão dele – o Congresso. O que dizer não mais das medidas provisórias, o que dizer de um acordo como esse, entre quatro paredes, sem testemunhas que representem a opinião pública e o povo e que, no final, transforma o Presidente da República no avalista do Presidente do Senado. E o Presidente do Senado, com o seu Partido, como o avalista da candidatura que o Presidente Lula quer trazer.

O que dizer de um Senado cujo Presidente, hoje, depende do Presidente da República dizer aos seus Senadores: apoiem o Presidente do Senado? Esse mesmo Presidente da República amanhã pode dizer: tirem o apoio ao Presidente do Senado, ou seja, o Presidente do Senado é vulnerável, dependente, subordinado.

O que a gente vê hoje é que o Senado virou uma entidade subsidiária do Palácio do Planalto. O endereço não é mais Praça dos Três Poderes, mas, sim, Esplanada dos Ministérios. Viramos um Ministério a mais no Governo do Presidente Lula, um Ministério a mais cujo Presidente do Senado, representante de todos nós, hoje se mantém no cargo que ele conquistou eleitoralmente, que lhe dá o direito ao mandato, mas ele se sustém – e reconhece isso publicamente – graças ao aval do Presidente da República.

Eu creio que isso é um suicídio da instituição, isso é enterrar a instituição, que não vai morrer porque ela continuará, porque nós passamos. Mas ela sai, hoje, muito mais abalada do que na soma de todas as denúncias que ocorreram nesse período todo.

Por isso eu creio que, se as outras denúncias não estão provadas e por isso ainda não é tempo de pedir que o Presidente Sarney seja levado ao Conselho de Ética, creio que, pelo seu comportamento junto ao Presidente Lula, já temos, sim, condições de fazer essa proposta.

É isso, Sr. Presidente, que eu tinha a dizer, lamentando muito ter vindo aqui falar que a sensação que tenho, depois de ter visto essas notícias da dependência total do nosso Senado ao Presidente da República, da dependência total do Presidente do Senado ao Presidente da República, é de que estamos não mais no fundo do poço: nós estamos enterrados abaixo do fundo do poço. Mesmo assim, tenho esperança de que é possível desenterrá-lo e tirá-lo do poço.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento do professor e Senador Cristovam Buarque, fazendo uma reflexão sobre o momento político e a relação de forças entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, convidamos agora para usar da palavra, como orador inscrito, o primeiro orador inscrito, Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores, do Estado de São Paulo.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, diferentemente da interpretação de alguns Senadores que muito respeito, como o próprio Senador Cristovam Buarque, Senador Jarbas Vasconcelos e outros, que aqui criticaram o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva por ter tido um diálogo conosco, quero registrar que, de maneira alguma, esse diálogo teve qualquer sinal de enquadramento da Bancada. O Presidente Lula teve um diálogo com a Bancada de 12 Senadores do PT, presentes 11 de nós – o Senador Flávio Arns teve um compromisso no Paraná e não pôde estar presente –, e, nesse diálogo, todos nós pudemos expressar, um a um, as nossas opiniões. O Presidente colocou muitas ponderações. Disse que, no dia seguinte, conversaria com o Presidente do Senado, José Sarney, e, naquela oportunidade, iria transmitir aquilo que nós dissemos. Foi um diálogo, posso lhes garantir, de quem pondera, de quem reflete. Mas aqueles Senadores que, sobretudo, haviam recomendado que o Presidente José Sarney solicitasse uma licença, digamos por 30 dias, para que fosse colocada a sua defesa de uma forma inteiramente isenta, a fim de que ele pudesse, portanto, mostrar isenção como Presidente do Senado, para

que aqui se averiguassem os fatos relativos à pessoa dele. Eu acho que isso era e continua a ser uma opinião dita por muitos de nós ao Presidente Lula; essa opinião continua.

Mas eu gostaria de ler aqui um artigo, com cujo espírito estou de acordo, da Senadora Marina Silva, publicado hoje na *Folha de S.Paulo*.

Leio-o porque há reflexões de grande relevância:

*Mutirão pela democracia.*

*Instituições adoecem. E podem morrer pelo colapso das funções vitais, pela perda de sentido e de conexão com sua finalidade original. O Legislativo brasileiro não está moribundo, mas tem sintomas preocupantes e o momento da intervenção curativa é agora. Um ponto essencial para a elaboração do diagnóstico do Senado está no uso indevido do poder que a Constituição lhe confere. Os limites e regras desse poder foram extrapolados a ponto de se formar, nas brechas do regimento interno, um comando paralelo de decisões.*

O remédio não pode ser só para os sintomas, porque a doença se espalhou pelo corpo. De tal maneira que passaram a existir atos secretos e contas sigilosas, como num universo paralelo ao Estado de direito, com lógica própria, ao sabor de conveniências, porém, nutrindo-se dos meios e instrumentos que pertencem à sociedade e só a ela estão destinados a servir.

Este adoecimento não se resolve de olho em interesses restritos, sejam de cunho pessoal, partidário ou eleitoral. O tratamento tem que ser profundo para interditar, por meio do cumprimento da lei, a repetição frequente de erros e, assim, recuperarmos a ideia bem sintetizada por R. Goldenberg em "Política e Psicanálise". Ele chama a atenção para o significado da perda do princípio "básico de que toda a política se pratica na dimensão do direito e das leis". Daí a ideia de uma instituinte, que já apresentei aqui. Uma reforma deve ir além das indispensáveis correções das irregularidades, e consequentes punições. Precisa demonstrar a autolimitação de uma instituição que passou dos limites.

Um gesto do presidente Sarney, se licenciando temporariamente para firmar sua isenção nas apurações, como parte do encaminhamento de soluções, seria um bom exemplo desta autolimitação. Isso exigiria dos partidos que deixassem de lado o oportunismo e a tentação de se ater a seus interesses no varejo, para que todos, principalmente a sociedade e a instituição Senado, possam ganhar no atacado.

Continuo, assim, defendendo o afastamento temporário do presidente do Senado, como parte da estratégia de instalação de um processo de reforma. Mas não relegada a uma comissão produzindo belos estudos num canto da Casa. Esse debate tem que ser vivo

e, para ter estatura, tem que se dar no plenário, com a participação de juristas, especialistas, representantes de servidores e segmentos sociais.

*Ou fazemos algo nessa dimensão para superar a crise do Senado, ou não seremos capazes de nos reencontrarmos com seu sentido original, sua finalidade democrática, com a vitalidade que é o mínimo que a sociedade espera de suas instituições.*

Sr. Presidente, quero dizer aqui da minha afinidade com essa proposição da Senadora Marina Silva, que já havia sido formulada, de maneira construtiva e respeitosa, para o próprio Presidente José Sarney, inclusive em carta que lhe encaminhei na semana passada e aqui registrei da tribuna do Senado.

Acho sinceramente, mesmo ao ouvir as ponderações do Presidente Lula para nós, que esse é o caminho mais adequado para o próprio Presidente José Sarney.

O Presidente Lula, à certa altura do nosso diálogo, mencionou: "Mas imagine se a cada problema que tivesse ocorrido em meu Governo que demandasse uma apuração de episódio eu fosse me afastar? Isso prejudicaria muito a governabilidade." Ora, os problemas havidos durante o Governo do Presidente Lula foram mais relativos a certas áreas do Governo. Quando esses problemas aconteceram foram diversas as ocasiões em que os ministros das diversas pastas tiveram de afastar-se para a boa condução, para a governabilidade, do Governo do Presidente Lula.

Gostaria também, Sr. Presidente, de refletir sobre um outro episódio histórico tão relevante sobre essa questão de como se afastar.

Eu me refiro àquele episódio do Governo do Presidente Itamar Franco, quando, aqui no Congresso Nacional, estava em andamento a CPI sobre os episódios de Paulo César Farias e surgiu, então, a notícia de que poderia haver alguma denúncia com respeito ao Ministro Hargreaves. E eis que o Ministro Hargreaves resolveu se afastar, prestou depoimento respondendo a todas as perguntas. E, como participante daquela Comissão Parlamentar de Inquérito, fui um dos que formulei perguntas ao Ministro Hargreaves. Concluída a apuração de todos os fatos, eis que nada ficou comprovado que pudesse, digamos, machucar a imagem do Ministro Hargreaves. E ele, então, voltou ao Governo do Presidente Itamar Franco. Todos elogiaram muito aquele procedimento de afastamento para demonstrar a isenção do então Ministro Hargreaves.

Coloco isso como algo muito relevante, como um exemplo histórico significativo.

Avalio que, como diversos Senadores... Inclusive, o Senador Tião demonstrou, em entrevista à revista *Veja*, muita sinceridade com relação aos diversos

aspectos, inclusive no que diz respeito ao momento em que ele foi candidato à sucessão do Presidente Garibaldi Alves. S. Ex<sup>a</sup> gostaria de que tivesse havido maior apoio do Palácio do Planalto, mas mostrou, inclusive, que continua tendo uma relação muito positiva com respeito ao próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Também Tião Viana fez essa mesma recomendação.

Na verdade, a maioria de nossa Bancada, inclusive o próprio Líder Aloizio Mercadante, conforme externou aqui quando do seu longo pronunciamento na última sexta-feira, colocou-se a favor da sugestão de que o Presidente José Sarney venha a se afastar, para demonstrar a isenção quanto à apuração dos fatos, que, por exemplo, dizem respeito à representação formulada pelo Senador José Nery, pelo PSOL, junto à Mesa Diretora e ao Conselho de Ética.

Ou seja, avalio que tudo isso poderia ser objeto de uma averiguação com muita eficiência, com muita vontade de todo o Senado Federal em logo verificar esses fatos e ouvir o Presidente Sarney, com todo respeito e com toda disposição com que certamente ele terá de contribuir para a elucidação de todos esses episódios.

E alguns se preocupam e indagam: “Puxa, mas então o Senado Federal ficará nas mãos da Oposição?” O Senador Marconi Perillo, como Senador da Oposição, do PSDB, tem muitas vezes sido crítico. Poderia isso significar uma atitude de mal-estar para com o Planalto, para com o Presidente Lula? Como iríamos fazer num período como esse se, por outro lado, cabe ao Partido majoritário, à Base majoritária indicar aquela pessoa que é o Presidente do Senado? Então, como iríamos viver esse período em que interinamente estivesse aqui presidindo Marconi Perillo, Vice-Presidente hoje? Ora, acredito que nós poderíamos perfeitamente ter um momento de convivência, de respeito, em que, considerando esse aspecto, o próprio Senador Marconi Perillo tivesse um procedimento que fosse considerado de muita isenção, de equilíbrio com respeito a essa preocupação. Isso tudo em favor do fortalecimento do Senado Federal.

No que diz respeito à questão relativa aos fatos que precisam ser apurados, eu posso lhes assegurar que o Presidente Lula mencionou a importância segundo a qual todos nós Senadores do PT devemos nos empenhar para averiguar, apurar todos os episódios relativos ao que aconteceu na administração desta Casa. Quaisquer desvios de procedimento, isso, sim, é da responsabilidade de todos nós Senadores.

Sim, é verdade que, em certo momento, o Presidente Lula perguntou a mim: “Mas, Senador Suplicy, você está lá há 18 anos; como é que as pessoas vão

acreditar que você não sabia de todos esses problemas?” Ora, não é tão fácil para quem não é membro efetivo da Mesa se saber de todos esses aspectos administrativos. Eu aqui, no Senado Federal, ao longo desses 18 anos e meio em que estou aqui, preocupei-me sobretudo com as questões maiores relativas a matérias que eu deveria propor, a políticas a serem adotadas para o povo brasileiro, para o País. Portanto, não usei tanto da minha energia para averiguar os problemas administrativos da Casa. Mas hoje esses problemas são de extraordinária relevância. E, portanto, todos nós agora temos que saber deles. O próprio 1º Secretário, Senador Heráclito Fortes, foi surpreendido pela existência dessa conta relativa à seguridade de saúde dos servidores da Casa, de R\$160 milhões, que estavam sendo administrados sem a devida transparência. Houve até quem dissesse: “Ah! Mas isso era um fundo de natureza dos servidores e poderia ser administrado de maneira diferente”. Mas, na verdade, trata-se de um fundo público e é responsabilidade do próprio Diretor-Geral da Casa administrá-lo.

Então, não há dúvida de que é necessária a transparência completa das informações referentes a como se administram esses R\$160 milhões. E, portanto, é necessária a apuração completa sobre a responsabilidade dos procedimentos, inclusive relativos a...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Eduardo Suplicy, peço desculpas, mas tenho de interromper....

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – ...para prorrogar a sessão por mais uma hora, para que todos os oradores possam falar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado. Sr. Presidente.

Então, eu aqui quero registrar que, no dia de amanhã, nós do Partido dos Trabalhadores faremos sugestões relativas a projetos de resolução, projetos relativos ao Regimento Interno, para melhorar a forma com que esta Casa é administrada. O próprio Senador Tião Viana está consolidando um projeto relativo à responsabilidade fiscal e administrativa do Senado, que toda a Bancada com ele apresentará amanhã. E também apresentaremos projetos de resolução referentes ao Regimento Interno do Senado.

Eu queria até alertar o Presidente da Comissão de Regimento Interno, Senador Marco Maciel, porque, na proposição relativa ao Regime Interno, quando se define ali que, para o Colégio de Líderes, haverá diversas funções explicitadas, acredito que possa haver um aperfeiçoamento sobre a palavra que o Colégio de Líderes pode ter junto à Mesa Diretora sobre as

questões administrativas – e não apenas sobre as questões legislativas, Senador Marco Maciel. É nesse sentido que apresentaremos, amanhã, também uma sugestão à Comissão do Regimento Interno, que V. Ex<sup>a</sup> preside.

Com muita honra, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marco Maciel** (DEM – PE) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, eu ouço a palavra de V. Ex<sup>a</sup>, sempre interessado nas questões do melhor funcionamento da Casa. Devo dizer que o trabalho inicial já foi concluído. E o projeto de reforma do Regimento Interno se encontra agora nas mãos do Senador Tasso Jereissati, que vai oferecer o seu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agora, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, tão logo o Senador Tasso Jereissati apresente o seu parecer, a matéria será apreciada no que diz respeito à constitucionalidade, à juridicidade, à legalidade e, até, se assim posso dizer, à regimentalidade. A matéria será posteriormente encaminhada ao Plenário do Senado Federal. Então, V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Ainda cabem sugestões de emenda?

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Marco Maciel** (DEM – PE) – Obviamente, em decorrência da apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que só vai falar – digo e repito – apenas sobre constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, a matéria virá para o Plenário. E aí será aberto um novo prazo para emendas. Então, V. Ex<sup>a</sup> poderá apresentar suas sugestões. Espero que também outros colegas de representação possam fazê-lo e, assim, concluímos o processo de elaboração do novo Regimento Interno, que eu acho é algo que pode contribuir muito para melhorar o desempenho da Casa. Não digo com respeito apenas às comissões, mas sobretudo com relação ao Plenário, mesmo porque ele incorpora conquistas e assimila sugestões que se voltam para usar também os meios eletrônicos, que, de alguma forma, agilizam o processo deliberativo da Casa e, de modo especial, do Plenário.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel. Avalio que o aperfeiçoamento do nosso Regimento Interno hoje é um dos pontos fundamentais e, à luz de toda a problemática administrativa, é que vamos apresentar amanhã uma sugestão para que o Colégio de Líderes também possa trazer uma palavra importante à própria Mesa Diretora sobre como melhorar a administração da Casa.

Senador Valter Pereira, V. Ex<sup>a</sup> gostaria de ter um aparte? *(Pausa.)* Com muita honra.

**O Sr. Valter Pereira** (PMDB – MS) – Senador Suplicy, estou acompanhando o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>,

que, como sempre, mostra-se diligente, cauteloso e firme ao mesmo tempo. E compartilho, em grande parte, com as inquietações que V. Ex<sup>a</sup> esposa neste momento na tribuna. Essa questão da crise do Senado tem nuances que precisam ser avaliadas. Veja, por exemplo: discute-se a saída do Presidente Sarney provisoriamente ou definitivamente; é uma solução? Talvez sim, talvez não, porque os problemas do Senado, pelo que já consegui deduzir, não são desta gestão. São problemas que, para uns, têm 24 anos; para outros, passam de 30 anos; e há alguns que dizem que rompem os 40 anos. Daí por que aquela histórica menção que se faz a um grande Senador que dizia que o Senado é melhor que o paraíso. É melhor que o paraíso porque o indivíduo, para acessar o paraíso, tem que morrer; para o Senado, o acesso é em vida. Mas isso é antigo. Então, será que, com uma solução dessas, realmente se faz justiça com relação...

*(Interrupção do som.)*

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Valter Pereira** (PMDB – MS) – ...com relação ao histórico de todas essas mazelas? Há uma outra questão que me deixa também inquieto. Sabe V. Ex<sup>a</sup> como funciona a administração do Senado, como eu também sei. V. Ex<sup>a</sup> sabe mais que eu, porque tem mais tempo de Casa, mas eu, quando cheguei, já procurei saber. Aqui, V. Ex<sup>a</sup> sabe que funciona uma administração compartilhada. Não é o Presidente Sarney só que administra o Senado. Administra o Senado, numa determinada área, o Presidente; noutra área, o Vice-Presidente; tem um setor que está subordinado à 1<sup>a</sup> Secretaria; outro, à 2<sup>a</sup> Secretaria;...

*(Interrupção do som.)*

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Valter Pereira** (PMDB – MS) – ...outro, à 3<sup>a</sup> Secretaria; outro, à 4<sup>a</sup> Secretaria. Daí por que, quando há eleição para a Mesa Diretora, todos esses cargos são avidamente perseguidos, são avidamente disputados. Todos eles. Por quê? Porque isso aqui funciona como se fosse um feudo da 1<sup>a</sup> Secretaria, outro da 2<sup>a</sup> Secretaria, outro da 3<sup>a</sup> Secretaria, outro da Vice-Presidência e outro da Presidência. Então, há uma divisão no poder aqui. Se for apurar como deve ser apurado – e eu acho que o Senado não pode deixar de passar a limpo toda essa crise –, é preciso que se apurem as mazelas em toda a sua extensão e em toda a sua profundidade, levando em conta inclusive o histórico.

*(Interrupção do som.)*

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Valter Pereira** (PMDB – MS) – Aí é que vem o meu questionamento. Será que afastar o Presidente soluciona o problema? Vai às profundezas desde a sua origem? Alcança toda a extensão da administração do Senado? Outra coisa: será que quando... O receio que eu tenho numa apuração como essa é que, de repente, alguns podem apurar a falha às falhas de outros, não às suas próprias. E são falhas cometidas pelos próprios administradores. E outra questão que precisa ficar muito clara: V. Ex<sup>a</sup> não administra o Senado, eu também não o administro, o Senador Salgado também não o administra. Existe uma Mesa Diretora. Só que essa Mesa Diretora tem a representação correspondente. Não existe aqui um comando só do PMDB, como foi ventilado. Existe uma Presidência que está sob o comando de um Senador peemedebista; existe uma Vice-Presidência que pertence a outro Partido; existe outra Vice-Presidência que pertence a outro Partido; existe uma 1<sup>a</sup> Secretaria que pertence a outro Partido; existe uma 2<sup>a</sup> Secretaria que pertence a outro Partido. Enfim, é uma administração de todos, de todos os Partidos. Portanto, acho que uma investigação dessa tem de ser rigorosa, tem de ser implacável, mas é preciso também que haja isenção. Se não houver isenção, essa crise, amanhã, vai estourar novamente nas mãos de outro. E é preciso que criemos mecanismos capazes de selar a paz entre o Senado e a sociedade, porque a sociedade quer a apuração, mas ela não quer uma apuração factual. Ela quer uma apuração que seja isenta e integral. É isso que ela quer e é isso que temos de buscar, ou com afastamento, ou sem afastamento, ou com o afastamento de todos aqueles que assinaram ontem ou hoje atos que estão sendo inquinados de irregulares. Era esse o aparte que eu gostaria de fazer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Valter Pereira.

V. Ex<sup>a</sup> mencionou aspectos da história do Senado. Em muitos aspectos, este Senado melhorou em relação ao tempo em que foi criado, conforme disse, há duas semanas, o Professor Dalmo Dallari, em entrevista ao caderno *Aliás*, de *O Estado de S. Paulo*. Quando foi criado o Senado Federal, os Senadores só poderiam aqui chegar se tivessem um patrimônio da ordem de, pelo menos, R\$800 mil, o que, portanto, caracterizava o Senado como uma oligarquia e defesa da oligarquia no seu começo.

Houve época em que um terço dos Senadores, durante o regime militar, foram designados de forma indireta e não eleitos pelo povo.

Em relação a esses aspectos, o Senado certamente hoje melhorou significativamente. Há outros aspectos que precisam ser melhorados. Estamos exa-

minando, por exemplo, a questão relativa aos suplentes de Senadores, uma vez que sempre esse aspecto tem sido objeto de críticas. Eu, por exemplo, tenho um projeto de emenda à Constituição pelo qual também os suplentes deveriam ser objeto de eleição direta. Com pelo menos três alternativas, deveriam os eleitores escolher o primeiro e o segundo suplente. Mas houve outras formas, e o Senador Demóstenes Torres já encaminhou processo com uma limitação do período de termos aqui Senadores suplentes e assim por diante.

É muito importante que, agora na Mesa Diretora, sobretudo doravante, estejam todos os Senadores responsáveis, ali, olhando um sobre o campo do outro e não mais compartilhando tanto para não serem depois surpreendidos pelos problemas que ora são detectados. Mas, no que diz respeito ao Presidente José Sarney, ele certamente, como pessoa sensível ao clamor popular, que, no Brasil, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, hoje, está ocorrendo, é importante, sim, por parte do Presidente, aquele que tem a responsabilidade maior de dar exemplos em cada situação, fazer esse gesto de se afastar – digamos – por 30 dias. Avalio que, se o Conselho de Ética começar a funcionar em 30 dias, se der a oportunidade completa de todo esclarecimento sobre o assunto, então, ele poderá, uma vez esclarecidos os episódios, vir novamente a exercer o seu mandato.

Eu acredito que esse passo seria muito melhor do que a outra alternativa que ele, por exemplo, colocou: “ou eu saio de vez, ou, então, não me licencio.” Eu falo isso como uma pessoa que tem estima pelo Senador José Sarney, que está olhando para a instituição Senado Federal com vontade de que, inclusive ele, possa colaborar, Senador Wellington Salgado, para o melhor esclarecimento, o mais isento, sobre os fatos que dizem respeito a ele.

No que diz respeito aos demais fatos, inclusive os novos, que surgiram nos últimos dias, será responsabilidade, sim, de todos nós colaborarmos para zerar esses problemas tão sérios que, infelizmente, aconteceram, e todos nós contribuirmos para que haja real transparência na administração do Senado Federal, porque a transparência em tempo real é a melhor maneira de prevenirmos irregularidades, desvios de procedimento.

Senador Wellington.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Senador Mão Santa, vou ser rápido. Senador Supply, algumas coisas que não consigo entender. Por exemplo, quando surgiram os escândalos das passagens, que tínhamos uma regra e a regra não foi

observada, a regra foi tida como antiética, surgiu um problema com V. Ex<sup>a</sup> de uso de passagem.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sim.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Não quero acusar V. Ex<sup>a</sup> não, acho que V. Ex<sup>a</sup> estava correto.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – E de pronto esclareci, tomei as providências, inclusive de ressarcimento no que diz respeito a uma questão de natureza pessoal, que avaliei que deveria, por consciência, restituir ao Senado.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – V. Ex<sup>a</sup> fez. V. Ex<sup>a</sup> é um Senador, um homem de bem. Isso não está...O que quero dizer é o seguinte: V. Ex<sup>a</sup> foi, restituiu, explicou. Alguém pediu o afastamento de V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Naquele caso, primeiro não houve qualquer desvio com respeito às normas do Senado Federal. Não houve qualquer procedimento que pudesse alguém avaliar que seria o caso...

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Quem julgou V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> terá toda a liberdade de, se avaliar como adequado, fazer a representação, sugerir que eu tome um procedimento diferente, além daquele que fiz.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Eu quero dizer que V. Ex<sup>a</sup> teve o direito, no cargo, sem nenhum encaminhamento...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Como Senador, eu não era o Presidente do Senado.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – V. Ex<sup>a</sup>... Como Presidente... Uma injustiça com o Presidente Sarney. V. Ex<sup>a</sup> teve um problema, se justificou, reembolsou, deu satisfação para o seu eleitorado, é uma situação, para mim, idêntica à do Presidente Sarney. O Presidente Sarney está sofrendo acusações onde ele se defende, onde ele mostra, ninguém tem uma prova concreta contra o Presidente Sarney sobre o que está acontecendo. Então, ele é acusado, ele se defende. A mesma situação que aconteceu com V. Ex<sup>a</sup>. A mesma situação: dois grandes políticos com um problema em que há uma interpretação em determinado momento sobre a situação. É a mesma situação. No entanto, no caso de V. Ex<sup>a</sup>, V. Ex<sup>a</sup> se explicou, reembolsou. No caso do Presidente Sarney, V. Ex<sup>a</sup> prega o afastamento? Eu acho que tem que ser justo.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Eu sugiro, numa atitude construtiva, que avalio ser melhor para o Presidente José Sarney e para o Senado Federal que ele se licencie, uma vez que há um

conjunto numeroso de fatos, como V. Ex<sup>a</sup> sabe. Ele diz ter explicações para cada um deles. Então, eu avalio que trinta dias, por exemplo, é um período suficiente para que ele esclareça todos esses fatos...

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Por que trinta dias para o Presidente se V. Ex<sup>a</sup> não teve trinta dias? Não concordo. Para ser justo, você tem que ter a mesma situação, a mesma atitude.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Se houvesse uma complexidade maior naquilo que foi colocado a meu respeito, então poderia... E quando houver, aí eu iria tomar um atitude mais drástica.

**O Sr. Wellington Salgado de Oliveira** (PMDB – MG) – Eu aceitei as explicações de V. Ex<sup>a</sup>, que estão corretas. Eu aceitei.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Presidente Mão Santa, vou aqui dizer de um episódio que acho revelador, que é não é semelhante ao do Senador José Sarney presentemente, mas é um episódio histórico...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – MG) – Senador Suplicy...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Eu preciso de dois minutos apenas, para concluir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – MG) – ...não teve mais episódio histórico do que a passagem de Cristo para nos levar ao céu.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – está muito bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – MG) – Aí Ele fez 56 palavras em um minuto, que foi o Pai Nosso. Há oradores ali esperando.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Eu contarei em menos de dois minutos o seguinte episódio relativo a um procedimento que dignificou um estadista.

Willy Brandt, quando jovem, durante o tempo nazista, esteve exilado, clandestinamente, na Noruega. Ali, diversas pessoas fizeram amizade com ele. Quando foi o tempo em que aconteceu o cerco a Berlim, o Muro de Berlim, o Presidente John Kennedy resolveu fazer a ponte aérea para trazer víveres a Berlim. O Willy Brandt era prefeito de Berlim, tornou-se uma pessoa de grande estatura política que, exatamente pelo que fez naquela ocasião como Prefeito em Berlim, mais tarde foi levado a se tornar Primeiro-Ministro da República Federal da Alemanha. Estava tendo um procedimento que, inclusive, levou-o a ganhar o prêmio Nobel. Dentre outras coisas, levava adiante a política da *Ost-politik*. Willy Brandt, tal como o Presidente Lula, também teve origem operária, sindical, se tornou um grande líder no espectro, digamos, progressista.



Eis que, a certa altura, ele foi passar uns dias de férias na Noruega com a esposa, convidando o seu secretário de assuntos pessoais – semelhante ao que é hoje Gilberto Carvalho –, que sabia de toda a sua agenda de manhã até de noite. E lá relembrou e contou de seus episódios de exílio.

Quando voltaram à República Federativa da Alemanha, eis que a imprensa denuncia que aquele assessor pessoal de Willy Brandt era espião da Alemanha Oriental, do Partido Comunista, o que surpreendeu a todos.

Então, Willy Brandt disse a todos os cidadãos da Alemanha: “Olha, eu não sabia que este cidadão era um espião. Mas, como fui eu que o nomeei, eu vou deixar o cargo de Primeiro-Ministro”. E assim o fez.

Essa atitude foi tão respeitada que Willy Brandt, depois, foi eleito para o Parlamento europeu, tornou-se Presidente do seu Partido Social Democrata da Alemanha e, até falecer, foi considerado um grande estadista.

Conto essa história, que não é semelhante agora a do Senador José Sarney, que não é exatamente igual à minha, por tê-la como algo de grande relevância, como um exemplo histórico para refletirmos a respeito.

Willy Brandt, inclusive, recebeu, não mais como Primeiro-Ministro, mas como um grande estadista, que assim ficou reconhecido até o final da sua vida, ele procedeu e foi respeitado pela dignidade com que teve aquele comportamento.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.*

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Esse é o culto e brilhante Senador Eduardo Suplicy...

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – ..., que terminou com o homem que fez a coalizão do governo da Alemanha, Willy Brandt.

Pela ordem, com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas um rápido comunicado.

Hoje, estive no Estaleiro Eisa, na Ilha do Governador, que tem 1.500 operários, e nos preocupamos

muito, Sr. Presidente, com a indústria naval no Rio de Janeiro. O Rio de Janeiro já perdeu, desde a saída da capital, muitas empresas, muitos setores econômicos e não pode perder agora a sua indústria naval, que já vem desde a época de Mauá. Nós tivemos vários navios da Transpetro que foram para Pernambuco. Tivemos agora autorização da Antaq para importação de dois navios. Estamos exportando mão-de-obra. Continuamos com o Estaleiro Mauá moribundo, com o Estaleiro Caneco moribundo, não conseguimos ainda fazer negociação com a área que existe ali na Ilha do Governador para áreas da Valec. Enfim, Sr. Presidente, é uma preocupação nossa, no Rio de Janeiro, com a indústria naval.

Eu recebi lá, Sr. Presidente, a carta de um metalúrgico, que é o Sr. Valdemir Vilarim de Oliveira, que vim lendo no avião. Ele coloca dois fatos muito interessantes. Ele pede as nossas providências junto ao Ministério da Justiça e também ao Instituto de Pesos e Medidas para aquilo que ele chama de “uma farra” que os fabricantes estão fazendo nas embalagens dos seus produtos, diminuindo peso e quantidade e mantendo o preço. Ele também pede aqui para que tomemos uma providência, porque, nos supermercados – isso é uma prática comum, que eu já constatei –, todos os preços, do sabonete ao quilo da carne, tudo termina com 99. É R\$6,99, R\$3,99, R\$2,99, R\$7,99... Não tem mais preço redondo. As pessoas vão e compram trinta ou quarenta produtos, todos com esses números “quebrados”, que acabam dando prejuízo ao consumidor, porque não há troco, não há um centavo de troco. Então, ele pede aqui nossas providências.

É um senhor muito lúcido, que participa da vida pública, o Sr. Valdenir Vilarim de Oliveira. Deixo con-signado.

Na quarta-feira, Sr. Presidente, farei, então, um pronunciamento sobre a condição da indústria naval no Rio de Janeiro, que foi revitalizada. Mas precisamos estar vigilantes, porque é um setor que emprega grande massa de trabalhadores, trabalhadores qualificados.

Precisamos olhar o horizonte e não podemos permitir que os benefícios alcançados na administração do Governador Garotinho e pelo Presidente Lula, agora, recentemente, com o Governador Cabral, sejam esvaziados no futuro. É algo em que precisamos prestar atenção aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para falar, como Líder, o Senador Francisco Dornelles. Depois, como orador inscrito, falará o Senador Marco Maciel.

Estamos alternando: o Senador Eduardo era orador inscrito; agora, falará como Líder o Senador Fran-

cisco Dornelles; em seguida, falará o Senador Marco Maciel, nomes que, por si, garantem a grandeza ética e intelectual desta Casa.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero inicialmente cumprimentar o Presidente José Sarney e a Mesa Diretoria do Senado pelas medidas anunciadas, pelas medidas tomadas para debelar essa profunda crise administrativa que conhece a Casa. Espero que essas medidas possam trazer a esta Casa a serenidade necessária para a votação de importantes medidas, entre as quais quero mencionar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sr. Presidente, volto a esta tribuna para, mais uma vez, tratar de um tema de grande relevância para o futuro de nosso País: o debate em torno da exploração das reservas de petróleo na camada de pré-sal.

Até hoje, não se sabe com exatidão o que o pré-sal representa em quantidade de reservas. Só no campo de Tupi, o maior e possivelmente o mais rentável, as estimativas vão de 5 bilhões a 8 bilhões de barris, segundo a Petrobras.

Números expressivos que não podem ser ignorados na análise do problema.

Tampouco sabemos quanto será necessário investir em recursos – financeiros, humanos, tecnológicos – para obter sucesso na exploração dessa imensa riqueza que repousa a 300 quilômetros de nossa costa, a 7.000 metros de profundidade, ao longo de 800 quilômetros do nosso litoral, desde o Espírito Santo até Santa Catarina.

As dimensões gigantescas da província petrolífera da camada do pré-sal já seriam suficientes para nos pautar com extrema cautela. Primeiro precisamos saber a sua extensão, planejar e calcular o investimento necessário para a exploração, para só então discutirmos as melhores opções para a destinação dessa riqueza.

Um debate, enviesado, caminhou por rincões não muito recomendáveis. Falou-se primeiro na criação de fundos; ato contínuo, pensou-se em criar uma nova estatal. E mais grave: fala-se em mudar o marco regulatório, abandonando o modelo de sucesso da concessão e criando um, ou de partilha puro, ou misto – partilha e concessão.

O modelo vitorioso da concessão, Sr. Presidente, em vigor no País, permitiu ao Brasil dobrar a produção de petróleo em dez anos. Nossa produção subiu de 900 mil barris por dia, em 1997, para mais de 1,9 bilhão de barris em 2008.

Os rendimentos do País com esse sistema também cresceram de forma significativa: o bônus de as-

sinatura variou de R\$322 milhões, em 1999, para mais de R\$2 bilhões em 2008.

O regime de concessão, Sr. Presidente, permitiu a atração de investimentos de empresas privadas, nacionais e estrangeiras, no setor, e foram esses investimentos que levaram ao aumento da produção, da produtividade e da lucratividade de nossas reservas de petróleo.

Entendo que a Petrobras tenha uma participação ativa, importante, forte na exploração das novas reservas do pré-sal. A Petrobras é uma reserva técnica de conhecimento na exploração de petróleo, notadamente em águas profundas. A Petrobras é motivo de orgulho para todos os brasileiros, especialmente por ser uma empresa qualificada e bem posicionada no setor, em todo o mundo. Dessa perspectiva, a Petrobras deverá ter um papel preponderante na exploração do pré-sal.

É de conhecimento amplo que a exploração das reservas do pré-sal exige a participação de outras empresas, de capital nacional ou estrangeiro, para que se possa rapidamente dimensionar o tamanho das reservas, seu potencial, seus custos, sua rentabilidade e os volumes de investimento necessários. A partir dessas parcerias, teremos condições de avaliar e decidir sobre as melhores fontes de recursos para darmos início à exploração dessas reservas e transformarmos em benefício para toda a sociedade aquilo que hoje dorme embaixo do mar.

Contudo, Sr. Presidente, para que isso seja possível, a manutenção do sistema de concessão é indispensável para assegurarmos a melhor estratégia de ação. Assim, nós concentraremos nossas energias na questão dos investimentos, ponto crucial para a exploração do pré-sal. Lembro que são pré-requisitos para a política de investimentos a garantia de que todos os direitos serão respeitados e de que não haverá quebra de contrato.

O regime de concessão dá ao País todas as garantias de que necessita para a sua participação na exploração. Primeiro, porque garante à União a retomada do controle das reservas em caso de emergência, o que afasta o risco de o Brasil se tornar um fornecedor de petróleo bruto.

O regime de concessão dispõe ainda sobre a participação do Estado no processo de exploração por meio de bônus de assinatura, de *royalties*, de participação especial, de pagamento pela ocupação ou retenção da área. Se for conveniente ampliar a participação do Governo, bastaria elevar os *royalties* e as alíquotas dos impostos que incidem sobre o petróleo. Essa opção se justificaria, Sr. Presidente, caso se confirmasse a redução no risco de exploração.

Alterar a regulamentação do setor nesse momento só vai gerar insegurança e reduzir a credibilidade do Brasil. Tenho convicção de que é possível contemplar todas as necessidades do País e as devidas garantias sem ter de modificar o marco regulatório.

Vejamos o que há no sistema de concessão vigente e na proposta do modelo de partilha: pelo modelo de partilha, os custos que a empresa tem para explorar e extrair o petróleo são inteiramente ressarcidos pelo governo. No modelo de concessão, os custos são totalmente assumidos pelo investidor. Nós não sabemos qual é o custo de se extrair petróleo da camada de pré-sal, e, sabidamente, o setor privado é mais eficaz em reduzir custos.

A partilha não dá vantagem ao Brasil sequer na questão do controle das exportações. O Estado pode também, por meio do contrato de concessão, ter o controle absoluto sobre a exportação do produto extraído da camada do pré-sal, estabelecendo regras exclusivas referentes a essa exportação.

O modelo de partilha não garante maior rentabilidade ao governo. A participação especial, hoje cobrada com isenção de até 450 mil metros cúbicos e progressividade de 40%, poderá ser, em relação aos novos campos, ampliada. Assim, por decreto específico, sem necessidade de modificação de lei, criação de nova empresa ou adoção do critério de partilha, o Poder Público pode ter sua participação aumentada na exploração das reservas do pré-sal pela cobrança maior das empresas que venham a explorar esse novo campo.

O modelo ora em gestação, que pretende incluir a partilha como regime de exploração, prevê ainda a manutenção dos contratos de concessão. Entretanto, há o risco de coexistirem dois sistemas distintos em duas situações de fato que possam vir a ocorrer no local da exploração. Como não se sabe exatamente o que há no pré-sal, existe a possibilidade de haver campos de petróleo interligados, os chamados blocos unitizados. Imagine que um campo é descoberto na intersecção de dois ou mais blocos, então a extração seria realizada em conjunto pelas empresas que detêm a concessão de tais blocos. Havendo dois modelos distintos previstos na regulação do setor, como se resolveria a questão?

Sr. Presidente, há vários outros aspectos envolvendo a exploração das reservas do pré-sal, mas meu pronunciamento hoje tem como objetivo reforçar que essa discussão deve começar pela política de investimentos. Essa política exige forte participação da Petrobras, bem como de empresas de capital nacional e estrangeiro. O modelo de concessão existente é o mais transparente, mais eficaz, e traz maior seguran-

ça para o investidor. Com esse modelo, podem ser alcançadas, sem necessidade de legislação, sem mudanças no marco regulatório e sem a criação de uma nova estatal, todas as metas até então consideradas prioritárias pelo Governo.

Sr. Presidente, é o que eu gostaria de trazer à reflexão de V. Ex<sup>a</sup> e dos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Esse foi o Senador Francisco Dornelles, Presidente do PP, Senador pelo PP, que mostra suas preocupações com a exploração do pré-sal no Brasil.

Convidamos, como orador inscrito, o Senador Marco Maciel. Marco Maciel representa o Estado de Pernambuco e o DEM.

**O SR. MARCO MACIEL** (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Mão Santa, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, como o meu pronunciamento é um pouco longo, vou ler apenas um trecho e gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, posteriormente, em nova manifestação, darei desdobramento ao tema que neste momento tratarei.

Em competente tratado intitulado *Da Democracia e seus Críticos*, Robert Dahl distingue três possíveis mudanças globais no âmbito das previsões. Em primeiro lugar, a expansão dos regimes democráticos. Em segundo lugar, a ampliação do processo democrático; e, em terceiro, o aprofundamento do sentido democrático em países já democráticos, como é o caso do Brasil.

Essa terceira mudança poderia derivar tanto de “uma justa distribuição de recursos e possibilidades políticas entre os cidadãos”, caso de “uma extensão do processo a instituições importantes, antes governadas por processos não democráticos”. Aqui se alude a instituições como a Família, a Escola, as Forças Armadas e as Empresas.

Pouco mais de dez anos após a sua morte, o professor Norberto Bobbio enumerava uma longa lista de “promessas não cumpridas da democracia”. Entre elas destacava a supremacia dos interesses sobre a representação política, a persistência das oligarquias, a limitação do espaço público da democracia, a existência de poderes invisíveis e, finalmente, a falta de educação política dos cidadãos – essas ideias Bobbio, as desenvolve num livro extremamente atual, intitulado *O Futuro da Democracia*. Parodiando os principais autores que abordam o problema, poderíamos dizer que, muito provavelmente, as democracias são tão mais democráticas quanto mais intensa é a participação política; sentença, que parece evidenciar a constatação de que democracia e participação são pólos opostos do mesmo eixo.

Por sua vez, no livro intitulado *Os Fundamentos da Democracia*, um grande pensador nascido na Áustria, mas que viveu tempo nos Estados Unidos, Hans Kelsen, afirma que:

“A característica essencial desse regime é a participação no governo, ou seja, na criação e aplicação de normas gerais e particulares da ordem social que constituem a comunidade. Se essa participação deve ser direta ou indireta é, sem dúvida, uma questão processual, ou seja, o método concreto usado para realizar a ordem social que conforma a comunidade. De fato, este é o critério distintivo do sistema político chamado de democracia.”

Segundo esse mesmo autor:

“A democracia não é uma fórmula particular de sociedade ou uma concreta forma de vida, mas sim um tipo específico de procedimento ou de técnica em que a ordem social é criada e aplicada pelos que estão sujeitos a essa mesma ordem, para assegurar liberdade política, entendida como autodeterminação”.

Daí podemos, Sr. Presidente, concluir que a democracia como puro procedimento carece de conteúdo substantivo – ou, se quiserem, substancial –; não garante que as normas de ordem social tenham de ser justas ou equitativas, que expressem o interesse comum, senão tão-só que todos quantos vivem sob sua sujeição tenham participado de sua criação.

Daí partimos para a questão de representação e participação.

Os conceitos de Kelsen, a quem acabei de citar, levam-nos, necessariamente, à distinção entre democracia representativa e democracia participativa. A Teoria da Representação é calcada na premissa de que os que tomam as decisões na democracia representativa são os representantes livremente escolhidos pelos eleitores, ou seja, mediante processo eleitoral – óbvio. A elas cabe aprovar as leis que organizam a sociedade e o poder. Mas isso apenas não afiança que essas leis sejam justas e equitativas e expressem – o que é importante – o interesse comum.

A democracia participativa é, como sabemos – e, na minha opinião, é algo importante –, um passo adiante: os representantes não apenas aprovam as leis; devem votá-las, desde que atendam a três requisitos: sejam justas, equitativas e expressem o interesse comum.

O papel da representação, portanto, assume um mais relevante destaque.

Considerado sob esse aspecto, o fundamento ético de representação política e seu papel insubstituível consiste na necessidade de enfrentar e superar as novas demandas sociais. Em outras palavras, o desafio dos sistemas representativos reside em perseguir siste-

mas melhores e mais eficientes, capazes de responder de forma eficaz às demandas da sociedade – o que é hoje uma grande questão da sociedade brasileira.

Daí por que a necessidade de reforma política. Somente através de reforma política vamos melhorar os nossos níveis de governabilidade e vamos habilitar, conseqüentemente, as instituições governamentais para que elas possam responder às demandas da sociedade.

Quando isso não ocorre, o resultado é o surgimento da crise ou de crises que se sucedem sem que, muitas vezes, saibamos a sua causa.

A democracia, Sr. Senador Mão Santa, que preside esta sessão e é membro da Mesa, pressupõe representação e – por que não dizer também? – participação.

Consoante conhecida fórmula de Rousseau, “desde o momento em que um povo nomeia representantes, já não é livre, já não existe. Tudo depende, pois, do que se entenda por liberdade”.

Do debate entre Locke e Rousseau – o primeiro, um inglês e o segundo, um francês –, resultam dois conceitos de liberdade: a liberdade “negativa” e a liberdade “positiva”, de acordo com a conceituação de Isaiah Berlin (Berlin foi um dos grandes formuladores no campo da filosofia, da ciência política e do Direito no século XX). Para Locke e Rousseau, a liberdade pode ser definida como um conjunto de direitos naturais inerentes a todos os homens, em virtude de sua própria condição humana, independentemente da sociedade a que pertençam. Esses direitos são definidos, originalmente, como “a vida, a liberdade e a busca da própria felicidade” – que, aliás, era um objetivo desejado pelos grandes formuladores na Grécia, ou seja, como chegarmos, através do Governo, a assegurar a todos a plena fruição nos seus bens, enfim, a felicidade. Para Rousseau, a verdadeira liberdade tem um sentido diferente: o da autonomia moral.

Sr. Presidente, desejo, pois, encerrar as minhas palavras, protestando para a possibilidade de, posteriormente, dar desdobramento às ideias que estava aqui expondo, na certeza de que é fundamental termos presente a necessidade de continuarmos buscando aperfeiçoar o regime e suas instituições.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Senador Marco Maciel...

**O SR. MARCO MACIEL** (DEM – PE) – Concedo o aparte ao nobre Senador Garibaldi Alves, ex-Presidente do Senado Federal e ex-Governador do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho** (PMDB – RN) – Senador Marco Maciel, eu estava ouvindo as suas palavras e, apesar de não ser um estudioso como V. Ex<sup>a</sup> e de

não conhecer de perto esse tema e essa tese que V. Ex<sup>a</sup> está desenvolvendo, ocorreu-me dizer que a democracia representativa continua a apresentar uma face de crise, enquanto que a democracia participativa não consegue trazer para a democracia representativa ou trazer para a democracia aquela legitimidade que faz da democracia um regime de massas, uma democracia que tenha uma plenitude junto às massas, junto à população. Então, é claro que é insubstituível o papel da democracia – aquilo que já foi muito bem dito por Rousseau –, mas eu perguntaria mesmo a V. Ex<sup>a</sup>, que é realmente o grande estudioso desta Casa, o grande luminar, que domina essa matéria: a democracia precisa ganhar força, acentuando estas duas vertentes, tanto a representatividade como...

**O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) –** A participação.

**O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) –** ...a participação. V. Ex<sup>a</sup> modelaria isso em qual país? Qual é o país mesmo que hoje alcança melhor essa plenitude da democracia? Seria a democracia americana? Só para ter um esclarecimento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) –** Nobre Senador Garibaldi Alves, eu gostaria de, antes de mais nada, agradecer as lisonjeiras palavras que V. Ex<sup>a</sup> pronunciou a meu respeito e dizer, na realidade, que esse é um debate que pervade a história da democracia, desde a Grécia até Roma, enfim, está nas origens do próprio processo democrático.

Mas o fato é que, cada vez mais, fica evidente que, se a democracia representativa é importante – e de fato o é –, não podemos deixar de pensar em formas participativas de governar nem de discuti-las. Isso, naturalmente, daria mais legitimidade ao ato de governar e também contribuiria para que a sociedade se sentisse mais feliz e – diria –, até mais do que isso, certa de que o Governo, de alguma forma, está viabilizando aquilo que constitui as suas grandes demandas, as demandas da própria sociedade.

V. Ex<sup>a</sup> se referiu ao caso dos Estados Unidos. A vantagem comparativa que hoje poderíamos dizer de que os Estados Unidos dispõem resulta, a meu ver, da circunstância de ser um país que tem uma Constituição de 1787, que sofreu emendas, mas, até hoje, vigora.

Ao longo de todo o processo histórico, os Estados Unidos da América do Norte conheceram apenas 26 emendas. Talvez já pudesse ter ocorrido a 27<sup>a</sup> se o Presidente Bush não houvesse vetado uma emenda aprovada, porque, nos Estados Unidos, as emendas constitucionais são submetidas à sanção ou veto do Presidente, diferentemente do que acontece no Brasil. Nos Estados Unidos, o Presidente da República pode sancionar ou vetar a emenda constitucional. Foi o que

ele fez com o que seria a 27<sup>a</sup> emenda à Constituição americana, aquela que falava sobre tratamento de embriões etc, enfim, no campo da engenharia genética.

Os Estados Unidos têm uma grande estabilidade institucional até porque, desde 1787, continua sob a égide da mesma Constituição. É importante, ainda, destacar que, durante todo este período, de quatro em quatro anos, são realizadas eleições presidenciais sem nenhuma interrupção. É um modelo único no mundo sob esse aspecto de grande estabilidade institucional, que também nos ofereceu instituições, na época, novidades, revolucionárias – se assim podemos dizer.

Quais? A primeira é a forma republicana de governo, porque, na época, a Europa tinha certa ascendência no mundo e era uma região protagonista de grandes mudanças, a partir da Inglaterra, da França, etc, mas eles ofereciam uma forma republicana de governar. E, mais, criaram também, ou desenvolveram também, um modelo federativo. É bom salientar que a federação, nos Estados Unidos, é muito mais forte do que a federação brasileira. Os Estados gozam de muito maior autonomia nos Estados Unidos do que no Brasil. E, finalmente, ofereceram um novo sistema de governo, que foi o presidencialismo.

A Europa vivia sob o governo de casas monárquicas e naturalmente, em sua maioria, eram modelos pré-parlamentares ou parlamentaristas, e não podemos deixar de reconhecer que, de alguma forma, os Estados Unidos assimilaram um pouco da chamada Revolução Gloriosa da Inglaterra, muitos valores ingleses foram transplantados para os Estados Unidos, mas ninguém negava, ninguém nega, penso, que, de alguma forma, os Estados Unidos estabeleceram um modelo presidencialista que era algo *sui generis* àquela época.

Aliás, dizia-se, à época, que o mundo novo, que eram os Estados Unidos, estava oferecendo lições ao velho mundo. Isso está um pouco presente nas concepções de Tocqueville, que saiu da França para fazer um curso, estudar o sistema penitenciário americano. Ele e um outro colega. E lá começou a observar como funcionava o sistema político americano. E daí veio aquela ideia de que, na realidade, o novo mundo, leia-se América, estava dando lições ao velho mundo, com novos mecanismos. E, quando se levantou a ideia de que o presidencialismo, de alguma forma, era uma maneira semelhante à forma monárquica de governar, imediatamente os americanos disseram não, porque, no sistema presidencialista, o presidente tem mandato certo. Não há também hereditariedade. Isso era uma singularidade à época.

Hoje, muitos países já praticam o parlamentarismo, mas muitos ainda mantêm o presidencialismo. En-

tão, esse seria talvez o mais próximo para desenvolver técnicas participativas de governar, inclusive por meio de mecanismos já previstos também na Constituição brasileira, como o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, que são hoje institutos listados de maneira expressa na Constituição de 1988, que completou recentemente 20 anos de sua promulgação.

Mas o que gostaria, para tentar responder a pergunta de V. Ex<sup>a</sup>, é de dizer que, na verdade, precisamos pensar novas formas de governar, inclusive criar modelos compatíveis com o país que se constrói.

O Brasil é hoje um país que tende, cada vez mais, a ter uma presença maior, não diria protagonista, mas uma presença maior na sociedade internacional, mercê não somente de seu espaço territorial, de sua expressão demográfica, mas também pelo fato de viver sob a égide de uma democracia que precisa ser aperfeiçoada, mas que é praticada em nosso País sem nenhuma contestação. Enfim, aqui vigora aquilo que se chama Estado democrático de direito.

O Presidente Ernesto Geisel disse, na década de 70: "Olha, vivemos numa democracia relativa". Hoje, podemos dizer que a democracia que praticamos dispensa adjetivos. A democracia é e a praticamos hoje. O que precisamos é avançar na utilização desses novos instrumentos que conciliem representação com participação. Acho que, por conhecermos a formação do nosso povo, são mecanismos que certamente seriam bem assimilados pela sociedade.

Espero, para que isso ocorra, que possamos avançar, Senador Garibaldi Alves e Srs. Senadores, nas chamadas reformas políticas ou, se quiserem, reformas institucionais, porque, a meu ver, não são simplesmente reformas políticas, são reformas institucionais, porque dão um novo travejamento à estrutura institucional do País. Dão novos rumos, portanto, à prática do Governo e, sobretudo, à realização dos objetivos que são desejados pela sociedade brasileira.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Esse foi o pronunciamento do Senador Marco Maciel, homem de vasta cultura. Este Senado é tão rico que tem dois membros da Academia Brasileira de Letras: o Presidente Sarney e o Senador Marco Maciel. E ele se debruça sobre os problemas da democracia.

Marco Maciel, nós entendemos que o nosso modelo é, como V. Ex<sup>a</sup> disse, nascido na democracia participativa direta da Grécia, modificada por uma representativa melhorada da Itália, de Roma, onde tivemos o expoente máximo, Cícero, que falava e ensinava: "O Senado e o povo de Roma", mostrando a representatividade. E modificada pela república, que V. Ex<sup>a</sup> citou, da França. E o nosso modelo muito se assemelha ao

da Inglaterra e do seu filho, os Estados Unidos, porque Rui Barbosa lá viveu no exílio e foi o Parlamentar que mais influência teve no nosso modelo democrático.

Então, o nosso modelo tem muito a ver com a Inglaterra, do qual no seu exílio, daí o seu brilho em Haia, porque ele sabia falar inglês, porque morou no exílio com Floriano Peixoto; e, quando voltou, ele influenciou muito uma Constituição que ele mesmo fez, a primeira, e a liderança.

Então, o que nós estamos vivendo também no Brasil é um modelo desses. O próprio Presidente Luiz Inácio tem uma liderança, vamos dizer, partidária e participativa, através dos sindicatos.

V. Ex<sup>a</sup> foi o último orador inscrito e o mundo se moderniza.

Acabo de receber, estamos aqui, não poderia deixar de falar sobre o Piauí, que me fez Senador da República.

Olha aí, o nosso modelo, V. Ex<sup>a</sup> que falou em Norberto Bobbio, não há autoridade maior do que os livros teóricos que ele deixou sobre democracia. Mas Norberto Bobbio deixou bem claro que um mínimo que um povo tem que exigir de seu governo é a segurança: segurança à liberdade, segurança de vida e da propriedade.

Quero dizer que lamento que o Piauí, como o Brasil, sofre uma grande preocupação com a segurança. Ninguém atende àquilo que Norberto Bobbio disse. O mínimo que um governo tem com o seu povo é garantir segurança à liberdade, segurança à vida e segurança à propriedade.

O País vive um grave momento de segurança pública e arrastou o Piauí, que era pacífico, mas hoje tem graves problemas de segurança. É civil: arrastões, é no comércio, casas transformadas em verdadeiros presídios, com muros altos, cercas de proteção com rede elétrica; arrastão que se estende por todas as cidades e intraquiliza a população.

Acabo de receber e leio: "Estudante espancado por policial militar morre em Teresina." O corpo foi examinado no Instituto de Medicina Legal – IML.

É no Portal GPI, de grande credibilidade.

Então, quando não é a violência da qual, Suplicy, Cícero disse: "*Pares cum paribus facillime congregantur*", ou seja, violência gera violência. É o que está acontecendo no Brasil e no Piauí.

Outro dia, recebemos denúncia de que a polícia militar praticava torturas e, agora, recebemos essa denúncia do Portal do GPI: "Estudante espancado por polícia militar em Teresina".

Leio segundo o Portal GPI:

O estudante Arí Pereira da Rocha, 16 anos, que foi espancado por um soldado da

Polícia Militar, cujo nome não foi revelado, morreu ontem no Hospital de Urgência de Teresina – HUT. O corpo foi examinado no Instituto de Medicina Legal – IML, e depois trasladado para a cidade de Baixa Grande do Ribeiro, a 583 quilômetros ao sul de Teresina, onde residem seus pais e aconteceu o delito.

Segundo informações prestadas por pessoas que se encontravam na manhã de ontem no IML, um irmão de Arí Pereira, cujo nome não foi revelado, se envolveu em um briga com uma pessoa na praça daquela cidade e teria sido preso pela PM. Ao tomar conhecimento, Arí Pereira tentou defender o irmão quando o mesmo já era conduzido pela PM, oportunidade em que foi preso e agredido pelos policiais, sendo levado para a delegacia e colocado no xadrez, apesar de se queixar de fortes dores de cabeça.

Algumas horas depois a situação se agravou e ele foi levado para o hospital daquela cidade, onde recebeu os primeiros cuidados médicos e foi recomendada sua transferência para Teresina, o que foi feito pelo seu pai, o vereador José Neres, em um avião. Ao chegar a Teresina, já em coma, foi levado para o HUT, onde morreu na noite de anteontem.

Prisão.

Ao tomar conhecimento do fato, o Coronel Francisco Prado, Comandante-Geral da Polícia Militar, determinou que o soldado fosse preso administrativamente e recambiado para Teresina, o que aconteceu durante a noite de ontem. A Juíza Valdênia Sá, da 9ª Vara Criminal, que corresponde à auditoria militar, deverá decretar ainda hoje a sua prisão preventiva.

Essas são as nossas preocupações. A violência não é limitada só ao Rio de Janeiro, expandiu-se. Lá no meu Piauí, no meu pacato Piauí, sofrem com a violência as cidades pequenas do interior. Agências bancárias fecharam-se por falta de segurança, as casas transformaram-se em verdadeiros presídios com tanta proteção. Há verdadeiros arrastões. Nesse contrassenso de Governo, a Polícia Militar entra com violência. Há poucos dias era denunciada por tortura. Agora foi da mesma maneira. Que o nosso Presidente Luiz Inácio recorra a Norberto Bobbio, que diz: “O mínimo que se deve exigir do Estado é a segurança à vida, à liberdade e à propriedade”. É o que está faltando no Piauí e no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 07, às 14 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 460, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2009, que dá nova redação aos arts. 4º, 5º e 8º da Lei no 10.931, de 2 de agosto de 2004, que tratam de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida -PMCMV, atribui à Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel as atribuições de apurar, constituir, fiscalizar e arrecadar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública; altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.652, de 7 de abril de 2008, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 460, de 2009).

Relatora revisora: Senadora Lúcia Vânia (Sobrestando a pauta a partir de: 15.05.2009)  
Prazo final prorrogado: 13.08.2009

2

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 461, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 461, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.

Relator revisor: Senador Jayme Campos (Sobrestando a pauta a partir de: 31.05.2009)  
Prazo final prorrogado: 29.08.2009

3

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 463, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 463, de 2009, que abre crédito

*extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de um bilhão, duzentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta reais, para os fins que especifica.*

Parecer nº 11, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável à Medida Provisória e pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 131.

(Sobrestando a pauta a partir de: 05.07.2009)

Prazo final: 04.08.2009

#### 4

### **PARECER Nº 518, DE 2009** (Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 518, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, *sobre o Ofício nº S/22, de 2009 (no 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Cláudio Barros Silva, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

#### 5

### **PARECER Nº 519, DE 2009** (Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 519, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, *sobre o Ofício nº S/23, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Achilles de Jesus Siquara Filho, Procurador de Justiça do Estado da Bahia, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

#### 6

### **PARECER Nº 520, DE 2009** (Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 520, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Raimundo Colombo, *sobre o Ofício nº S/24, de 2009 (nº 520/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Sandro José Neis, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

#### 7

### **PARECER Nº 521, DE 2009** (Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 521, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Neuto de Conto, *sobre o Ofício nº S/25, de 2009 (nº 143/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Taís Schilling Ferraz, Juíza Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

#### 8

### **PARECER Nº 522, DE 2009** (Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 522, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marco Maciel, *sobre o Ofício nº S/26, de 2009 (s/nº/2009, na origem), de Lideranças do Senado Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Bruno Dantas Nascimento para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

#### 9

### **PARECER Nº 502, DE 2009** (Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 502, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, *sobre o Ofício nº S/39, de 2009 (nº 144/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo de Tarso Tamburini Souza, Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

#### 10

### **PARECER Nº 589, DE 2009** (Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 589, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, *sobre o Ofício nº S/27, de 2009 (nº 239/2009, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Leo-*



*mar Barros Amorim de Sousa, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

**11**

**PARECER Nº 590, DE 2009**

*(Escolha de Autoridade)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 590, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, *sobre o Ofício nº S/28, de 2009 (nº 239/2009, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Walter Nunes da Silva Júnior, Juiz Federal, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

**12**

**PARECER Nº 592, DE 2009**

*(Escolha de Autoridade)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 592, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Flexa Ribeiro, *sobre o Ofício nº S/30, de 2009 (nº 144/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Milton Augusto de Brito Nobre, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

**13**

**PARECER Nº 593, DE 2009**

*(Escolha de Autoridade)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 593, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, *sobre o Ofício nº S/31, de 2009 (nº 406/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor José Adônis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

**14**

**PARECER Nº 594, DE 2009**

*(Escolha de Autoridade)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 594, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, *sobre o Ofício nº S/32, de 2009 (nº 406/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado Federal*

*a indicação do Senhor Felipe Locke Cavalcanti, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

**15**

**PARECER Nº 595, DE 2009**

*(Escolha de Autoridade)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 595, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, *sobre o Ofício nº S/33, de 2009 (nº 46/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Jefferson Luis Kravchychyn para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

**16**

**PARECER Nº 596, DE 2009**

*(Escolha de Autoridade)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 596, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, *sobre o Ofício nº S/34, de 2009 (nº 46/2009, na origem), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Jorge Hélio Chaves de Oliveira para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

**17**

**PARECER Nº 598, DE 2009**

*(Escolha de Autoridade)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 598, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, *sobre o Ofício nº S/36, de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

**18**

**PARECER Nº 599, DE 2009**

*(Escolha de Autoridade)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 599, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Wellington Salgado, *sobre o Ofício nº S/37,*

de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Nelson Tomaz Braga, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

19

**PARECER Nº 600, DE 2009**  
(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 600, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, sobre o Ofício nº S/38, de 2009 (nº 184/2009, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Morgana de Almeida Richa, Juíza do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

20

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 29, DE 2003**

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

22

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 48, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

23

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 51, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

25

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 100, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

26

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 42, DE 2008**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título

*VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem, do Deputado Mendes Ribeiro Filho), que *acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 -Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. (Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais)*

Pareceres sob nºs 994, de 2007 e 383, de 2008, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon (sobre as Emendas nºs 1 a 5, de Plenário), favorável, nos termos de subemendas que apresenta.

## 28

### REDAÇÃO FINAL SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 859, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) do Substitutivo da Câmara do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), de autoria do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual das faturas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos.*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 859, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

## 29

### REDAÇÃO FINAL SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2004

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 860, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) do Substitutivo da Câmara do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2004 (nº 6.415/2005, naquela Casa), de au-

toria do Senador César Borges, que *altera o art. 1.211-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estendendo a prioridade na tramitação de atos e diligências judiciais aos portadores de doenças graves.*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 860, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

## 30

### REDAÇÃO FINAL EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 856, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/97, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor.*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 856, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

## 31

### REDAÇÃO FINAL EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 857, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 857, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

## 32

### REDAÇÃO FINAL EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 858, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº

23, de 2000 (nº 4.632/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 858, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 853, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte.*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 853, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

### 34

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2007

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 854, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2007 (nº 435/2007, na Casa de origem), que *altera o art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal (substitui a expressão: "alienada ou débil mental" por "apresenta deficiência mental").*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 854, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

### 35

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 855, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/1997, na Casa de origem), que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País; e dá outras providências.*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 855, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 861, de 2009, Relator: Senador Mão Santa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2009 (nº 27/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pela 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, com vistas na sua entrada em vigor no Brasil.*

(Apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 861, de 2009, Relator: Senador Mão Santa)

### 37

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2005 (nº 3.945/2004, na Casa de origem, do Deputado Manato), que *confere prioridade à tramitação dos processos relativos à tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.*

Parecer sob nº 851, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

### 38

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/1999, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.*

Parecer sob nº 852, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem, da Deputada Laura Carneiro), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e*

*Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.053, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido.

#### 40

### **SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2001 (nº 6.302/2002, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Miranda, que *regulamenta o exercício da atividade dos profissionais em transporte de entrega de mercadorias em motocicletas e motonetas -moto-frete.*

Pareceres sob nº 769 e 770, de 2009, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Substitutivo da Câmara, nos termos de texto consolidado que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini, pelo acolhimento parcial do Substitutivo da Câmara, na forma do texto consolidado da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

#### 41

### **EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 1995**

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1995 (nº 580/95, naquela Casa), do Senador Pedro Simon, que *dispõe sobre a nomeação dos representantes oficiais do País em organismos internacionais de caráter oficial.*

#### 42

### **EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, DE 2003**

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003 (nº 6.206/2005, naquela Casa), da Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.*

Parecer favorável, sob nº 1.018, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Ideli Salvatti.

#### 43

### **EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, DE 2006**

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2006 (nº 1.477/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Gerson Camata, que *inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.*

Parecer favorável, sob nº 692, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

#### 44

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2002 (nº 25/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 -Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 740 e 741, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Romeu Tuma, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo); e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), com as Subemendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).*

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

46

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2008 (nº 7.163/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -Inmetro a promover a alienação de bem público.*

Parecer favorável, sob nº 578, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

47

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2008 (nº 7.024/2006, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o art. 349-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal (tipifica como crime o ingresso de aparelhos de comunicação, sem autorização, em estabelecimento prisional).*

Parecer favorável, sob nº 700, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2008 (nº 798/2007, na Casa de origem, do Deputado Hugo Leal), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer penas alternativas aplicáveis aos crimes de trânsito.*

Parecer sob nº 701, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

49

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2008 (nº 370/2007, na Casa de origem, do Deputado Luiz Couto), que *dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.093, de 2008; e 695, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.397, de 2008), Relator: Senador Jayme Campos, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 4-CDH.

50

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf> Informações: Subsecretaria de Informações -3311-3325/3572/7279

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 2008 (nº 225/2007, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que *acrescenta art. 81-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre placa indicativa de pronto-socorro nas rodovias.*

Parecer favorável, sob nº 705, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

52

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

53

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 204, DE 2008**

Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 2008, de autoria do Deputado Arlindo China-glia, que *dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 748, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Ideli Salvatti.

54

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Rus-somanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos*.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf> Informações: Subsecretaria de Informações -3311-3325/3572/7279

55

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2009 (nº 201/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005*.

Parecer favorável, sob nº 775, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Geraldo Mesquita Júnior.

56

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2009 (nº 318/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006*.

Parecer favorável, sob nº 730, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

57

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2002**  
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2002, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera o artigo 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a fim de garantir a reserva de vagas nas creches, ou entidades similares, e pré-escolas públicas para as crianças portadoras de deficiência*.

Pareceres sob nºs 696 e 697, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 219, de 2003), Relator: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto, parcialmente à Emenda nº 1-CCJ; nos termos da Emenda nº 2-CE; apresentando, ainda, a Emenda nº 3 -CE; e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2002, que tramita em conjunto.

58

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 2002**  
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2002 (nº 3.994, de 97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências*.

Pareceres sob nºs 696 e 697, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2002, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2002, que tramita em conjunto, com a Emenda nº 1 -CCJ, que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 219, de 2003), Relator: Senador Flávio Arns, contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2002, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2002, que tramita em conjunto; favorável parcialmente a Emenda nº 1-CCJ;

nos termos da Emenda nº 2-CE; apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CE.

**59**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005**

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria do Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

**60**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 - COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

**61**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Se-

nador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

**62**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de dar nova disciplina ao livramento condicional no caso de condenação por crimes contra a liberdade sexual.*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.*

**64**

**PARECER Nº 1233, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.233, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Wellington Salgado, que *conclui pelo deferimento do Recurso nº 6, de 2008, impetrado contra a decisão da prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2006, e o envio da matéria ao reexame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI)  
– Está encerrada a sessão do Senado da República do Brasil.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 37 minutos.)*



## **SENADO FEDERAL**

### **ATA DA 101ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE JUNHO DE 2009**

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 90**, de 19 de junho de 2009)

### **RETIFICAÇÃO**

Nas páginas 24268 a 24278, torna sem efeito a publicação dos Pareceres nºs 763, 764 e 765, de 2009, nos termos da comunicação da Presidência ocorrida na sessão realizada nesta data, a saber, dia 6 de julho de 2009.

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

## Bahia

**Minoria-DEM** - Antonio Carlos Júnior\* (S)  
**Bloco-PR** - César Borges\*  
**PDT** - João Durval\*\*

## Rio de Janeiro

**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*  
**Maioria-PMDB** - Paulo Duque\* (S)  
**Maioria-PP** - Francisco Dornelles\*\*

## Maranhão

**Maioria-PMDB** - Lobão Filho\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Mauro Fecury\* (S)  
**PTB** - Epitácio Cafeteira\*\*

## Pará

**Minoria-PSDB** - Flexa Ribeiro\* (S)  
**PSOL** - José Nery\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Mário Couto\*\*

## Pernambuco

**Minoria-DEM** - Marco Maciel\*  
**Minoria-PSDB** - Sérgio Guerra\*  
**Maioria-PMDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

## São Paulo

**Bloco-PT** - Aloizio Mercadante\*  
**PTB** - Romeu Tuma\*  
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy\*\*

## Minas Gerais

**Minoria-PSDB** - Eduardo Azeredo\*  
**Maioria-PMDB** - Wellington Salgado de Oliveira\* (S)  
**Minoria-DEM** - Eliseu Resende\*\*

## Goias

**Minoria-DEM** - Demóstenes Torres\*  
**Minoria-PSDB** - Lúcia Vânia\*  
**Minoria-PSDB** - Marconi Perillo\*\*

## Mato Grosso

**Minoria-DEM** - Gilberto Goellner\* (S)  
**Bloco-PT** - Serys Slhessarenko\*  
**Minoria-DEM** - Jayme Campos\*\*

## Rio Grande do Sul

**Bloco-PT** - Paulo Paim\*  
**PTB** - Sérgio Zambiasi\*  
**Maioria-PMDB** - Pedro Simon\*\*

## Ceará

**PDT** - Patrícia Saboya\*  
**Minoria-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda\*\*

## Paraíba

**Minoria-DEM** - Efraim Morais\*  
**Bloco-PRB** - Roberto Cavalcanti\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Cícero Lucena\*\*

## Espírito Santo

**Maioria-PMDB** - Gerson Camata\*  
**Bloco-PR** - Magno Malta\*  
**Bloco-PSB** - Renato Casagrande\*\*

## Piauí

**Minoria-DEM** - Heráclito Fortes\*  
**Maioria-PMDB** - Mão Santa\*  
**PTB** - João Vicente Claudino\*\*

## Rio Grande do Norte

**Maioria-PMDB** - Garibaldi Alves Filho\*  
**Minoria-DEM** - José Agripino\*  
**Minoria-DEM** - Rosalba Ciarlini\*\*

## Santa Catarina

**Bloco-PT** - Ideli Salvatti\*  
**Maioria-PMDB** - Neuto De Conto\* (S)  
**Minoria-DEM** - Raimundo Colombo\*\*

## Alagoas

**Minoria-PSDB** - João Tenório\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Renan Calheiros\*  
**PTB** - Fernando Collor\*\*

## Sergipe

**Maioria-PMDB** - Almeida Lima\*  
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*  
**Minoria-DEM** - Maria do Carmo Alves\*\*

## Amazonas

**Minoria-PSDB** - Arthur Virgílio\*  
**PDT** - Jefferson Praia\* (S)  
**Bloco-PT** - João Pedro\*\* (S)

## Paraná

**Bloco-PT** - Flávio Arns\*  
**PDT** - Osmar Dias\*  
**Minoria-PSDB** - Alvaro Dias\*\*

## Acre

**Maioria-PMDB** - Geraldo Mesquita Júnior\*  
**Bloco-PT** - Marina Silva\*  
**Bloco-PT** - Tião Viana\*\*

## Mato Grosso do Sul

**Bloco-PT** - Delcídio Amaral\*  
**Maioria-PMDB** - Valter Pereira\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Marisa Serrano\*\*

## Distrito Federal

**Minoria-DEM** - Adelmir Santana\* (S)  
**PDT** - Cristovam Buarque\*  
**PTB** - Gim Argello\*\* (S)

## Rondônia

**Bloco-PT** - Fátima Cleide\*  
**Maioria-PMDB** - Valdir Raupp\*  
**Bloco-PR** - Expedito Júnior\*\*

## Tocantins

**Bloco-PR** - João Ribeiro\*  
**Maioria-PMDB** - Leomar Quintanilha\*  
**Minoria-DEM** - Kátia Abreu\*\*

## Amapá

**Maioria-PMDB** - Gilvam Borges\*  
**Minoria-PSDB** - Papaléo Paes\*  
**Maioria-PMDB** - José Sarney\*\*

## Roraima

**Bloco-PT** - Augusto Botelho\*  
**Maioria-PMDB** - Romero Jucá\*  
**PTB** - Mozarildo Cavalcanti\*\*

## Mandatos

\*: Período 2003/2011    \*\*: Período 2007/2015

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)  
 (Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)  
 (Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)  
 (Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)  
 (Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)  
 (Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) <sup>(14)</sup>  
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)  
**RELATOR:** Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

**Leitura:** 15/03/2007  
**Designação:** 05/06/2007  
**Instalação:** 03/10/2007  
**Prazo final prorrogado:** 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB ) <sup>(1)</sup></b>	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Moraes (DEM-PB) <sup>(13)</sup>	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) <sup>(10,21)</sup>	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) <sup>(4,7)</sup>
Lúcia Vânia (PSDB-GO) <sup>(5)</sup>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(8)</sup></b>	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) <sup>(12,22)</sup>	1. João Pedro (PT-AM) <sup>(19)</sup>
Fátima Cleide (PT-RO) <sup>(2,6,20)</sup>	2. Augusto Botelho (PT-RR) <sup>(25)</sup>
Eduardo Suplicy (PT-SP) <sup>(3,11,16,18)</sup>	
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Neuto De Conto (PMDB-SC) <sup>(24)</sup>	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(23)</sup>
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

<b>PDT</b>	
Patrícia Saboya (CE) (15,17)	
<b>PDT/PSOL (9)</b>	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

**Notas:**

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).

**Secretário(a): Will de Moura Wanderley**

**Telefone(s): 3303-3514**

**Fax: 3303-1176**

## 2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PR-ES)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

**RELATOR:** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

**Leitura:** 04/03/2008

**Designação:** 24/03/2008

**Instalação:** 25/03/2008

**Prazo final:** 04/08/2008

**Prazo prorrogado:** 13/03/2008

**Prazo final prorrogado:** 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
<b>PTB</b>	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

### Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
  2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
  3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
  4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
  5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
  6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJM nº 081/2009).
  7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
  8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
- \*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.  
\*\*. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

### 3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO**  
**VICE-PRESIDENTE: VAGO**  
**RELATOR: VAGO**

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1)</sup>	1. Adelmir Santana (DEM-DF) <sup>(1)</sup>
Gilberto Goellner (DEM-MT) <sup>(1)</sup>	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(1)</sup>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PT-PR)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) <sup>(3)</sup>	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti (RR) <sup>(1)</sup>	1. João Vicente Claudino (PI) <sup>(1)</sup>
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque (DF) <sup>(2)</sup>	

**Notas:**

1. Indicações das Lideranças.

2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).

3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).

#### 4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO**  
**VICE-PRESIDENTE: VAGO**  
**RELATOR: VAGO**

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) <sup>(1)</sup>
Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(1)</sup>	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
<b>PTB</b>	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
<b>PDT</b>	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:

1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).

## COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)  
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

**Número de membros:** 6

**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel <sup>(1)</sup>  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares <sup>(2)</sup>  
**RELATOR:** Senador Gerson Camata

**Leitura:** 05/03/2008  
**Instalação:** 06/11/2008  
**Prazo prorrogado:** 30/06/2009  
**Prazo final prorrogado:** 31/08/2009

---

### MEMBROS

---

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

---

**Notas:**

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

\*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

\*\* . Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

\*\*\*. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3511

**Fax:** 3303-1176

**E-mail:** [ems@senado.gov.br](mailto:ems@senado.gov.br)



**2) ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CÓDIGO DE  
PROCESSO PENAL (COMISSÃO DE JURISTAS)**

**Finalidade:** Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)  
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)  
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)  
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

**Número de membros: 9**

**COORDENADOR:** Hamilton Carvalhido  
**RELATOR-GERAL:** Eugenio Pacelli de Oliveira

**Leitura:** 25/03/2008

**Designação:** 01/07/2008

**Prazo final:** 20/02/2009

**Prazo final prorrogado:** 02/09/2009

---

**MEMBROS**

---

Antonio Corrêa

---

Antonio Magalhães Gomes Filho

---

Eugenio Pacelli de Oliveira

---

Fabiano Augusto Martins Silveira

---

Félix Valois Coelho Júnior

---

Hamilton Carvalhido

---

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

---

Sandro Torres Avelar

---

Tito Souza do Amaral

---

### 3) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

**Finalidade:** Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)  
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Pedro  
**RELATOR:** Senador Flexa Ribeiro

**Leitura:** 25/03/2008  
**Instalação:** 10/04/2008  
**Prazo final:** 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
<b>PTB</b>	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

#### 4) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)  
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gim Argello  
**RELATOR:** Senadora Rosalba Ciarlini

**Leitura:** 02/07/2008  
**Designação:** 26/08/2008  
**Instalação:** 27/08/2008  
**Prazo final:** 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
VAGO <sup>(1)</sup>	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
<b>PTB</b>	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) <sup>(2,3)</sup>	1. Senador João Vicente Claudino

**Notas:**

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

## 5) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

**Finalidade:** Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009  
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Shessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
	1.
	2.
	3.
<b>PTB</b>	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
<b>PDT</b>	
	1.

## 6) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

**Finalidade:** Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1.
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2.
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
	1.
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Senador Valter Pereira (PMDB) <sup>(1)</sup>	1.
<b>PTB</b>	
Senador Fernando Collor	1.

**Notas:**

1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).

## 7) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

**Finalidade:** Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

**Número de membros: 6**

---

### MEMBROS

---

#### Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )

---

Senador Adelmir Santana (DEM)

Senador Eduardo Azeredo (PSDB)

---

#### Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )

---

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB)

---

#### Maioria ( PMDB, PP )

---

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) <sup>(1,2)</sup>

---

#### PTB

---

Senador Gim Argello

---

**Notas:**

1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).

2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).

## 8) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

**Finalidade:** Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) <sup>(2)</sup>
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) <sup>(1)</sup>	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (PT)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Senador Almeida Lima (PMDB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Gerson Camata (PMDB) <sup>(3)</sup>
Senador Neuto De Conto (PMDB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) <sup>(3)</sup>
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) <sup>(3)</sup>	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) <sup>(3)</sup>
Senador Valter Pereira (PMDB) <sup>(3)</sup>	4. Senador Paulo Duque (PMDB) <sup>(3)</sup>
<b>PTB</b>	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
<b>PDT</b>	
Senador João Durval	1.

### Notas:

1. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).

## 9) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

**Finalidade:** Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

**Número de membros:** 7

---

### MEMBROS

---

#### Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )

---

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

---

#### Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )

---

Senador Augusto Botelho (PT)

Senadora Fátima Cleide (PT)

---

#### Maioria ( PMDB, PP )

---

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) <sup>(2)</sup>

Senador Valdir Raupp (PMDB) <sup>(1)</sup>

---

#### PTB

---

Senador Romeu Tuma

---

#### Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).



## 10) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

**Finalidade:** Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

---

### MEMBROS

---

#### Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )

---

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

---

#### Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )

---

Senador César Borges (PR)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

---

#### Maioria ( PMDB, PP )

---

Senador Mão Santa (PMDB) <sup>(1)</sup>

Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) <sup>(2)</sup>

---

#### PTB

---

Senador João Vicente Claudino

---

#### Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).

2. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).

\*. Incluído o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

## 11) ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)

(publicado no DSF de 14.02.2009)

**Número de membros: 5**

**PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles

**Instalação:** 03/03/2009

---

### MEMBROS

---

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

---

**Secretário(a):** Dirceu Vieira Machado Filho

**Telefone(s):** 3303.4638

**E-mail:** dirceuv@senado.gov.br

**12) REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)**

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

**Número de membros: 11**

**PRESIDENTE:** Senador Demóstenes Torres

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko

**RELATOR-GERAL:** Senador Renato Casagrande

**RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS:** Senador Tião Viana

**RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL:** Senador Romeu Tuma

**RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES:** Senador Marconi Perillo

**RELATOR-PARCIAL - PROVAS:** Senador Valter Pereira

**RELATOR-PARCIAL - RECURSOS:** Senadora Serys Slhessarenko

**Instalação:** 20/05/2009

---

**MEMBROS**

---

**Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )**

Senador Demóstenes Torres (DEM)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Marconi Perillo (PSDB)

---

**Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )**

Senador Tião Viana (PT)

Senador Renato Casagrande (PSB)

Senadora Serys Slhessarenko (PT)

---

**Maioria ( PMDB, PP )**

Senador Almeida Lima (PMDB)

Senador Valter Pereira (PMDB)

---

**PTB**

Senador Romeu Tuma

---

**PDT**

Senadora Patrícia Saboya

---

**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (6)</b>	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Francisco Dornelles (PP) (60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61)
Gerson Camata (PMDB) (67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) (57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
VAGO (68)	7. VAGO (68)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
<b>PTB (7)</b>	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

## PDT

Osmar Dias (20)

1. Jefferson Praia (10,21)

### Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

**Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho**

**Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA**

**Telefone(s): 3303-4605 e 33113516**

**Fax: 3303-4344**

**E-mail: scomcae@senado.gov.br**

## 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(3)</sup></b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO <sup>(6)</sup>	2. VAGO <sup>(9)</sup>
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO <sup>(4)</sup>	2. Renato Casagrande (PSB) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO <sup>(5)</sup>
Raimundo Colombo (DEM) <sup>(7)</sup>	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO <sup>(8)</sup>
<b>PMDB PDT PSDB</b>	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

**Notas:**

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

**Secretário(a):** Luiz Gonzaga Silva Filho  
**Telefone(s):** 3303-4605 e 33113516  
**Fax:** 3303-4344  
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (5)</b>	
Flávio Arns (PT) (3,18,36)	1. Fátima Cleide (PT) (27)
Augusto Botelho (PT) (29)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (30)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (34)	5. Ideli Salvatti (PT) (26,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,60,62)	6. VAGO (31)
Renato Casagrande (PSB) (31,58,65)	7. José Nery (PSOL) (31,63,64)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
VAGO (57,68)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,50)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,54)	3. Valdir Raupp (PMDB) (49)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (48)
Mão Santa (PMDB) (52)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Adelmir Santana (DEM) (38)	1. Heráclito Fortes (DEM) (45)
Rosalba Ciarlini (DEM) (41)	2. Jayme Campos (DEM) (43)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,39)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,44)
Raimundo Colombo (DEM) (37)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Lúcia Vânia (PSDB) (24,46)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,67)
Eduardo Azeredo (PSDB) (21,66)	6. João Tenório (PSDB) (22)
Papaléo Paes (PSDB) (20)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (23,42)
<b>PTB (8)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,61)
<b>PDT</b>	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

### Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
22. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
27. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
31. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
36. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
42. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade, PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).

**Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3311-3515

**Fax:** 3311-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PT-PR)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)</b>	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
<b>PMDB</b>	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
<b>PTB PDT</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

### Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

**Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

**Telefone(s):** 3311-3515

**Fax:** 3311-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Augusto Botelho (PT-RR) <sup>(13)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) <sup>(13)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Adelmir Santana (DEM) <sup>(6)</sup>	1. Raimundo Colombo (DEM) <sup>(2,4)</sup>
Papaléo Paes (PSDB) <sup>(11)</sup>	2. João Tenório (PSDB) <sup>(2,9)</sup>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(1)</sup></b>	
Augusto Botelho (PT) <sup>(5)</sup>	1. Marcelo Crivella (PRB) <sup>(2,10)</sup>
<b>PMDB</b>	
Mão Santa <sup>(8)</sup>	1. Paulo Duque <sup>(3)</sup>
<b>PTB PDT</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <sup>(12)</sup>	1. João Durval (PDT) <sup>(7)</sup>

### Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.

**Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

**Telefone(s):** 3311-3515

**Fax:** 3311-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) <sup>(1)</sup>
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
<b>PTB PDT</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

**Notas:**

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

**Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

**Telefone(s):** 3311-3515

**Fax:** 3311-3652

**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (6)</b>	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
<b>PTB (7)</b>	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
<b>PDT</b>	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

#### Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. n° 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. n° 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. n° 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. n° 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício n° 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício n° 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício n° 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício n° 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. n° 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. n° 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. n° 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. n° 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. n° 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Alofizio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. n° 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.



39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).

71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Shlessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).

72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).

73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).

74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).

75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).

76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).

77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Shlessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).

78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

**Telefone(s):** 3311-3972

**Fax:** 3311-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3311-3972

**Fax:** 3311-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

### **3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo

**Telefone(s):** 3311-3972

**Fax:** 3311-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

#### 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (73,74)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (3)</b>	
Flávio Arns (PT) (36)	1. João Pedro (PT) (1,31)
Augusto Botelho (PT) (36)	2. Ideli Salvatti (PT) (35)
Fátima Cleide (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,37)
Paulo Paim (PT) (36,46,66)	4. José Nery (PSOL) (30)
Inácio Arruda (PC DO B) (38)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,67)
Marina Silva (PT) (32)	6. João Ribeiro (PR) (34,71)
Expedito Júnior (PR) (33)	7. VAGO (34)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Valter Pereira (PMDB) (63)	1. Romero Jucá (PMDB) (56)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,58,70,72)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (56)
Gilvam Borges (PMDB) (55)	3. Pedro Simon (PMDB) (56)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (62)	4. Neuto De Conto (PMDB) (59)
Gerson Camata (PMDB) (61)	5. Valdir Raupp (PMDB) (57)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,60)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,64)
VAGO (53,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (54)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Raimundo Colombo (DEM) (4,47)	1. Gilberto Goellner (DEM) (45)
Marco Maciel (DEM) (50)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49)	3. Jayme Campos (DEM) (42)
Heráclito Fortes (DEM) (40)	4. Efraim Morais (DEM) (39)
José Agripino (DEM) (13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (44)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,48)
Alvaro Dias (PSDB) (25)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (28,69)
Cícero Lucena (PSDB) (22)	8. Marconi Perillo (PSDB) (26)
VAGO (29,68,73,74)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (24)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (23)
<b>PTB</b>	
Sérgio Zambiasi (7,41)	1. João Vicente Claudino (41)
Romeu Tuma (41)	2. Mozarildo Cavalcanti (41)
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
24. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ; GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
36. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.

39. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
40. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
41. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
42. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
47. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(2)</sup></b>	
VAGO <sup>(7)</sup>	1. VAGO <sup>(7)</sup>
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO <sup>(7)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
VAGO <sup>(3)</sup>	1. VAGO <sup>(7)</sup>
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
VAGO <sup>(4)</sup>	1. VAGO <sup>(1,6)</sup>
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) <sup>(5)</sup>
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO <sup>(7)</sup>
<b>PDT</b>	
VAGO <sup>(7)</sup>	1. Cristovam Buarque

**Notas:**

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares  
**Telefone(s):** 3311-3498  
**Fax:** 3311-3121  
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)**

**VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (2)</b>	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
<b>PTB</b>	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
<b>PDT</b>	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

**Notas:**

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
- Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
- Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
- Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
- Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
- Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).



42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho  
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO  
**Telefone(s):** 3311-3935  
**Fax:** 3311-1060  
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

### 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

**Finalidade:** Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(1)</sup></b>	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO <sup>(4)</sup>
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO <sup>(4)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO <sup>(4)</sup>	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO <sup>(3)</sup>	

**Notas:**

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho  
**Telefone(s):** 3311-3935  
**Fax:** 3311-1060  
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(2)</sup></b>	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO <sup>(8)</sup>	2. VAGO <sup>(8)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO <sup>(3,4,6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
VAGO <sup>(1)</sup>	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) <sup>(5,7)</sup>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

### Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho  
**Telefone(s):** 3311-3935  
**Fax:** 3311-1060  
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

### 5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

**Finalidade:** Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Marina Silva (PT) <sup>(1)</sup>	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

**Notas:**

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho

**Telefone(s):** 3311-3935

**Fax:** 3311-1060

**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

**5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA  
AMAZÔNIA**

**Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes**

**PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: VAGO  
RELATOR: VAGO**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

**Notas:**

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**

**Telefone(s): 3311-3935**

**Fax: 3311-1060**

**E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.**

## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(6)</sup></b>	
Flávio Arns (PT) <sup>(22)</sup>	1. João Pedro (PT) <sup>(19)</sup>
Fátima Cleide (PT) <sup>(22)</sup>	2. Serys Shessarenko (PT) <sup>(20)</sup>
Paulo Paim (PT) <sup>(22)</sup>	3. Marcelo Crivella (PRB) <sup>(11,24,30)</sup>
VAGO <sup>(2,23,48)</sup>	4. Marina Silva (PT) <sup>(24,45)</sup>
José Nery (PSOL) <sup>(21)</sup>	5. Magno Malta (PR) <sup>(24,48)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
VAGO <sup>(38,44)</sup>	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) <sup>(36)</sup>
Gerson Camata (PMDB) <sup>(33)</sup>	2. Romero Jucá (PMDB) <sup>(35)</sup>
VAGO <sup>(40,43)</sup>	3. Valter Pereira (PMDB) <sup>(37)</sup>
Gilvam Borges (PMDB) <sup>(39)</sup>	4. Mão Santa (PMDB) <sup>(42)</sup>
Paulo Duque (PMDB) <sup>(10,12,34)</sup>	5. Leomar Quintanilha (PMDB) <sup>(41)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
José Agripino (DEM) <sup>(3,32)</sup>	1. Heráclito Fortes (DEM) <sup>(29)</sup>
Rosalba Ciarlini (DEM) <sup>(27)</sup>	2. Jayme Campos (DEM) <sup>(25)</sup>
Eliseu Resende (DEM) <sup>(4,28)</sup>	3. Maria do Carmo Alves (DEM) <sup>(26)</sup>
VAGO <sup>(8,46)</sup>	4. Adelmir Santana (DEM) <sup>(9,13,31)</sup>
Arthur Virgílio (PSDB) <sup>(18)</sup>	5. VAGO <sup>(16,47)</sup>
Cícero Lucena (PSDB) <sup>(18)</sup>	6. Mário Couto (PSDB) <sup>(17)</sup>
VAGO <sup>(1,5)</sup>	7. Papaléo Paes (PSDB) <sup>(18)</sup>
<b>PTB <sup>(7)</sup></b>	
	1. Sérgio Zambiasi
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque <sup>(14)</sup>	1. Jefferson Praia <sup>(15)</sup>

### Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ; GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
26. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares  
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO  
**Telefone(s):** 3311-4251/2005  
**Fax:** 3311-4646  
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(2)</sup></b>	
Paulo Paim (PT) <sup>(6)</sup>	1. Fátima Cleide (PT) <sup>(5)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Gilvam Borges (PMDB) <sup>(3,9)</sup>
Valter Pereira (PMDB) <sup>(14)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
VAGO <sup>(1,4,7)</sup>	1. Adelmir Santana (DEM) <sup>(10)</sup>
Mário Couto (PSDB) <sup>(12)</sup>	2. Papaléo Paes (PSDB)
<b>PDT</b>	
Jefferson Praia <sup>(8)</sup>	1. Cristovam Buarque <sup>(13)</sup>
<b>PTB</b>	
Sérgio Zambiasi <sup>(11)</sup>	1.

### Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares  
**Telefone(s):** 3311-4251/2005  
**Fax:** 3311-4646  
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br



**6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**  
**Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes**

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares  
**Telefone(s):** 3311-4251/2005  
**Fax:** 3311-4646  
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

**6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**  
**Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes**

**PRESIDENTE:** VAGO  
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
VAGO (6)	1.
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

**Notas:**

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares  
**Telefone(s):** 3311-4251/2005  
**Fax:** 3311-4646  
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

**6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**  
**Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
	1. VAGO

**Notas:**

\*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. N° 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento n° 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares

**Telefone(s):** 3311-4251/2005

**Fax:** 3311-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )<sup>(9)</sup></b>	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Flávio Arns (PT) (38,68)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43,73)	2. Marina Silva (PT) (46)
João Ribeiro (PR) (45,70)	3. Renato Casagrande (PSB) (42,75)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (39)
Tião Viana (PT) (44,54,69)	5. Augusto Botelho (PT) (22,40,49,67)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,72,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,61)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,63)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Efraim Moraes (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (37,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (33)
Eduardo Azeredo (PSDB) (37)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,36,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (34)
<b>PTB<sup>(12)</sup></b>	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
<b>PDT</b>	
Patrícia Saboya (32,59)	1. Cristovam Buarque (20,31,60)

### Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclides Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclides Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
37. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Shessarenko.
40. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
43. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
44. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.

45. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
46. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
70. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloízio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME  
INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes**

**PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: VAGO**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(2)</sup></b>	
VAGO <sup>(3,4,6)</sup>	1. VAGO <sup>(7)</sup>
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
VAGO <sup>(1)</sup>	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO <sup>(7)</sup>
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. VAGO <sup>(5)</sup>

**Notas:**

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.

**Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva**  
**Telefone(s): 3311-3496**  
**Fax: 3311-3546**  
**E-mail: scomcre@senado.gov.br**

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO  
DAS FORÇAS ARMADAS**

**Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes**

**PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: VAGO**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(2)</sup></b>	
VAGO <sup>(1,4)</sup>	1. VAGO <sup>(5)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
VAGO <sup>(5)</sup>	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
<b>PDT</b>	
VAGO <sup>(3)</sup>	1.

**Notas:**

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva**  
**Telefone(s): 3311-3496**  
**Fax: 3311-3546**  
**E-mail: scomcre@senado.gov.br**

#### 7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) <sup>(2)</sup>	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
<b>PMDB PP</b>	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <sup>(1,3)</sup>	2. Romero Jucá (PMDB)
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )</b>	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
<b>PTB</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

**Notas:**

1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. N° 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva

**Telefone(s):** 3311-3496

**Fax:** 3311-3546

**E-mail:** scomcre@senado.gov.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (2)</b>	
Serys Shlessarenko (PT) (21)	1. Marina Silva (PT) (17)
Delcídio Amaral (PT) (21,32,55)	2. Paulo Paim (PT) (19,32,58)
Ideli Salvatti (PT) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (24)
Inácio Arruda (PC DO B) (18)	4. Expedito Júnior (PR) (20)
Fátima Cleide (PT) (16)	5. Eduardo Suplicy (PT) (23)
João Ribeiro (PR) (25)	6. João Pedro (PT) (22)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Francisco Dornelles (PP) (53,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,46)
Gilvam Borges (PMDB) (54)	2. Lobão Filho (PMDB) (30,51)
Paulo Duque (PMDB) (47)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45)
Mão Santa (PMDB) (5,9,43)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (48,56)	5. VAGO (49,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)	6. Almeida Lima (PMDB) (52,60,63)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (26)
Eliseu Resende (DEM) (27)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (36)	3. Adelmir Santana (DEM) (33)
Jayme Campos (DEM) (34)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (28)
Kátia Abreu (DEM) (7,35)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,31)
Mário Couto (PSDB) (41,62)	6. Cícero Lucena (PSDB) (13)
João Tenório (PSDB) (42,57)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,59)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	8. Alvaro Dias (PSDB) (13,61)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
<b>PTB (4)</b>	
Fernando Collor (37)	1. Gim Argello (37)
<b>PDT</b>	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

### Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
18. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
19. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
24. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Alofíio Mercadante.
25. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza  
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
**Telefone(s):** 3303-4607  
**Fax:** 3303-3286  
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (3)</b>	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Shessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
<b>PTB (5)</b>	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
<b>PDT</b>	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

### Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(1)</sup></b>	
Delcídio Amaral (PT) <sup>(22)</sup>	1. Paulo Paim (PT) <sup>(22)</sup>
João Pedro (PT) <sup>(20)</sup>	2. Fátima Cleide (PT) <sup>(4,6,18)</sup>
Augusto Botelho (PT) <sup>(19,31,49)</sup>	3. Expedito Júnior (PR) <sup>(17)</sup>
César Borges (PR) <sup>(21,54)</sup>	4. Serys Shessarenko (PT) <sup>(23,52)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Leomar Quintanilha (PMDB) <sup>(2,11,36,44)</sup>	1. Romero Jucá (PMDB) <sup>(41,42)</sup>
Neuto De Conto (PMDB) <sup>(34,48)</sup>	2. Valdir Raupp (PMDB) <sup>(40,46)</sup>
Gerson Camata (PMDB) <sup>(37,43)</sup>	3. Renan Calheiros (PMDB) <sup>(38,45)</sup>
Valter Pereira (PMDB) <sup>(47,50)</sup>	4. Paulo Duque (PMDB) <sup>(35,39)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Gilberto Goellner (DEM) <sup>(27)</sup>	1. Demóstenes Torres (DEM) <sup>(3,30)</sup>
Raimundo Colombo (DEM) <sup>(26)</sup>	2. Heráclito Fortes (DEM) <sup>(32)</sup>
Kátia Abreu (DEM) <sup>(25)</sup>	3. Rosalba Ciarlini (DEM) <sup>(7,28)</sup>
Jayme Campos (DEM) <sup>(8,10,33)</sup>	4. José Agripino (DEM) <sup>(29)</sup>
VAGO <sup>(13,53)</sup>	5. Flexa Ribeiro (PSDB) <sup>(16)</sup>
Mário Couto (PSDB) <sup>(14)</sup>	6. João Tenório (PSDB) <sup>(12)</sup>
Marisa Serrano (PSDB) <sup>(12)</sup>	7. Marconi Perillo (PSDB) <sup>(15)</sup>
<b>PTB <sup>(5)</sup></b>	
Romeu Tuma <sup>(9,24)</sup>	1. Sérgio Zambiasi <sup>(24,51)</sup>
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. João Durval

### Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ç GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

## 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO  
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(1)</sup></b>	
VAGO <sup>(2)</sup>	1. Paulo Paim (PT)
VAGO <sup>(4)</sup>	2. Expedito Júnior (PR)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) <sup>(3)</sup>
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO <sup>(4)</sup>
Marisa Serrano (PSDB)	

### Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella  
Telefone(s): 3311-3506  
E-mail: marcello@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)**

**VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (4)</b>	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,46)
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (23)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Moraes (DEM) (27)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
<b>PTB (5)</b>	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
<b>PDT</b>	
Patrícia Saboya (13,33)	1. Cristovam Buarque (32)

**Notas:**

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira  
**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -  
**Telefone(s):** 3311-1120  
**Fax:** 3311-2025  
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

**11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
**Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes**

**PRESIDENTE: VAGO**  
**VICE-PRESIDENTE: VAGO**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(1)</sup></b>	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO <sup>(3)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO <sup>(3)</sup>
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

**Notas:**

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira  
**Telefone(s):** 3311-1120  
**Fax:** 3311-2025  
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## 11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

**Finalidade:** Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) <sup>(3)</sup></b>	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO <sup>(5)</sup>
VAGO <sup>(5)</sup>	2. VAGO <sup>(5)</sup>
<b>Maioria ( PMDB, PP )</b>	
VAGO <sup>(1)</sup>	1. VAGO <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )</b>	
VAGO <sup>(2,5)</sup>	1. VAGO <sup>(5)</sup>
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

**Notas:**

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira

**Telefone(s):** 3311-1120

**Fax:** 3311-2025

**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

#### 4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) <sup>(3)</sup>

**1ª Designação:** 03/12/2001

**2ª Designação:** 26/02/2003

**3ª Designação:** 03/04/2007

**4ª Designação:** 12/02/2009

---

#### MEMBROS

---

##### PMDB

Wellington Salgado de Oliveira (MG) <sup>(4)</sup>

---

##### DEM

Marco Maciel (PE)

---

##### PSDB

Lúcia Vânia (GO)

---

##### PT

Fátima Cleide (RO) <sup>(1)</sup>

---

##### PTB

VAGO <sup>(2)</sup>

---

##### PDT

Patrícia Saboya (CE)

---

##### PR

Expedito Júnior (RO)

---

##### PSB

Renato Casagrande (ES)

---

##### PRB

Marcelo Crivella (RJ)

---

##### PC DO B

Inácio Arruda (CE)

---

##### PP

---

##### PSOL

José Nery (PA)

---

**Atualização:** 24/06/2009

#### Notas:

1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>ANTONIO CARLOS JUNIOR</b>		<b>ARTHUR VIRGÍLIO</b>	
Parecer nº 978, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2009 (nº 832/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Gráfica e Editora Diária do Sudoeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibicuí, Estado da Bahia.....	36	Cobrança de resposta aos requerimentos encaminhados à Mesa por Sua Excelência, com pedidos de informações, para auxílio nas investigações das denúncias de irregularidades do Senado.....	538
Parecer nº 979, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2009 (nº 842/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia.....	41	Denúncia de concorrência desleal praticada pela empresa chinesa Dafra Motos, que ameaça a produção das fábricas instaladas no Pólo de Duas Rodas da Zona Franca de Manaus, no Estado do Amazonas.....	546
Parecer nº 980, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2009 (nº 872/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Iramaia – (ADECI) – para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iramaia, Estado da Bahia.....	46	Considerações acerca da crise no Senado Federal.....	555
Parecer nº 1.016, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2007, de autoria do Senador Pedro Simon, que susta o Decreto nº 6.217, de 2007, que dispõe sobre as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, aprova a estrutura regimental do núcleo de assuntos estratégicos da Presidência da República, dispõe sobre a vinculação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e dá outras providências.....	257	Registro das matérias intituladas “Senado cria contas ocultas e faz saques sem controle” e “Comissão que audita contas paralelas tem até um morto”, publicadas no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 6 de julho de 2009.....	555
		Registro da matéria intitulada “As tardes molhadas de Agaciel Maia”, publicada na revista <i>Época</i> , edição de 6 de julho de 2009.....	555
		Registro do encaminhamento à Mesa de requerimento de requisição do Livro de Registro de Nomeações da Secretaria Especial de Edição e Publicações, referente aos anos de 1992 e 1993.....	571
		Solidariedade ao Vereador Mário Frota, do Amazonas, que propôs ação indenizatória por danos morais contra o Grupo de Comunicações Três S/A, proprietário da Revista <i>IstoÉ</i> .....	571
		<b>CRISTOVAM BUARQUE</b>	
		Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior..	552
		Preocupação com a subordinação do Senado Federal ao Poder Executivo.....	598

	Pág.		Pág.
DELCÍDIO AMARAL		de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás.....	154
<p>Parecer nº 998, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2009 (nº 1.070/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CNC.BR – Centro Nacional de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.....</p>	148	EDUARDO AZEREDO	
<p>Parecer nº 1.000, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2009 (nº 1.090/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul. ....</p>	160	<p>Parecer nº 993, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2009 (nº 986/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.....</p>	119
<p>Parecer nº 1.002, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2009 (nº 1.128/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. ..</p>	169	<p>Parecer nº 994, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2009 (nº 1.018/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Folheta para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais. ....</p>	124
DEMÓSTENES TORRES		<p>Parecer nº 995, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2009 (nº 1.024/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Omega para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. ....</p>	131
<p>Parecer nº 976, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2008 (nº 762/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonfinópolis, Estado de Goiás.....</p>	23	EDUARDO SUPPLY	
<p>Parecer nº 977, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2009 (nº 820/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa – FECUSOCT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçu, Estado de Goiás. ....</p>	29	<p>Comentários sobre a reunião do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com alguns Senadores acerca da crise do Senado Federal. Aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos.....</p>	568
<p>Parecer nº 999, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2009 (nº 1.081/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar serviço</p>		<p>Considerações sobre a conversa do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com a Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal e defesa do afastamento temporário do Senador José Sarney da Presidência da Casa.....</p>	599
		<p>Registro e leitura do artigo intitulado “Mutirão pela democracia”, de autoria da Senadora Marina Silva, publicado no jornal <i>Folha de S. Paulo</i>, edição de 6 de julho de 2009.....</p>	599
		EFRAIM MORAIS	
		<p>Parecer nº 1.015, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2003, de autoria</p>	

Pág.	Pág.
do Senador Romero Jucá, que susta o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, as Presidência da República.....	244
<b>ELISEU RESENDE</b>	
Parecer nº 972, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2008 (nº 574/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Grupo Cultural Semente do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais. ....	1
Parecer nº 973, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2008 (nº 610/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Carrancas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carrancas, Estado de Minas Gerais. ....	7
Parecer nº 974, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2008 (nº 620/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ABECCA – Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.....	12
Parecer nº 975, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2008 (nº 71/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Indústrias Gráficas o Estado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.....	17
<b>FLÁVIO ARNS</b>	
Parecer nº 981, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2009 (nº 896/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Raízes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná. ....	51
Parecer nº 982, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2009 (nº 914/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Barreira, Estado do Paraná.....	56
Parecer nº 983, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2009 (nº 962/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.....	62
<b>FLEXA RIBEIRO</b>	
Parecer nº 1.009, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2009 (nº 1.295/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Brasil Novo, Estado do Pará.....	208
Parecer nº 1.010, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2009 (nº 1.308/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à W.A.C Rabelo & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará. ....	213
Parecer nº 1.011, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2009 (nº 1.309/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Ajuru FM de Limoreiro de Ajuru para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoreiro do Ajuru, Estado do Pará. .	219
<b>FRANCISCO DORNELLES</b>	
Parecer nº 1.017, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2008 – Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para prever a não-proteção do sigilo financeiro à movimentação de agente público. ....	262



	Pág.		Pág.
Argumentação acerca do regime de concessão para a exploração do petróleo do pré-sal .....	606	comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.....	179
<b>GARIBALDI ALVES FILHO</b>			
Comentários acerca da democracia representativa e da democracia participativa. Aparte ao Senador Marco Maciel.....	608	<b>GILBERTO GOELLNER</b>	
Parecer nº 984, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2009 (nº 966/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso....			
	544		68
Parecer nº 985, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2009 (nº 970/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso. ....			
Registro de notícia veiculada no <i>site</i> do ex-Deputado Roberto Jefferson acerca do fato de o Presidente Lula não querer a presença de determinados Senadores na Casa a partir de 2011. Aparte ao Senador Mão Santa.....	544		74
Explicações sobre matérias publicadas na imprensa a respeito de Sua Excelência. ....	548	Parecer nº 986, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2009 (nº 971/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Góis de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso. ....	
Declaração de desconhecimento a respeito da indicação do Senador Arthur Virgílio ao Conselho de Ética provinda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. ....	558		80
<b>GERSON CAMATA</b>			
Parecer nº 1.001, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2009 (nº 1.127/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo. ....	164	<b>GILVAM BORGES</b>	
Parecer nº 1.003, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2009 (nº 1.130/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Arca de Poá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.....	174	Parecer nº 1.005, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2009 (nº 1.213/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Itaubal – AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaubal, Estado do Amapá.....	
Parecer nº 1.004, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2009 (nº 1.137/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande para executar serviço de radiodifusão		<b>HERÁCLITO FORTES</b>	
		Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior..	
		<b>JARBAS VASCONCELOS</b>	
		Críticas à interferência do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no Senado Federal.....	

	Pág.	V	Pág.
<b>JEFFERSON PRAIA</b>			
Comentários a respeito de pesquisa denominada “Pesquisa de opinião pública nacional Cidadão e o Congresso Nacional”, realizada pela Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública do Senado. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.....	561	de Emenda à Constituição nº 43, de 2004, de autoria do Senador Valdir Raupp e outros, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. ....	237
<b>JOÃO PEDRO</b>			
Solidariedade ao Senador Geraldo Mesquita Júnior pelas matérias acusatórias divulgadas na imprensa sobre Sua Excelência. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. ....	553	Manifestação de preocupação com a paralisação dos estaleiros Eisa, Maúa e Caneco no Estado do Rio de Janeiro.....	605
<b>KÁTIA ABREU</b>			
Parecer nº 996, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2009 (nº 1.061/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins.....	136	Apoio ao metalúrgico Senhor Valdemir Vilarim de Oliveira, por pedir providências quanto aos preços dos produtos em supermercados e cobrar punições aos fabricantes que diminuem o peso e a quantidade do produto, mantendo o mesmo preço.....	605
Parecer nº 997, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2009 (nº 1.062/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colméia, Estado de Tocantins. ....	142	<b>MARCO MACIEL</b>	
Parecer nº 1.007, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2009 (nº 1.257/2008, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins.....	196	Comentários acerca do projeto de reforma do regimento Interno do Senado Federal. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. ....	602
<b>MÃO SANTA</b>			
Comentários sobre a matéria intitulada “No Brasil, 345 escolas públicas não tem água”, publicada no jornal <i>O Globo</i> e acerca da falta de água em colégios do Piauí.....	541	Reflexão a respeito do estudo dos problemas da representação democrática.....	607
<b>MARCELO CRIVELLA</b>			
Parecer nº 1.014, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre a Proposta		<b>MARISA SERRANO</b>	
		Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior..	552
		Solidariedade ao Senador Arthur Virgílio, em virtude de sua luta pela moralização do Senado Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.....	560
		Comentários sobre entrevista do Senador Tião Viana concedida à revista <i>Veja</i> sobre a responsabilidade do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para com a crise moral do Congresso e críticas à interferência do Presidente Lula no Senado Federal.....	569
		<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>	
		Parecer nº 1.019, de 2009 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta art. 1º-A ao regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para dispor que se aplicam as disposições do regulamento aos leilões celebrados por meio da rede mundial de computadores. ....	272
		Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.....	554

	Pág.		Pág.
Comentários sobre entrevista do Senador Tião Viana concedida à revista <i>Veja</i> sobre a responsabilidade do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para com a crise moral do Congresso. ...	591	RENATO CASAGRANDE	
Registro da matéria intitulada “Manobra contábil tira quatrocentos e oitenta milhões da saúde”, publicada no jornal <i>O Globo</i> , edição de 6 de julho de 2009.....	591	Parecer nº 1.008, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2009 (nº 1.266/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Radiodifusão e Cultura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. ....	202
<b>PAPALÉO PAES</b>		Parecer nº 1.012, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2009 (nº 1.217/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Aracruz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo. ...	226
Parecer nº 1.020, de 2009 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 450, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, que estabelece o direito do portador da doença de hepatopatia grave de se aposentar integralmente por invalidez.....	279	Parecer nº 1.013, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2009 (nº 897/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Pró Braço do Rio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo. ....	232
Considerações sobre a aprovação, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2009, de autoria de Sua Excelência, que institui o Dia Nacional da Cidadania, em 5 de outubro.....	540	Parecer nº 1.018, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta art. 1º-A ao regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, para dispor que se aplicam as disposições do regulamento aos leilões celebrados por meio da rede mundial de computadores. ....	266
Manifestação favorável à regulamentação da profissão de mototaxista.....	540		
Críticas à imprensa por veicular acusações falsas a respeito de ações dos Senhores Senadores. Aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.	551	<b>SÉRGIO ZAMBIASI</b>	
Solidariedade ao Senador Arthur Virgílio, em virtude de sua luta pela moralização do Senado Federal. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.....	561	Parecer nº 989, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2009 (nº 946/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Meio Oeste Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herval D’Oeste, Estado de Santa Catarina.....	95
Críticas ao excesso de Medidas Provisórias oriundas do Governo Federal. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	594	Parecer nº 991, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2009 (nº 950/2008, na Câmara dos De-	
<b>PAULO PAIM</b>			
Comentários sobre a educação brasileira, a propósito da divulgação do relatório “Situação da Infância e da Adolescência Brasileira 2009”, do Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF e satisfação pela aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2003.....	534		
Satisfação pela aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2003, que dispõe sobre vedações à contratação com órgãos e entidades da Administração Pública, à concessão de incentivos fiscais e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços.....	534		

	Pág.		Pág.
putados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. ....	107	nº 150, de 2009 (nº 995/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador de Sá para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Sá, Estado do Ceará.....	85
Parecer nº 992, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2009 (nº 973/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.....	113	Parecer nº 988, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2009 (nº 1.007/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Nossa Senhora do Carmo de Platina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Platina, Estado de São Paulo. ....	90
Parecer nº 1.006, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2009 (nº 1.129/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Farol Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.....	190	Parecer nº 990, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2009 (nº 946/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Riversul, Estado de São Paulo.....	101
VALTER PEREIRA		Críticas ao Senador Arthur Virgílio pelas acusações ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	558
Posição contrária ao afastamento do Senador José Sarney da Presidência da Casa. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. ....	602	Defesa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em virtude das acusações de fisiologismo de tal. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. ....	593
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		Posição contrária ao afastamento do Senador José Sarney da Presidência da Casa. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. ....	603